Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0397/2011/GAB

Assunto: Informação Plano de Carreira Magistério (Faz)

Monte Sião, 30 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 460/2011
Data: 31/08/2011Hora: 09:10:52
Natureza: Ofício

Exmo. Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste dirigir-me a V. Excelência e demais membros da Comissão de Educação desta Casa de Leis, para retomar a matéria Plano de Carreira de Magistério, tendo em vista que conforme ofício anterior estaria encaminhando até esta data a redação final para apreciação legislativa.

Ocorre que primando pela valorização da classe do magistério, foi majorada a tabela salarial inicial acrescentando 6,47% aos vencimentos, bem como alterada a progressão vertical para 10%(dez por cento).

Todas estas alterações como são de conhecimento de V.Excas implicam em alteração de valores e como existe a necessidade legal de elaboração do impacto-financeiro orçamentário, não houve tempo hábil para a condensação de todos estes dados.

Sabendo que todas estas mudanças demandam grandes esforços e estudos e que toda alteração proposta vem somente beneficiar a categoria, conto mais uma vez com a compreensão e entendimento de V.Excas, para que dentro do possível possamos equalizar as aspirações e oferecer um Plano de Carreiras para este setor de tamanha relevância para o município.

Agradecendo a atenção.

Subscrevo-me

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Ernesto Gottardello
D.D Vereador e Membro da Comissão de Educação

Ofício: Nº. 0397/2011/GAB
Assunto: Informação Plano de Carreira Magistério (Faz)
Monte Sião, 30 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 460/2011
Data: 31/08/2011Hora: 09:10:52
Natureza: Ofício

Exmo. Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste dirigir-me a V. Excelência e demais membros da Comissão de Educação desta Casa de Leis, para retomar a matéria Plano de Carreira de Magistério, tendo em vista que conforme ofício anterior estaria encaminhando até esta data a redação final para apreciação legislativa.

Ocorre que primando pela valorização da classe do magistério, foi majorada a tabela salarial inicial acrescentando 6,47% aos vencimentos, bem como alterada a progressão vertical para 10%(dez por cento).

Todas estas alterações como são de conhecimento de V.Excas implicam em alteração de valores e como existe a necessidade legal de elaboração do impacto-financeiro orçamentário, não houve tempo hábil para a condensação de todos estes dados.

Sabendo que todas estas mudanças demandam grandes esforços e estudos e que toda alteração proposta vem somente beneficiar a categoria, conto mais uma vez com a compreensão e entendimento de V.Excas, para que dentro do possível possamos equalizar as aspirações e oferecer um Plano de Carreiras para este setor de tamanha relevância para o município.

Agradecendo a atenção.

Subscrevo-me

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Ernesto Gottardello
D.D Vereador e Membro da Comissão de Educação

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Monte Sião

Ofício: 08/11

Monte Sião, 26 de Agosto de 2011

Ao Senhor
Manuel Inácio Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Assunto: Direito de resposta

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 453/2011
Data: 26/08/2011 Hora: 14:38:57
Natureza: Requerimento Externo

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho por meio desta solicitar direito de resposta na Tribuna desta casa de Leis na próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Solicito o espaço pelo motivo do nome do Conselho Comunitário de Segurança Pública ter sido mencionado bem como ter cido mencionado o nome do Presidente desta entidade pela senhora diretora da Escola Provedor Theófilo Tavares Paes.

Este direito é de direito do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Monte Sião uma vez que o acusado (reclamado) possui de produzir provas, fazer alegações em seu favor e de utilizar de todos os recursos e meios para defender-se da acusação (reclamação) feita contra ele.

Sabendo de sua atenção especial, antecipo agradecimentos.

Herberto Luz Koch
COMSEMS
Herberto Luz Koch
Presidente CONSEMS

Av Rafael David Comparini, 195 – Novo Horizonte – CEP 37580-000 – Monte Sião - MG
E-mail: herberto_koch@hotmail.com – Tel: 35 8833-3934

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Monte Sião

Ofício: 07/11

Monte Sião, 26 de Agosto de 2011

Ao Senhor
Manuel Inácio Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião - MG

Assunto: Solicitação

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 452/2011
Data: 26/08/2011 Hora: 14:36:39
Natureza: Requerimento Externo

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho por meio desta solicitar cópia em DVD da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 23 de agosto do corrente ano. Tal solicitação esta sendo feita devido o nome do Conselho Comunitário de Segurança Pública ter sido mencionado bem como meu nome ser citado algumas vezes pela senhora diretora da Escola Provedor Theófilo Tavares Paes.

Este material será entregue a advogada da entidade para providências que ela julgar necessárias

Sabendo de sua atenção especial, antecipo agradecimentos.

Herberto Luz Koch
COMSEMS
Herberto Luz Koch
Presidente CONSEMS

Av Rafael David Comparini, 195 – Novo Horizonte – CEP 37580-000 – Monte Sião - MG
E-mail: herberto_koch@hotmail.com – Tel: 35 8833-3934

Requerimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE SIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Nós ex-moradores da Avenida Universos do Bairro Parco Del Solle, em Monte Sião – MG estamos aqui para registrar o nosso pedido, ou seja:
- Pleitear para o orçamento vigente ao próximo ano, para o Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social o crédito para o pagamento do auxilio moradia, como já é de conhecimento do Senhor Presidente da Câmara, visto que as casas estão interditadas pelas autoridades Competentes e Defesa Civil do Estado de MG, pois estão em área de risco e não tem condições de serem habitadas.

Por este motivo pedimos o auxilio moradia para o próximo ano, visando que temos o conhecimento que a abertura de planejamento de gastos de nosso município reabre a cada ano no mês de Agosto e enviamos um requerimento para o Sr. Prefeito e até o presente momento, não obtivemos posição sobre o assunto.

Sendo assim registramos aqui nosso pedido e contamos com a colaboração da Câmara, para que possamos honrar com nossos contratos de aluguel, pois não temos condições financeiras de arcar sem essa ajuda.

Já que esta se espalhando boatos de que no próximo ano a Prefeitura não continuara nos ajudando com o auxilio moradia. Colocamos-nos a disposição para futuros esclarecimentos.

Desde já agradecemos.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 451/2011
Data: 26/08/2011Hora: 13:53:11
Natureza: Requerimento Externo

Monte Sião 26, de Agosto de 2011.

Andressa 3465 2565
8822 4824

Moradores:

Ana Lucia Virgilio

RG:19.701.690

Tatiane Comune Fachini/Daniel Fachini

RG:40.680.982.

Andressa Gomes da silva

MG:13.455.088

Maria Lucia Vilela

RG:M-2407844

Benedito da Costa Ferreira

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 449/2011
Data: 25/08/2011Hora: 14:26:47
Natureza: Requerimento Externo

Eu, Francisco Carlos Guarini Corrêa, portador do RG: 10.306.512 SSP/MG, residente a Rua Jovino Schiavon Teles, 230, Generoso, Monte Sião, MG, venho através deste, requerer o uso da Tribuna Livre em Sessão, para explanar sobre o meio ambiente.

Monte Sião, 24 de agosto de 2.011.

Francisco Carlos Guarini Corrêa
Tel (35) 3465-1628

	Nome	Assinatura	RG
1	Roberto Tsanacos		M 6.165.531
2	Cleide F. Bueno		5.042.335 SSPSP
3			18460338-9
4	Renan Peregrina		12683464.
5	Henrique		MG-17.603.045
6	Arcangelo Resende		SSP. 8659 047
7	Edevaldo da Silva		11.512.754
8	Bernardo		M 1320291
9	Luciano		M 937158
10	Maria Andréa B.		M-2.476.285
11	Maria Letícia M. Bernardi		MG. 11. 356. 173
12	Rodrigo S. Rodrigues		M 35797310
13	Sidnan F. Guedes		18262323
14	Leonino Bernardi (Nino)		1.548.606
15	Jean Andre de Souza		M. 6.557.772
16	Luana Jacomassi	Luana Jacomassi	MG-14.659.222
17	Dani Gomes		30608925-7
18	Diego C. da Silva		MG-19.213.511
19	Robson A. Ribeiro		M. 8627780
20	Adriano da S. Araujo		MG 29.954.419-9

REQUERIMENTO

Ilmo Sr.

Manoel Inácio Bueno

DD Presidente da Câmara Municipal

Monte Sião-MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 448/2011
Data: 24/08/2011Hora: 15:15:24
Natureza: Requerimento Externo

Eu Jurandir de Lima, venho por meio deste solicitar de V Excia inscrição para o uso da tribuna livre nos termos do artigo 86 do regimento interno desta nobre Casa de Leis

Segue anexo assinatura dos eleitores segundo preconiza o artigo supra citado.

Sem mais para o momento, despeço-me com cordiais saudações.

Jurandir de Lima

Pastor Igreja Internacional da Graça de Monte Sião-MG

Monte Sião, 24 de Agosto de 2011

Luiz Carlos Mendes

Rosana ap de morais Lemos

Maura Cristina Souza

Margarete Ap. O. de Souza

Luiz Alves de Albuquerque Junior

Miriam Cristina Carlos V. Boos

Beatriz Felici

Clemice

Ana maria dos Santos

Ana Lúcia Ramalho

Luís Carlos dos santos

Magda T. A. M. Reis

Mª Maura dos Reis

Andreia Stephanie dos Santos

Xavier Pereira da Silva

Angela Mª S Santos

João Paulo dos santos

Rafaela Cunha

Natalina F. Caetano

Irma Rosa

Rosalina Martins

Nelson Eduardo da Silva

Rosely Ap. Silvino

Eilene de Felici

Adriana do C Silva

Valmir de Moraes

Antonio Marcio Vieira Lemos

Adriana Moreira Lima

Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº 6/2011
Data: 23/Agosto/2011

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 447/2011
Data: 23/08/2011Hora: 15:26:38
Natureza: Ofício

Exmo. Sr.

Conforme solicitação da presidência da Casa, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estiveram reunidos no último dia 17 (quarta-feira) com a direção da Escola Estadual Provedor Teóphilo Tavares Paes para tratar de assunto trazido a essa Câmara pelo vereador Benedito Antonio de Souza Godoi.

Participaram da reunião, além dos membros dessa comissão, a diretora da escola, Maria Lúcia C. Gaspardi e as vice-diretoras Ana Maria Prado de Souza e Luiza de Carvalho.

Houve de parte da direção muito boa vontade para explicar os questionamentos feitos pelos membros da comissão.

Algumas colocações merecem destaque:

1) Denúncia similar a esta já foi protocolada no Ministério Público recentemente e o mesmo teve as mesmas respostas de agora.

2) A briga entre alunos, postada no You Tube, ocorreu há muito tempo e foi no lado externo da escola, sendo considerada um fato isolado.

3) Não existe problema comprovado com drogas e as desconfianças foram levadas a conhecimento dos pais e da PM.

4) Nunca houve briga entre professores ou entre professor/aluno, a não ser pensamentos diferentes em reuniões de professores.

5) A colocação, por parte da vice-diretora do período noturno, Luiza de Carvalho, sobre a facilidade de sair e entrar na escola, se deu de maneira irônica, visto que a mesma está em reforma e com a cerca caída devido a essa reforma.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Ernesto Gottardello
Presidente da Comissão

Antônio Tadeu Labegalini
Relator

João Paulo Ribeiro
Vice-Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Inácio Bueno
Presidente da Câmara
Monte Sião-MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0384/2011/GAB

Monte Sião, 22 de agosto de 2011.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 446/2011
Data: 23/08/2011Hora: 14:12:20
Natureza: Ofício

Assunto: Retirada de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de V. Ex.ª como Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião a retirada do Projeto de Lei nº27/2001.

Antecipadamente agradecemos.

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: prefeito@montesiao.mg.gov.br – Tel.: (35) 3465 4266

Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº 142/2011
Assunto: Diversos
Data: 22/Agosto/2011

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 445/2011
Data: 23/08/2011Hora: 14:02:09
Natureza: Ofício

Senhor Presidente,

Diante das últimas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, informamos que a partir desta data não seremos responsáveis por quaisquer autorizações para o uso de veículos com finalidade distinta dos serviços da Câmara Municipal.

Referida medida, se deve em virtude de orientação promovida pelo Tribunal de Contas, que determina que o uso da frota deve ser exclusiva em serviço pertinente ao legislativo, devendo ainda toda viagem ser registrada, contendo dia, hora, quilometragem inicial e quilometragem final, bem como promover a guarda dos comprovantes e requerimentos de abastecimento contendo todas as informações necessárias.

Lembramos ainda, que a referida comunicação tem por objetivo alertá-lo quanto a possíveis irregularidades, eis que como Diretor Administrativo desta Casa, respondemos solidariamente com Vossa Excelência por todos os atos aqui praticados.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro Roberto Talarico
Diretor Depto Administração e Finanças

Exmo. Sr.
Manoel Inácio Bueno
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE MONTE SIÃO

Ofício nº 055/2011-JPCC
Serviço de Gabinete
Agradecimento (faz)

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 442/2011
Data: 22/08/2011Hora: 15:48:14
Natureza: Ofício

Monte Sião, 17 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.,

Pelo presente, com meus cordiais cumprimentos, tendo em vista Moção nº. 30/2011 aprovada por essa Casa, agradeço-lhe pela deferência e apoio e externo-lhe que me senti lisonjeado por tão honrosas palavras.

Sem mais, valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MILTON BIAGIONI FURQUIM
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TJMG
COMARCA DE MONTE SIÃO

Exmo. Sr.
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião/MG

Cód. 10.25.097-2

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Saúde

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 198/2011
Encaminhamento
Monte Sião, 15 de agosto de 2011

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 437/2011
Data: 22/08/2011Hora: 10:19:35
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho por meio desde, encaminhar em anexo, os planejamentos das Unidades de Atenção Primária à Saúde, referente ao mês de agosto de 2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ana Maria Souza Vieira
Diretora Municipal de Saúde

Luciane S S Mendes
Che. Div. Atenção Primaria a Saude

Ilmo. Sr.
Antonio Osvaldo Inácio
Câmara Municipal de Monte Sião

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS RAIMUNDO HORIZONTINO TAVARES DA SILVA

CRONOGRAMA – AGOSTO DE 2011

PEDIATRA:

-2ª feira às 08:00 - Dr Jorge

-4ª feira às 08:00 – Drª Fabiane

-5ª feira às 08:00 (dias 04 e 25) – Drª Fabiane

GINECOLOGISTA:

- e 4ª feira às 13:00 – Drª Rosa

-3ª feira às 13:30 – Dr Flávio

PRÉ-NATAL:

-5ª feira às 13:00 às 14:00 – Grupo de Gestantes (Assistente Social/ Enfermeira/ Psicóloga)

-5ª feira às 14:00 – Dr Flávio

CLÍNICO GERAL:

-3ª feira às 08:00 – Drª Gisele

-ª feira às 13:00 – Drª Gisele

-6ª feira às 13:00 – Dr Flávio

GERIATRIA

- 3ª feira às 14:00 (exceto a última semana do mês – atende no Asilo)

ATENDIMENTO AOS DIABÉTICOS:

-5ª feira das 07:00 às 08:00– Grupo de Diabéticos (Assistente Social/ Enfermeira/ Psicóloga)

-5ª feira às 08:00 – Atendimento Médico – Dr Josinaldo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS RAIMUNDO HORIZONTINO TAVARES DA SILVA

ATENDIMENTO GRUPO TABAGISMO:

- 2ª feira às 13:00 – Drª Gisele

PAPANICOLAOU:

-Dias 01, 03, 08, 09, 12, 17, 22, 23 e 29 no período da manhã e na 6ª à tarde – Agendar na recepção

UERICULTURA:

- Toda 3ª feira às 13:00 – Enfermeira
- Terça-feira às 13:30 (dias 09 e 24) – Nutricionista

SALA DE VACINAS:

-Horário de Vacinação das 08:00 ás 16:00

FARMÁCIA:

-Funcionamento das 07:00 às 17:00

ASSISTENTE SOCIAL

-2ª feira das 07:00 às 15:00

-3ª feira das 07:00 às 15:00

-4ª feira das 07:30 às 11:00

-5ª feira das 07:30 às 14:30

-6ª feira das 07:30 às 14:30

NUTRICIONISTA

-3ª feira às 07:30 - Atendimento Individual (dias 02 e 30)

- 3ª feira dia 16 – 07:30 – diabéticos, 08:00 HAS, Colesterol e triglicérides, 08:30 gestantes

-3ª feira às 13:00 - Grupo de Controle da Obesidade/ Puericultura (dias 09 e 24)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS RAIMUNDO HORIZONTINO TAVARES DA SILVA

ATENDIMENTO SISCOLO (Enfermeira)

- Dias: 05, 10, 15, 19, 23 e 26 das 07:30 às 10:00

OBSERVAÇÕES:

-Dia 31: Reunião da Equipe

lia 26: Educação Continuada (Itália Zucato)

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

-2ª feira: manhã e tarde (Ricardo)

-3ª feira: manhã (Ricardo)e tarde (Robson)

4ª feira: manhã (Ricardo) – Atendimento Infantil

5ª feira: manhã e tarde (Robson)

6ª feira: manha e tarde (Robson) – Atendimento infantil

ATENDIMENTO AOS PACIENTES PSF BATINGA

- 2ª feira às 13:00 – Dr. Josinaldo

Monte Sião, 02 de Agosto de 2011



Saúde da Família

CRONOGRAMA MENSAL

PSF ALAÉRCIO ZUCATO

MÊS AGOSTO/2011

➢ **EDUCAÇÃO CONTINUADA COM ACS**
2ª feira – 01, 08, 15, 22 e 29 às 08:00h na USF Batinga

➢ **SAÚDE DA MULHER**
Coleta de Papanicolau – 5ª feira – 04, 11, 18 e 25 às 08:00h
Grupo de Gestante e Pré-natal – 3ª feira – dia 09 às 08:00h

➢ **SAÚDE DA CRIANÇA**
Puericultura – dia 19 - 6ª feira às 08:00h na USF Batinga
Pediatria – 05, 12 e 19 - 6ª feira às 08:00h na USF Batinga

➢ **GRUPO DE DIABÉTICOS**
Dia 10 – 4ª feira às 08:00h na USF Batinga
Dia 04, 11, 18 e 25 - 5ª feira às 08:00h na UBS RHTS (Centro)

➢ **GRUPO DE HIPERTENSOS**
Dia 08- 2ª feira, às 13:30h na Batinga
Dia 15- 2ª feira às 13:30h no Del Sole
Dia 29 -2ª feira às 13:30h na Guardinha

➢ **VISITA DOMICILIAR MÉDICO**
Dias 03, 10, 17, 24 e 31, às 13:30h

➢ **PEQUENA CIRURGIA**
Dias 03, 10, 17, 24 e 31 às 15:00h na USF Batinga

➢ **ATENDIMENTO MÉDICO**
Dias 01, 08, 15, 22 e 29 (2ª feira) às 08:00h na USF Batinga
Dias 01, 08, 15, 22 e 29 (2ª feira) às 13:00h na UBS
Dias 02, 09, 16, 23 e 30 (3ª feira) das 08:00h às 16:00 na USF Batinga
Dias 03, 10, 17, 24 e 31 (4ª feira) às 08:00h na USF Batinga
Dias 04, 11, 18 e 25 (5ª feira) às 08:00h na UBS RHTS (Centro)
Dias 04, 11, 18 e 25 (5ª feira) às 13:00h na USF Batinga
Dias 05, 12, 19 (6ª feira) às 08:00h na USF Batinga
Dias 05 e 19 (6ª feira) – Atendimento na Guardinha ás 13:30h
Dias ~~19~~ 12 e 26 (6ª feira) – Atendimento nos Ferreiras às 13:30h.

➢ **ATENDIMENTO DA ASSISTENTE SOCIAL**
Dias 05,12, 19 e 26 (6ª feira) às 13:00h na USF Batinga

➢ **ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**
Diariamente das 08:00h ás 11:00h na USF Batinga

➢ **ATENDIMENTO NUTRICIONAL**
Dia 23 às 08:00h na USF Batinga

➢ **REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB**
Dia 31 (4 ª feira) na USF Batinga

➢ **IMUNIZAÇÃO**
Vacinação de Rotina conforme calendário Vacinal diariamente, das 08:00h às 16:00h
OBS: As Vacinas BCG, SRC e Febre Amarela, serão administradas às quintas-feiras a partir das 13:00h.

➢ **AFERIÇÃO DE PRESSÃO DOMICILIAR PARA ACAMADOS**
Dias 014, 11, 18 e 25 (5ª feira) às 13:30h.

MARCELA SANTOS LÉSSER PEREIRA
ENF. USF ALAÉRCIO ZUCATO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
USF- TIJUCO PRETO
MÊS: AGOSTO/2011

. EDUCAÇÃO CONTINUADA COM OS ACS: 08, às 8:30h na USF.

. SAÚDE DA MULHER: *<u>Coleta de Citologia Oncótica</u>: (2ª e 6ª feira), dias: 01, 05, 08, 12, 15, 19, 22, 26, 29 às 8:00h. e 13:00h. respectivamente.

* **<u>Pré-natal e Grupo de Gestantes</u>**: (3ª feira), dia: 30/08, às 13:00h. (Mayara)

. SAÚDE DA CRIANÇA: *<u>Puericultura</u>: **Crianças de 0 à 1 ano:**
04/08- Tijuco/Bela Vista (Ana)
11/08- Centro /N. Hte. (Eliana)
18/08- Centro (Célia)
25/08- Matias/Planetário (Paula)
* Pesagem, avaliação do crescimento e desenvolvimento, imunização, estado nutricional das crianças de 0 a 1 ano. Após a avaliação, consulta médica.

- **<u>Pediatria</u>: Crianças de 2 à 10 anos** (4ª feira) – dias: 03, 10, 17, às 13:00h.

. PESAGEM DAS CRIANÇAS DE 01 A 02 ANOS
DIAS: 10/08 – às 13:30h., na Igreja São José
13/08 _ às 8:00h. no posto do Tijuco

. VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE (2ª ETAPA): CRIANÇAS < DE 5 ANOS: dia 13/08 (sábado)

. **SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO**: *<u>**Grupo de Diabéticos**</u>:
(3ª feira), às 7:00h.:
Grupo 05 – 02/08 acs ANA
Grupo 06 – 09/08 acs ELIANA
Grupo 01- 16/08 acs LUIZA
Grupo 02: 23/08 – acs MAYARA
Grupo 03: 30/08 – acs CÉLIA

*<u>**Grupo de .Hipertensos**</u>: (4ª feira), às 8:00h.:
03/08: Planetário, Jd. Matias, Bela Vista (Paula)
10/08: Tijuco Preto, Centro e Novo Horizonte (Luiza)

- Cadastramento dos pacientes no HIPERDIA.

. **PALESTRA PARA OS DIABÉTICOS:** ALIMENTAÇÃO DIVERSIFICADA PARA O CONTROLE DO DIABETES, COM A NUTRICIONISTA MAÍRA
DIA: 18/08 – 5ª feira; às 8:00h – Centro Itália Zucato

. **VISITA E CONSULTA DOMICILIAR**: (5ª feira)- 04, 11, 18, 25
VISITA AO ASILO: 11/08/11

. **ATENDIMENTO DA NUTRICIONISTA**: Individual: 17/08
Grupo: 03/08

. **EXAMES DE ECG:** são realizados às 3ªs, 4ªs e 5ªs, das 14 às 16h.

. **ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:** diariamente pelas dentistas Carla e Viviane

. **ASSISTENTE SOCIAL:** encontro no dia 22/08, às 8:00h.

. **ENCONTRO MENSAL DE TODAS AS EQUIPES DAS USF: 26/08**

. **REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB**: entrega do SIAB dia ~~29/07~~ 31/08, 6ª feira, às 14:00h.

Clarice Martins de Carvalho Blumer
Enfermeira/ USF TIJUCO PRETO

PLANEJAMENTO AGOSTO 2011
PSF I- SÃO SIMÃO

SEGUNDA-FEIRA:

Dias 01, 08, 15, 22, 29

07:00h - Atendimento médico na USF

12:00h - Puericultura: Dia 01/08 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 08/08 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 15/08 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 22/08 (Caroline e Dra. Silmara)
Dia 29/08 (Caroline e Dra. Silmara)

13:00h - Atendimento nutricionista

TERÇA-FEIRA:

Dias 02, 09, 16, 23, 30

07:00h - Atendimento médico na USF

08:00h - Educação continuada com os ACS na USF (dia 16 não haverá reunião, pois enfermeira estará em reunião).

Dia 29/08 09:00h - Reunião com Assistente Social.

02/08 12:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

Atendimento médico Zona Rural: 16/08 13H PINHEIROS
30/08 13H COQUEIRAL

Dia 23/08 13h Aferição de PA domiciliar Magioli

02, 09/08 13:00h - Atendimento médico na USF

QUARTA-FEIRA:

Dias 03, 10, 17, 24, 31

07:00h - Grupo Diabéticos

13:00h – Grupo Hipertensos: Dia 17/08 MAGIOLI
Dia 24/08 ALTO DA SERRA

03 e 31/08 12:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

13:00h - Atendimento médico na USF

QUINTA-FEIRA:

Dias 04, 11, 18, 25

07:00h - Atendimento médico na USF

12:00h - Reunião de gestante e pré-natal

Dia 25/08 **14:00 h** – Grupo Hipertensos: RIO DAS PEDRAS

Dia 18/08: 13h Aferição de PA domiciliar Alto da Serra

SEXTA-FEIRA:

Dias 05, 12, 19, 26

07:00h - Atendimento médico na USF

Dias 05, 12 e 19 07:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF
12:00h - Realização ECG

13:00h Visita domiciliar

Capacitação mensal equipe: 26/08 8h

- Reunião mensál com a equipe e entrega do SIAB: 30/08

Caroline Scalco Ferreira

COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Av. Uberlândia, 450 ◆ Bairro São João
Pouso Alegre/ MG ◆Fone: (35) 3449-7032
CNPJ 17.281.106/0001-03 ◆ I.E.: 062.000.139.0014
Fax: (35) 3449-7012 ◆ e-mail: dtvs@copasa.com.br ◆ www.copasa.com.br

Comunicação Externa nº 101/2011 – DTVS/GER.

Pouso Alegre, 10 de agosto de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Manoel Inácio Bueno
Monte Sião – MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 435/2011
Data: 19/08/2011Hora: 10:29:22
Natureza: Outros

Referência/assunto: Nova gerência do Distrito do Vale do Sapucaí.

Senhor Presidente,

Considerando o término de minha licença, informo que em 08 de agosto último, reassumi a gerência do Distrito do Vale do Sapucaí.

Na oportunidade, coloco-me à inteira disposição para continuidade de um trabalho em parceria, buscando sempre um atendimento cada vez melhor da COPASA junto a este município.

Respeitosamente,

Alvimar Geraldo de Andrade
Gerente

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria de Promoção e Assistência Social
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: nº 155/11
Assunto: Palestra Previdência
Monte Sião, 18 de Agosto de 2011.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 434/2011
Data: 19/08/2011Hora: 10:17:52
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar que será realizada uma palestra para orientação e informação sobre os benefícios Previdenciários/INSS. Este evento é uma parceria da Gerência Executiva do INSS em Poços de Caldas com a Prefeitura Municipal de Monte Sião, e será aberto à toda população. A palestra será no dia 30/08/2011 (terça - feira), às 14:00 horas e às 19:00 horas no Centro Cultural Italia Zucato Pacchioni - Rua Maurício Zucato, 111.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Aline Bueno

Aline Bueno
Diretora Interina do Departamento de Promoção e Assistência Social

Ilmo. Sr.
Manoel Inácio Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião - MG

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO -MG.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 433/2011
Data: 18/08/2011Hora: 15:54:08
Natureza: Requerimento Externo

AMAURI SEBASTIÃO BERNARDI, brasileiro, casado, Tabelião, portador do RG nº M-285.520-SSP/MG e do CPF/MF nº 063.165.496-87, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Sião/MG, na Rua Dr. Juscelino K. de Oliveira, nº 594, Centro, vem, respeitosamente a presença de V. Exa, requerer se digne fornecer-lhe CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA EXTERNA QUE APRECIARAM O PROCESSO Nº 09/10, DE ACORDO COM O ARTIGO 22, PARÁGRAFO 5º DA RESOLUÇÃO 398/2008, podendo ser enviada via e-mail para prifavero@uol.com.br

Nestes termos,
P. Deferimento.
Monte Sião, 18 de agosto de 2.011

Amauri Sebastião Bernardi

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Amauri S. Bernardi
Tabelião Titular
MONTE SIÃO - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0378/2011/GAB

Monte Sião, 16 de agosto de 2011.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 431/2011
Data: 16/08/2011Hora: 15:04:20
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta Requerimento n°30/2011.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento n° 30/2011, subscrito pelo Vereador Ernesto Gottardello, vimos por meio deste encaminhar documentação pertinente ao assunto "FUNDEB",contendo além do Demonstrativo,Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Monte Sião - MG

Ofício: 01/2011
Assunto: Envio do Parecer Conclusivo
Serviço: CACS - FUNDEB
Data: 17/02/2011

Prezado Senhor

Venho, através deste, encaminhar o Parecer Conclusivo deste Conselho para a prestação de contas do exercício 2010. Que o mesmo fique a disposição desta administração para que envie aos órgãos competentes.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Ivani de Cássia Zucato
Presidente do Conselho FUNDEB

Exmo Sr.
José Rafael de Castro Ribeiro
D.D. Prefeito Municipal
Monte Sião - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
23/03/11
Num. 244 End. Gabinete
Nome/RG B 22178465 2

Rua do Mercado, 417 – Centro – CEP 37580-000
E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465 6136 / 3465-4302

PARECER CONCLUSIVO

Este parecer é referente à movimentação dos recursos recebidos e respectivas aplicações no que tange ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação referente ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Foram examinados os registros contendo origens e aplicações dos recursos no período supracitado e documentos comprobatórios mensais elaborados e enviados pela Administração Municipal.

No Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e sua Aplicação, constatou-se:

RECURSOS

- Transferências Correntes – R$ R$ 4.370.804,85 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

- Rentabilidade Aplicações Financeiras - R$ 29.005,63 (vinte e nove mil cinco reais e sessenta e três centavos);
- Total de R$ 4.399.810,48 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos)

APLICAÇÃO

- Aplicações dos recursos - R$ 4.244.993,88 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)

Os recursos foram aplicados no Ensino Fundamental nos programas: Despertando para o Saber e Leva e Traz Escolar. Na Educação Infantil foram gastos nos programas: Cuidando, Brincando e Aprendendo e Descobrindo o Mundo. Na Educação de Jovens e Adultos os recursos foram utilizados no programa Tecendo o Saber e na Educação Especial através do programa Acessando as Diferenças.

A instrução normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que serviu-nos de base para as análises, em seu artigo 11, foram observadas no tocante a que 68,67% dos recursos foram aplicados na despesa com pessoal docente.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Monte Sião - MG

O saldo financeiro em 31/12/2010 é R$ 166.692,72 ((cento e sessenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), total correspondente a 3,79% da Receita do fundo, percentual este menor que o limite máximo de 5%.

O conselho deliberou por aprovar a prestação de contas apresentada em reunião convocada para esse fim na data de hoje. Notou-se que as aplicações encontram-se de acordo com a legislação.

Os conselheiros listados abaixo subscrevem o presente parecer conclusivo em três vias de igual teor e encaminham uma ao Poder Executivo Municipal, uma ao Poder Legislativo Municipal e uma será arquivada para consultas deste conselho.

Monte Sião, 17 de fevereiro de 2011

Michele Basaglia

José Raimundo Fernandes

Valéria Pirani Tafner

Vera Lúcia Cassia dos Santos

Patricia Ribeiro Ferreira

Ana Paula Corsi

Ivani de Cassia Zucato
Presidente do Conselho FUNDEB

ANEXO III

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Exercício : 2010 | Município : MONTE SIÃO | 31/03/2011 - 15:26:06

01 - RECURSOS:		(em R$)
A - Transferências Multigovernamentais:		
00.1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.370.804,85
00.1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00
B - Rendimentos de aplicações financeiras - FUNDEB (Art. 20, Lei n. 11494/07)		29.005,63
C - Recursos não Aplicados no Exercício Anterior (§ 2º do art. 21, lei 11494/07)		1.735,12
TOTAL DO ITEM 01:		4.401.545,60

02 - APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

unção	SubFunções	Programas	Especificação	Recurso	Despesa	
					Parcial	Total
12			Educação			
	361		Ensino Fundamental			3.155.972,19
		0021	DESPERTANDO PARA O SABER	Do Exercício	3.064.319,59	
		0022	LEVA E TRAZ ESCOLAR	Do Exercício	91.652,60	
	365		Educação Infantil			954.676,22
		0019	CUIDANDO, BRINCANDO E APRENDENDO	Do Exercício	61.794,22	
		0020	DESCOBRINDO O MUNDO	Do Exercício	892.882,00	
	366		Educação de Jovens e Adultos			87.499,16
		0010	TECENDO O SABER	Do Exercício	87.499,16	
	367		Educação Especial			46.846,31
		0040	ACESSANDO AS DIFERENCAS	Do Exercício	46.846,31	
Subtotal						4.244.993,88
TOTAL						4.244.993,88

SALDOS BANCÁRIOS

Conta	Saldo Anterior	Saldo Atual
2791-X/13.863-0 - FUNDEB	1.735,12	166.692,72
Total	1.735,12	166.692,72

ANEXO III

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Exercício : 2010 | Município : MONTE SIÃO | 31/03/2011 - 15:26:06

GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01)	=	4.401.545,60
Valor Legal Mínimo	60% =	2.640.927,36
Valor Aplicado	68,65% =	3.021.750,46

(O valor aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na rede pública.)

Anexo IIIA
Recursos do FUNDEB do Exercício Anterior Aplicados no Exercício Atual

Exercício : 2010 | Município : MONTE SIÃO | 31/03/2011 - 15:26:10

(em R$)

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Mês	Despesas
12			Educação		
	361		Ensino Fundamental		1.735,12
		0021	DESPERTANDO PARA O SABER	03	1.735,12
TOTAL					1.735,12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 430/2011
Data: 16/08/2011Hora: 10:33:45
Natureza: Requerimento Externo

MARIA LÚCIA COMPARINI GASPARDI, título de eleitor nº 4166180230, **GREGÓRIGO BELINATO**, título de eleitor nº 174921560205, **DONICE SIMÕES**, título de eleitor nº 4162730213, **ILDA RODRIGUES**, título de eleitor nº 4540740256, **ANDRÉA DEUSA DE OLIVEIRA**, título de eleitor nº 738440500756, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, título de eleitor nº 12720990221, **MARIA EUNICE MARTINS SOUSA**, título de eleitor nº 15643670213, **VALDIR MORAIS CARDOSO**, título de eleitor nº 4151360248, **LUCIANA LOPES DA SILVA**, título de eleitor nº 8789830256, **MARIA CLAUDET GOMES**, título de eleitor nº 4141860256, **EUDENIR JORGE DO COUTO**, título de eleitor nº 123387270221, **ANA PRISCILA DE MORAIS**, título de eleitor nº 118430440213, **LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA CUNHA**, título de eleitor nº 001756140213, **ALDA VALEZI DE OLIVEIRA GUIRELI**, título de eleitor nº 24441560221, **MARIA CRISTINA DE LIMA**, título de eleitor nº 13878990299, **SÔNIA MARIA CORREA CONSTANTINO**, título de eleitor nº 019479610612, **MARIA APARECIDA FARACO**, título de eleitor nº 4143930213, **ROBERTO CÉU**, título de eleitor nº 4156200256, **BENEDITA DE SOUZA CAETANO**, título de eleitor nº 4141990272, **CLAUDETE BORGES DE MORAES**, título de eleitor nº 24451200272, **MARIA CÉLIA DE FARIA**, título de eleitor nº 13885160221, todos brasileiros e servidores públicos estaduais, vêm, à presença de Vossa Excelência, com estribo no art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer a inscrição da interessada e requerente Maria Lúcia Comparini Gaspardi para uso da Tribuna Livre em reunião desta honrada Câmara Municipal.

Na esteira do § 2º do art. 86 do RICM, apresenta-se juntamente com este requerimento cópias dos títulos eleitorais dos signatários, comprovando-se a condição de eleitores locais.

No que diz respeito ao assunto a ser versado, informa-se que o uso da Tribuna Livre destinar-se-á a levar ao conhecimento dos edis e da população interessada esclarecimentos acerca da denúncia apócrifa recebida e lida, na sessão ordinária do dia 02-08-2011, pelo Vereador Benedito Antônio de Souza Godoi.

Na citada denúncia, critica-se a qualidade do ensino, bem como se narra uma série de ocorrências havidas junto à Escola Estadual Provedor Theófilo Tavares Paes que, supostamente, indicariam desídia ou negligência de professores, diretores e servidores do citado colégio.

Assim, é dever da requerente Maria Lúcia Comparini Gaspardi, na qualidade de diretora da citada escola, comparecer junto a este órgão do Poder Legislativo, responsável pela divulgação da denúncia, para prestar os necessários esclarecimentos acerca dos fatos denunciados anonimamente.

Não se pode olvidar que a utilização da Tribuna Livre representará *in casu* exercício legítimo do direito à cidadania e democracia, o que, certamente, não passará despercebido por V. Exa..

Por fim, aguarda-se intimação desta honrada Presidência acerca do resultado da apreciação deste requerimento.

Termos em que,
e. deferimento.

Monte Sião, 12 de agosto de 2011.

MARIA LÚCIA COMPARINI GASPARDI

GREGÓRIGO BELINATO

DONICE SIMÕES

ILDA RODRIGUES

ANDRÉA DEUSA DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

MARIA EUNICE MARTINS SOUSA

VALDIR MORAIS CARDOSO

LUCIANA LOPES DA SILVA

MARIA CLAUDET GOMES

EUDENIR JORGE DO COUTO

ANA PRISCILA DE MORAIS

LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA CUNHA

ALDA VALEZI DE OLIVEIRA GUIRELI

MARIA CRISTINA DE LIMA

SÔNIA MARIA CORREA CONSTANTINO

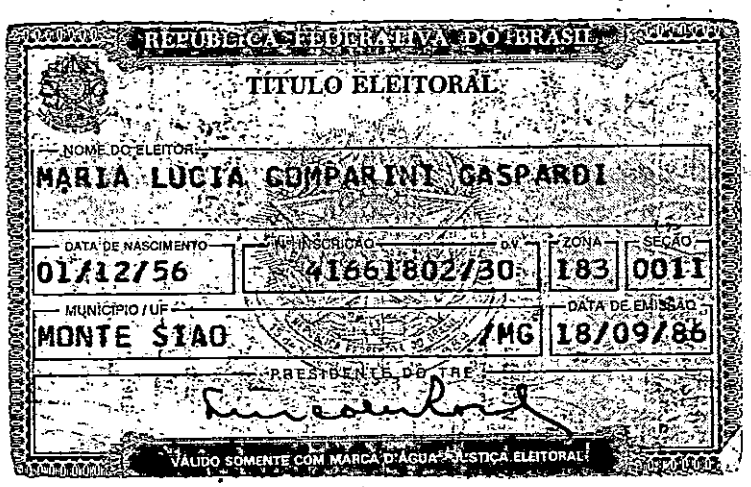
MARIA APARECIDA FARACO

ROBERTO CÉU

BENEDITA DE SOUZA CAETANO

CLAUDETE BORGES DE MORAES

MARIA CÉLIA DE FARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

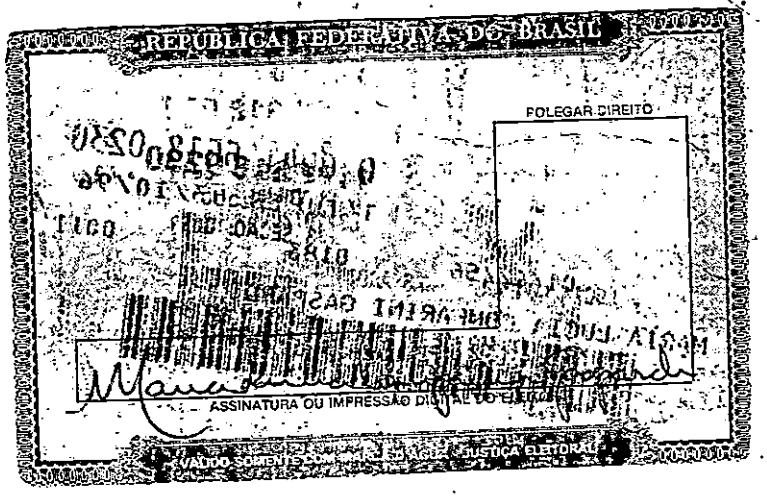
MARIA LUCIA COMPARINI GASPARDI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
01/12/56	41661802/30		183	0011

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
MONTE SIAO	/MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA DA JUSTIÇA ELEITORAL



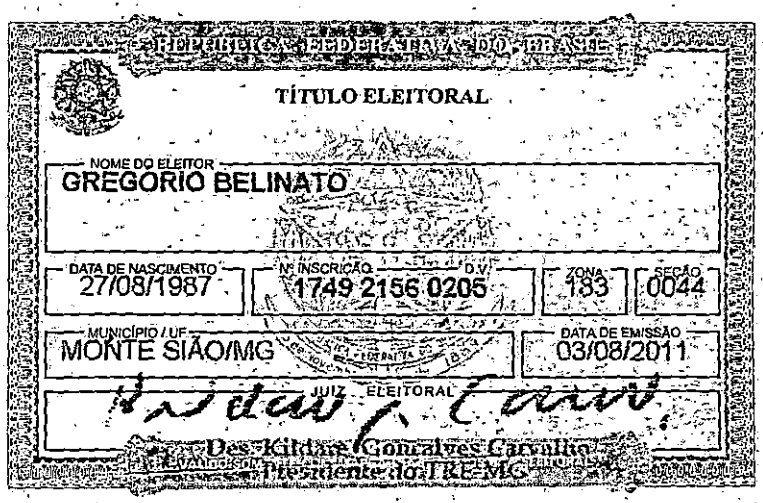
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

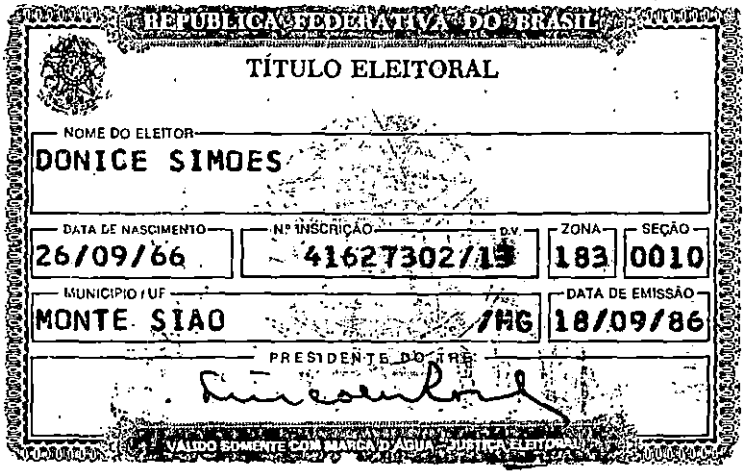
POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE

JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
GREGORIO BELINATO
DATA DE NASCIMENTO
27/08/1987
Nº INSCRIÇÃO
1749 2156 0205
D.V.
ZONA
183
SEÇÃO
0044
MUNICÍPIO / UF
MONTE SIÃO/MG
DATA DE EMISSÃO
03/08/2011
JUIZ ELEITORAL
Des. Kildare Gonçalves Carvalho
Presidente do TRE-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DONICE SIMOES

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
26/09/66	41627302/15		183	0010

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
MONTE SIAO / MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ELOA RODRIGUES

DATA DE NASCIMENTO

27/03/52

INSCRIÇÃO

DV

ZONA

163

SEÇÃO

003

MUNICÍPIO/UF

PORTO SEGURO

BA

DATA DE EMISSÃO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLOCAR DEDO

Andréa Deusa de Oliveira.

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCAS DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANDREA DEUSA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
23/07/68	738440501756		183	0021

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
MONTE SIAO	/MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCAS DA JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

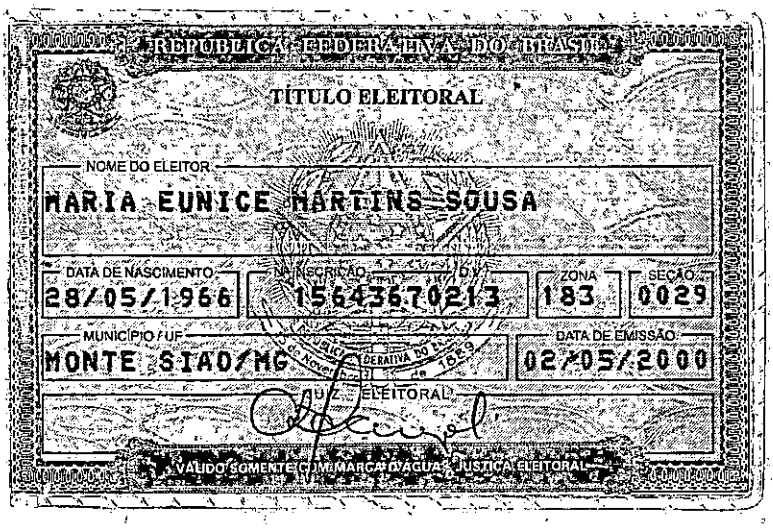
NOME DO ELEITOR
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 07/05/1955
INSCRIÇÃO: 1272099022 1
ZONA: 183
SEÇÃO: 0031

MUNICÍPIO / UF: MONTE SIAO/MG
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2002

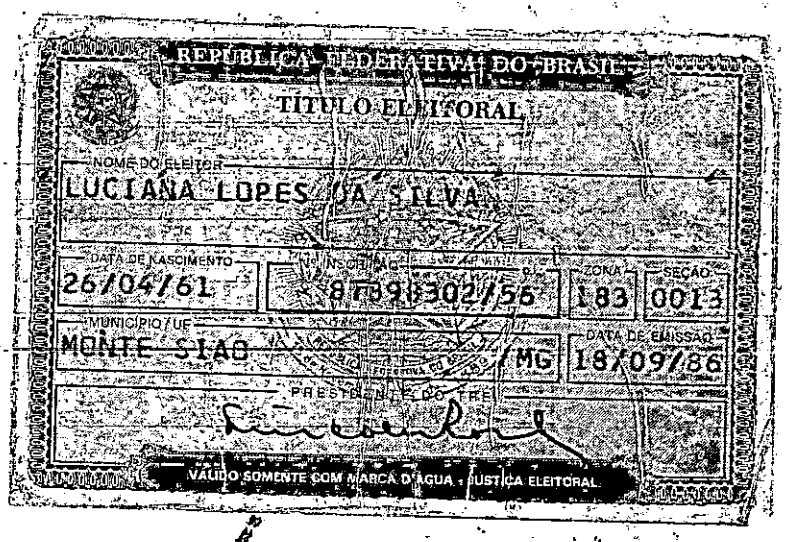
JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
MARIA EUNICE MARTINS SOUSA
DATA DE NASCIMENTO
28/05/1966
Nº INSCRIÇÃO
1564367 02 13
ZONA
183
SEÇÃO
0029
MUNICÍPIO / UF
MONTE SIAO/MG
DATA DE EMISSÃO
02/05/2000
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
VALDEK HORAIS
DATA DE NASCIMENTO
31/08/52
ZONA
SEÇÃO
9004
MUNICÍPIO/UF
MONTE SIÃO
DATA DE EMISSÃO
PRESIDENTE DO TRE
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LUCIANA LOPES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
26/04/61

Nº DO TÍTULO
0799302/56

ZONA
183

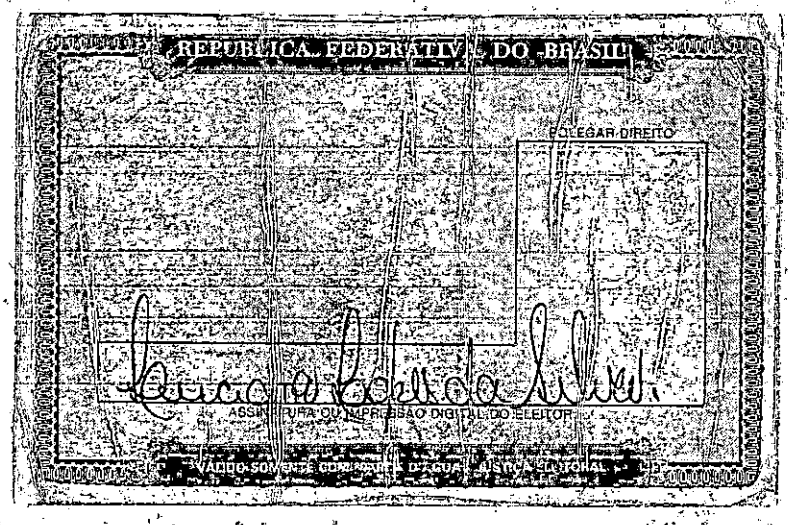
SEÇÃO
0013

MUNICÍPIO / UF
MONTE SIÃO / MG

DATA DE EMISSÃO
18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

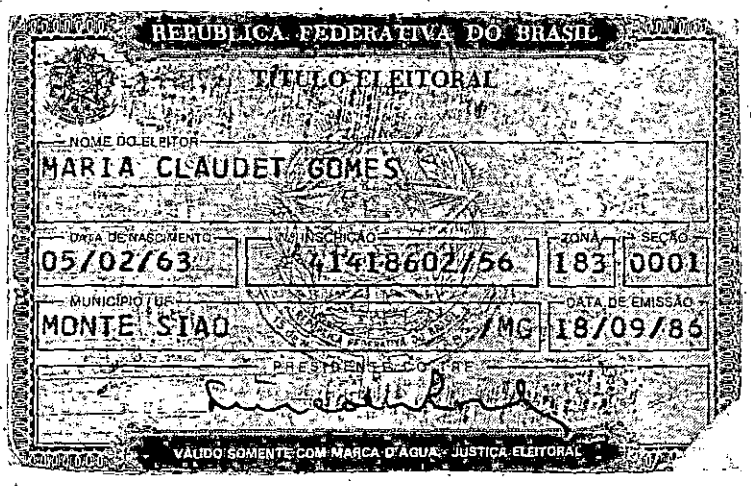


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
MARIA CLAUDET GOMES
DATA DE NASCIMENTO
05/02/63
INSCRIÇÃO
4141860256
ZONA
183
SEÇÃO
0001
MUNICÍPIO / UF
MONTE SIAO
/MG
DATA DE EMISSÃO
18/09/86
PRESIDENTE DO TRE
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ELDEMIR JORGE DO COUTO

DATA DE NASCIMENTO
02/03/1980

INSCRIÇÃO
1233 8727 0221

ZONA
183

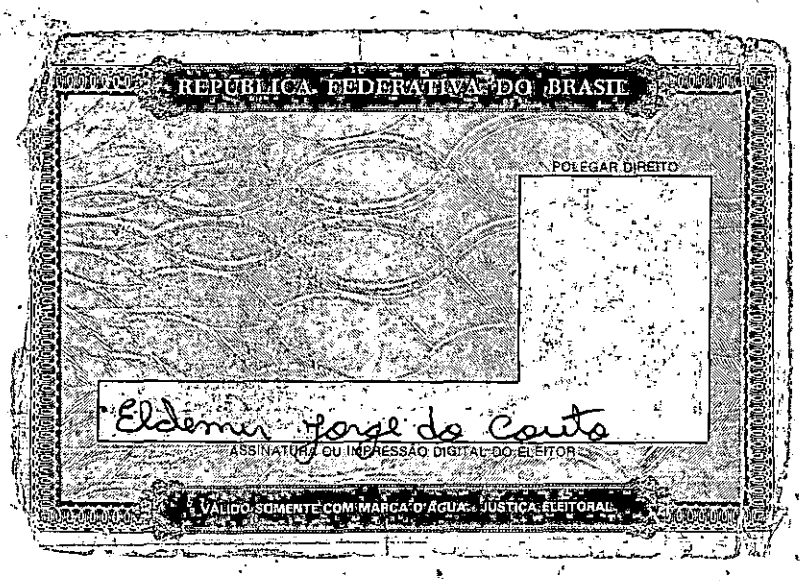
SEÇÃO
0034

MUNICÍPIO / UF
MONTE SIÃO/MG

DATA DE EMISSÃO
12/02/2004

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM A ASSINATURA DO PRESIDENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL

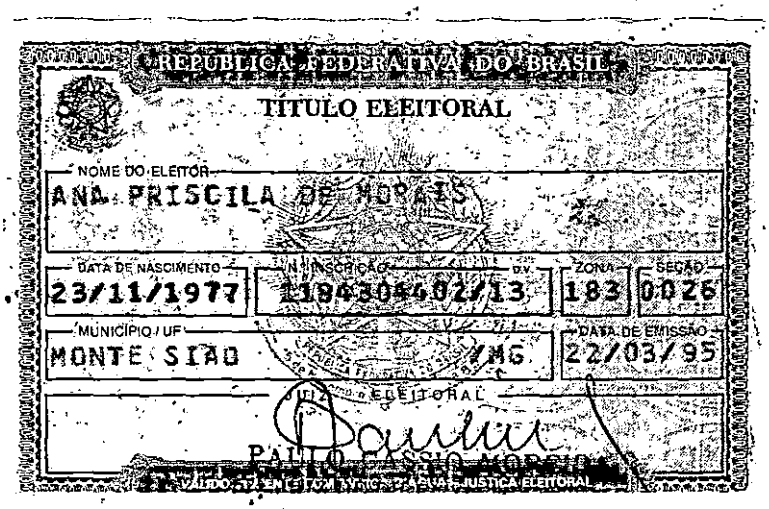

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Eldemir Jorge do Couto

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

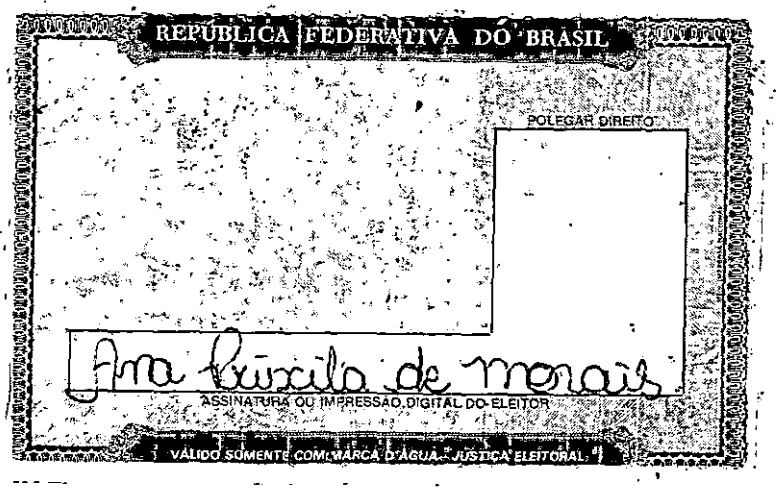
NOME DO ELEITOR
ANA PRISCILA DE MORAIS

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
23/11/1977	1384304402/13		183	0026

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
MONTE SIÃO	MG	22/03/95

JUIZ ELEITORAL
PAULO PASSO MORAIS

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



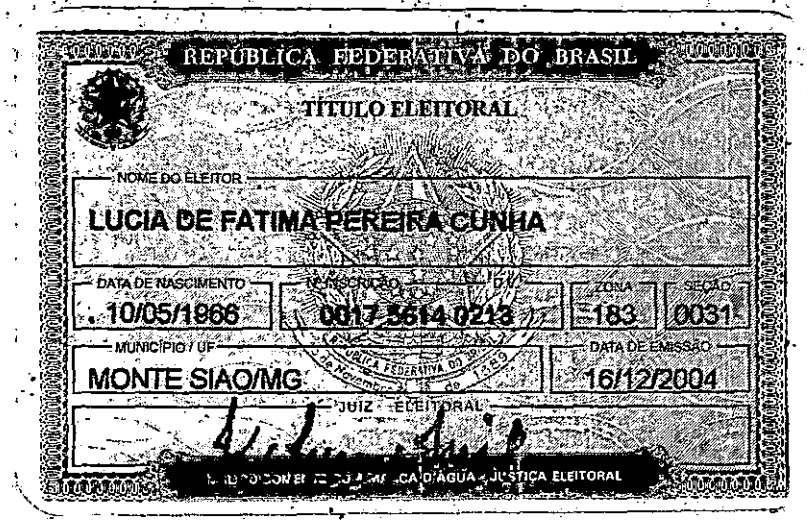
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Ana Priscila de Morais

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

LUCIA DE FATIMA PEREIRA CUNHA

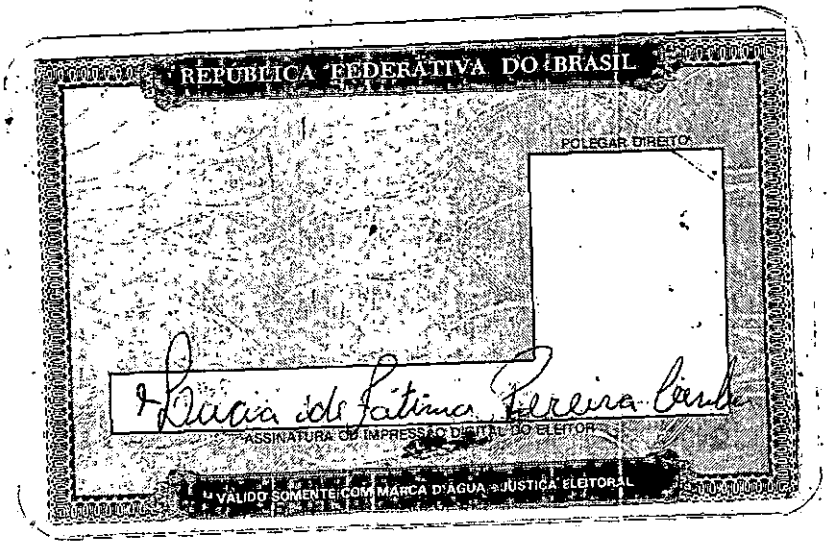
DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
10/05/1966	0017 5614 0213	183	0031

MUNICÍPIO / UF: MONTE SIAO/MG

DATA DE EMISSÃO: 16/12/2004

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

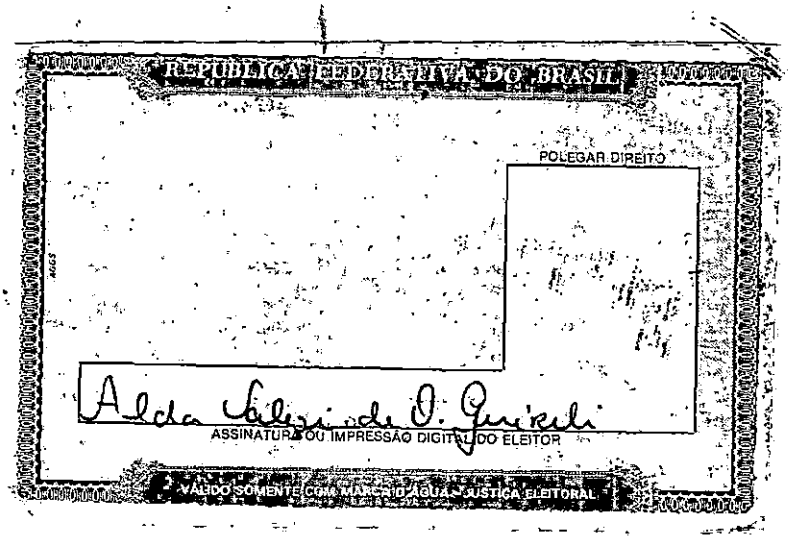
ALDA VALEZI DE OLIVEIRA GUIRELI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
04/04/58	244415602/21		183	0016

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
MONTE SIAO	/MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



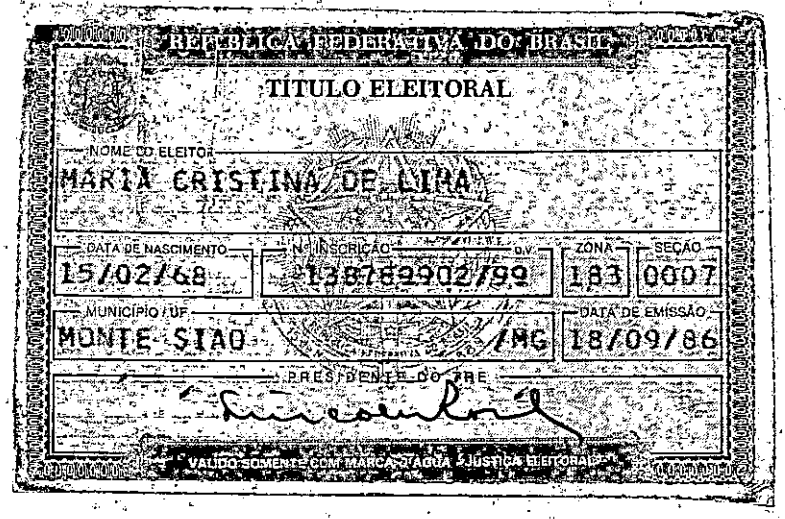
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Alda Valezi de O. Guireli

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

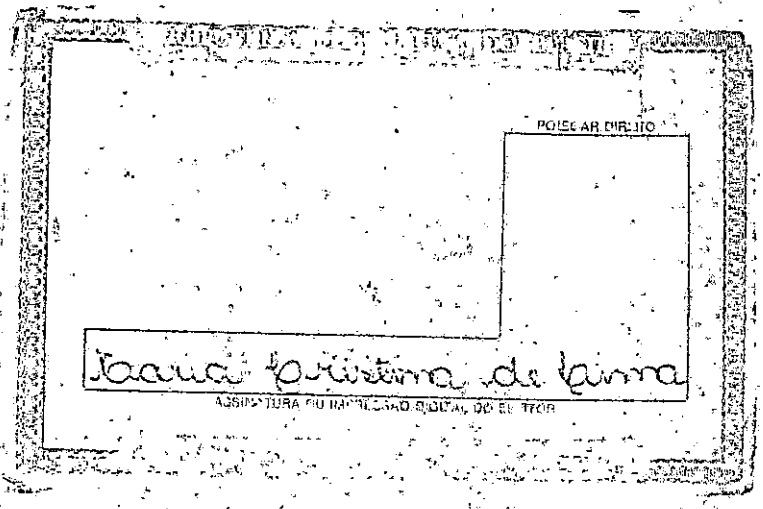
NOME DO ELEITOR
MARIA CRISTINA DE LIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
15/02/48	138769902/99		183	0007

MUNICÍPIO / UF		DATA DE EMISSÃO
MONTE SIAO	/MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA DA JUSTIÇA ELEITORAL

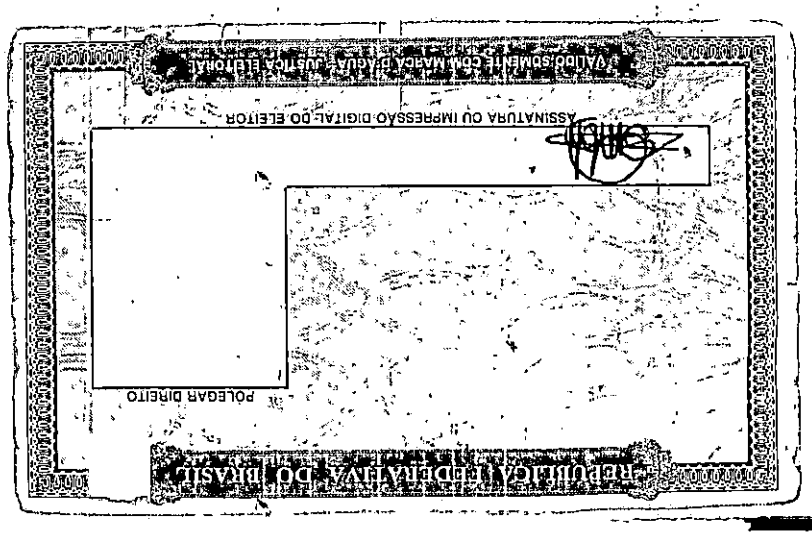


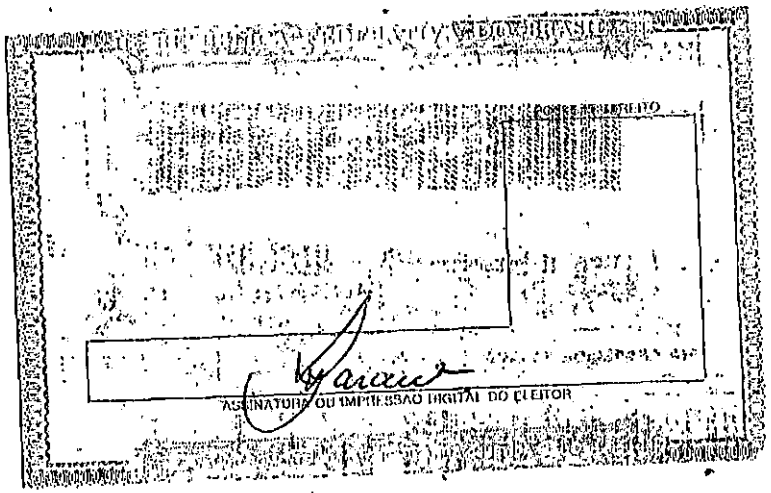
POLEGAR DIREITO

Maria Cristina de Lira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
SONIA MARIA CORREA COSTANTINO
DATA DE NASCIMENTO
25/08/1965
NO INSCRIÇÃO
0194 7961 0612
ZONA
183
SEÇÃO
0034
MUNICÍPIO / UF
MONTE SIÃO/MG
DATA DE EMISSÃO
13/01/2004
JUIZ ELEITORAL
VÁLIDO SOMENTE COM A ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL


VÁLIDO SOMENTE COM A ASSINATURA DO JUIZ ELEITORAL
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
POLEGAR DIREITO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA APARECIDA FARACO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
14/10/46	41439302/13	183	0002

MUNICÍPIO/UF	DATA DE EMISSÃO
MONTE SIAO /MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

CÉDULA DE IDENTIDADE

MONTE SIÃO — MG

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

4ª RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

13a CSM Nº 33498 Série F

Certifico que ROBERTO CÉU

Nascido a 15 Mai 52 (data) — Monte Sião (município) — MG (est.)

filho de José Céu

e de Geni Ótalo Céu

foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 1971 (data) por residir em (motivo) município não tributário (motivo)

Identificação: Nº de Registro

Altura 1,75m Cútis Branca Olhos Cast Med

Cabelos Castanho Tipo sanguíneo

Sinais particulares Nenhum.

Roberto Céu (Assinatura do dispensado)

Polegar direito

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

258.311.006-34

ROBERTO CEU

15/05/1952

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ROBERTO CEU

DATA DE NASCIMENTO 15/05/52

Nº INSCRIÇÃO 4.562.202/55

D.V.

ZONA 103

SEÇÃO 0011

MUNICÍPIO / UF MONTE SIÃO MG

DATA DE EMISSÃO 8/09/74

PRESIDENTE DO TRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL M-170.681

NOME: ROBERTO CÉU

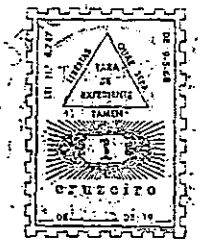
FILIAÇÃO: José Céu
Geni Cétalo Céu

Monte Sião - MG. — 16/05/1952
NATURALIDADE — DATA DO NASCIMENTO

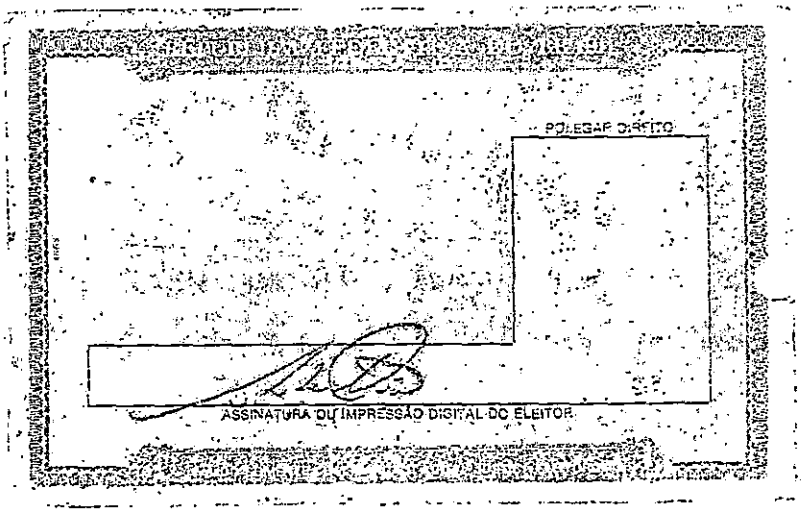
BELO HORIZONTE, MG — 21/12/1971
DIRETOR

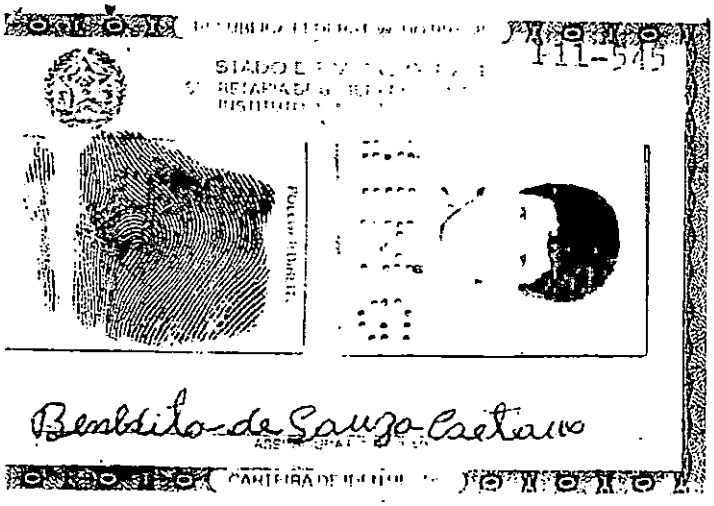
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ignácio Cabral [illegible]



1 dezembro 2





FII-545

Benedita de Souza Caetano

M-6.648.883 23/03/90

BENEDITA DE SOUZA CAETANO

ALICE DE SOUZA

SILVIANOPOLIS-MG 17/10/55

CAS.LV-12B FL-218 SILVIANOPOLIS-MG

882824066-00

PII-620

104/1688-7

19/03/90

O.E.R.

Monte Sião

65440/4807

MARCO AURELIO APOLINARIO BORGES

MAT. 03306-5

ESCREVENTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

882824066 00

BENEDITA DE SOUZA CAETANO

17/10/55

Benedita de Souza Caetano

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Benedita de Souza Caetano

ASSINATURA DO IMPRESSO

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

BENEDITA DE SOUZA CAETANO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
17/10/53	4141990277	2	183	0001

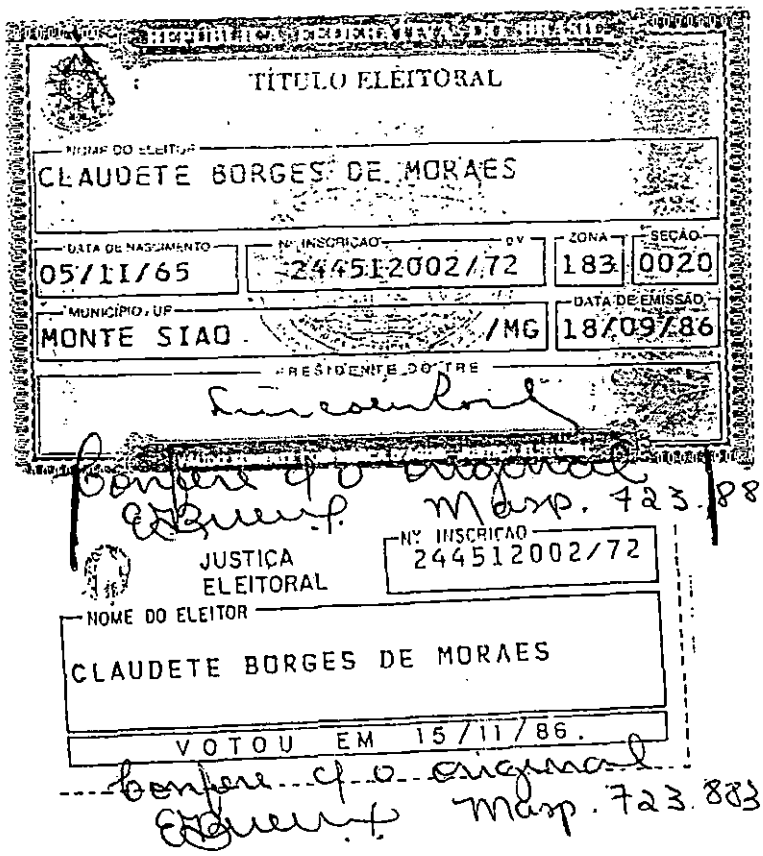
MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
MONTE SIAO / MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

E. E. DOM OTAVIO CHAGAS

FLS 14

MONTE SIÃO



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CLAUDETE BORGES DE MORAES

DATA DE NASCIMENTO: 05/11/65
Nº INSCRIÇÃO: 244512002/72
DV
ZONA: 183
SEÇÃO: 0020
MUNICÍPIO - UF: MONTE SIAO /MG
DATA DE EMISSÃO: 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

confere c/ o original
Mary. 723.883

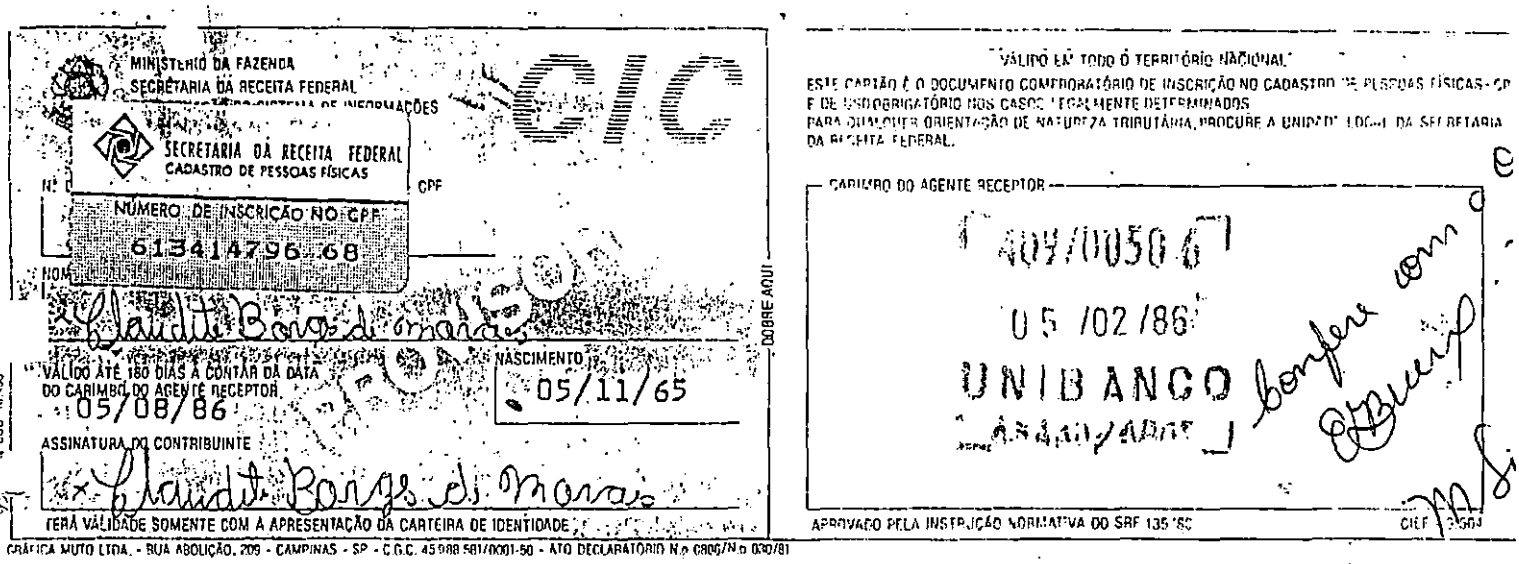
JUSTIÇA ELEITORAL

Nº INSCRIÇÃO
244512002/72

NOME DO ELEITOR
CLAUDETE BORGES DE MORAES

VOTOU EM 15/11/86.

confere c/ o original
Mary. 723.883



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº CPF

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
613414796.68

NOME
Claudete Borges de Morais

NASCIMENTO
05/11/65

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR.
05/08/86

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Claudete Borges de Morais

SERÁ VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

DOBRE AQUI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

407/00506
05/02/86
UNIBANCO
ASSAHI/ADM

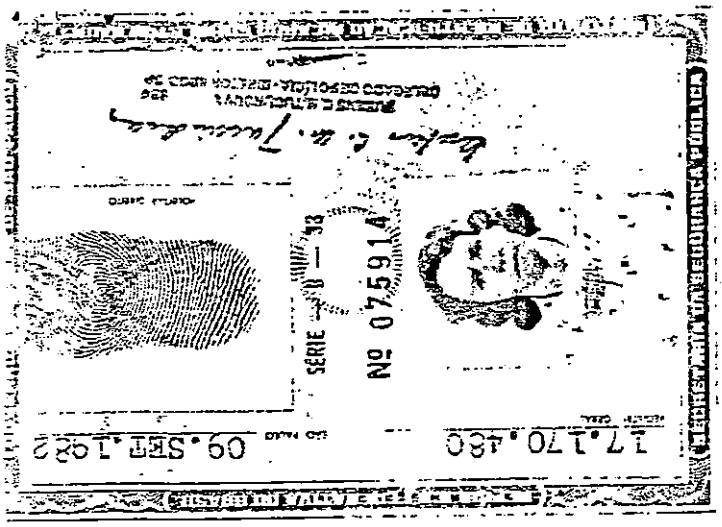
confere com o original

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80

CIEF 3560

COD 10.493

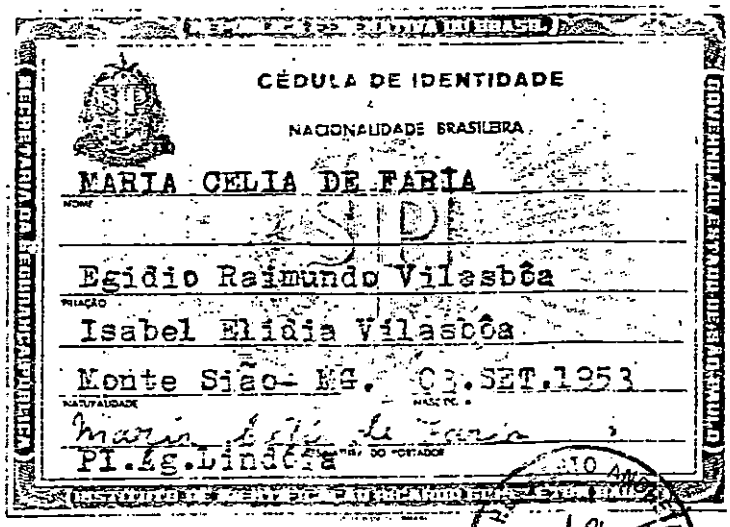
GRÁFICA MUTO LTDA. - RUA ABOLIÇÃO, 209 - CAMPINAS - SP - C.G.C. 45.988.581/0001-50 - ATO DECLARATÓRIO N.º 0806/N.º 030/81



Nº 075914

17.170.480

09.SET.1982



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

MARIA CELIA DE FARIA

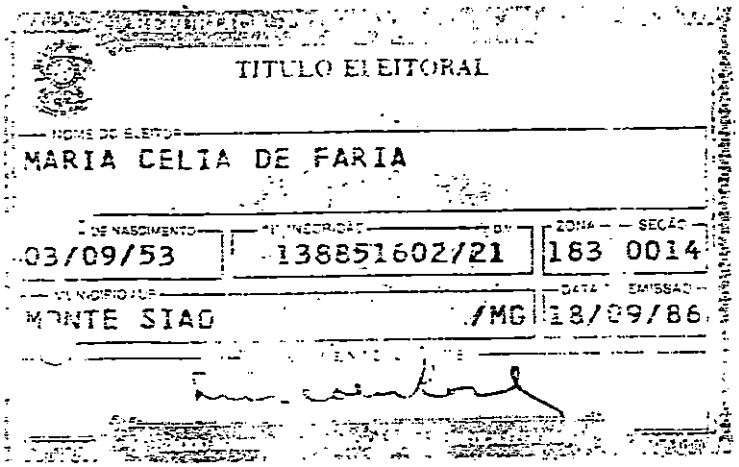
Egidio Raimundo Vilasbôa

Isabel Elidia Vilasbôa

Monte Siao- MG. 03.SET.1953

Maria Celia de Faria

PI.Lg.Lindóia



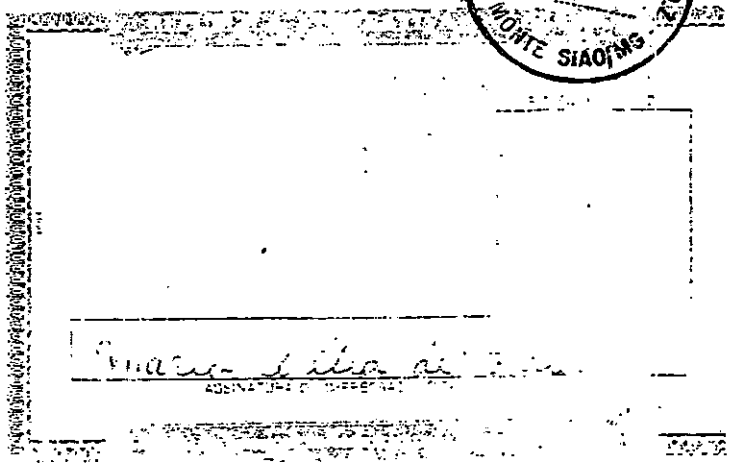
TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

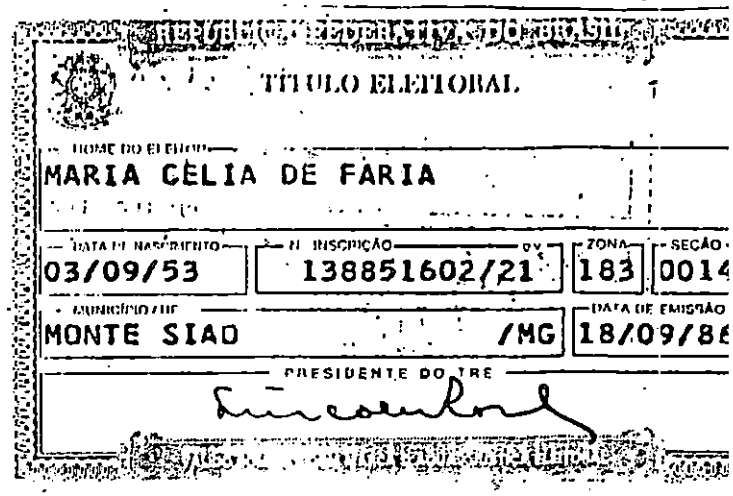
MARIA CELIA DE FARIA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
03/09/53	138851602/21		183	0014

MUNICÍPIO/UF	DATA EMISSÃO
MONTE SIAO /MG	18/09/86



T.E. MG 20
FLS. 06
MONTE SIAO/MG



TÍTULO ELEITORAL

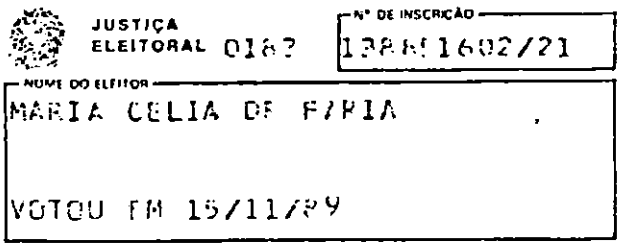
NOME DO ELEITOR

MARIA CELIA DE FARIA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
03/09/53	138851602/21		183	0014

MUNICÍPIO/UF	DATA DE EMISSÃO
MONTE SIAO /MG	18/09/86

PRESIDENTE DO TRE



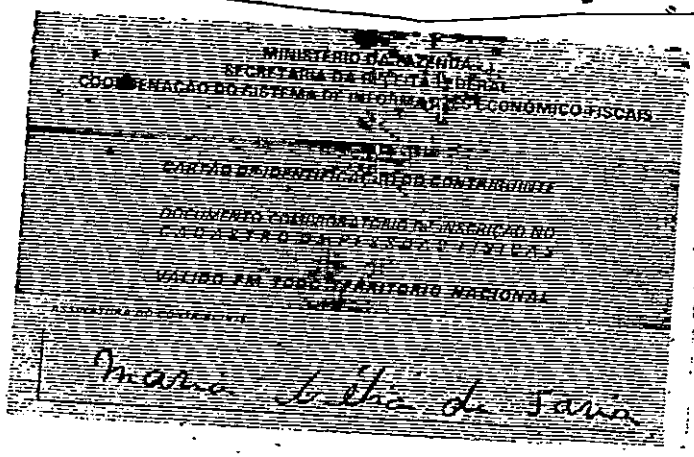
JUSTIÇA ELEITORAL 0162

Nº DE INSCRIÇÃO 138851602/21

NOME DO ELEITOR

MARIA CELIA DE FARIA

VOTOU EM 15/11/89



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

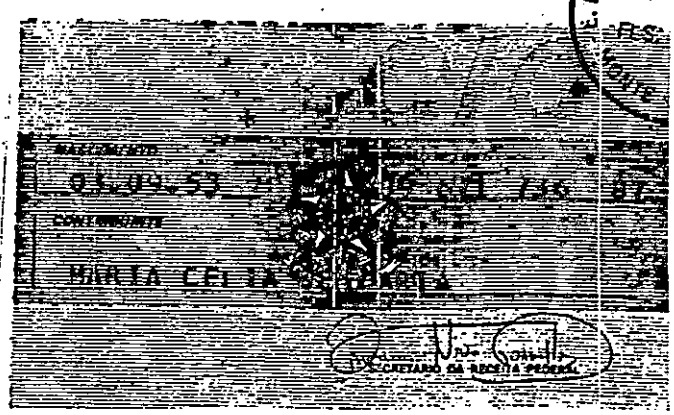
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Maria Celia de Faria



05.09.53

MARIA CELIA DE FARIA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Escola Estadual "Provedor Theófilo Tavares Paes"
RO35C3 – Criada pela Lei Nº 3889 de 21 de dezembro de 1965.
Av. Águas de Lindóia, 470 Jd. Novo Horizonte - Monte Sião MG – 37580-000 – (35)3465-1188

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 422/2011
Data: 15/08/2011Hora: 09:45:24
Natureza: Ofício

Ofício nº: 40/2011
Data: 11/08/2011

Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício 05/2011, datado de 05/08/11, sirvo-me do presente a fim de informar-lhe que estou inteiramente à disposição da Comissão de Educação da Câmara Municipal, a qual V.S.a preside pra esclarecimentos sobre denúncia anônima apresentada pelo vereador Benedito A. de Souza Godói em data, local e horário marcados por V.S.a, visto que permaneço na escola em horário integral. Porém, cabe-me informar-lhe também, que em ocasião oportuna solicitarei junto à Câmara municipal o direito de pronunciar-me quanto às denúncias apresentadas, na Tribuna Livre, a fim de que não só os senhores vereadores tenham conhecimento do trabalho desenvolvido pelos profissionais desta escola, como também a população em geral.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Maria Lúcia Comparini Gaspardi
Diretora

Prezado Senhor:
Ernesto Gotardello
D.D. Presidente da Comissão de Educação
da Câmara Municipal de Monte Sião

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio nº.: 038/2011/DCO/PMMS

Monte Sião, 02 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.
Manoel Inácio Bueno
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 421/2011
Data: 11/08/2011Hora: 14:36:10
Natureza: Ofício

Prezado Senhor,

1. Com os cordiais cumprimentos vimos por meio deste, solicitar informações sobre as divergências encontradas no total da despesa empenhada no 2º (segundo) Bimestre de 2011, após a consolidação dos dados contábeis do 3º (terceiro) Bimestre em 28/07/2011, desta Egrégia Casa Legislativa.

2. As despesas do Legislativo Municipal relativas ao 2º (segundo) bimestre, meses de março e abril de 2011, foram encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade e Orçamento, por meio dos Ofícios nº 52/2011 (06/04/2011) e 75/2011 (04/05/2011), respectivamente, perfazendo um total de despesa empenhada no 2º (segundo) bimestre de R$ 172.942,81 (cento e setenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)[1] e foram consolidadas para envio ao Tribunal de Contas do Estado em 30/05/2011, conforme Tela de Geração de Arquivos TXT SIACE (Menu 3031) do Sistema de Informações Municipais – 2011, em anexo.

3. Após consolidação dos dados em 28/07/2011 com as informações do 3º (terceiro) Bimestre, os valores relativos à despesa empenhada no 2º (segundo) bimestre, foram alterados e passaram a perfazer o valor total de R$ 173.081,81 (cento e setenta e três mil oitenta e um reais e oitenta e um centavos), gerando uma diferença de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) entre os dados consolidados em 30/05/2011, encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 10/06/2011 e a última consolidação dos dados do Poder Legislativo Municipal.

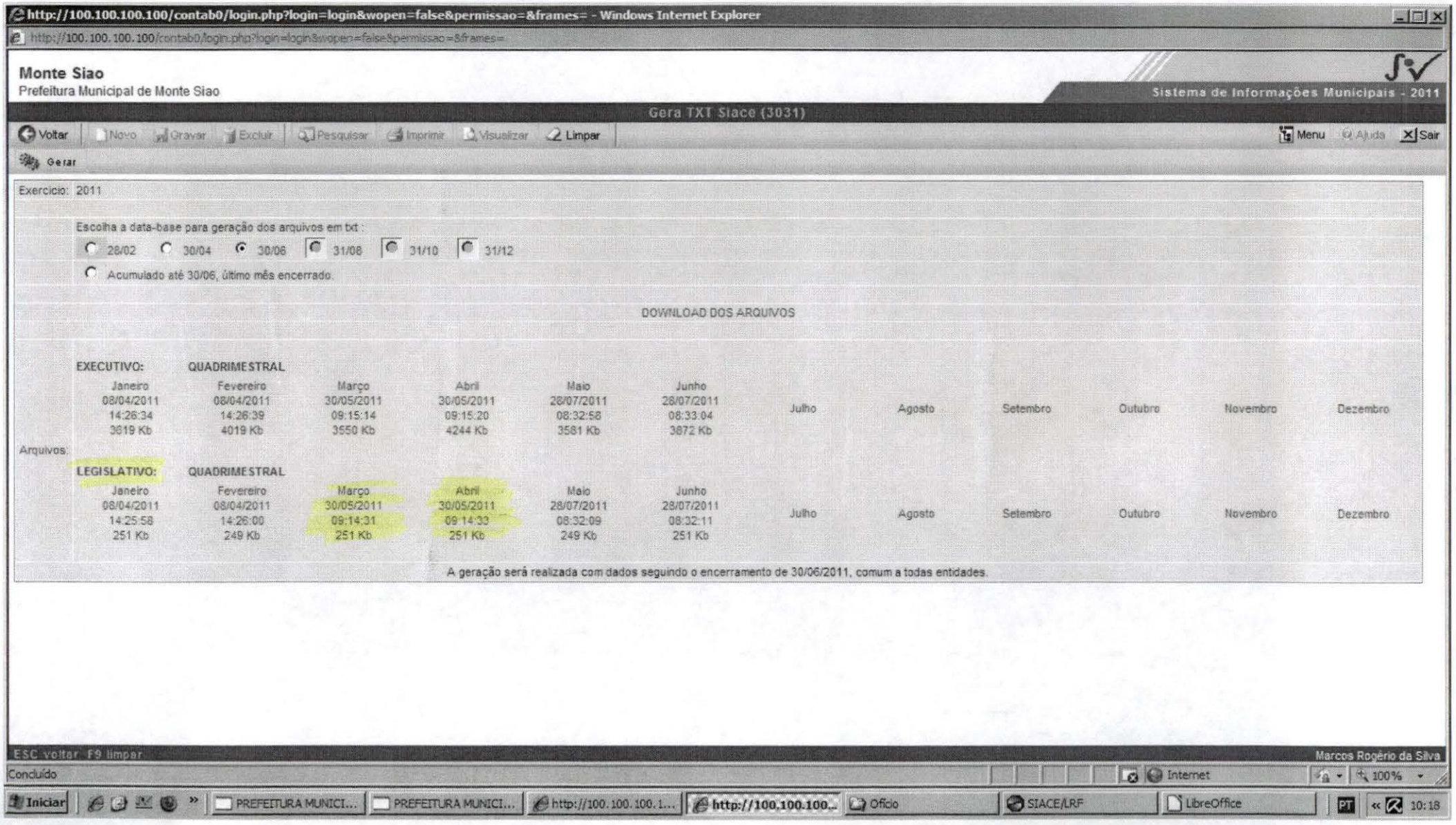
4. Salientamos que as informações para correção das divergências, serão encaminhadas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional, para justificativa e substituição das informações já enviadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Marcos Rogério da Silva
Contador

1 Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Despesas por Função / Subfunção – Bimestre: Março / Abril, emitido após consolidação em 30/05/2011 – Opção: 3134 do Sistema de Informações Municipais


http://100.100.100.100/contab0/login.php?login=login&wopen=false&permissao=&frames= - Windows Internet Explorer
http://100.100.100.100/contab0/login.php?login=login&wopen=false&permissao=&frames=
Monte Siao
Prefeitura Municipal de Monte Siao
Sistema de Informações Municipais - 2011
Gera TXT Siace (3031)
Voltar
Novo
Gravar
Excluir
Pesquisar
Imprimir
Visualizar
Limpar
Menu
Ajuda
Sair
Gerar
Exercicio: 2011
Escolha a data-base para geração dos arquivos em txt :
28/02
30/04
30/06
31/08
31/10
31/12
Acumulado até 30/06, último mês encerrado.
DOWNLOAD DOS ARQUIVOS
Arquivos:
EXECUTIVO: QUADRIMESTRAL
Janeiro 08/04/2011 14:26:34 3819 Kb
Fevereiro 08/04/2011 14:26:39 4019 Kb
Março 30/05/2011 09:15:14 3550 Kb
Abril 30/05/2011 09:15:20 4244 Kb
Maio 28/07/2011 08:32:58 3581 Kb
Junho 28/07/2011 08:33:04 3872 Kb
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
LEGISLATIVO: QUADRIMESTRAL
Janeiro 08/04/2011 14:25:58 251 Kb
Fevereiro 08/04/2011 14:26:00 249 Kb
Março 30/05/2011 09:14:31 251 Kb
Abril 30/05/2011 09:14:33 251 Kb
Maio 28/07/2011 08:32:09 249 Kb
Junho 28/07/2011 08:32:11 251 Kb
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
A geração será realizada com dados seguindo o encerramento de 30/06/2011, comum a todas entidades.
ESC voltar F9 limpar
Marcos Rogério da Silva
Concluído
Internet
100%
Iniciar
PREFEITURA MUNICI...
PREFEITURA MUNICI...
http://100.100.100.1...
http://100.100.100...
Ofício
SIACE/LRF
LibreOffice
PT
10:18

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Período: Janeiro a Abril de 2011 - Bimestre: Março / Abril

LRF, art .52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Valores em R$1 , 00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO
					LIQUIDADAS		INSCR . RP	%		
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	NAO PROC .	(b + c)	(b + c)	
		(a)				(b)	(c)	/ total (b + c)	/ a	(a - (b + c))
LEGISLATIVA	1.300.000,00	1.300.000,00	172.942,81	503.833,02	174.200,04	371.654,80	0,00	4,29	28,59	928.345,20
ACAO LEGISLATIVA	1.300.000,00	1.300.000,00	172.942,81	503.833,02	174.200,04	371.654,80	0,00	4,29	28,59	928.345,20
ADMINISTRACAO	4.712.800,00	4.674.924,00	561.169,00	2.443.426,66	735.919,12	1.345.173,20	0,00	15,54	28,77	3.329.750,80
ADMINISTRACAO GERAL	3.571.500,00	3.505.900,00	379.498,15	1.960.254,47	577.295,47	1.014.579,23	0,00	11,72	28,94	2.491.320,77
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	427.000,00	428.000,00	55.797,87	175.382,47	79.200,86	129.422,25	0,00	1,49	30,24	298.577,75
CONTROLE INTERNO	100.800,00	93.800,00	11.786,00	27.708,35	11.908,21	27.254,33	0,00	0,31	29,06	66.545,67
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	249.500,00	283.700,00	31.470,24	110.433,16	30.469,74	109.132,66	0,00	1,26	38,47	174.567,34
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	248.000,00	248.000,00	61.221,14	95.057,01	25.379,42	46.035,11	0,00	0,53	18,56	201.964,89
COMUNICACAO SOCIAL	66.000,00	63.824,00	21.395,60	25.591,20	4.195,60	8.391,20	0,00	0,10	13,15	55.432,80
POLICIAMENTO	50.000,00	51.700,00	0,00	49.000,00	7.469,82	10.358,42	0,00	0,12	20,04	41.341,58
ASSISTENCIA SOCIAL	994.900,00	977.930,00	110.529,92	232.531,92	74.748,35	135.909,79	0,00	1,57	13,90	842.020,21
ADMINISTRACAO GERAL	188.700,00	182.700,00	27.614,05	58.240,55	23.615,78	45.346,01	0,00	0,52	24,82	137.353,99
ASSISTENCIA AO IDOSO	57.000,00	57.000,00	6.584,95	8.584,95	4.669,43	6.476,62	0,00	0,07	11,36	50.523,38
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	161.500,00	167.380,00	34.271,40	54.338,06	12.369,84	23.203,38	0,00	0,27	13,86	144.176,62
ASSISTENCIA COMUNITARIA	546.700,00	534.850,00	41.596,52	110.905,36	34.093,30	60.883.78	0,00	0,70	11,38	473.966,22
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	41.000,00	36.000,00	463,00	463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
SAUDE	7.701.200,00	7.723.800,00	1.207.272,85	3.276.935,44	1.111.333,96	2.157.675,06	0,00	24,92	27,94	5.566.124,94
ADMINISTRACAO GERAL	291.000,00	311.150,00	46.625,91	135.074,39	52.839,02	101.869,37	0,00	1,18	32,74	209.280,63
ATENCAO BASICA	2.392.790,00	2.357.500,00	389.930,85	819.218,84	320.832,88	641.529,15	0,00	7,41	27,21	1.715.970,85
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.319.410,00	4.429.060,00	684.780,82	2.133.377,89	685.523,32	1.307.750,10	0,00	15,10	29,53	3.121.309,90
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	384.500,00	286.800,00	32.632,09	77.057,15	8.541,79	24.878,51	0,00	0,29	8,67	261.921,49
VIGILANCIA SANITARIA	147.000,00	174.315,00	25.405,25	61.348,72	25.234,82	49.670,28	0,00	0,57	28,49	124.644,72
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	166.500,00	164.975,00	27.897,93	50.858,45	18.362,13	31.977,65	0,00	0,37	19,38	132.997,35
EDUCACAO	9.987.350,00	10.500.712,72	1.386.423,12	3.477.760,87	1.126.520,66	2.013.721,23	0,00	23,26	19,18	8.486.991,49
ADMINISTRACAO GERAL	616.500,00	560.400,00	79.236,17	179.940,21	65.835,04	123.880,94	0,00	1,43	22,11	436.519,06
ALIMENTACAO E NUTRICAO	270.500,00	430.270,00	367.597,50	367.597,50	52.394,14	52.394,14	0,00	0,61	12,18	377.875,86
ENSINO FUNDAMENTAL	4.192.800,00	4.552.483,32	545.595,24	1.915.964,82	599.912,49	1.104.517,98	0,00	12,76	24,26	3.447.965,34
ENSINO MEDIO	134.950,00	164.350,00	1.309,44	128.253,44	18.243,98	18.243,98	0,00	0,21	11,10	146.106,02
ENSINO PROFISSIONAL	31.000,00	16.600,00	1.821,75	2.571,75	2.571,75	2.571,75	0,00	0,03	15,49	14.028,25
ENSINO SUPERIOR	85.000,00	85.000,00	16.992,50	16.992,50	16.992,50	16.992,50	0,00	0,20	19,99	68.007,50
EDUCACAO INFANTIL	4.461.600,00	4.496.609,40	356.724,73	829.915,28	353.424,97	658.594,57	0,00	7,61	14,65	3.838.014,83

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Período: Janeiro a Abril de 2011 - Bimestre: Março / Abril

LRF, art .52, Inciso II, alínea "c" - Anexo II

Valores em R$1 , 00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO
					LIQUIDADAS		INSCR . RP	%		
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	NAO PROC .	(b + c)	(b + c)	
		(a)				(b)	(c)	/ total (b + c)	/ a	(a - (b + c))
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	108.000,00	108.000,00	12.414,33	25.292,53	12.414,33	25.292,53	0,00	0,29	23,42	82.707,47
EDUCACAO ESPECIAL	87.000,00	87.000,00	4.731,46	11.232,84	4.731,46	11.232,84	0,00	0,13	12,91	75.767,16
CULTURA	559.500,00	523.500,00	74.857,88	213.590,98	156.488,26	178.140,53	0,00	2,06	34,03	345.359,47
DIFUSAO CULTURAL	559.500,00	523.500,00	74.857,88	213.590,98	156.488,26	178.140,53	0,00	2,06	34,03	345.359,47
URBANISMO	9.058.500,00	9.057.627,00	384.683,67	1.313.346,77	362.676,36	709.869,26	0,00	8,20	7,84	8.347.757,74
ADMINISTRACAO GERAL	184.500,00	164.227,00	24.118,04	56.088,84	24.654,53	47.482,34	0,00	0,55	28,91	116.744,66
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.472.000,00	6.422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.422.000,00
SERVICOS URBANOS	2.402.000,00	2.471.400,00	360.565,63	1.257.257,93	338.021,83	662.386,92	0,00	7,65	26,80	1.809.013,08
SANEAMENTO	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	5.215.005,96	467.657,16	820.297,29	0,00	9,47	13,67	5.179.702,71
SANEAMENTO BASICO URBANO	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	5.215.005,96	467.657,16	820.297,29	0,00	9,47	13,67	5.179.702,71
GESTAO AMBIENTAL	226.000,00	200.710,00	4.851,62	13.920,72	8.556,46	12.440,20	0,00	0,14	6,20	188.269,80
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	226.000,00	200.710,00	4.851,62	13.920,72	8.556,46	12.440,20	0,00	0,14	6,20	188.269,80
AGRICULTURA	438.600,00	452.166,00	32.941,61	187.423,18	49.269,24	96.624,51	0,00	1,12	21,37	355.541,49
ADMINISTRACAO GERAL	186.100,00	181.030,00	32.305,61	67.747,18	33.781,61	62.425,18	0,00	0,72	34,48	118.604,82
EXTENSAO RURAL	252.500,00	271.136,00	636,00	119.676,00	15.487,63	34.199,33	0,00	0,40	12,61	236.936,67
COMERCIO E SERVICOS	276.500,00	250.500,00	193.000,00	193.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,03	1,20	247.500,00
PROMOCAO COMERCIAL	193.000,00	221.000,00	181.000,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.000,00
COMERCIALIZACAO	63.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
TURISMO	20.500,00	20.500,00	12.000,00	12.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,03	14,63	17.500,00
TRANSPORTE	817.900,00	800.973,00	53.236,65	425.019,69	103.291,98	170.782,80	0,00	1,97	21,32	630.190,20
TRANSPORTE RODOVIARIO	817.900,00	800.973,00	53.236,65	425.019,69	103.291,98	170.782,80	0,00	1,97	21,32	630.190,20
DESPORTO E LAZER	553.800,00	550.100,00	52.666,59	82.968,10	20.191,33	36.944,35	0,00	0,43	6,72	513.155,65
DESPORTO COMUNITARIO	553.800,00	550.100,00	52.666,59	82.968,10	20.191,33	36.944,35	0,00	0,43	6,72	513.155,65
ENCARGOS ESPECIAIS	1.067.950,00	1.267.950,00	126.057,18	1.109.844,03	235.622,32	605.571,43	0,00	6,99	47,76	662.378,57
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	737.950,00	937.950,00	126.057,18	829.844,03	186.344,95	501.641,44	0,00	5,79	53,48	436.308,56
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	330.000,00	330.000,00	0,00	280.000,00	49.277,37	103.929,99	0,00	1,20	31,49	226.070,01
RESERVAS	305.000,00	81.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.800,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	305.000,00	81.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.800,00
TOTAL GERAL	44.000.000,00	44.362.692,72	4.360.632,90	18.688.607,34	4.629.475,24	8.657.804,45	0,00	100,00	19,52	35.704.888,27

ENTIDADES QUE COMPOEM OS DADOS CONSOLIDADOS DO MUNICIPIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Período: Janeiro a Abril de 2011 - Bimestre: Março / Abril

LRF, art .52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Valores em R$1 , 00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO
					LIQUIDADAS		INSCR . RP	%		
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	NAO PROC .	(b + c)	(b + c)	
		(a)				(b)	(c)	/ total (b + c)	/ a	(a - (b + c))
LEGISLATIVA	1.300.000,00	1.300.000,00	173.081,81	503.972,02	174.200,04	371.654,80	0,00	4,29	28,59	928.345,20
ACAO LEGISLATIVA	1.300.000,00	1.300.000,00	173.081,81	503.972,02	174.200,04	371.654,80	0,00	4,29	28,59	928.345,20
ADMINISTRACAO	4.712.800,00	4.674.924,00	561.169,00	2.443.426,66	735.919,12	1.345.173,20	0,00	15,54	28,77	3.329.750,80
ADMINISTRACAO GERAL	3.571.500,00	3.505.900,00	379.498,15	1.960.254,47	577.295,47	1.014.579,23	0,00	11,72	28,94	2.491.320,77
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	427.000,00	428.000,00	55.797,87	175.382,47	79.200,86	129.422,25	0,00	1,49	30,24	298.577,75
CONTROLE INTERNO	100.800,00	93.800,00	11.786,00	27.708,35	11.908,21	27.254,33	0,00	0,31	29,06	66.545,67
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	249.500,00	283.700,00	31.470,24	110.433,16	30.469,74	109.132,66	0,00	1,26	38,47	174.567,34
ADMINISTRACAO DE RECEITAS	248.000,00	248.000,00	61.221,14	95.057,01	25.379,42	46.035,11	0,00	0,53	18,56	201.964,89
COMUNICACAO SOCIAL	66.000,00	63.824,00	21.395,60	25.591,20	4.195,60	8.391,20	0,00	0,10	13,15	55.432,80
POLICIAMENTO	50.000,00	51.700,00	0,00	49.000,00	7.469,82	10.358,42	0,00	0,12	20,04	41.341,58
ASSISTENCIA SOCIAL	994.900,00	977.930,00	110.529,92	232.531,92	74.748,35	135.909,79	0,00	1,57	13,90	842.020,21
ADMINISTRACAO GERAL	188.700,00	182.700,00	27.614,05	58.240,55	23.615,78	45.346,01	0,00	0,52	24,82	137.353,99
ASSISTENCIA AO IDOSO	57.000,00	57.000,00	6.584,95	8.584,95	4.669,43	6.476,62	0,00	0,07	11,36	50.523,38
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	161.500,00	167.380,00	34.271,40	54.338,06	12.369,84	23.203,38	0,00	0,27	13,86	144.176,62
ASSISTENCIA COMUNITARIA	546.700,00	534.850,00	41.596,52	110.905,36	34.093,30	60.883,78	0,00	0,70	11,38	473.966,22
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	41.000,00	36.000,00	463,00	463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
SAUDE	7.701.200,00	7.723.800,00	1.207.272,85	3.276.935,44	1.111.333,96	2.157.675,06	0,00	24,92	27,94	5.566.124,94
ADMINISTRACAO GERAL	291.000,00	311.150,00	46.625,91	135.074,39	52.839,02	101.869,37	0,00	1,18	32,74	209.280,63
ATENCAO BASICA	2.392.790,00	2.357.500,00	389.930,85	819.218,84	320.832,88	641.529,15	0,00	7,41	27,21	1.715.970,85
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.319.410,00	4.429.060,00	684.780,82	2.133.377,89	685.523,32	1.307.750,10	0,00	15,10	29,53	3.121.309,90
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	384.500,00	286.800,00	32.632,09	77.057,15	8.541,79	24.878,51	0,00	0,29	8,67	261.921,49
VIGILANCIA SANITARIA	147.000,00	174.315,00	25.405,25	61.348,72	25.234,82	49.670,28	0,00	0,57	28,49	124.644,72
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	166.500,00	164.975,00	27.897,93	50.858,45	18.362,13	31.977,65	0,00	0,37	19,38	132.997,35
EDUCACAO	9.987.350,00	10.500.712,72	1.386.423,12	3.477.760,87	1.126.520,66	2.013.721,23	0,00	23,26	19,18	8.486.991,49
ADMINISTRACAO GERAL	616.500,00	560.400,00	79.236,17	179.940,21	65.835,04	123.880,94	0,00	1,43	22,11	436.519,06
ALIMENTACAO E NUTRICAO	270.500,00	430.270,00	367.597,50	367.597,50	52.394,14	52.394,14	0,00	0,61	12,18	377.875,86
ENSINO FUNDAMENTAL	4.192.800,00	4.552.483,32	545.595,24	1.915.964,82	599.912,49	1.104.517,98	0,00	12,76	24,26	3.447.965,34
ENSINO MEDIO	134.950,00	164.350,00	1.309,44	128.253,44	18.243,98	18.243,98	0,00	0,21	11,10	146.106,02
ENSINO PROFISSIONAL	31.000,00	16.600,00	1.821,75	2.571,75	2.571,75	2.571,75	0,00	0,03	15,49	14.028,25
ENSINO SUPERIOR	85.000,00	85.000,00	16.992,50	16.992,50	16.992,50	16.992,50	0,00	0,20	19,99	68.007,50
EDUCACAO INFANTIL	4.461,6	4.496.609,40	356.724,73	829.915,28	353.424	658.594,57	0,00	7,61	14,65	3.838.014,83

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Período: Janeiro a Abril de 2011 - Bimestre: Março / Abril

LRF, art .52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

Valores em R$1 , 00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO (a - (b + c))
					LIQUIDADAS		INSCR. RP NAO PROC. (c)	%		
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)		(b + c) / total (b + c)	(b + c) /a	
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	108.000,00	108.000,00	12.414,33	25.292,53	12.414,33	25.292,53	0,00	0,29	23,42	82.707,47
EDUCACAO ESPECIAL	87.000,00	87.000,00	4.731,46	11.232,84	4.731,46	11.232,84	0,00	0,13	12,91	75.767,16
CULTURA	559.500,00	523.500,00	74.857,88	213.590,98	156.488,26	178.140,53	0,00	2,06	34,03	345.359,47
DIFUSAO CULTURAL	559.500,00	523.500,00	74.857,88	213.590,98	156.488,26	178.140,53	0,00	2,06	34,03	345.359,47
URBANISMO	9.058.500,00	9.057.627,00	384.683,67	1.313.346,77	362.676,36	709.869,26	0,00	8,20	7,84	8.347.757,74
ADMINISTRACAO GERAL	184.500,00	164.227,00	24.118,04	56.088,84	24.654,53	47.482,34	0,00	0,55	28,91	116.744,66
INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.472.000,00	6.422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.422.000,00
SERVICOS URBANOS	2.402.000,00	2.471.400,00	360.565,63	1.257.257,93	338.021,83	662.386,92	0,00	7,65	26,80	1.809.013,08
SANEAMENTO	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	5.215.005,96	467.657,16	820.297,29	0,00	9,47	13,67	5.179.702,71
SANEAMENTO BASICO URBANO	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	5.215.005,96	467.657,16	820.297,29	0,00	9,47	13,67	5.179.702,71
GESTAO AMBIENTAL	226.000,00	200.710,00	4.851,62	13.920,72	8.556,46	12.440,20	0,00	0,14	6,20	188.269,80
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	226.000,00	200.710,00	4.851,62	13.920,72	8.556,46	12.440,20	0,00	0,14	6,20	188.269,80
AGRICULTURA	438.600,00	452.166,00	32.941,61	187.423,18	49.269,24	96.624,51	0,00	1,12	21,37	355.541,49
ADMINISTRACAO GERAL	186.100,00	181.030,00	32.305,61	67.747,18	33.781,61	62.425,18	0,00	0,72	34,48	118.604,82
EXTENSAO RURAL	252.500,00	271.136,00	636,00	119.676,00	15.487,63	34.199,33	0,00	0,40	12,61	236.936,67
COMERCIO E SERVICOS	276.500,00	250.500,00	193.000,00	193.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,03	1,20	247.500,00
PROMOCAO COMERCIAL	193.000,00	221.000,00	181.000,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	221.000,00
COMERCIALIZACAO	63.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
TURISMO	20.500,00	20.500,00	12.000,00	12.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,03	14,63	17.500,00
TRANSPORTE	817.900,00	800.973,00	53.236,65	425.019,69	103.291,98	170.782,80	0,00	1,97	21,32	630.190,20
TRANSPORTE RODOVIARIO	817.900,00	800.973,00	53.236,65	425.019,69	103.291,98	170.782,80	0,00	1,97	21,32	630.190,20
DESPORTO E LAZER	553.800,00	550.100,00	52.666,59	82.968,10	20.191,33	36.944,35	0,00	0,43	6,72	513.155,65
DESPORTO COMUNITARIO	553.800,00	550.100,00	52.666,59	82.968,10	20.191,33	36.944,35	0,00	0,43	6,72	513.155,65
ENCARGOS ESPECIAIS	1.067.950,00	1.267.950,00	126.057,18	1.109.844,03	235.622,32	605.571,43	0,00	6,99	47,76	662.378,57
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	737.950,00	937.950,00	126.057,18	829.844,03	186.344,95	501.641,44	0,00	5,79	53,48	436.308,56
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	330.000,00	330.000,00	0,00	280.000,00	49.277,37	103.929,99	0,00	1,20	31,49	226.070,01
RESERVAS	305.000,00	81.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.800,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	305.000,00	81.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.800,00
TOTAL GERAL	44.000.000,00	44.362.692,72	4.360.771,90	18.688.746,34	4.629.475,24	8.657.804,45	0,00	100,00	19,52	35.704.888,27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SIÃO

Ofício n.º 177/2011
Ref: Requisita Informações

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 418/2011
Data: 09/08/2011Hora: 13:02:10
Natureza: Ofício

MONTE SIAO, 09 de agosto de 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA UNICA com atuação perante o PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de MONTE SIAO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **REQUISITA** as seguintes informações:

1) **Existência ou não, nos últimos 5 anos, de contrato firmando entre o Município e as empresas:**
   a) **Máxima Auditoria Consultoria Treinamentos;**
   b) **Sérgio Bassi & Consultores Associados;**
   c) **TR-Assessoria Pública Ltda.;**
   d) **HLH Assessoria e Consultoria;**
   e) **PRODATA Informática;**
   f) **SONNER Informática;**
   g) **MADEUS Consultoria Ltda.; e**
   h) **MÉRITO (empresa pertencente a Nilton Aquino, do GRUPO SIM)**

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta PROMOTORIA UNICA, situada a PRACA DO FÓRUM, S/N - CENTRO - CEP: 37.580-000 - MONTE SIAO - MINAS GERAIS.

CÓPIA

MARCO ANTONIO MEIKEN
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Sião (MG)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SIÃO

Ofício n.º 177/2011
Ref: Requisita Informações

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 418/2011
Data: 09/08/2011Hora: 13:02:10
Natureza: Ofício

MONTE SIAO, 09 de agosto de 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA UNICA com atuação perante o PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de MONTE SIAO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, **REQUISITA** as seguintes informações:

1) **Existência ou não, nos últimos 5 anos, de contrato firmando entre o Município e as empresas:**
   a) **Máxima Auditoria Consultoria Treinamentos;**
   b) **Sérgio Bassi & Consultores Associados;**
   c) **TR-Assessoria Pública Ltda.;**
   d) **HLH Assessoria e Consultoria;**
   e) **PRODATA Informática;**
   f) **SONNER Informática;**
   g) **MADEUS Consultoria Ltda.; e**
   h) **MÉRITO (empresa pertencente a Nilton Aquino, do GRUPO SIM)**

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta PROMOTORIA UNICA, situada a PRACA DO FÓRUM, S/N - CENTRO - CEP: 37.580-000 - MONTE SIAO - MINAS GERAIS.

COPIA

MARCO ANTONIO MEIKEN
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Sião (MG)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO -MG.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 410/2011
Data: 04/08/2011Hora: 12:13:55
Natureza: Ofício

AMAURI SEBASTIÃO BERNARDI, brasileiro, casado, Tabelião, portador do RG nº M-285.520-SSP/MG e do CPF/MF nº 063.165.496-87, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Sião/MG, na Rua Dr. Juscelino K. de Oliveira, nº 594, Centro, vem, respeitosamente a presença de V. Exa, requerer se digne fornecer-lhe cópias da Lei Complementar nº 77, bem como da Lei Complementar nº 49, podendo ser enviada via e-mail para prifavero@uol.com.br

Nestes termos,

P. Deferimento.

Monte Sião, 04 de agosto de 2.011

Amauri Sebastião Bernardi

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Amauri S. Bernardi
Tabelião Titular
MONTE SIÃO - MG

Escola Estadual "Provedor Theófilo Tavares Paes"
RO35C3 – Criada pela Lei Nº3889 de 21 de dezembro de 1965.
Av. Águas de Lindóia, 470 Jd. Novo Horizonte - Monte Sião MG – 37580-000 – (35)3465-1188

Ofício: nº 35
Assunto: Solicitação (FAZ)
Serviço: Direção
Data: 03/08/11

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 409/2011
Data: 03/08/2011Hora: 15:28:40
Natureza: Ofício

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente a fim de solicitar-lhe uma cópia em CD da reunião da Câmara Municipal que realizou-se no dia de ontem, 02/08/11.

Contando com sua valiosa atenção e colaboração, desde já ficam meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Maria Lúcia Comparini Gaspardi

Exmo Sr.
Manuel Inácio Bueno
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião.

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

17ª RPM / 20º BPM

Of. n. 175/2011

Monte Sião, 28 de julho de 2011.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 398/2011
Data: 29/07/2011Hora: 10:43:49
Natureza: Convite

Sr. Vereador,

A Polícia Militar de Minas Gerais realizará, em primeiro de agosto, às 20h, no auditório da Prefeitura Municipal, uma reunião com os lojistas, donos de malharias e empresários de outros ramos. O objetivo principal desta reunião será a difusão de medidas que podem ser adotadas para aumentar a sua segurança e a de seu patrimônio.

Além disso, estarão presentes autoridades do Poder Público Municipal, os quais estarão discutindo a possibilidade de implantação de videomonitoramento na área comercial da cidade.

Contamos com a sua presença.

SAMUEL MORAIS SILVA, 2º TEN PM
COMANDANTE DO 4º PEL/137ª CIA PM

A Sua Senhoria
Sr. Manoel Inácio Bueno
Vereador de Monte Sião
Monte Sião - MG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Gabinete do Prefeito

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: 345/2011/Gabinete

Monte Sião, 28 de julho de 2011.

Câmara Municipal Monte Sião
PROTOCOLO Nº: 397/2011
NATUREZA: Ofício
DATA: 28/07/11
HORÁRIO: 15:56
Assinatura

Ao Exmo. Senhor
Manoel Inácio Bueno
Presidente da Câmara

Assunto: Resposta ao Ofício 120/2011

Senhor Presidente,

Em atendimento ao solicitado no Ofício nº. 120/2011 emitido por esta Egrégia Câmara Municipal cabe-me informar que o assunto em epígrafe também é discorrido no Art. 63, incisos I e II, alíneas b e c e §1º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos seguintes termos:

> Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:
>
> I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;
>
> II - divulgar semestralmente:
>
> b) o Relatório de Gestão Fiscal;
>
> c) os demonstrativos de que trata o art. 53;
>
> § 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Na oportunidade, comungando do princípio da transparência inerente aos Poderes Legislativo e Executivo solicito a presteza de verificar a disponibilidade de participação da Comissão Legislativa de Orçamento e Finanças e demais vereadores para na data de 11 de agosto, no Plenário desta Casa, realizar Audiência Pública Municipal para avaliação do cumprimento das metas fiscais do primeiro semestre do ano em curso.

Atenciosamente,

Jose Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 393/2011
Data: 28/07/2011Hora: 10:25:02
Natureza: Ofício

Oficio nº 003/2011

À Câmara Municipal de Monte Sião

Associação Monte Sionense de Karate , entidade de Utilidade Pública , com sede à Rua Juscelino K de Oliveira, 237 nesta cidade de Monte Sião/MG, vem com muita satisfação, informar esta Casa Legislativa que durante o último final de semana de Julho , na cidade de Campina Grande, Paraíba cinco atletas da Academia Dojo Kai de Karate de Monte Sião , integrantes da SELEÇÃO MINEIRA DE KARATE , representaram nossa cidade e nosso Estado por ocasião do CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATE MIRIM, INFANTIL E CADETES.

Os atletas citados são :
GABRIEL AZEVEDO, que disputou na categoria 10/11 anos até faixa preta – 45 kg ALAN LOBO , na categoria 12/13 anos até faixa verde = 50 kg ; AMANDA RAMOS na categoria 14/15 anos até faixa verde -54 kg ; BARBARA AZEVEDO , na categoria 14/15 anos até faixa verde -54 kg ; MIKAIL GALOTE , na categoria 14/15 anos até faixa preta + 70 kg.
Os cinco atletas deram tudo de si e representaram dignamente nossa cidade.
Amanda , Barbara e Mikail conquistaram brilhantemente a medalha de bronze.

Gabriel conquistou a medalha de prata .

Estes resultados orgulharam demais nossa academia, pais, colegas e professor.
Os atletas participaram deste evento com RECURSOS PRÓPRIOS . Este motivo impediu que outros atletas de nossa academia também participassem desta competição.
Nesta viagem os atletas tiveram a companhia de seus pais que tiveram que superar enormes dificuldades para conseguir os valores para o custeio da participação neste evento. Valeu a pena ! Entretanto , poderia ser de uma maneira menos desgastante se houvesse maior apoio do departamento municipal que trata do esporte em Monte Sião.

O resultado deste campeonato consolida o karate como o mais vitorioso esporte de Monte Sião e o que faz de nossa cidade ser reconhecida estadual e nacionalmente como o berço de excelentes karatecas .
Esperamos contar com apoio dos poderes Legislativo e Executivo Municipais para novas empreitadas .Sem tal apoio, estes atletas terão podados seus sonhos de levar o nome de Monte Sião para competições por este nosso Brasil.
Com os sinceros votos de estima e consideração

Fabio Magioli Cadan
Prof Dojo Kai

Antonio Carlos Galote
Pres AMSKA

MONTE SIÃO, 28 DE JULHO DE 2011.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 393/2011
Data: 28/07/2011Hora: 10:25:02
Natureza: Ofício

Ofício nº 003/2011

À Câmara Municipal de Monte Sião

Associação Monte Sionense de Karate , entidade de Utilidade Pública , com sede à Rua Juscelino K de Oliveira, 237 nesta cidade de Monte Sião/MG, vem com muita satisfação, informar esta Casa Legislativa que durante o último final de semana de Julho , na cidade de Campina Grande, Paraíba cinco atletas da Academia Dojo Kai de Karate de Monte Sião , integrantes da SELEÇÃO MINEIRA DE KARATE , representaram nossa cidade e nosso Estado por ocasião do CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATE MIRIM, INFANTIL E CADETES.

Os atletas citados são :
GABRIEL AZEVEDO, que disputou na categoria 10/11 anos até faixa preta – 45 kg ALAN LOBO , na categoria 12/13 anos até faixa verde = 50 kg ; AMANDA RAMOS na categoria 14/15 anos até faixa verde -54 kg ; BARBARA AZEVEDO , na categoria 14/15 anos até faixa verde -54 kg ; MIKAIL GALOTE , na categoria 14/15 anos até faixa preta + 70 kg.
Os cinco atletas deram tudo de si e representaram dignamente nossa cidade.
Amanda , Barbara e Mikail conquistaram brilhantemente a medalha de bronze.

Gabriel conquistou a medalha de prata .

Estes resultados orgulharam demais nossa academia, pais, colegas e professor.
Os atletas participaram deste evento com RECURSOS PRÓPRIOS . Este motivo impediu que outros atletas de nossa academia também participassem desta competição.
Nesta viagem os atletas tiveram a companhia de seus pais que tiveram que superar enormes dificuldades para conseguir os valores para o custeio da participação neste evento. Valeu a pena ! Entretanto , poderia ser de uma maneira menos desgastante se houvesse maior apoio do departamento municipal que trata do esporte em Monte Sião.

O resultado deste campeonato consolida o karate como o mais vitorioso esporte de Monte Sião e o que faz de nossa cidade ser reconhecida estadual e nacionalmente como o berço de excelentes karatecas .
Esperamos contar com apoio dos poderes Legislativo e Executivo Municipais para novas empreitadas .Sem tal apoio, estes atletas terão podados seus sonhos de levar o nome de Monte Sião para competições por este nosso Brasil.
Com os sinceros votos de estima e consideração

Fabio Magioli Cadan
Prof Dojo Kai

Antonio Carlos Galote
Pres AMSKA

MONTE SIÃO, 28 DE JULHO DE 2011.

APAE - MONTE SIÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 41.774.639/0001-01

Reg. de Personalidade Jurídica nº 46 - as Fls. 46/47 do livro A-1 da Comarca de Monte Sião - MG
Reg. na Cons. Nacional de Assistência Social, Proc. 28984 . D17003/94.10
Lei Municipal 1.206 - Lei Estadual 12315 - CEBAS Nº: 44006.002252/2000-44
Fundada em 20 de Novembro de 1992

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 384/2011
Data: 11/07/2011Hora: 16:00:34
Natureza: Outros

Monte Sião, 11 de Julho de 2011.

Ilmo.Sr.
Carlos Henrique de Souza
DD. Vereador Municipal

Pelo presente, vimos apresentar-lhes nosso agradecimento pelo esforço realizado na Campanha de arrecadação de alimentos feita no Banco do Brasil, que muito nos ajudará nessa missão de cuidar e educar nosso 64 alunos especiais.

Lembramos que a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Sião,** entidade sem fins lucrativos, prestando atendimento em período integral, procurando desenvolver um melhor trabalho, preocupada em atender o maior número possível de alunos com necessidades especiais.

"Bem aventurados os misericordiosos porque alcançarão misericórdia". Mt. 5,7.

Só os corações generosos vivem intensamente. Ser generoso é aproximar-se de Deus, é fazer da vida um ofertório de amor doação, esperança, no altar do tempo, a caminho da eternidade.

Aceite nosso abraço Apaeano.

Atenciosamente.

OSMAR RODRIGUES
RG nº 5.397.173 - SSP/SP
CPF nº 512.986.518-91
Presidente

KELLY CARDOSO
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF 288.200.388-97

Sr. Carlos Henrique de Souza



"Às vezes é necessário que alguns acreditem, batalhem e construam para que muitos sejam felizes!"

Nossos agradecimentos pela Campanha de Arrecadação de Alimentos realizada em prol de nossa entidade.

Alunos, Funcionários e Direção da APAE de Monte Sião
11 de Julho de 2011.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO -MG.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 379/2011
Data: 29/06/2011Hora: 10:45:35
Natureza: Requerimento Externo

AMAURI SEBASTIÃO BERNARDI, brasileiro, casado, Tabelião, portador do RG nº M-285.520-SSP/MG e do CPF/MF nº 063.165.496-87, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Sião/MG, na Rua Dr. Juscelino K. de Oliveira, nº 594, Centro, vem, respeitosamente a presença de V. Exa, requerer se digne fornecer-lhe cópias das atas de todas as sessões realizadas na Câmara Municipal, durante o mês de dezembro de 2.010.

Nestes termos,
P. Deferimento.
Monte Sião, 29 de junho de 2.011

Amauri Sebastião Bernardi

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Amauri S. Bernardi
Tabelião Titular
MONTE SIÃO - MG

Prefeitura do Município de Monte Sião - MG
Departamento de Promoção e Assistência Social
Rua Elpidio Glória, 51 – Parque Antonieta - CEP: 37580-000
Tel: (35) 3465-8699

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 378/2011
Data: 28/06/2011Hora: 10:49:39
Natureza: Convite

CONVITE

Convidamos para participar das Pré Conferências Municipais de Assistência Social, cujo tema é "Consolidação do SUAS e Valorizar seus trabalhadores":
Dia 06/07, às 17:00h no Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
Dia 13/07, às 19:00h no Centro de Referencia de Assistência de Social;
Dia 18/07, às 14:00h, no Salão de Emaús;
Dia 20/07, às 19:00h, no Telecentro Comunitário "Professora Maria Neusa Silva", no B: Tijuco Preto;
Dia 21/07, às 19:00h, na CEMEI Cantinho da Felicidade, no B; Mococa;
Dia 27/07, às 19:00h, no Centro Cultural "Italia Pacchioni Zucato", para usuários da Assistência Social, Trabalhadores e Entidades Sociais.

A Assistência Social precisa de você cidadão, para garantir seus direitos.

Contamos com a sua presença.

Atenciosamente,

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

P/ *Jurema Aída Bassi*
Presidente do CMAS

dempas@montesiao.mg.gov.br

À Câmara Municipal

A Prefeitura Municipal de Monte Sião, através do Departamento de Promoção e Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso – CMI – tem a honra de convidar V. Sa. e família para participar da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que se realizará:

Dia: *18 de julho de 2011.*
Horário: *13:00 horas.*
Local: *Salão de Emaús*

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 377/2011
Data: 28/06/2011Hora: 10:47:17
Natureza: Convite

PROGRAMAÇÃO

Tema: "O compromisso de todos por um envelhecimento digno"

13:00 horas – Credenciamento.
14:00 horas – Abertura e Aprovação do Regimento.
14:30 horas – Fala da Presidente do Conselho Municipal do Idoso.
Isabel Regina Bassi de Castro
14:45 horas – Palestra: O compromisso de todos por um envelhecimento digno"
15:30 horas – Trabalho em grupo
16:00 horas – Apresentação das Propostas
16:15 horas – Escolha de Delegados para a Conferencia Estadual
16:30 horas – Encerramento com coffe break.

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social e Presidente do CMI

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Aos funcionários da Câmara Municipal

A Prefeitura Municipal de Monte Sião, através do Departamento de Promoção e Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – tem a honra de convidar V. Sa. e família para participar da IV Conferência Municipal de Assistência Social, que se realizará:

Dia: *01 de agosto de 2011.*
Horário: *17:00 horas.*
Local: *Salão de Emaús*

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 376/2011
Data: 28/06/2011Hora: 10:44:53
Natureza: Convite

PROGRAMAÇÃO

Tema: Consolidar o SUAS e valorizar os trabalhadores

17:00 horas – Credenciamento e coffe break.
18:00 horas – Abertura e leitura do Regimento.
18:30 horas – Avaliação da Gestão Municipal frente às responsabilidades e requisitos do SUAS.
Isabel Regina Bassi de Castro– Gestora da Assistência Social de Monte Sião.
19:15 horas – Palestra: "Consolidar o SUAS e Valorizar os trabalhadores"
20:15 horas – Trabalho em grupo
21:00 horas – Apresentação das Propostas
21:30 horas – Escolha de Delegados para a Conferencia Regional em Poços de Caldas no dia 24/08
21:45 horas – Encerramento.

Jurema Aída Bassi
Presidente do CMAS

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Aos Funcionários da

Câmara Municipal

Prefeitura do Município de Monte Sião – MG
Departamento de Promoção e Assistência Social
Rua Elpidio Glória, 51 – Parque Antonieta - CEP: 37580-000
Tel: (35) 3465-8699

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 375/2011
Data: 28/06/2011Hora: 10:41:39
Natureza: Convite

CONVITE

O Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e o Conselho Municipal Antidrogas vêm através desta, convidar V. Sa para participar da elaboração do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD.

Sua participação é muito importante para juntos desenvolvermos ações de prevenção e redução de demanda de drogas, a recuperação e reinserção social dos dependentes.

Contamos com sua presença.

Data: 30/06/11

Horário: 08:00 horas

Local: CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Rua Zeca de Castro, nº11 (ao lado do PSF São Simão)

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento de Promoção
e Assistência Social

João Venâncio de Souza Júnior
Presidente do COMAD

dempas@montesiao.mg.gov.br

Prefeitura
Monte Sião
cada dia melhor

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO -MG.

AMAURI SEBASTIÃO BERNARDI, brasileiro, casado, Tabelião, portador do RG nº M-285.520-SSP/MG e do CPF/MF nº 063.165.496-87, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Sião/MG, na Rua Dr. Juscelino K. de Oliveira, nº 594, Centro, vem, respeitosamente a presença de V.Excia, requerer se digne fornecer-lhe cópias de todo o processo legislativo, capa, mensagem (tudo que está dentro), a ata da sessão e a votação da lei complementar nº 125, de 30.12.10, que dispõe sobre o ISSQN incidente a Registradores, Escrivães, Tabeliães, notários ou similares, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nestes termos,
P. Deferimento.
Monte Sião, 27 de junho de 2.011

Amauri Sebastião Bernardi

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Amauri S. Bernardi
Tabelião Titular
MONTE SIÃO - MG

Câmara Municipal Monte Sião
PROTOCOLO Nº: 366
NATUREZA: Req. Extrano
DATA: 27 / 06 / 2011
HORÁRIO: 12:11:33
Assinatura

Monte Sião, 22 de Junho de 2011.

À

Câmara Municipal de Monte Sião.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 365/2011
Data: 22/06/2011 Hora: 15:11:59
Natureza: Requerimento Externo

Ref.: cópia de leis

Prezados Senhores,

Solicito o fornecimento de uma cópia do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, da Lei Complementar n.º49 de 30/12/2003; da Lei Complementar n.º77 de 30 de dezembro de 2005, da Lei Complementar n.º125 de 30/12/2010; do Decreto n.º3739 de 01/02/2011 e do Decreto n.º3947 de 10/05/2011.

Atenciosamente,

Renato da Cunha Canto Neto

2.º Tabelião de Notas de Monte Sião

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS Ministério Cruzada de Fogo

Câmara Municipal Monte Sião
PROTOCOLO Nº: 364
NATUREZA: Requerimento
DATA: 22/06/2011
HORÁRIO: 15:04
Eilene Felici
Assinatura

Requerimento

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 364/2011
Data: 22/06/2011Hora: 15:04:44
Natureza: Requerimento Externo

A igreja Assembleia de Deus ministério Cruzada de Fogo

Estaremos realizando o primeiro congresso femenino e vem mui respeitosamente requerer as bandeiras da cidade,do estado e do país no dia 24,25,26e 27 de junho .

Desde já agradecemos

Pastor Presidente:Willian Ferreira

secretári:Marilei Marcela de Paulo

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 361/2011
Data: 21/06/2011Hora: 10:29:22
Natureza: Ofício

Ofício nº 002/2011

À Câmara Municipal de Monte Sião

Associação Monte Sionense de Karate , entidade de Utilidade Pública , com sede à Rua Juscelino K de Oliveira, 237 nesta cidade de Monte Sião/MG, vem com muita satisfação, informar esta Casa Legislativa que durante o último final de semana, na cidade de Balneário Camboriu/SC dois atletas da Academia Dojo Kai de Karate de Monte Sião , integrantes da SELEÇÃO MINEIRA DE KARATE , representaram nossa cidade e nosso Estado por ocasião do CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATE JUNIOR E SUB-21.

Os atletas citados são :
Humberto Gottardello , que disputou na categoria 16/17 anos faixa roxa a preta - 68 kg
Douglas Aparecido de Lima , que disputou na categoria 16/17 anos faixa roxa a preta - 61 kg
Os dois atletas deram tudo de si e representaram dignamente nossa cidade.
Douglas (que já tinha sido campeão brasileiro em 2010 na categoria 14/15 anos até faixa verde) conquistou brilhantemente a medalha de bronze, motivo de muito orgulho para nossa academia, pais, colegas e professor.
Os atletas participaram deste evento com RECURSOS PRÓPRIOS . Este motivo impediu que outros atletas de nossa academia também participassem desta competição.
Nesta viagem nosso colaborador Olavo Gottardello acompanhou os atletas e "tomou conta" dos mesmos.
No próximo mês, outros 5 atletas pretendem representar nossa cidade no CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATE ATÉ 15 ANOS, que será realizado em Campina Grande /PB.
Esperamos contar com apoio dos poderes Legislativo e Executivo Municipais para viabilizarem esta empreitada.Sem tal apoio, estes atletas terão podados seus sonhos de levar o nome de Monte Sião para competições por este nosso Brasil.

Com os sinceros votos de estima e consideração

Fabio Magioli Cadan
Prof Dojo Kai

Antonio Carlos Galote
Pres AMSKA

MONTE SIÃO, 21 DE JUNHO DE 2011.

Monte Sião-MG, 20 de junho de 2011.

Ofício nº 067/2011

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 359/2011
Data: 20/06/2011Hora: 14:36:20
Natureza: Ofício

À
Câmara Municipal de Monte Sião

Ref.
Solicitação de cessão de espaço

Prezado(a) Senhor(a) Presidente,

A Associação Educacional Profissionalizante Monte-Sionense, neste ato representada por seu Presidente que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria se digne em ceder à esta entidade o salão nobre desta conceituada Casa Legislativa para a realização de uma Audiência Pública em data de 27 de junho de 2011, as 9:00 horas da manhã, onde serão tratados vários assuntos relacionados a entidade e sua destinação.

Outrossim, caso não seja possível disponibilizar o salão para esta data, solicitamos que seja então reservado o mesmo, dentro das possibilidades, para o dia 04 de julho p.f. no mesmo horário.

Solicitamos ainda os bons préstimos no sentido de convidar para referida Audiência Pública os DD. Vereadores Municipais representantes do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, firmamos o presente colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOSE AYRTON LABEGALINI
Presidente da AEPMS

Ilmo.Sr.
Manuel Inacio
DD Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião-MG
nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO MG

Rua Tancredo Neves, 274 - Centro - CEP 37580-000

Monte Sião - MG

Monte Sião, 17 de agosto de 2011

Ilmo. Sr.
Dr. Ricardo Augusto Simões Campos
DD. Diretor-Presidente
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 432/2011
Data: 18/08/2011Hora: 10:37:16
Natureza: Ofício

Senhor Presidente,

Com as minhas cordiais saudações, venho por meio deste, à presença de V. Sra., solicitar um posicionamento com relação à situação das obras da Copasa-MG no Município de Monte Sião, que se encontram inacabadas.

A obra de ampliação do sistema de água no Município encontra-se paralisada, causando muitas incertezas, tanto na população como no meio político, haja vista que tem sido comum a Copasa-MG abrir valetas para a instalação dos novos encanamentos em ruas recentemente recapeadas. Por mais que o serviço de recuperação asfáltica seja bem realizado, o que nem sempre acontece, fica uma cicatriz na rua, prejudicando desta forma o investimento realizado pelo Município.

Temos como agravante o fato de que será realizado em breve um programa de recapeamento em aproximadamente 100 (cem) ruas, e certamente haverá ruas em que o Município efetuará o recapeamento e em seguida a Copasa fará cortes para a instalação dos

novos encanamentos. Para evitar que isso ocorra seria extremamente importante agilidade no término da obra.

Cabe também relatar a situação em que se encontram os emissários de esgoto que sofreram avarias devido as enchentes do ano de 2009 e que até o momento estão sem qualquer reparo.

Em audiência pública realizada recentemente no Município foram elencados vários problemas que até o presente momento encontram-se da mesma forma, tendo uma evolução muito lenta, entre eles destacam-se os seguintes:

– aumento do efetivo de funcionários;
– aquisição de máquinas e equipamentos, tais como retroescavadeira e caminhão para limpeza de rede coletora de esgoto (mini hidro);
– problemas na rede de esgoto do bairro Alto da Serra;
– Constante falta d'água nos bairros Jardim das Palmeiras, Pôr-do-Sol e Parque Industrial;
– Interligação da rede coletora de esgoto ao interceptor na rua do Tanque, esquina com rua Tenente Alair Monteiro.

Sempre à disposição, renovo-lhe, na oportunidade, o meu apreço e estima.

Atenciosamente,

Hércules Divino de Faria

2º Secretário

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 0261/2011

Monte Sião, 08 de junho de 2011-06-09

Ao Excelentíssimo Senhor
Ernesto Gottardello
Vereador
Monte Sião

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 350/2011
Data: 10/06/2011Hora: 15:50:19
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta a Requerimento

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta Egrégia Casa de Vereadores, encaminho resposta ao requerimento abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, para tanto presto as seguintes informações:

A relação de precatórios devidos pela Fazenda Pública Municipal de Monte Sião e sua ordem cronológica segue na lista de precatórios editada pela ASPREC – Assessoria de Precatórios, documento anexo.

Com efeito, a Fazenda Pública Municipal, através da atual administração, observando o princípio da legalidade, moralidade e impessoalidade, com lastro na legislação pertinente e em prestigio ao cumprimento das ordens judiciais, no exercício de 2005 a 2011, celebrou acordos referente ao pagamento dos precatórios nº

01, 06, 08, 09 e 10, conforme faz prova documentos inclusos, esclarecendo, outrossim, que o precatório n° 07 foi quitado na administração anterior ao exercício de 2005.

Esclareça-se que a listagem dos precatórios do TJMG constam ainda em aberto os precatórios n° 06, 08, 09 e 10, por equívoco do TJMG, uma vez que foi objeto de pedido de baixa junto ao órgão competente em razão dos acordos citados.

Os referidos pagamentos foram objetos de determinação judicial e mediante homologação judicial junto ao CEPREC – Central de Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tudo de conformidade com a legislação pertinente.

Por outro lado, quanto aos créditos devidos pela Fazenda Pública Municipal por meio de RPV – Requisição de Pequeno Valor, cujos débitos são de até 30 salários mínimos, é de se esclarecer que não existe ordem cronológica de pagamento, uma vez que não entram na lista de precatórios, conforme art. 87, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo ser quitados diretamente pela entidade devedora mediante requisição do próprio juiz da execução, nos moldes do art. 730 do CPC, desde que por óbvio haja disponibilidade financeira, sendo certo que a atual administração saldou uma divida de RPV, tendo como credor – Divem Distribuidora de Veículos Mogi Ltda, divida essa também contraída pela administração anterior.

Para uma melhor compreensão do tema, insta informar, que tratando-se de débitos devidos pela Fazenda Pública, necessário se faz que os mesmos sejam inscritos devidamente no orçamento e pagos de acordo com a possibilidade financeira do Município, seguindo determinada ordem preestabelecida. Contudo, existem hoje no ordenamento constitucional diversas categorias de precatórios e para cada uma delas tem-se que estabelecer ordem cronológica própria paga pagamento, conforme esquematizado abaixo:

CATEGORIA	PREVISAO CONSTITUCIONAL	FORMA DE PAGAMENTO
Alimentares	Art. 100 e § 1° - A, CR	Inscrição em Precatório alimentar (Súmula 655 STF)
Decorrentes do Ar. 33 do ADCT	Art. 33 ADCT	Inscrição em Precatório

Pequeno Valor	Art. 100, § 3°, CR e art. 86 e 87 do ADCT	Requisição de Pequeno Valor requerida diretamente à entidade devedora pelo Juiz da Execução, nos termos do art. 730 do CPC
Comuns	Art. 100, CR e art. 78 ADCT	Inscrição em Precatório

Por fim, importante observar, que todas as dívidas objeto dos precatórios acima citados, foram contraídas em sua totalidade pelas administrações anteriores e estão sendo quitadas por esta atual Administração, na medida da disponibilidade financeira, em prestigio as determinações judiciais, pena de seqüestro de verbas públicas, que se decretada, certamente acarretaria sérios prejuízos aos serviços indispensáveis a população, como saúde, educação, etc., como já ocorreu em outras oportunidades, conforme documentos anexos, esclarecendo, por derradeiro, que esta atual administração obedeceu a ordem cronológica de pagamento dos precatórios supra mencionados, conforme se pode constatar da certidão expedida pela ASPREC – Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, documento incluso.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Assessor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e em atendimento à solicitação formulada pelo Prefeito Municipal, que não verificamos nenhuma quebra de ordem cronológica perante este Tribunal de Justiça quanto ao pagamento de precatórios de obrigação do Município de Monte Sião. Certifico ainda que, em cumprimento à EC/62, foi feita, em novembro de 2010, a cobrança do repasse constitucional no valor de R$ 88.933,96 em face do referido Município. Certifico que quanto à citada cobrança feita o Município demonstrou um saldo em conta do Tribunal no valor de R$ 62.155,29, solicitando o recálculo do valor cobrado pelo Tribunal, o qual esta sendo providenciado. Certifico que, quanto ao valor do repasse constitucional, será efetuada a revisão solicitada pelo ente público, momento em que será verificado o cumprimento integral dos acordos já homologados perante este Tribunal, e a cobrança de eventual diferença depositada a menor. Certifico que o **Precatório Alimentar nº 02** é o penúltimo no ordenamento cronológico. Certifico ainda, que para o pagamento em ordem cronológica do Precatório Alimentar nº 02 dever-se-á aguardar o pagamento dos precatórios melhores posicionados no ordenamento cronológico, quais sejam os **Precatórios Comuns de nº 01 a 13**, vencidos em anos anteriores. Certifico por último que, em face do regime especial ao qual está inserido o ente público, o **Precatório nº 02/Alimentar** poderá ser quitado na modalidade de acordo celebrado perante a Central de Conciliação de Precatórios, tão logo sejam todos os credores convocados para apresentarem as propostas de deságios previstas para esta modalidade de pagamento, nos termos do §8º do art. 97/ADCT.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2011.

Nassau Jan Louwerens
Assessor Técnico II - Precatórios

TJMG

Precatórios

Para maiores informações:
ASPREC - Assessoria de Precatórios

Voltar Imprimir Nova Consulta

Lista de Precatórios

Clique no Nº do Precatório para obter informações detalhadas

Entidade Devedora:
MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Natureza de Crédito:
Comum

Pesquisa por:

Nº do Precatório GV	Nº do Precatório PV	Ano de Vencimento	Data de Liquidação	Credor (Principal)	Situação
1	S/N	1994	09/09/1992	NAM HO KIM	Quitado
6	S/N	1996	31/01/1995	MAURO ZUCATO E S/M	Em Aberto
8	1	1998	01/11/1995	TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO TECNO TERRA LTDA	Em Aberto
7	S/N	1998	01/01/1996	FERNANDA ICASSATTI CORAZZA	Quitado
9	S/N	1998	06/01/1997	NAM HO KIM	Em Aberto
10	S/N	2004	23/05/2001	JOSÉ MANOEL DA LUZ E OUTRA	Em Aberto
11	S/N	2005	28/08/2003	ESTADO DE MINAS GERAIS	Em Aberto
12	S/N	2005	22/03/2004	RUBENS CIVIDATTI	Em Aberto
13	S/N	2009	31/08/2001	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	Em Aberto
14	S/N	2011	14/04/2008	ANA MARIA DE GODOY GLÓRIA E OUTRO	Em Aberto

Total da dívida desta Entidade (valor de face): R$ 1.637.806,62

Voltar Imprimir Nova Consulta

TJMG

Página Inicial Institucional Consultas Serviços Transparência Intranet

» Consultas » Andamento Processual » Precatório » por Entidade Devedora

Precatórios

Para maiores informações:
ASPREC - Assessoria de Precatórios

Voltar Imprimir Nova Consulta

Lista de Precatórios

Clique no Nº do Precatório para obter informações detalhadas

Entidade Devedora:
MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Natureza de Crédito:
Alimentar

Pesquisa por:

Nº do Precatório GV	Nº do Precatório PV	Ano de Vencimento	Data de Liquidação	Credor (Principal)	Situação
1	S/N	2000	01/07/1998	MARIA ZÉLIA TELES E OUTROS	Quitado
2	S/N	2010	04/09/2006	CLÁUDIO ANTÔNIO CHAQUINE CALIXTO	Em Aberto

Total da dívida desta Entidade (valor de face): R$ 1.637.806,62

Voltar Imprimir Nova Consulta

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 12 de novembro de 2007.

Oficio n° 052/07
Encaminhamento (faz)
Serviço: Advocacia do Município

Prezado colega,

Em cumprimento ao acordo entabulado entre o Município de Monte Sião e o credor Nan Ho Kim, referente ao pagamento do Precatório n° 09, homologado pelo M.M. Juiz da Central de Conciliação de Precatórios – CEPREC – apraz-me encaminhar-lhe cópia do termo de acordo a fim de dar cumprimento ao avençado, c/f documento anexo.

Atenciosamente,

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
ADVOCACIA DO MUNICIPIO

Ilmo. Sr°
Wedmilson Giovani da Silva
Chefe Div. Contab. Orçamento
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
12/11/07
RECEBIMENTO
ORD. 956 ESR.
ASSINATURA

CÓPIA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC
TERMO DE AUDIÊNCIA

Precatório n. 9/1998- Comum – Monte Sião (MG)
Partes: NAN HO KIM X Município de Monte Sião (CNPJ n. 22.645.525/0001-31)

Aos 24 dias do mês de setembro de 2007, às 15:50 h, nesta cidade de Belo Horizonte - MG, na Sala de Audiências da Central de Conciliação de Precatórios, do TJMG, Edifício Mirafiori, Rua Guajajaras, 40, 22° andar, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, juntamente com a calculista da CEPREC, Marilene de Vasconcelos Albrigo, comigo, Escrevente desta Central, foi determinado que se fizesse o pregão das partes. **APREGOADOS, compareceram:** o Prefeito do município, José Rafael de Castro Ribeiro; o Procurador do Município, **Dr. Rogério Alves da Rosa** (OAB/MG n. 62.773); a procuradora do credor, **Dra. Cláudia Ye Ho Kim Cahale** (OAB/SP n. 182.720). ABERTA A AUDIÊNCIA, a procuradora do credor apresentou procuração. Esse documento foi juntado aos autos.

1º) O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO pagará ao credor NAN HO KIM, (CPF n. 101.733.428-50), o valor total líquido, isento de imposto de renda, de R$ 518.262,33 desta forma: a) com a juntada de procuração do credor com poderes para transação, serão pagos R$ 50.785,03 e seus eventuais rendimentos por meio de alvará a ser expedido pela CEPREC para depósito na conta bancária n. 11.456-1, da procuradora do credor, CLÁUDIA YE HO KIM CAHALE, junto ao Banco do Brasil, na agência n. 3050-3, Vila Leopoldina, em São Paulo, que prestará contas ao cliente; b) o restante de R$ 467.477,30, será pago em 48 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, no valor individual de cada parcela correspondente a R$ 9.739,11, com vencimentos todo o dia 20, vencendo a primeira parcela em outubro de 2007. Os valores conciliados para pagamento das parcelas serão depositados PELO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO na conta bancária n. 11.456-1, da procuradora do credor, CLÁUDIA YE HO KIM CAHALE, junto ao Banco do Brasil, na agência n. 3050-3, Vila Leopoldina, em São Paulo, que prestará contas ao cliente.

2º) O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO pagará, neste ato, a procuradora Dra. Cláudia Ye Ho Kim Cahale (CPF n. 073.038.298-22), a título dos honorários de sucumbência, o valor total líquido de R$ 51.826,23. Esse valor será pago em 48 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, no valor individual de cada parcela correspondente a R$ 1.079,71, com vencimentos todo o dia 20, vencendo a primeira parcela em outubro de 2007. Os valores conciliados para pagamento das parcelas serão depositados PELO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO na conta bancária n. 11.456-1, da procuradora do credor, CLÁUDIA YE HO KIM

CAHALE, junto ao Banco do Brasil, na agência n. 3050-3, Vila Leopoldina, em São Paulo.

3º) Como o imposto de renda é receita do MUNICÍPIO, nas épocas próprias este fará as retenções legais.

4º) **Com os pagamentos, a** dívida deste precatório ficará quitada e ele extinto para todos os fins de direito. Em não ocorrendo os pagamentos conciliados, fica o credor com o direito de requerer o seqüestro da parcela vencida.

FOI DADA ESTA DECISÃO:

"HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Com os pagamentos, **o precatório ficará extinto para todos os efeitos de direito**. Como o imposto de renda é receita do MUNICÍPIO, nas épocas próprias este fará as retenções legais; **com a juntada da procuração atualizada do credor, expeça-se o alvará para o depósito bancário do crédito para pagamento à vista; oficie-se oportunamente ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório**; encaminhem-se também os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa". Nada mais havendo, MM. Juiz encerrou a audiência, ficando intimados os presentes. Para constar, eu, _____, escrevente judicial, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

Juiz de Direito:

Procuradora do credor:

Prefeito do Município:

Procurador do Município:

NOTA DE EMPENHO GLOBAL

EG 04574

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
CNPJ 22.646.525/0001-31
RUA MAURICIO ZUCATO, 111, CENTRO, MONTE SIAO/MG

09/11/2007
FICHA 0090

PROCESSO

Ref. 11/2007

CREDOR 4914-CLAUDIA YE HO KIN CAHALE, 073.038.298-22
, CI OAB 182.720
Rcb 001, Ag 3050-3, R. DO BRASIL, C/C 11456-1
3, R. DO BRASIL, C/C 11456-1

ESPECIFICACAO DA DESPESA

DESPESA REFERENTE A PAGAMENTO DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA RELATIVO AO ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATORIO FEITO ENTRE O MUNICIPIO DE MONTE SIAO E NAM HO KIN CONFORME DECISAO CONSTANTE NO TERMO DE AUDIENCIA DO T.J.M.G. -PRECATORIO 09/1998-COMUM.

IMPORTANCIA

Valor 2.159,42

NOTACAO

Gso	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	03	DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA
Subunidade	01	DIVISAO DE FINANCAS
Classificacao	04123000000.023	PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS
	339091	SENTENCAS JUDICIAIS
	33909199	Diversas Sentencas
Subprojeto	0438	PRECATORIO N009-NAM HO KIN
Conta Debite	6.01	DESPESAS RESULT. EXEC. ORCAMENTARIA

SALDOS

Ficha 090 Cota 10 09/11/2007

Saldo anterior	85.673,32 CUSTEIO
Valor	2.159,42
Saldo atual	83.513,90

JOSE RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador da Despesa

WEDNILSON GIOVANI DA SILVA
CHEFE DIV. CONTAB. ORÇAMENTO
Responsavel Tecnico

(C) 2000 GRUPO SIR

NOTA DE EMPENHO GLOBAL

EG 04575
09/11/2007
FICHA 0090

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
CNPJ 22.646.525/0001-31
RUA MAURICIO ZUCATO, 111, CENTRO, MONTE SIAO/MG

PROCESSO

Ref. 11/2007

CREDOR 4915-NAN HO KIN, 101.733.428-50

ESPECIFICACAO DA DESPESA	IMPORTANCIA
DESPESA REFERENTE PAGAMENTO DE PRECATORIO Nº 09/1998- COMUM-MONTE SIAO, ACORDO ENTRE O MUNICIPIO DE MONTE SIAO E NAN HO KIN CONFORME DECISAO CONSTANTE NO TERNO DE AUDIENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	Valor 19.478,22

DTACAO			
Ano		02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade		03	DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA
Subunidade		01	DIVISAO DE FINANCAS
Classificacao		0412300000.023	PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS
		339091	SENTENCAS JUDICIAIS
Fonte		33909199	Diversas Sentencas
Subprojeto		0438	PRECATORIO Nº09-NAN HO KIN
Conta	Debito	6.01	DESPESAS RESULT. EXEC. ORCAMENTARIA

SALDOS	Ficha 090 Cota 10	09/11/2007
Saldo anterior	105.151,54 CUSTEIO	
Valor	19.478,22	
Saldo atual	85.673,32	

JOSE RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
denador da Despesa

WEDNILSON GIOVANI DA SILVA
CHERE DIV. CONTAB. ORCAMENTO
Responsavel Tecnico

(C) 2000 GRUPO SIR

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

OF. ASPREC Nº 4.133/2007

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2007.

Senhora Gerente,

Tendo em vista as Conciliações de Precatórios realizadas na Central de Conciliação de Precatórios, DETERMINO o bloqueio da importância de R$ 10.818,82 (dez mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) da conta bancária do Município de Monte Sião (CNPJ nº 22.646.525/0001-31).

DETERMINO ainda que o bloqueio recaia na conta destinada ao repasse do Fundo de Participação Municipal – FPM – e que, não havendo saldo suficiente, fica o gerente encarregado de efetivar o bloqueio da referida conta até o valor acima mencionado.

A quantia deverá ser depositada para a conta abaixo indicada:

Precatório nº 09/Comum
Conta: 11.456-1, agência 3050-3 do Banco do Brasil
Titular: Cláudia Ye Ho Cahale – CPF: 073.038.298-22

Na oportunidade, apresento a expressão do meu apreço.

RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
Central de Conciliação de Precatórios

BANCO DO BRASIL S.A. FIRMA CONFERIDA ANDREZZA 0.743.450-7

10.818,82F610270

88 27910055 06112007

ILMA SENHORA
DRA. MARÍLIA PRADO
GERENTE DA AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
CAPITAL/MG

C:\Documents and Settings\pcol1517\Meus documentos\Mensal SB\4133 GV-09 Quitação.doc

Cód. 10 25.097-2

06/11/2007 - BANCO DO BRASIL - 15:11:47
279110270 SEGUNDA VIA 0056

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CLAUDIA YE HO KIM CAHALE*
AGENCIA: 3050-3 CONTA: 11.456-1

DATA	06/11/2007
NR. DOCUMENTO	279.100
VALOR DINHEIRO	10.818,82
VALOR TOTAL	10.818,82

NOME DO DEPOSITANTE PREF MUNIC MONTE SIAO FPM

NR.AUTENTICACAO 2.54B.C25.324.B7E.D26

CÓPIA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC
TERMO DE AUDIÊNCIA

Precatório n. 9/1998- Comum – Monte Sião (MG)
Partes: NAN HO KIM X Município de Monte Sião (CNPJ n. 22.645.525/0001-31)

Aos 24 dias do mês de setembro de 2007, às 15:50 h, nesta cidade de Belo Horizonte - MG, na Sala de Audiências da Central de Conciliação de Precatórios, do TJMG, Edifício Mirafiori, Rua Guajajaras, 40, 22° andar, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, juntamente com a calculista da CEPREC, Marilene de Vasconcelos Albrigo, comigo, Escrevente desta Central, foi determinado que se fizesse o pregão das partes. **APREGOADOS, compareceram:** o Prefeito do município, José Rafael de Castro Ribeiro; o Procurador do Município, **Dr. Rogério Alves da Rosa** (OAB/MG n. 62.773); a procuradora do credor, **Dra. Cláudia Ye Ho Kim Cahale** (OAB/SP n. 182.720). ABERTA A AUDIÊNCIA, a procuradora do credor apresentou procuração. Esse documento foi juntado aos autos.

CÓPIA

1º) O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO pagará ao credor NAN HO KIM, (CPF n. 101.733.428-50), o valor total líquido, isento de imposto de renda, de R$ 518.262,33 desta forma: a) com a juntada de procuração do credor com poderes para transação, serão pagos R$ 50.785,03 e seus eventuais rendimentos por meio de alvará a ser expedido pela CEPREC para depósito na conta bancária n. 11.456-1, da procuradora do credor, CLÁUDIA YE HO KIM CAHALE, junto ao Banco do Brasil, na agência n. 3050-3, Vila Leopoldina, em São Paulo, que prestará contas ao cliente; b) o restante de R$ 467.477,30, será pago em 48 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, no valor individual de cada parcela correspondente a R$ 9.739,11, com vencimentos todo o dia 20, vencendo a primeira parcela em outubro de 2007. Os valores conciliados para pagamento das parcelas serão depositados PELO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO na conta bancária n. 11.456-1, da procuradora do credor, CLÁUDIA YE HO KIM CAHALE, junto ao Banco do Brasil, na agência n. 3050-3, Vila Leopoldina, em São Paulo, que prestará contas ao cliente.

2º) O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO pagará, neste ato, a procuradora Dra. Cláudia Ye Ho Kim Cahale (CPF n. 073.038.298-22), a título dos honorários de sucumbência, o valor total líquido de R$ 51.826,23. Esse valor será pago em 48 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, no valor individual de cada parcela correspondente a R$ 1.079,71, com vencimentos todo o dia 20, vencendo a primeira parcela em outubro de 2007. Os valores conciliados para pagamento das parcelas serão depositados PELO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO na conta bancária n. 11.456-1, da procuradora do credor, CLÁUDIA YE HO KIM

CAHALE, junto ao Banco do Brasil, na agência n. 3050-3, Vila Leopoldina, em São Paulo.

3º) Como o imposto de renda é receita do MUNICÍPIO, nas épocas próprias este fará as retenções legais.

4º) Com os pagamentos, a dívida deste precatório ficará quitada e ele extinto para todos os fins de direito. Em não ocorrendo os pagamentos conciliados, fica o credor com o direito de requerer o seqüestro da parcela vencida.

FOI DADA ESTA DECISÃO:

"HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Com os pagamentos, **o precatório ficará extinto para todos os efeitos de direito.** Como o imposto de renda é receita do MUNICÍPIO, nas épocas próprias este fará as retenções legais; **com a juntada da procuração atualizada do credor, expeça-se o alvará para o depósito bancário do crédito para pagamento à vista; oficie-se oportunamente ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório;** encaminhem-se também os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa". Nada mais havendo, MM. Juiz encerrou a audiência, ficando intimados os presentes. Para constar, eu, _____, escrevente judicial, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

Juiz de Direito:

Procuradora do credor:

Prefeito do Município:

Procurador do Município:

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ORDEM DE SEQÜESTRO - ASPREC Nº 1563/2007 que o Desembargador Presidente, nos autos do **Precatório nº 09/Comum**, de obrigação do Município de Monte Sião, expede à Agência Poder Judiciário do Banco do Brasil*****

O Desembargador Orlando Adão Carvalho, Presidente deste Tribunal de Justiça, ORDENA ao gerente da Agência Poder Judiciário do Banco do Brasil, **SEQÜESTRAR a importância de R$ 287.887,64 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos),** da conta bancária do Município de Monte Sião (CNPJ nº 22.646.525/0001-31) conforme autoriza o § 4º do art. 78/ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13.09.2000, tendo em vista o não pagamento, no prazo legal, de 05 (cinco) parcelas vencidas do **Precatório nº 09/Comum**, em favor de **Nan Ho Kim,** originário da **Ação de Desapropriação nº 149/90,** bem como a ausência de justificativa pela inadimplência, nas oportunidades em que foi chamado a se manifestar.

ORDENA AINDA QUE O SEQÜESTRO RECAIA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA CONTA DESTINADA AO REPASSE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL - e que, não havendo saldo suficiente, fica o gerente encarregado de efetivar o bloqueio da referida conta até o valor acima mencionado, numerário suficiente à garantia da prestação jurisdicional.

Ressalto que a quantia deverá ser depositada no **BANCO DO BRASIL S/A, "CONTA Nº 700.000-6 - PRESIDENTE DO TJMG - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO/BELO HORIZONTE, PREFIXO 3715-X**, com a imediata comunicação a esta Presidência, que poderá ser feita via "fac-símile", através do nº (31) 3247-8787 ou 3226-2371.

NESTE TERMOS, CUMPRA-SE.

Em 25 de maio de 2007, eu, Nassau Jan Louwerens, Assessor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, subscrevo e assino.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO
Presidente

C:\Documents and Settings\p0014517\Flávio\2007\Sequestros\Monte Sião\1563 GV-09 Comum.wpd

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS - ASPREC

ORGÃO DEVEDOR : MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CREDOR : *NAN HO KIM*
NATUREZA DO CRÉDITO : *COMUM*
Nº. DO PRECATÓRIO : *09*
VENCIMENTO : *1998*

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

Data	Discriminação	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros Moratórios de 0,5% ao mês até jun/97			Total Devido
					Nº de meses	%	Valor	
jan/97	Principal	68.276,47	1,9657336	134.213,35	6	3,0%	4.026,40	138.239,75
jan/97	Jcompensatórios	59.400,53	1,9657336	116.765,62	-	-	-	116.765,62
jan/97	Juros Moratórios	18.776,03	1,9657336	36.908,67	-	-	-	36.908,67
Juros moratórios s/ o principal de 0,5% ao mês após jan/99 =======>					99	49,5%	66.435,61	66.435,61
Juros compensatórios s/ o principal de 1,0% ao mês após jan/97 ===>					123	123,0%	165.082,42	165.082,42
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-10% S/ PRINCIPAL CORRIGIDO MAIS JUROS ==========>								52.343,21
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO ATUALIZADA ATÉ ABRIL/2007 ==========>								575.775,28

QUADRO RESUMO :

CREDITO	DATA CÁLCULO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DE FACE	VALOR CORRIGIDO
Principal	14/5/2007	Nam Ho Kim	146.453,03	523.432,07
Honorários	14/5/2007	Dra. Cláudia Ye Ho Kim Cahale	14.645,30	52.343,21
		TOTALIZAÇÃO	*161.098,33*	*575.775,28*

Belo Horizonte, 15 maio de 2007

Responsável pelo cálculo

Flávio Henrique M. de Almeida
Contador da ASPREC

1. Cálculo elaborado com vistas aos termos da Resolução nº 416/2003, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos precatórios pendentes de quitação, e que devam ser reclassificados como de pequeno valor;
2. Os valores foram atualizados com base na tabela de fatores de atualização divulgada pela eg. Corregedoria Geral de Justiça, com validade para ABRIL/2007;
3. Juros compensatórios de 1,0% ao mês conforme sentença de fls. 14;
4. Juros moratórios de 0,5% ao mês e verba honorária de 10% s/ o principal atualizado conforme Acórdão de fls.19.

PRECATÓRIO DIVIDIDO EM 10 PARCELAS	
VALOR DA LIQUIDAÇÃO, CONFORME ACIMA ==========	575.775,28
VALOR DE CADA PARCELA ==========	57.577,53
(05) PARCELAS VENCIDAS ==========	287.887,64

BANCO DO BRASIL S.A. MONTE SIAO M

SISBB CORREIO ELETRONICO 21/06/2007 11:53:52
COES1133 MENSAGENS PARA DEPENDENCIAS Pagina: 001

Mensagem: 2007/18653926 - ORDEM DE SEQUESTRO URGENTE

Exp: 3715 P.JUDIC.B.HORIZONTE MG Em: 18/06/2007-17:41
F7251906 MONICA BARROS PARREIRA CARVALH (31) 32740220 GER.MODULO UN
Rec: 2791 MONTE SIAO MG Em: 19/06/2007-08:55
F6799931 MARCO AURELIO BUCCI FERNANDES (35) 34651024 GER.GERAL UN

ORIGINAL: 2791 MONTE SIAO MG

********** ORDEM DE SEQUESTRO **********

Estamos enviando nesta data, via malote, 1 ordem de sequestro protocoli
zada em nossa agência para processamento conforme autorização na mesma.
MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

ORDEM DE SEQUESTRO - ASPREC No.1563/2007
VALOR - 287.887,64

* O Desembargador Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Jus-
tiça do Estado de Minas Gerais, ORDENA ao gerente da agência do Banco
do Brasil, SEQUESTRAR as importâncias acima informadas, da conta
bancária destinada ao REPASSE DO FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO MUNICIPAL,
creditando em seguida na ag. 3715-X, conta 700.000-6, via caixa utili-
zando depósito identificado, sendo o CNPJ de cada prefeitura o respec-
tivo código identificador.

O motivo do sequestro é o NÃO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL DE PARCELAS VEN-
CIDAS DE PRECATORIOS.

Não havendo saldo suficiente, fica o gerente encarregado de efetivar
o BLOQUEIO da referida conta até o valor acima mencionado, numerário
suficiente à garantia da prestação jurisdicional.

INFORMAMOS QUE JÁ ENVIADO CÓPIA VIA FAX EM 24/05/2007 DIRETAMENTE ENVIA-
-DO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Em caso de dúvidas ligar 31-32376233,
falar com Flávio.

Mônica Barros Parreira Carvalho
Gerente de Expediente

Exp: 2791 MONTE SIAO MG Em: 19/06/2007-09:22
F8501640 REGES JOSE MARQUES (35) 34651024 GER.MODULO UN
Rec: 1334 RIO PARDO DE MINAS MG Em: 19/06/2007-09:32
F0765718 ANGELO SOARES DE ANDRADE (38) 38241312 CAIXA EXECUTIVO

ORIGINAL: 1334 RIO PARDO DE MINAS MG
C/COPIA.: 3715 P.JUDIC.B.HORIZONTE MG

IMPRESSO POR : F8501640 REGES JOSE MARQUES

Mensagem: 2007/18653926 - ORDEM DE SEQUESTRO URGENTE

Trânsito indevido. Reenviamos cfe contato telefônico Rêges/Mônica.

IMPRESSO POR : F8501640 REGES JOSE MARQUES

FAVORECIDO: 04915 NAN HO KIM CPF/CNPJ: 101.733.428-50

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
E004554	90	05/11/07			10.818,82	11318 06/11/07	5.1	20.119-7	AD	DDPRECT	10.818,82	
EG04569	90	08/11/07			0,00							
SE04569001	90	08/11/07			10.818,82							
AS04569001	90	09/11/07			-10.818,82							
EG04575	90	09/11/07			0,00							
SE04575001	90	09/11/07			9.739,11	11402 20/11/07	5.1	20.119-7	CH183679	RBPRECAT09	9.739,11	
TOTAL NOVEMBRO					20.557,93							
SE04575002	90	13/12/07			9.739,11	12801 19/12/07	5.1	20.119-7	CH850310	RBPRECATOR	9.739,11	
TOTAL DEZEMBRO					9.739,11							
TOTAL					30.297,04						30.297,04	0,00

FAVORECIDO: 04915 NAN HO KIM CPF/CNPJ: 101.733.428-50

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00010	71	02/01/08			0,00							
SE00010001	71	15/01/08			9.739,11	00319 21/01/08	5	20.119-7	CH850379	DDPRECT	9.739,11	
TOTAL JANEIRO					9.739,11							
SE00010002	71	11/02/08			9.739,11	01059 20/02/08	5	20.119-7	CH183741	RBPRECATOR	9.739,11	
TOTAL FEVEREIRO					9.739,11							
SE00010003	71	11/03/08			9.739,11	01917 20/03/08	5	20.119-7	CH183794	RBPRECATOR	9.739,11	
TOTAL MARCO					9.739,11							
SE00010004	71	11/04/08			9.739,11	03087 22/04/08	5	20.119-7	AD	RBPRECATOR	9.739,11	
TOTAL ABRIL					9.739,11							
SE00010005	71	08/05/08			9.739,11	04242 20/05/08	5	20.119-7	CH183969	RB05/2008	9.739,11	
TOTAL MAIO					9.739,11							
SE00010006	71	11/06/08			9.739,11	05382 20/06/08	5	20.119-7	CH184025	RBPREC/09	9.739,11	
TOTAL JUNHO					9.739,11							
SE00010007	71	14/07/08			9.739,11	06840 18/07/08	5	20.119-7	CH184099	DDRECIBO	9.739,11	
TOTAL JULHO					9.739,11							
SE00010008	71	12/08/08			9.739,11	08288 20/08/08	5	20.119-7	CH184163	RB11/48	9.739,11	
TOTAL AGOSTO					9.739,11							
SE00010009	71	09/09/08			9.739,11	09350 19/09/08	5	20.119-7	CH184232	RBPARC.12	9.739,11	
TOTAL SETEMBRO					9.739,11							
SE00010010	71	15/10/08			9.739,11	10562 20/10/08	5	20.119-7	CH184257	RBPARC.13	9.739,11	
TOTAL OUTUBRO					9.739,11							
SE00010011	71	13/11/08			9.739,11	11993 20/11/08	5	20.119-7	CH184306	RBPARC.14	9.739,11	
TOTAL NOVEMBRO					9.739,11							
SE00010012	71	11/12/08			9.739,11	13311 17/12/08	5	20.119-7	CH184350	RBPARC.15	9.739,11	
TOTAL DEZEMBRO					9.739,11							
TOTAL					116.869,32						116.869,32	0,00

FAVORECIDO: 04915 NAN HO KIM
PERIODO: 01/01/2009 a 31/12/2009

CPF/CNPJ: 101.733.428-50

EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	PAGAMENTO VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00020	86	02/01			0,00								
SE00020001	86	13/01			9.739,11	19/01	00167 20/01	5	20.119-7	CH184392	RBPARC.16	9.739,11	
TOTAL JANEIRO					9.739,11								
SE00020002	86	12/02			9.739,11	12/02	00918 20/02	5	20.119-7	CH184460	RB02/2009	9.739,11	
TOTAL FEVEREIRO					9.739,11								
SE00020003	86	09/03			9.739,11	09/03	01673 19/03	5	20.119-7	CH184492	RBPAR18/48	9.739,11	
TOTAL MARCO					9.739,11								
SE00020004	86	13/04			9.739,11	13/04	03526 17/04	5	20.119-7	CH184517	RBPARC.19	9.379,11	
							03671 11/05	5	20.119-7	AD	RBPARC.19	360,00	
TOTAL ABRIL					9.739,11								
SE00020005	86	12/05			9.739,11	12/05	04033 20/05	5	20.119-7	CH184544	RB20/48	9.739,11	
TOTAL MAIO					9.739,11								
SE00020006	86	10/06			9.739,11	10/06	05125 19/06	5	20.119-7	CH184569	RB21/48	9.739,11	
TOTAL JUNHO					9.739,11								
SE00020007	86	09/07			9.739,11	09/07	06350 16/07	5	20.119-7	AD	RBPRE22/48	9.739,11	
TOTAL JULHO					9.739,11								
SE00020008	86	05/08			9.739,11	10/08	07716 18/08	5	20.119-7	CH184675	RBPARC.23	9.739,11	
TOTAL AGOSTO					9.739,11								
SE00020009	86	14/09			9.739,11	14/09	08899 17/09	5	20.119-7	CH184717	RB09/2009	9.739,11	
TOTAL SETEMBRO					9.739,11								
SE00020010	86	08/10			9.739,11	08/10	10012 19/10	5	20.119-7	CH184775	RBPARC.25	9.739,11	
TOTAL OUTUBRO					9.739,11								
SE00020011	86	10/11			9.739,11	10/11	11475 19/11	5	20.119-7	CH184809	RBPARC.26	9.739,11	
SE00020012	86	19/11			9.739,11	01/12	12556 10/12	5	20.119-7	CH184837	RBPARC.27	9.739,11	
TOTAL NOVEMBRO					19.478,22								
TOTAL					116.869,32							116.869,32	0,00

FAVORECIDO: 04915 NAN HO KIM
PERIODO: 01/01/2010 a 31/12/2010

CPF/CNPJ: 101.733.428-50

EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	PAGAMENTO VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EG00112	106	04/01			0,00								
SE00112001	106	20/01			9.739,11	20/01	00638 20/01	29	000027-6	AD	DDDOC	9.739,11	
TOTAL JANEIRO					9.739,11								
SE00112002	106	10/02			9.739,11	10/02	00939 19/02	29	000027-6	AD	RB02/2010	9.739,11	
TOTAL FEVEREIRO					9.739,11								
SE00112003	106	01/03			9.739,11	01/03	01997 18/03	29	000027-6	AD	RB03/2010	9.739,11	
TOTAL MARCO					9.739,11								
SE00112004	106	07/04			9.739,11	07/04	03139 19/04	29	000027-6	AD	RB31/48	9.739,11	
TOTAL ABRIL					9.739,11								
SE00112005	106	11/05			9.739,11	11/05	04447 20/05	29	000027-6	AD	RBPARC.32	9.739,11	
TOTAL MAIO					9.739,11								
SE00112006	106	09/06			9.739,11	09/06	05741 21/06	29	000027-6	AD	RBPARC.33	9.739,11	
TOTAL JUNHO					9.739,11								
SE00112007	106	14/07			9.739,11	14/07	06955 20/07	29	000027-6	AD	RB09/19	9.739,11	
TOTAL JULHO					9.739,11								
SE00112008	106	13/08			9.739,11	13/08	08333 20/08	29	000027-6	AD	RB35/48	9.739,11	
TOTAL AGOSTO					9.739,11								
SE00112009	106	10/09			9.739,11	10/09	09409 20/09	29	000027-6	AD	RBPRECATO	9.739,11	
TOTAL SETEMBRO					9.739,11								
SE00112010	106	08/10			9.739,11	08/10	10744 20/10	29	000027-6	AD	RBPARC.37	9.739,11	
TOTAL OUTUBRO					9.739,11								
AE04762001	106	12/11			-9.739,11								
EO04762	106	12/11			9.739,11								
SE00112011	106	12/11			9.739,11	12/11	12067 19/11	29	000027-6	AD	RB37/48	9.739,11	
TOTAL NOVEMBRO					9.739,11								
SE00112012	106	13/12			9.739,11	13/12	13506 20/12	29	000027-6	AD	RB39/48	9.739,11	
TOTAL DEZEMBRO					9.739,11								
TOTAL					116.869,32							116.869,32	0,00

* Ordem de pagamento (OP) cancelada

FAVORECIDO: 04915 NAN HO KIM
PERIODO: 01/01/2011 a 07/06/2011

CPF/CNPJ: 101.733.428-50

							PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00043	118	03/01			38.956,44								38.956,44
SE00043001	118	03/01			9.739,11	03/01	00072 20/01	29	000027-6	AD	RB01/2011	9.739,11	
TOTAL JANEIRO					48.695,55								
SE00043002	118	15/02			9.739,11	15/02	01475 18/02	29	000027-6	AD	RB02/2011	9.739,11	
TOTAL FEVEREIRO					9.739,11								
SE00043003	118	11/03			9.739,11	11/03	02359 18/03	29	000027-6	AD	RBPARC.42	9.739,11	
TOTAL MARCO					9.739,11								
SE00043004	118	15/04			9.739,11	15/04	03587 20/04	29	000027-6	AD	RBPARC.43	9.739,11	
TOTAL ABRIL					9.739,11								
SE00043005	118	13/05			9.739,11	13/05	04556 20/05	29	000027-6	AD	RBPARC.44	9.739,11	
TOTAL MAIO					9.739,11								
TOTAL					87.651,99							48.695,55	38.956,44

* Ordem de pagamento (OP) cancelada

FAVORECIDO: 04914 CLAUDIA YE HO KIM CAHALE CPF/CNPJ: 073.038.298-22

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EG04576	90	09/11/07			0,00							
SE04576001	90	09/11/07			1.079,71	11401 20/11/07	5.1	20.119-7	CH183680	RBPRECAT09	1.079,71	
TOTAL NOVEMBRO					1.079,71							
SE04576002	90	13/12/07			1.079,71	12800 19/12/07	5.1	20.119-7	CH850311	RBPRECATOR	1.079,71	
TOTAL DEZEMBRO					1.079,71							
TOTAL					2.159,42						2.159,42	0,00

FAVORECIDO: 04914 CLAUDIA YE HO KIM CAHALE CPF/CNPJ: 073.038.298-22

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00011	71	02/01/08			0,00							
SE00011001	71	15/01/08			1.079,71	00320 21/01/08	5	20.119-7	CH850380	DDPRECT	1.079,71	
TOTAL JANEIRO					1.079,71							
SE00011002	71	11/02/08			1.079,71	01057 20/02/08	5	20.119-7	CH183742	RBPRECATOR	1.079,71	
TOTAL FEVEREIRO					1.079,71							
SE00011003	71	11/03/08			1.079,71	01918 20/03/08	5	20.119-7	CH183793	RBPRECATOR	1.079,71	
TOTAL MARCO					1.079,71							
SE00011004	71	11/04/08			1.079,71	03088 22/04/08	5	20.119-7	AD	RBPRECATOR	1.079,71	
TOTAL ABRIL					1.079,71							
SE00011005	71	08/05/08			1.079,71	04245 20/05/08	5	20.119-7	CH183968	RB05/2008	1.079,71	
TOTAL MAIO					1.079,71							
SE00011006	71	11/06/08			1.079,71	05381 20/06/08	5	20.119-7	CH184029	RBPREC/09	1.079,71	
TOTAL JUNHO					1.079,71							
SE00011007	71	14/07/08			1.079,71	06836 18/07/08	5	20.119-7	CH184098	DDRECIBO	1.079,71	
TOTAL JULHO					1.079,71							
SE00011008	71	12/08/08			1.079,71	08287 20/08/08	5	20.119-7	CH184182	RB11/48	1.079,71	
TOTAL AGOSTO					1.079,71							
SE00011009	71	09/09/08			1.079,71	09349 19/09/08	5	20.119-7	CH184233	RBPARC.12	1.079,71	
TOTAL SETEMBRO					1.079,71							
SE00011010	71	15/10/08			1.079,71	10561 20/10/08	5	20.119-7	CH184258	RBPARC.13	1.079,71	
TOTAL OUTUBRO					1.079,71							
SE00011011	71	13/11/08			1.079,71	11994 20/11/08	5	20.119-7	CH184305	RBPARC.14	1.079,71	
TOTAL NOVEMBRO					1.079,71							
SE00011012	71	11/12/08			1.079,71	13312 17/12/08	5	20.119-7	CH184351	RBPARC.15	1.079,71	
TOTAL DEZEMBRO					1.079,71							
TOTAL					12.956,52						12.956,52	0,00

FAVORECIDO: 04914 CLAUDIA YE HO KIM CAHALE CPF/CNPJ: 073.038.298-22
PERIODO: 01/01/2009 a 31/12/2009

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EG00019	86	02/01			0,00								
SE00019001	86	13/01			1.079,71	19/01	00168 20/01	5	20.119-7	CH184391	RBPARC.16	1.079,71	
TOTAL JANEIRO					1.079,71								
SE00019002	86	12/02			1.079,71	12/02	00919 20/02	5	20.119-7	CH184459	RB02/2009	1.079,71	
TOTAL FEVEREIRO					1.079,71								
SE00019003	86	09/03			1.079,71	09/03	01672 19/03	5	20.119-7	CH184491	RBPAR18/48	1.079,71	
TOTAL MARCO					1.079,71								
SE00019004	86	13/04			1.079,71	13/04	02804 17/04	5	20.119-7	CH184519	RBPARC.19	1.079,71	
TOTAL ABRIL					1.079,71								
SE00019005	86	12/05			1.079,11	12/05	04034 20/05	5	20.119-7	CH184545	RB20/48	1.079,11	
TOTAL MAIO					1.079,11								
SE00019006	86	10/06			1.079,71	10/06	05127 19/06	5	20.119-7	CH184570	RB21/48	1.079,71	
TOTAL JUNHO					1.079,71								
SE00019007	86	09/07			1.079,71	09/07	06348 16/07	5	20.119-7	AD	RBPRE22/48	1.079,71	
TOTAL JULHO					1.079,71								
SE00019008	86	05/08			1.079,71	10/08	07717 18/08	5	20.119-7	CH184676	RBPARC.23	1.079,71	
TOTAL AGOSTO					1.079,71								
SE00019009	86	14/09			1.079,71	14/09	08900 17/09	5	20.119-7	CH184716	RB09/2009	1.079,71	
TOTAL SETEMBRO					1.079,71								
SE00019010	86	08/10			1.079,71	08/10	10013 19/10	5	20.119-7	CH184776	RBPARC.25	1.079,71	
TOTAL OUTUBRO					1.079,71								
SE00019011	86	10/11			1.079,71	10/11	11473 19/11	5	20.119-7	CH184810	RBPARC.26	1.079,71	
SE00019012	86	19/11			1.079,71	01/12	12410 08/12	5	20.119-7	CH184836	RBPARC.27	1.079,71	
TOTAL NOVEMBRO					2.159,42								
TOTAL					12.955,92							12.955,92	0,00

FAVORECIDO: 04914 CLAUDIA YE HO KIM CAHALE
CPF/CNPJ: 073.038.298-22
PERIODO: 01/01/2010 a 31/12/2010

EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	PAGAMENTO VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EG00052	106	04/01			0,00								
SE00052001	106	20/01			1.079,71	20/01	00637 20/01	29	000027-6	AD	DDDOC	1.079,71	
TOTAL JANEIRO					1.079,71								
SE00052002	106	10/02			1.079,71	10/02	00938 19/02	29	000027-6	AD	RB02/2010	1.079,71	
TOTAL FEVEREIRO					1.079,71								
SE00052003	106	01/03			1.079,71	01/03	01996 18/03	29	000027-6	AD	RB03/2010	1.079,71	
TOTAL MARCO					1.079,71								
SE00052004	106	07/04			1.079,71	07/04	03138 19/04	29	000027-6	AD	RB31/48	1.079,71	
TOTAL ABRIL					1.079,71								
SE00052005	106	11/05			1.079,71	11/05	04446 20/05	29	000027-6	AD	RBPARC.32	1.079,71	
TOTAL MAIO					1.079,71								
SE00052006	106	09/06			1.079,71	09/06	05739 21/06	29	000027-6	AD	RBPARC.33	1.079,71	
TOTAL JUNHO					1.079,71								
SE00052007	106	14/07			1.079,71	14/07	06956 20/07	29	000027-6	AD	RB34/48	1.079,71	
TOTAL JULHO					1.079,71								
SE00052008	106	13/08			1.079,71	13/08	08332 20/08	29	000027-6	AD	RB35/48	1.079,71	
TOTAL AGOSTO					1.079,71								
SE00052009	106	10/09			1.079,71	10/09	09410 20/09	29	000027-6	AD	RBPRECATO	1.079,71	
TOTAL SETEMBRO					1.079,71								
SE00052010	106	08/10			1.079,71	08/10	10745 20/10	29	000027-6	AD	RBPARC.37	1.079,71	
TOTAL OUTUBRO					1.079,71								
SE00052011	106	12/11			1.079,71	12/11	12068 19/11	29	000027-6	AD	RB38/48	1.079,71	
TOTAL NOVEMBRO					1.079,71								
SE00052012	106	13/12			1.079,71	13/12	13505 20/12	29	000027-6	AD	RB39/48	1.079,71	
TOTAL DEZEMBRO					1.079,71								
TOTAL					12.956,52							12.956,52	0,00

* Ordem de pagamento (OP) cancelada

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 05 de dezembro de 2005.

Ofício nº 03/05
Do: Departamento Jurídico
Para: Diretoria de Finanças do Município
Assunto: Encaminhamento (faz)

Prezado Diretor,

Em atendimento ao acordo celebrado nos autos do Precatório nº 06/2001, em que são partes Mauro Zucato e Sua Mulher e o Município de Monte Sião, apraz-me encaminhar cópia do acordo entabulado entre as partes, a fim de que sejam providenciadas administrativamente o fiel cumprimento do mesmo, sob pena de ser novamente decretado seqüestro de dinheiro depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Monte Sião, MG.

Esclareça-se, que as importâncias mensais deverão ser depositadas em c/c do credor Mauro Zucato, devidamente individualizada no referido acordo.

Certo de seu pronto atendimento, desde já elevo meus protestos de estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
ADVOCACIA DO MUNICIPO

Ao Ilmo.
Srº Rubens Parreira
D.D Diretor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
05 / 12 / 05
DEPARTAMENTO
ORD. 1567 Finanças
ASSINATURA

DF. NILSON

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE MONTE SIÃO
SECRETARIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA

João Ferreira da Costa
Escrivão Judicial

CARTA DE ORDEM
Nº 047/05

Carta de Ordem de Seqüestro – ASPREC n° 213/05, nos autos do Precatório n° 06 em favor de Mauro Zucato e s.m., originário da Ação de Desapropriação n° 552/90.

REGISTRO E AUTUAÇÃO

Aos 09 de março de 2005, nesta Secretaria, registrei e autuei os documentos que adiante seguem com o número de registro de ordem supramencionado.- Eu , Kátia Cilene Gaspardi Zucato, Escrevente Judicial.----------

FAVORECIDO: 04914 CLAUDIA YE HO KIM CANALE
PERIODO: 01/01/2011 a 07/06/2011

CPF/CNPJ: 073.038.298-22

EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	PAGAMENTO VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00044	118	03/01			4.318,84								4.318,84
SE00044001	118	03/01			1.079,71	03/01	00071 20/01	29	000027-6	AD	RB01/2011	1.079,71	
TOTAL JANEIRO					5.398,55								
SE00044002	118	15/02			1.079,71	15/02	01476 18/02	29	000027-6	AD	RB02/2011	1.079,71	
TOTAL FEVEREIRO					1.079,71								
SE00044003	118	11/03			1.079,71	11/03	02358 18/03	29	000027-6	AD	RBPARC.42	1.079,71	
TOTAL MARCO					1.079,71								
SE00044004	118	15/04			1.079,71	15/04	03588 20/04	29	000027-6	AD	RBPARC.43	1.079,71	
TOTAL ABRIL					1.079,71								
SE00044005	118	13/05			1.079,71	13/05	04555 20/05	29	000027-6	AD	RBPARC.44	1.079,71	
TOTAL MAIO					1.079,71								
TOTAL					9.717,39							5.398,55	4.318,84

* Ordem de pagamento (OP) cancelada

- DESPACHO -

Referência: seqüestro de parcelas vencidas
Pedido de Reconsideração

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pelo Município de Monte Sião, datado de 15.03.2005, corroborado pela proposta concreta de decomposição das parcelas, datada de 29.03.2005, em que requer a devolução dos valores seqüestrados (cinco parcelas para quitação de parcelas vencidas do ***Precatório nº 06***, em favor de **MAURO ZUCATO E S/M**), razão pela qual determino:

1) a suspensão do seqüestro quanto ao valor referente a 03 (três) parcelas, no total de R$ 146.502,06 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais e seis centavos), com devolução imediata desta importância ao ente devedor;

2) o indeferimento da proposta apresentada de depósito mensal no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), uma vez que a mesma foi expressamente recusada pelo credor, conforme petição de fls. 230/233, a quem compete a autorização de tal decomposição, nos termos do § 4º, art. 78/ADCT.

3) seja dada ciência às partes.

Des. MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente

D:\MyFiles\MyFiles-Naessa\Asprec1\modelosap ao proc.wpd

CÓPIA

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – CECOP
TERMO DE AUDIÊNCIA

Precatório 06/2001 – Alimentar – Belo Horizonte
Partes: Mauro Zucato e s/m x Município de Monte Sião

Aos 10 dias do mês de outubro de 2005, às 14h30m, nesta cidade e comarca de Belo Horizonte-MG, na Sala de Audiências da Central de Conciliação de Precatórios, no Edifício do Anexo I do TJMG, 229, 11° andar, onde se encontrava a Dra. Moema de Carvalho Balbino Lucas, Juíza de Direito, juntamente com a Calculista Mônica Pinto Figueiredo Nunes, comigo Escrevente do Juízo a quem foi determinado que se fizesse o pregão das partes. Apregoados, compareceram a parte credora Mauro Zucato (CPF nº 005.552.588-15) e seu Procurador Dr. Luiz Augusto de Mello Beluzzo (OAB/SP nº 21667 CPF nº 089.743.068-91); o Procurador do Município de Monte Sião Dr. Rogério Alves da Rocha (OAB/SP nº 0062773 CPF nº 800.104.076-34). **Aberta a audiência, foram propostos alguns acordos, restando infrutífera a conciliação.** 1º) Primeiramente, a parte credora não concorda com os cálculos da CECOP, por entender que existem juros moratórios e compensatórios até a data do efetivo pagamento. Por isso, em caso de acordo, informa que receberá com ressalvas, para pleitear precatório complementar no juízo de origem. 2º) Em seguida, o Município de Monte Sião, por seu Prefeito e seu Procurador, propôs o pagamento do valor total do precatório em bens alienáveis, proposta que não foi aceita pela parte credora, sob o argumento de que os imóveis, naquela cidade, encontram-se desvalorizados. 3º) A Juíza propôs que o valor referente às parcelas vencidas, acrescentado das parcelas a vencerem até 2008 (até a oitava parcela) fosse pago em 39 meses a partir de outubro de 2005, ou seja, até o final do mandato do atual Prefeito. A proposta foi aceita, com a ressalva do item 1º, pelo Credor. Contudo, o Município de Monte Sião, por seu Prefeito, requereu um prazo para consultar a Secretaria de Finanças, de forma a saber se pode aceitar a proposta. Em caso de acordo, as partes entabularão acordo e protocolizarão junto a esta Central, até o dia 20 do corrente mês. **Finalmente, pela Juíza foi dito: "Vistos etc. Embora não tenha havido acordo, as partes demonstraram interesse em transigir. Por isso, concedo a elas o prazo de dez dias para protocolizarem, junto a esta CECOP, um acordo devidamente entabulado, de que constem cláusulas, datas de vencimentos, prazo de início e fim e valores a serem pagos, bem como valores que restarão para pagamento após o final do mandato do atual Prefeito. Após o dia 20 de outubro de 2005, não tendo as partes se manifestado, encaminhe-se o precatório à ASPREC, para que seja remetido ao Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Hugo Bengtsson Júnior."** Nada mais havendo, a Juíza encerrou a audiência, da qual os presentes saem intimados. Para constar eu, _____, escrevente judicial, lavrei este termo que segue devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:

Credor:

Procurador do Credor:

Prefeito:

Procurador do Município:

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

FÓRUM MONTE SIÃO/MG 009218 29/NOV/05 16:36

Precatório n. 06/2001.
Central de Conciliação de Precatórios – CECOP.
Partes: Mauro Zucato e sua mulher X Prefeitura de Monte Sião.

Mauro Zucato e sua mulher e **Prefeitura do Município de Monte Sião,** por seus advogados, infra-assinados, nos autos do precatório acima epigrafado, em atendimento ao termo da audiência realizada perante a CECOP , no último dia 10 de outubro de 2.005, vêm, respeitosamente, apresentar os inclusos termos do acordo realizado entre as partes, como segue:

1.- O valor das parcelas restantes (8 parcelas), devidas pela Municipalidade fica fixado em R$.428.546,88 (quatrocentos e vinte e oito mil , quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), atualizada para outubro de 2.005, e que serão pagas pela Municipalidade da seguinte maneira:

- A importância de R$.330.878,88 (trezentos e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 06 (seis) parcelas anuais (03.10 a 08.10) do precatório, a Municipalidade se compromete a quitar através de 39 (trinta e nove) parcelas mensais do valor de R$.8.484,08 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) cada uma, corrigidas mensalmente pelo índice da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, vencendo-se a primeira no dia 20 de dezembro do corrente ano e as seguintes no mesmo dia dos meses subseqüentes, concedida à Municipalidade, para os pagamentos, uma tolerância de dez dias após o vencimento.

Os pagamentos deverão efetuados através depósitos na conta n. 20636-9, em nome dos credores, Mauro Zucato e/ou, no Banco do Brasil – Agência 1898-8.

2.- As duas parcelas restantes (09.10 e 10.10), devidas pela Municipalidade, no valor de R$.48.834,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais) cada uma, serão pagas pela Municipalidade nos exercícios de 2.009 e 2.010, com correção e juros, aplicados a partir do mês de março de 2.005.

E, assim, por estarem devidamente ajustados, requerem a homologação do presente acordo, para os devidos fins de direito.

Monte Sião, 26 de outubro de 2.005.

PP. Luiz Augusto de Mello Belluzzo
OAB-SP 21.667

PP. Rogério Alves da Rosa
OAB-MG 62.773

Mauro Zucato

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal de Monte Sião

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado de Minas Gerais.

Precatório n. 06/2001.
Central de Conciliação d e Precatórios – CECOP.
Partes : Mauro Zucato e s/m X Prefeitura de Monte Sião.

Mauro Zucato e sua mulher e Prefeitura do Município de Monte Sião, por seus advogados, infra-assinados, nos autos do precatório acima epigrafado, em aditamento ao acordo realizado entre as partes, datado de 26 de outubro p.p., em cumprimento ao termo de audiência realizada perante o CECOP, no último dia 10 de outubro, vêm, requerer que fique constando do mesmo, que no valor ajustado entre as partes estão incluídos os honorários de advogado do patrono dos Autores.

Termos em que, do deferimento,

Monte Sião, 03 de novembro de 2.005.

Pp. Luiz Augusto de Mello Belluzzo -
OAB-SP 21.667

PP. Rogério Alves da Rosa
OAB-MG 62.773



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS - ASPREC

ORGÃO DEVEDOR : MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CREDOR : *MAURO ZUCATO E S/M*
NATUREZA DO CRÉDITO : *COMUM*
Nº. DO PRECATÓIO : *06*
VENCIMENTO : *1996*

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

Data	Discriminação	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros Subsequentes - 1 % ao mês			Total Devido
					Nº de meses	%	Valor	
fev/95	Principal	94.310,26	2,3101842	217.874,07	117	117,0%	254.912,66	472.786,74

TOTAL DA LIQUIDAÇÃO ATUALIZADA ATÉ OUTUBRO/04	======>	472.786,74

QUADRO RESUMO :

CREDITO	DATA CÁLCULO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DE FACE	VALOR CORRIGIDO
Principal	06/12/2004	Mauro Zucato e S/M	94.310,26	472.786,74
		TOTALIZAÇÃO	*94.310,26*	*472.786,74*

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2004

Responsável pelo cálculo

José Nelson Macedo
Contador da ASPREC

Observações :

1) Cálculo elaborado com vistas aos termos da Resolução nº. 416/2003, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos precatórios de quitação, e que devam ser reclassificados como de pequeno valor;
2) Os valores foram atualizados com base na tabela de fatores de atualização divulgada pela Eg. Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, com validade para NOVEMBRO/04
3) Os Honorários Advocatícios não foram incluídos, sendo que os mesmos não constam no cálculo de fls. 34.

PRECATORIO PARCELADO EM 10 PARCELAS	
VALOR CORRIGIDO CONFORME ACIMA	472.786,74
DIVIDIDO EM 10 PARCELAS	47.278,67
04 PARCELAS VENCIDAS	189.114,69

Luiz Augusto de Mello Belluzzo
Advogado

Ilmo. Sr.
MARIO MARCIO ZUCATO.
DD. Prefeito do Município de Monte Sião (MG).

Ref. Ação de desapropriação indireta movida Por Mauro Zucato e sua mulher contra a Prefeitura do Município de Monte Sião – Processo n. 552/90 - Precatório n. 06 do Tribunal de Justiça do Estado Minas Gerais.

Na qualidade de advogado e bastante procurador de Mauro Zucato e sua mulher, comunico a V. S. que, tendo tomado conhecimento do Cálculo de Atualização da Assessoria de Precatórios – ASPREC do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi encaminhado ao E. Tribunal requerimento pedindo a retificação do referido cálculo (cópia anexa) por estar em desacordo com a sentença de primeira instância, que foi confirmada pelo V. Acórdão daquele Tribunal .

Cordialmente.

Luiz Augusto de Mello Belluzzo
advogado

PREFEITURA MUNICIPAL
MONTE SIÃO
02/12/04
RECEBIMENTO
Fls. 2971 Rep. Galeano
ASSINATURA

Luiz Augusto de Mello Belluzzo
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ref. Precatório n. 06 do Município de Monte Sião.

Mauro Zucato e sua mulher, por seu advogado, infra-assinado, tendo tomado conhecimento, somente nesta data, do Cálculo de Atualização referente ao Precatório acima, efetuado pela Assessoria de Precatórios – ASPREC, desde Tribunal, datado de 15 de setembro de 2.004, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., expor e, a final, requerer o que segue :

1.- O cálculo de atualização apresentado está em desacordo com o que foi determinado na sentença de primeira instância e que foi confirmado, sem reparos, pelo V. Acórdão deste E. Tribunal (cópias anexas).

Se não, vejamos.

Diz a sentença : " **Os juros compensatórios serão devidos desde seis meses seguintes à autorização dada pelos AA. para a utilização precária do imóvel pelo Município, e à taxa aplicável é de *12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor monetariamente corrigido, até o efetivo pagamento*** (RT 565/253).

Os juros moratórios, *também de 12% ao ano*, serão calculados a partir do trânsito em julgado desta sentença (Súmula 70, do extinto TFR)".

2.- Ora, conforme se verifica do referido Cálculo de Atualização da Assessoria de Precatórios – ASPREC, ao contrário do que foi determinado na sentença, aplicou sobre o valor corrigido de R$.217.135,07, para setembro de 2.004, os juros de 0,5 % ao mês, contrariando o que foi decidido.

Assim, além de não estar cumprindo a sua obrigação, uma vez que nada pagou até agora, apesar de freqüentemente ser instada a fazê-lo, inclusive com pedido de intervenção, a Prefeitura do Município de Monte Sião não pode ser beneficiada com um cálculo errôneo, em detrimento dos Autores da ação e contrariando o que constou do julgado.

3.- Diante disso, requerem a V. Exa. e digne de ordenar à Assessoria de Precatórios – ASPREC desse E. Tribunal, com a devida urgência, uma vez que a Prefeitura de Monte Sião já está em poder do cálculo incorreto, para que seja refeito o referido cálculo, com a aplicação dos juros compensatórios e moratórios, na forma da sentença, e oficiado à devedora, para o seu pagamento, na forma da lei.

PP. Deferimento,

De São Paulo para Belo Horizonte, em 26 de Novembro de 2.004.

Pp. Luiz Augusto Mello Belluzzo - advogado

FAVORECIDO: 03857 MAURO ZUCATO E SUA MULHER

CPF/CNPJ: 005.552.588-15

EMPENHO	FICHA	DATA	VALOR	PAGAMENTO VOUCHER	PAGAMENTO DOCUMENTO	PAGAMENTO VALOR	SALDO A PAGAR
E003595	41	06/12/05	8.568,92	10524 20/12/05	DDPRECAT.	8.568,92	
TOTAL DEZEMBRO			8.568,92				
TOTAL			8.568,92			8.568,92	0,00

FAVORECIDO: 03857 MAURO ZUCATO E SUA MULHER CPF/CNPJ: 005.552.588-15

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00001	89	02/01/06			0,00							
SE00001001	89	02/01/06			8.568,92	00097 20/01/06	5.1	20.119-7	CH182669	DDPRECATOR	8.568,92	
TOTAL JANEIRO					8.568,92							
SE00001002	89	13/02/06			8.568,92	00845 20/02/06	5.1	20.119-7	CH182607	RBRECIBO	8.568,92	
TOTAL FEVEREIRO					8.568,92							
SE00001003	89	14/03/06			8.654,80	01592 20/03/06	5.1	20.119-7	CH182565	DDPRECATOR	8.654,80	
TOTAL MARCO					8.654,80							
SE00001004	89	05/04/06			8.741,58	02376 20/04/06	5.1	20.119-7	CH182508	DDPRECATOR	8.741,58	
TOTAL ABRIL					8.741,58							
SE00001005	89	09/05/06			8.829,10	03222 17/05/06	5.1	20.119-7	CH182445	RBPRECATOR	8.829,10	
TOTAL MAIO					8.829,10							
SE00001006	89	09/06/06			8.840,57	04267 20/06/06	5.1	20.119-7	CH182343	RBPRECATO	8.840,57	
TOTAL JUNHO					8.840,57							
SE00001007	89	12/07/06			8.928,91	05251 18/07/06	5.1	20.119-7	CH182289	RBRP	8.928,91	
TOTAL JULHO					8.928,91							
SE00001008	89	10/08/06			9.018,30	06296 18/08/06	5.1	20.119-7	CH182199	DDPRECATOR	9.018,30	
TOTAL AGOSTO					9.018,30							
SE00001009	89	13/09/06			9.108,46	07241 19/09/06	5.1	20.119-7	CH182807	RBRP	9.108,46	
TOTAL SETEMBRO					9.108,46							
SE00001010	89	10/10/06			9.199,69	08314 20/10/06	5.1	20.119-7	CH182870	DDPRECATOR	9.199,69	
TOTAL OUTUBRO					9.199,69							
SE00001011	89	13/11/06			9.292,08	09307 17/11/06	5.1	20.119-7	CH182939	RBPRECATOR	9.292,08	
TOTAL NOVEMBRO					9.292,08							
SE00001012	89	12/12/06			9.385,39	10440 18/12/06	5.1	20.119-7	CH182999	DDPRECATO	9.385,39	
TOTAL DEZEMBRO					9.385,39							
TOTAL					107.136,72						107.136,72	0,00

FAVORECIDO: 03857 MAURO ZUCATO E SUA MULHER CPF/CNPJ: 005.552.588-15

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00010	90	02/01/07			0,00							
EE00067	90	02/01/07			0,00							
SE00010001	90	02/01/07			9.479,82	00323 19/01/07	5.1	20.119-7	CH183060	RBRP	9.479,82	
TOTAL JANEIRO					9.479,82							
SE00010002	90	13/02/07			9.575,08	01089 16/02/07	5.1	20.119-7	CH183104	RBRP	9.575,08	
TOTAL FEVEREIRO					9.575,08							
SE00010003	90	14/03/07			9.671,23	01973 19/03/07	5.1	20.119-7	CH183171	RBRP	9.671,23	
TOTAL MARCO					9.671,23							
SE00010004	90	10/04/07			9.768,37	02907 20/04/07	5.1	20.119-7	CH183232	RBPRECATOR	9.768,37	
TOTAL ABRIL					9.768,37							
SE00010005	90	18/05/07			9.866,31	04232 21/05/07	5.1	20.119-7	CH183291	DDPRECAT	9.866,31	
TOTAL MAIO					9.866,31							
SE00010006	90	18/06/07			9.965,23	05342 20/06/07	5.1	20.119-7	CH183356	RBPRECATOR	9.965,23	
TOTAL JUNHO					9.965,23							
SE00010007	90	13/07/07			10.064,88	06717 20/07/07	5.1	20.119-7	CH183439	RBRP	10.064,88	
TOTAL JULHO					10.064,88							
SE00010008	90	15/08/07			10.166,86	07822 20/08/07	5.1	20.119-7	CH183486	RBPRECATOR	10.166,86	
TOTAL AGOSTO					10.166,86							
SE00010009	90	13/09/07			10.268,53	08938 20/09/07	5.1	20.119-7	CH183547	RBPRECATOR	10.268,53	
TOTAL SETEMBRO					10.268,53							
SE00010010	90	16/10/07			10.371,47	10250 22/10/07	5.1	20.119-7	CH183622	DDPRECAT	10.371,47	
TOTAL OUTUBRO					10.371,47							
SE00010011	90	08/11/07			10.475,49	11403 20/11/07	5.1	20.119-7	CH183678	RBPRECAT06	10.475,49	
TOTAL NOVEMBRO					10.475,49							
SE00010012	90	13/12/07			10.580,70	12799 19/12/07	5.1	20.119-7	CH850312	DDPRECTOR	10.580,70	
TOTAL DEZEMBRO					10.580,70							
TOTAL					120.253,97						120.253,97	0,00

FAVORECIDO: 03857 MAURO ZUCATO E SUA MULHER CPF/CNPJ: 005.552.588-15

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00014	71	02/01/08			0,00							
SE00014001	71	15/01/08			10.687,53	00322 21/01/08	5	20.119-7	CH850381	DDPRECT	10.687,53	
TOTAL JANEIRO					10.687,53							
SE00014002	71	11/02/08			10.794,40	01056 20/02/08	5	20.119-7	CH183744	RBPRECATOR	10.794,40	
TOTAL FEVEREIRO					10.794,40							
SE00014003	71	11/03/08			10.902,86	01920 20/03/08	5	20.119-7	CH183791	RBPRECATOR	10.902,86	
TOTAL MARCO					10.902,86							
SE00014004	71	11/04/08			11.012,44	03089 22/04/08	5	20.119-7	AD	RBPRECATOR	11.012,44	
TOTAL ABRIL					11.012,44							
SE00014005	71	08/05/08			11.123,27	04244 20/05/08	5	20.119-7	CH183956	RB05/2008	11.123,27	
TOTAL MAIO					11.123,27							
SE00014006	71	11/06/08			11.235,57	05387 20/06/08	5	20.119-7	CH184023	RBPREC/06	11.235,57	
TOTAL JUNHO					11.235,57							
SE00014007	71	14/07/08			11.348,95	06838 18/07/08	5	20.119-7	CH184101	DDRECIBO	11.348,95	
TOTAL JULHO					11.348,95							
SE00014008	71	12/08/08			11.463,10	08285 20/08/08	5	20.119-7	CH184185	RB34/39	11.463,10	
TOTAL AGOSTO					11.463,10							
SE00014009	71	09/09/08			11.577,97	09348 19/09/08	5	20.119-7	CH184234	RBPARC.34	11.577,97	
TOTAL SETEMBRO					11.577,97							
SE00014010	71	15/10/08			11.693,92	10559 20/10/08	5	20.119-7	CH184260	RBPARC.36	11.693,92	
TOTAL OUTUBRO					11.693,92							
SE00014011	71	13/11/08			11.811,44	11995 20/11/08	5	20.119-7	CH184302	RBPARC.37	11.811,44	
TOTAL NOVEMBRO					11.811,44							
SE00014012	71	12/12/08			11.930,00	13313 17/12/08	5	20.119-7	CH184349	RBPARC.38	11.930,00	
TOTAL DEZEMBRO					11.930,00							
TOTAL					135.581,45						135.581,45	0,00

FAVORECIDO: 03857 MAURO ZUCATO E SUA MULHER
CPF/CNPJ: 005.552.588-15
PERIODO: 01/01/2009 a 31/12/2009

						PAGAMENTO						
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00023	86	02/01			0,00								
SE00023001	86	13/01			12.049,65	19/01	00163 20/01	5	20.119-7	CH184394	RBPARC.38	12.049,65	
TOTAL JANEIRO					12.049,65								
SE00023002	86	12/02			12.170,92	12/02	00924 20/02	5	20.119-7	CH184461	RB02/2009	12.170,92	
TOTAL FEVEREIRO					12.170,92								
TOTAL					24.220,57							24.220,57	0,00

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 12 de novembro de 2007.

Ofício n° 051/07
Encaminhamento (faz)
Serviço: Advocacia do Município

Prezado colega,

Em cumprimento ao acordo entabulado entre o Município de Monte Sião e o credor Terraplanagem e Pavimentação Tecnoterra, referente ao pagamento do Precatório n° 08, homologado pelo M.M. Juiz da Central de Conciliação de Precatórios – CEPREC – apraz-me encaminhar-lhe cópia do termo de acordo a fim de dar cumprimento ao avençado, c/f documento anexo.

Atenciosamente,

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
ADVOCACIA DO MUNICIPIO

Ilmo. Sr°
Wedmilson Giovani da Silva
Chefe Div. Contab. Orçamento
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
12/11/07
RECEBIMENTO
ORD. 954 ESP.
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 12 de novembro de 2007.

Oficio nº 051/07
Encaminhamento (faz)
Serviço: Advocacia do Município

Prezado colega,

Em cumprimento ao acordo entabulado entre o Município de Monte Sião e o credor Terraplanagem e Pavimentação Tecnoterra, referente ao pagamento do Precatório nº 08, homologado pelo M.M. Juiz da Central de Conciliação de Precatórios – CEPREC – apraz-me encaminhar-lhe cópia do termo de acordo a fim de dar cumprimento ao avençado, c/f documento anexo.

Atenciosamente,

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
ADVOCACIA DO MUNICIPIO

Ilmo. Srº
Wedmilson Giovani da Silva
Chefe Div. Contab. Orçamento
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
12 / 11 / 07
RECEBIMENTO
ORD. 954
ASSINATURA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC
TERMO DE AUDIÊNCIA

Precatório n. 8/1998– Comum – Monte Sião (MG)
Partes: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO TECNO TERRA LTDA X Município de Monte Sião (CNPJ n. CNPJ n. 22.646.525/0001-31)

Aos 24 dias do mês de setembro de 2007, às 13:30 h, nesta cidade de Belo Horizonte - MG, na Sala de Audiências da Central de Conciliação de Precatórios, do TJMG, Edifício Mirafiori, Rua Guajajaras, 40, 22º andar, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, juntamente com a calculista da CEPREC, Marilene de Vasconcelos Albrigo, comigo, Escrevente desta Central, foi determinado que se fizesse o pregão das partes. **APREGOADOS, compareceram:** o Prefeito do município, José Rafael de Castro Ribeiro; o Procurador do Município, **Dr. Rogério Alves da Rosa** (OAB/MG n. 62.773); o procurador dos credores, **Dr. Thélio Luís Alves Nardelli** (OAB/MG n. 44.046). O procurador do credor apresentou procuração atualizada, documento juntado aos autos. ABERTA A AUDIÊNCIA, foi feito este acordo:

1º) O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO pagará à credora TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO TECNO TERRA, (CNPJ n. 433.910.36/0001-56), **o valor total líquido de R$ 44.080,00 desta forma: a) com a juntada dos estatutos da empresa-credora, serão pagos R$ 10.080,64 e seus eventuais rendimentos por meio de alvará a ser expedido pela CEPREC para depósito na conta bancária n. 32.030-7, do procurador do credor, THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI, junto ao Banco do Brasil, agência n. 0364-6, de Lavras, que prestará contas ao cliente; b) o restante de R$ 34.000,00, será pago em 17 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, no valor individual de cada parcela correspondente a R$ 2.000,00, com vencimentos todo o dia 20, vencendo a primeira parcela em outubro de 2007. Os valores conciliados para pagamento das parcelas serão depositados PELO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO na conta bancária n. 32.030-7, do procurador do credor THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI, junto ao Banco do Brasil, agência n. 0364-6, de Lavras, que prestará contas ao cliente.**

2º) **fica ainda reservado ao** procurador **Dr. Thélio Luís Alves Nardelli** levantar através de pedido dirigido à ASPREC os honorários do advogado já depositados nos autos do precatório.

3º) Como o imposto de renda é receita do MUNICÍPIO, nas épocas próprias este fará as retenções legais.

CÓPIA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPREC
TERMO DE AUDIÊNCIA

Precatório n. 8/1998- Comum - Monte Sião (MG)
Partes: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO TECNO TERRA LTDA X Município de Monte Sião (CNPJ n. CNPJ n. 22.646.525/0001-31)

Aos 24 dias do mês de setembro de 2007, às 13:30 h, nesta cidade de Belo Horizonte - MG, na Sala de Audiências da Central de Conciliação de Precatórios, do TJMG, Edifício Mirafiori, Rua Guajajaras, 40, 22º andar, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, juntamente com a calculista da CEPREC, Marilene de Vasconcelos Albrigo, comigo, Escrevente desta Central, foi determinado que se fizesse o pregão das partes. **APREGOADOS, compareceram**: o Prefeito do município, José Rafael de Castro Ribeiro; o Procurador do Município, **Dr. Rogério Alves da Rosa** (OAB/MG n. 62.773); o procurador dos credores, **Dr. Thélio Luís Alves Nardelli** (OAB/MG n. 44.046). O procurador do credor apresentou procuração atualizada, documento juntado aos autos. ABERTA A AUDIÊNCIA, foi feito este acordo:

1º) O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO pagará à credora TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO TECNO TERRA, (CNPJ n. 433.910.36/0001-56), o valor total líquido de R$ 44.080,00 desta forma: a) com a juntada dos estatutos da empresa-credora, serão pagos R$ 10.080,64 e seus eventuais rendimentos por meio de alvará a ser expedido pela CEPREC para depósito na conta bancária n. 32.030-7, do procurador do credor, THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI, junto ao Banco do Brasil, agência n. 0364-6, de Lavras, que prestará contas ao cliente; b) o restante de R$ 34.000,00, será pago em 17 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, no valor individual de cada parcela correspondente a R$ 2.000,00, com vencimentos todo o dia 20, vencendo a primeira parcela em outubro de 2007. Os valores conciliados para pagamento das parcelas serão depositados PELO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO na conta bancária n. 32.030-7, do procurador do credor THÉLIO LUÍS ALVES NARDELLI, junto ao Banco do Brasil, agência n. 0364-6, de Lavras, que prestará contas ao cliente.

2º) fica ainda reservado ao procurador **Dr. Thélio Luís Alves Nardelli** levantar através de pedido dirigido à ASPREC os honorários do advogado já depositados nos autos do precatório.

3º) Como o imposto de renda é receita do MUNICÍPIO, nas épocas próprias este fará as retenções legais.

4º) Com os pagamentos, a dívida deste precatório ficará quitada e ele extinto para todos os fins de direito. Em não ocorrendo os pagamentos conciliados, fica o credor com o direito de requerer o seqüestro da parcela vencida.

FOI DADA ESTA DECISÃO:

"HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado. Com os pagamentos, **o precatório ficará extinto para todos os efeitos de direito**. Como o imposto de renda é receita do MUNICÍPIO, nas épocas próprias este fará as retenções legais; **com a juntada do estatuto da empresa-credora, expeça-se o alvará para o depósito bancário do crédito para pagamento à vista; oficie-se oportunamente ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório**; encaminhem-se também os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa". Nada mais havendo, MM. Juiz encerrou a audiência, ficando intimados os presentes. Para constar, eu, _____, escrevente judicial, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

Juiz de Direito:

Procurador da credora:

Prefeito do Município:

Procurador do Município:

FAVORECIDO: 04917 TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO TECNO TERRA LTDA CPF/CNPJ: 43.391.036/0001-56

						PAGAMENTO						
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EG04572	90	08/11/07			0,00							
EO04571	90	08/11/07			2.000,00	11416 09/11/07	5.1	20.119-7	AD	DDPRECT	2.000,00	
SE04572001	90	08/11/07			2.000,00	11400 20/11/07	5.1	20.119-7	CH183681	RBPRECAT08	2.000,00	
TOTAL NOVEMBRO					4.000,00							
SE04572002	90	13/12/07			2.000,00	12802 19/12/07	5.1	20.119-7	CH850309	RBPRECATOR	2.000,00	
TOTAL DEZEMBRO					2.000,00							
TOTAL					6.000,00						6.000,00	0,00

FAVORECIDO: 04917 TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO TECNO TERRA LTDA CPF/CNPJ: 43.391.036/0001-56

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00013	71	02/01/08			0,00							
SE00013001	71	15/01/08			2.000,00	00321 21/01/08	5	20.119-7	CH850378	DDPRECT	2.000,00	
TOTAL JANEIRO					2.000,00							
SE00013002	71	11/02/08			2.000,00	01058 20/02/08	5	20.119-7	CH183743	RBPRECATOR	2.000,00	
TOTAL FEVEREIRO					2.000,00							
SE00013003	71	11/03/08			2.000,00	01919 20/03/08	5	20.119-7	CH183792	RBPRECATOR	2.000,00	
TOTAL MARCO					2.000,00							
SE00013004	71	11/04/08			2.000,00	03086 22/04/08	5	20.119-7	AD	RBPRECATOR	2.000,00	
TOTAL ABRIL					2.000,00							
SE00013005	71	08/05/08			2.000,00	04243 20/05/08	5	20.119-7	CH183957	RB05/2008	2.000,00	
TOTAL MAIO					2.000,00							
SE00013006	71	11/06/08			2.000,00	05388 20/06/08	5	20.119-7	CH184022	RBPREC/08	2.000,00	
TOTAL JUNHO					2.000,00							
SE00013007	71	14/07/08			2.000,00	06839 18/07/08	5	20.119-7	CH184100	DDRECIBO	2.000,00	
TOTAL JULHO					2.000,00							
SE00013008	71	12/08/08			2.000,00	08286 20/08/08	5	20.119-7	CH184184	RB11/17	2.000,00	
TOTAL AGOSTO					2.000,00							
SE00013009	71	09/09/08			2.000,00	09347 19/09/08	5	20.119-7	CH184236	RBPARC.12	2.000,00	
TOTAL SETEMBRO					2.000,00							
SE00013010	71	15/10/08			2.000,00	10560 20/10/08	5	20.119-7	CH184259	RBPARC.13	2.000,00	
TOTAL OUTUBRO					2.000,00							
SE00013011	71	13/11/08			2.000,00	11992 20/11/08	5	20.119-7	CH184303	RBPREC.08	2.000,00	
TOTAL NOVEMBRO					2.000,00							
SE00013012	71	11/12/08			2.000,00	13310 17/12/08	5	20.119-7	CH184352	RBPARC.15	2.000,00	
TOTAL DEZEMBRO					2.000,00							
TOTAL					24.000,00						24.000,00	0,00

FAVORECIDO: 04917 TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO TECNO TERRA LTDA CPF/CNPJ: 43.391.036/0001-56
PERIODO: 01/01/2009 a 31/12/2009

							PAGAMENTO						
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EG00018	86	02/01			0,00								
SE00018001	86	13/01			2.000,00	19/01	00166	20/01	5	20.119-7	CH184393	RBPARC.16	2.000,00	
TOTAL JANEIRO					2.000,00								
SE00018002	86	12/02			2.000,00	12/02	00917	20/02	5	20.119-7	CH184458	RB02/2009	2.000,00	
TOTAL FEVEREIRO					2.000,00								
TOTAL					4.000,00							4.000,00	0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS - ASPREC

ORGÃO DEVEDOR : MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
CREDOR : *TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO TECNO TERRA LTDA.*
NATUREZA DO CRÉDITO : *COMUM*
Nº. DO PRECATÓIO : *08 e PV nº 01*
VENCIMENTO : *1998*

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

Data	Discriminação	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros Subsequentes - 0,5 % ao mês			Total Devido
					Nº de meses	%	Valor	
dez/95	Principal	19.509,30	1,9594707	38.227,90	105	52,5%	20.069,65	58.297,55
dez'95	Custas Pagas	61,38	1,9594707	120,27	0	0,0%	0,00	120,27
dez/95	Honorários	1.693,73	1,9594707	3.318,81	105	52,5%	1.742,38	5.061,19

TOTAL DA LIQUIDAÇÃO ATUALIZADA ATÉ AGOSTO/04 ======>	63.479,01

QUADRO RESUMO :

CREDITO	DATA CÁLCULO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DE FACE	VALOR CORRIGIDO
Principal	15/096/04	Terraplanagem e Pavimentação Tecno Terra Ltda.	19.570,68	58.417,82
Honorários	15/09/2004	Fernanda Icassati Corazza	1.693,73	5.061,19
		TOTALIZAÇÃO	*21.264,41*	*63.479,01*

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2004

Responsável pelo cálculo

José Nelson Macedo
Contador da ASPREC

Observações :
1) Cálculo elaborado com vistas aos termos da Resolução nº. 416/2003, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos precatórios de quitação, e que devam ser reclassificados como de pequeno valor;
2) Os valores foram atualizados com base na tabela de fatores de atualização divulgada pela Eg. Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, com validade para SETEMBRO/04

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 06 de novembro de 2008.

Ofício nº 078/08
Encaminhamento (faz)
Serviço: Departamento Jurídico

Prezado Diretor,

Encaminho-lhe cópia do acordo afeto ao **Precatório nº 10/comum,** celebrado entre o credor José Manoel da Luz e s.m.r. Cleuza Eunice Manoel da Luz e o Município de Monte Sião, a fim de que sejam tomadas as providencias contábeis hábeis ao cumprimento do referido acordo, pena de ser decreto seqüestro em contas municipais da integralidade do presente acordo e demais precatórios ainda em aberto perante o TJMG.

Certo de seu pronto atendimento, desde já elevo meus protestos de estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

Ilmo. Srº
Rubens Parreira
D.D Diretor de Finanças do Município
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
06/11/08
Num. 1276 End. Dir. Finanças
Nome/RG 22.178.465-2

TJMG PROTOCOLO
00005782792008 15
CPROT - UG

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRECATÓRIO Nº 10/COMUM
Devedor: Município de Monte Sião-MG.
Credor: José Manoel da Luz e sua mulher
Central de Conciliação de Precatórios – CECOP.

O MUNICIPIO DE MONTE SIÃO e **JOSÉ MANOEL DA LUZ e sua mulher CLEUZA EUNICE MANOEL DA LUZ**, já qualificados nos autos do precatório acima epigrafado, por seus procuradores signatários, em atendimento ao ofício nº 4.282/2008, proveniente da ASPREC deste tribunal, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, noticiar que as partes compuseram amigavelmente no sentido de por fim ao presente precatório, nos seguintes termos:

O Município de Monte Sião pagará aos credores José Manoel da Luz e sua esposa e a Mozart Antônio Ribeiro, a importância de R$173.349,94 (cento e setenta e três mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao precatório nº 10/comum, discriminados da seguinte forma: R$144.458,20 (cento e quarenta e quatro reais e quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos) a título indenizatório devido ao credor José Manoel da Luz e s/m; R$28.887,50 (vinte e oito mil e

oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) referente a honorários advocatícios devido ao procurador do credor, Drº Mozart Antônio Ribeiro, tudo de conformidade com cálculo atualizado pela ASPREC – ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS, cujas partes concordam com o valor apurado para fins de homologação

O pagamento devido ao credor José Manoel da Luz e s/m será efetuado em 17 parcelas, iguais e sucessivas no importe de R$8.497,54 (oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), vencendo-se a 1ª parcela no dia 20.01.2009 e as seguintes no mesmo dia dos meses subseqüentes, que deverão ser efetuadas através de depósitos bancários na conta corrente nº 31.127-8, Agência 0578-9, Banco do Brasil S/A.

O pagamento devido ao credor Drº Mozart Antonio Ribeiro, no importe de R$28.887,50 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) será efetuado no dia 20 de novembro de 2008, através de depósito bancário, conta corrente nº 31.127-8, Ag. 0578-9, Banco do Brasil, S/A.

Em caso de descumprimento de quaisquer parcelas, automaticamente acarretará o vencimento antecipado das demais, o que autorizará o credor requerer a execução total das parcelas remanescentes, mediante bloqueio de verbas municipais, devendo estas serem corrigidas monetariamente de acordo com a Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, as partes requerem a Vossa Excelência, se digne **HOMOLOGAR** o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos para os devidos fins de direito.

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Termos em que

Pedem deferimento.

Monte Sião, 29 de outubro de 2008.

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/MG62773

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

MOZART ANTONIO RIBEIRO
OAB/MG Nº 41.922

EXCENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Precatório n° 10/Comum
Devedor: Município de Monte Sião/MG
Credor: José Manoel da Luz e suma mulher

O MUNICIPIO DE MONTE SIÃO, ora devedor, e, **DR° MOZART ANTONIO RIBEIRO**, ora credor, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **ADITAR** o termo de acordo afeto ao **Precatório n° 10/Comum** entabulado entre as partes em 29 de outubro de 2008 e protocolado em 04.11.2008, notadamente quanto a forma de pagamento dos honorários advocaticios, que será cumprido da seguinte forma:

1) R$16.000,00 (dezesseis mil reais) nesta data de 21 de novembro de 2008 e o restante no valor de R$12.887,50 (doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) será pago no dia 20 de janeiro de 2009, perfazendo o total de R$28.887,50 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), tudo conforme estipulado no acordo entabulado no dia 29 de outubro de 2008 e já protocolado no TJMG em 04 de novembro de 2008

As demais cláusulas e estipulação do referido pacto firmado em 29 de outubro de 2008 permanecem inalteradas.

No caso de inadimplência todo o débito avençado no acordo adrede entabulado, 29 10.08, compensado eventual valor pago, se tornará automáticamente vencido e exigível imediatamente, sob as penas da lei.

Termos em que
Pede deferimento.
Monte, 21 de novembro de 2008.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
ADVOCACIA DO MUNICIPIO

MOZART ANTONIO RIBEIRO
OAB/MG41.922

TJMG

Precatórios

Para maiores informações:
ASPREC - Assessoria de Precatórios

Voltar Imprimir

Informações do Precatório

Entidade Devedora:
MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Natureza de Crédito:
Comum

Credor Principal: **JOSÉ MANOEL DA LUZ E OUTRA**
Nº do Precatório: **GV-10 PV-S/N**
Protocolo (Data/Hora): 27/02/2003 10:57:00
Ano de Vencimento: 2004
Nº do Processo: 516
Origem (Comarca/Vara): Monte Sião/Vara única
Ação: Indenização por Ato Ilícito
Data de Liquidação: 23/05/2001
Situação do Precatório: Em Aberto

Beneficiários

Nome
JOSÉ MANOEL DA LUZ E OUTRA
MOZART ANTONIO RIBEIRO

Histórico do Precatório

Data	Situação	Descrição
22/04/2008	Sobrestado	nao compareceram procuradores do credor ou do devedor.
11/02/2009	Conciliado	Decisão proferida: homologa acordo. Aguarda intimação das partes.

Voltar Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OF. ASPREC Nº 4.282/2008

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

O Município de **MONTE SIÃO** encontra-se inadimplente para com os credores dos precatórios indicados na listagem anexa.

Tendo em vista que o Município não compareceu, nem justificou sua ausência, às duas audiências designadas para os dias 04.03.2008 e 22.04.2008, para conciliação do **Precatório 10/Comum**, bem como a existência de pedido de seqüestro (bloqueio das verbas municipais), conforme cópia anexa, determino a V. Exª que proceda à imediata quitação dos precatórios indicados na referida listagem anexa, com a estrita observância da ordem cronológica de vencimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do "AR".

Determino, ainda, que seja cumprido o disposto no art. 100, §1º/CF, regulamentado no âmbito desta Casa pela Portaria nº. 1.233/2001, cujos dispositivos obrigam o ente devedor a fazer a comprovação, junto a esta Presidência, da inclusão de verba necessária ao pagamento dos precatórios, documentação esta que até o momento não foi enviada por V.Exª.

Esclareço a V.Sª que a conduta omissiva da não inclusão dos precatórios no respectivo orçamento é um fato que, por si só, configura infração penal por desobediência à ordem judicial,nos termos do art. 1º do Decreto Lei nº 201/1967:

EXMO. SENHOR

DR. JOSE RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO

PREFEITO MUNICPAL DE MONTE SIÃO/MG

RUA MAURÍCIO ZUCATO, Nº111 - CENTRO

CEP: 37.580.000 -MONTE SIÃO/MG

C:\MyFiles\maria teresa\Meus documentos\maria teresa\oficios enviados 2008\notitia criminis, intervenção e ceprec\4282 Monte Sião noticia criminis, intervenção e ceprec.doc

> **"Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do poder judiciário, independentemente do pronunciamento da câmara dos vereadores:**
>
> **XIV – negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;**
>
> **§ 1º - os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com pena de reclusão, de dois a doze anos, e dos demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.**
>
> **§ 2º - a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.** ***(sic)*****"**

Dessa forma, em caso de desobediência à presente ordem, será oficiado o Ministério Público para a instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia com fins à deflagração da ação penal por crime de desobediência.

Alerto ainda que serão tomadas as providências necessárias à intervenção no Município, prevista no art. 35/IV/CF c/c o art. 184, IV, e 120, IV, da Constituição Estadual.

O município conta, ainda, com a faculdade de quitar seus precatórios por meio de conciliações, a serem realizadas pela CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, em audiências regionais ou na capital, a qual poderá ser efetivada através da apresentação de proposta de depósitos mensais objetivando a formação de um caixa mínimo.

Atenciosamente,

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 06 de novembro de 2008.

Ofício nº 078/08
Encaminhamento (faz)
Serviço: Departamento Jurídico

Prezado Diretor,

Encaminho-lhe cópia do acordo afeto ao **Precatório nº 10/comum**, celebrado entre o credor José Manoel da Luz e s.m.r Cleuza Eunice Manoel da Luz e o Município de Monte Sião, a fim de que sejam tomadas as providencias contábeis hábeis ao cumprimento do referido acordo, pena de ser decreto seqüestro em contas municipais da integralidade do presente acordo e demais precatórios ainda em aberto perante o TJMG.

Certo de seu pronto atendimento, desde já elevo meus protestos de estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
ADVOCACIA DO MUNICIPIO

Ilmo. Srº
Rubens Parreira
D.D Diretor de Finanças do Município
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
06 / 11 / 08
Num. 1276 End. Dir. Finanças
Nome/RG 22.178.465

TJMG PROTOCOLO
00005782792008 15
CPROT - UO 04/11/2008 16:04:28

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRECATÓRIO Nº 10/COMUM
Devedor: Município de Monte Sião-MG.
Credor: José Manoel da Luz e sua mulher
Central de Conciliação de Precatórios – CECOP.

O MUNICIPIO DE MONTE SIÃO e **JOSÉ MANOEL DA LUZ** e sua **mulher CLEUZA EUNICE MANOEL DA LUZ**, já qualificados nos autos do precatório acima epigrafado, por seus procuradores signatários, em atendimento ao ofício nº 4.282/2008, proveniente da ASPREC deste tribunal, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, noticiar que as partes compuseram amigavelmente no sentido de por fim ao presente precatório, nos seguintes termos:

O Município de Monte Sião pagará aos credores José Manoel da Luz e sua esposa e a Mozart Antônio Ribeiro, a importância de R$173.349,94 (cento e setenta e três mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente ao precatório nº 10/comum, discriminados da seguinte forma: R$144.458,20 (cento e quarenta e quatro reais e quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos) a titulo indenizatório devido ao credor José Manoel da Luz e s/m; R$28.887,50 (vinte e oito mil e

oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) referente a honorários advocatícios devido ao procurador do credor, Drº Mozart Antônio Ribeiro, tudo de conformidade com cálculo atualizado pela ASPREC – ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS, cujas partes concordam com o valor apurado para fins de homologação

O pagamento devido ao credor José Manoel da Luz e s/m será efetuado em 17 parcelas, iguais e sucessivas no importe de R$8.497,54 (oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), vencendo-se a 1ª parcela no dia 20.01.2009 e as seguintes no mesmo dia dos meses subseqüentes, que deverão ser efetuadas através de depósitos bancários na conta corrente nº 31.127-8, Agência 0578-9, Banco do Brasil S/A.

O pagamento devido ao credor Drº Mozart Antonio Ribeiro, no importe de R$28.887,50 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) será efetuado no dia 20 de novembro de 2008, através de depósito bancário, conta corrente nº 31.127-8, Ag. 0578-9, Banco do Brasil, S/A.

Em caso de descumprimento de quaisquer parcelas, automaticamente acarretará o vencimento antecipado das demais, o que autorizará o credor requerer a execução total das parcelas remanescentes, mediante bloqueio de verbas municipais, devendo estas serem corrigidas monetariamente de acordo com a Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, as partes requerem a Vossa Excelência, se digne **HOMOLOGAR** o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos para os devidos fins de direito.

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Termos em que

Pedem deferimento.

Monte Sião, 29 de outubro de 2008.

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/MG62773

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

MOZART ANTONIO RIBEIRO
OAB/MG Nº 41.922

AIC Ana Regina (35) 3465-4371

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS - ASPREC

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

ÓRGÃO DEVEDOR: Município de Monte Sião
CREDOR: José Manoel da Luz e Outra
PROCURADOR: Mozart Antônio Ribeiro
NAT DO CRÉDITO: Comum
Nº PRECATÓRIO: 10
VENCIMENTO: 2004

Notas:
1- Juros legais
2- Honorários de 10%, folha 11 e honorários de atualização de 10%, folha 20.
3- Fl. acordão folha 29;
4- Utilizado a tabela de atualização da Corregedoria-Geral de Justiça, válida para junho/2006.

Data desta Atualização:		30/06/2006						
Data	Discriminação	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido			Total Devido	
28-fev-01	Principal	54.000,00	1,6824364	90.854,2			90.854,21	57,41%
					Juros Subsequentes			
		Período para Contagem dos Juros		Nº Meses	%	Valor		
Juros de mora de 0,5% ao mês sobre principal corrigido até o protocolo e		mar-01	jan-03	35	13,0%	11.811,05	102.665,26	64,87%
Juros de mora de 1,0% ao mês sobre principal corrigido desde o protocolo até o C.C.		fev-03	mai-03	5	5,0%	4.542,71	4.542,71	
Juros de mora de 1,0% ao mês sobre principal corrigido após vencimento		jan-04	mai-06	41	41,0%	37.259,23	37.259,23	
						Soma Principal + Juros ====	144.456,20	
						Honorários de 22% ====	28.893,64	16,67%
						Total atualizado até	maio-08	173.349,84	100,00%

Principal	30/06/2006	CREDOR: José Manoel da Luz e Outra	54.000,00	144.456,20	83,33%
Honorários	30/06/2006	PROCURADOR: Mozart Antônio Ribeiro	10.800,00	28.893,64	16,67%
		Soma	54.800,00	173.349,84	100,00%

Belo Horizonte, 1º de julho de 2008.

Renata de Lima Costa
71 - 626-9

Esta é a última atualização constante nos autos do precatório (até 01/07/08).

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OF. ASPREC Nº 4.282/2008

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

O Município de **MONTE SIÃO** encontra-se inadimplente para com os credores dos precatórios indicados na listagem anexa.

Tendo em vista que o Município não compareceu, nem justificou sua ausência, às duas audiências designadas para os dias 04.03.2008 e 22.04.2008, para conciliação do **Precatório 10/Comum,** bem como a existência de pedido de seqüestro (bloqueio das verbas municipais), conforme cópia anexa, determino a V. Exª que proceda à imediata quitação dos precatórios indicados na referida listagem anexa, com a estrita observância da ordem cronológica de vencimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do "AR".

Determino, ainda, que seja cumprido o disposto no art. 100, §1º/CF, regulamentado no âmbito desta Casa pela Portaria nº. 1.233/2001, cujos dispositivos obrigam o ente devedor a fazer a comprovação, junto a esta Presidência, da inclusão de verba necessária ao pagamento dos precatórios, documentação esta que até o momento não foi enviada por V.Exª.

Esclareço a V.Sª que a conduta omissiva da não inclusão dos precatórios no respectivo orçamento é um fato que, por si só, configura infração penal por desobediência à ordem judicial,nos termos do art. 1º do Decreto Lei nº 201/1967:

EXMO. SENHOR

DR. JOSE RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO

PREFEITO MUNICPAL DE MONTE SIÃO/MG

RUA MAURÍCIO ZUCATO, Nº111 - CENTRO

CEP: 37.580.000 -MONTE SIÃO/MG

C:\MyFiles\maria teresa\Meus documentos\maria teresa\oficios enviados 2008\notitia criminis, intervenção e ceprec\4282 Monte Sião noticia criminis, intervenção e ceprec.doc

> **"Art. 1°. São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do poder judiciário, independentemente do pronunciamento da câmara dos vereadores:**
>
> **XIV – negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;**
>
> **§ 1° - os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com pena de reclusão, de dois a doze anos, e dos demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.**
>
> **§ 2° - a condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. *(sic)*"**

Dessa forma, em caso de desobediência à presente ordem, será oficiado o Ministério Público para a instauração de inquérito ou oferecimento de denúncia com fins à deflagração da ação penal por crime de desobediência.

Alerto ainda que serão tomadas as providências necessárias à intervenção no Município, prevista no art. 35/IV/CF c/c o art. 184, IV, e 120, IV, da Constituição Estadual.

O município conta, ainda, com a faculdade de quitar seus precatórios por meio de conciliações, a serem realizadas pelá CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, em audiências regionais ou na capital, a qual poderá ser efetivada através da apresentação de proposta de depósitos mensais objetivando a formação de um caixa mínimo.

Atenciosamente,

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

FAVORECIDO: 05349 JOSE MANOEL DA LUZ E SUA MULHER CPF/CNPJ: 688.723.999-04
PERIODO: 01/01/2009 a 31/12/2009

EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	PAGAMENTO VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00022	86	02/01			0,00								
SE00022001	86	13/01			8.497,54	19/01	00164 20/01	5	20.119-7	CH184395	RBPARC.01	8.497,54	
TOTAL JANEIRO					8.497,54								
SE00022002	86	12/02			8.497,54	12/02	00920 20/02	5	20.119-7	CH184457	RB02/2009	8.497,54	
TOTAL FEVEREIRO					8.497,54								
SE00022003	86	09/03			8.497,54	09/03	01674 19/03	5	20.119-7	CH184488	RBPAR.3/17	8.497,54	
TOTAL MARCO					8.497,54								
SE00022004	86	13/04			8.497,54	13/04	02803 17/04	5	20.119-7	CH184516	RBPARC.04	8.497,54	
TOTAL ABRIL					8.497,54								
SE00022005	86	12/05			8.497,54	12/05	04032 19/05	5	20.119-7	CH184543	RB05/17	8.497,54	
TOTAL MAIO					8.497,54								
SE00022006	86	10/06			8.497,54	10/06	05126 19/06	5	20.119-7	CH184571	RB06/17	8.497,54	
TOTAL JUNHO					8.497,54								
SE00022007	86	09/07			8.497,54	09/07	06349 16/07	5	20.119-7	AD	RBPRE.9/17	8.497,54	
TOTAL JULHO					8.497,54								
SE00022008	86	05/08			8.497,54	10/08	07715 18/08	5	20.119-7	CH184677	RBPARC.08	8.497,54	
TOTAL AGOSTO					8.497,54								
SE00022009	86	14/09			8.497,54	14/09	08902 17/09	5	20.119-7	CH184714	RB09/2009	8.497,54	
TOTAL SETEMBRO					8.497,54								
SE00022010	86	08/10			8.497,54	08/10	10014 19/10	5	20.119-7	CH184774	RBPARC.10	8.497,54	
TOTAL OUTUBRO					8.497,54								
SE00022011	86	10/11			8.497,54	10/11	11474 19/11	5	20.119-7	CH184808	RBPARC.11	8.497,54	
SE00022012	86	19/11			8.497,54	01/12	12409 08/12	5	20.119-7	CH184835	RBPARC.12	8.497,54	
TOTAL NOVEMBRO					16.995,08								
TOTAL					101.970,48							101.970,48	0,00

FAVORECIDO: 05349 JOSE MANOEL DA LUZ E SUA MULHER CPF/CNPJ: 688.723.999-04
PERIODO: 01/01/2010 a 31/12/2010

						PAGAMENTO					
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EE00046	105	04/01			0,00								
SE00046001	106	20/01			8.497,54	20/01	00636 20/01	29	000027-6	AD	DDDOC	8.497,54	
TOTAL JANEIRO					8.497,54								
SE00046002	106	10/02			8.497,54	10/02	00937 19/02	29	000027-6	AD	RC02/2010	8.497,54	
TOTAL FEVEREIRO					8.497,54								
SE00046003	106	01/03			8.497,54	01/03	01995 18/03	29	000027-6	AD	RB03/2010	8.497,54	
TOTAL MARCO					8.497,54								
SE00046004	106	07/04			8.497,54	07/04	03140 19/04	29	000027-6	AD	RB16/17	8.497,54	
TOTAL ABRIL					8.497,54								
SE00046005	106	11/05			8.497,54	11/05	04448 20/05	29	000027-6	AD	RBPARC.17	8.497,54	
TOTAL MAIO					8.497,54								
TOTAL					42.487,70							42.487,70	0,00

* Ordem de pagamento (OP) cancelada

FAVORECIDO: 05332 MOZART ANTONIO RIBEIRO CPF/CNPJ: 100.372.416-72

						PAGAMENTO						
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
E004731	71	19/11/08			16.000,00	12073 21/11/08	29	000027-6	AD	RBPRECATOR	16.000,00	
TOTAL NOVEMBRO					16.000,00							
TOTAL					16.000,00						16.000,00	0,00

FAVORECIDO: 05332 MOZART ANTONIO RIBEIRO
CPF/CNPJ: 100.372.416-72
PERIODO: 01/01/2009 a 31/12/2009

						PAGAMENTO						
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
EG00021	86	02/01			0,00								
SE00021001	86	13/01			12.887,50	19/01	00165 20/01	5	20.119-7	CH184390	RBPARC.02	12.887,50	
TOTAL JANEIRO					12.887,50								
TOTAL					12.887,50							12.887,50	0,00

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Monte Sião, 17 de setembro de 2010.

Ofício nº 253/10
Encaminhamento (faz)
Procedência: Gabinete do Prefeito

Prezado Diretor de Finanças,

Com os nossos cordiais cumprimentos, face do acordo celebrado entre o **Município de Monte Sião** e o credor **DIVEM – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOGI LTDA**, cujo crédito é proveniente de decisão judicial já transitada em julgado, objeto de ofício requisitório 1690/06, protocolado em 22/01/2010 e reiteração de ofício para pagamento, solicito a especial colaboração de providenciar o pagamento nos termos do acordo avençado, a fim de dar cumprimento a r. decisão judicial.

Consta do presente ofício e fica fazendo parte integrante desta, Ofício Requisitório nº 1690/2006, Reiteração de providencias do pagamento do referido Ofício Requisito da lavra do M.M. Juiz Marcelo Vieira e acordo celebrado entre o Município de Monte Sião e o credor Divem.

Atenciosamente,

JOSÉ RAFEAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Srº
Rubens Parreira
D.D. Diretor de Finanças
NESTA.

RECEBIDO EM 20/09/10

TJSP 362 KGU 16092010 04587 1CU- 02 0085276-90

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA COMARCA DE MOGI GUAÇU – ESTADO DE SÃO PAULO.

"Cópia"

Processo nº 1.018/03
Natureza: Execução de Titulo Extrajudicial
Exeqüente: Divem Ltda
Executado: Prefeitura Municipal de Monte Sião

O MUNICIPIO DE MONTE SIÃO e **DIVEM LTDA,** já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores signatários, c/f procuração incluso, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, noticiar que as partes compuseram amigavelmente no sentido do requerido efetuar o pagamento objeto da presente ação – notadamente no que toca o ofício requisitório nº 1690/2006, expedido por esse r. juízo, nos seguintes termos:

As partes concordam que o Município de Monte Sião pagará a exeqüente – Divem – a importância de **R$5.568,58 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos)**, referente ao crédito devido no processo supra mencionado e objeto do ofício requisitório nº 1690/06, já transitado em julgado, expedido por esse r. juízo, cujos honorários de sucumbência e custas processuais já estão incluídos no presente acordo.

O pagamento deverá ser efetuado no prazo 20 dias após a data do protocolo nos autos da ação supra mencionado, perante a 1ª Vara Civil da Comarca de Mogi Guaçu/SP, cujo pagamento deverá ser efetuado na **conta poupança nº 013.0003484-3, Ag. CEF 2830, em no nome da Drª Maria Aparecida de Oliveira, OAB/MG, CPF/MF nº 103.888138-22.**

Do referido acordo, e via de conseqüência, após a efetivação do pagamento do sobredito valor, o exeqüente dará plena, total e geral quitação do objeto da presente ação e do sobredido ofício requisitório, para mais nada requerer e a que titulo for.

O referido acordo de quitação do crédito exeqüente objeto do ofício requisitório n° 1690/06, ficará condicionado com a juntada da procuração e/ou substabelecimento da procuradora signatária, se acaso não já estiver juntada nos autos.

Face ao exposto e por estarem as partes em comum acordo para finalizar a presente demanda objeto do ofício requisitório n° 1690/06, d.v, requer a Vossa Excelência se digne HOMOLOGAR o presente acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para que após o efetivo pagamento se digne dar baixa definitiva dos autos e arquivamento do referido ofício requisitório, procedendo a extinção nos termos do art. 269, III, do CPC, requerendo as partes, desde já, a desistência do prazo recursal.

Termos em que
Pede deferimento.
Monte Sião, 10 de setembro de 2010.

ROGÉRIO ALVES DA ROSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/MG62773

RENATA NETTO FRANCISO
OAB/MG62773 OAB/SP. 217.385

2° Serviço Notarial Monte Sião - MG

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

2° Serviço Notarial de Monte Sião - Mg
Av. Getulio Vargas, 78 - Centro - Fone (35) 3469-1533
Reconheço por semelhança a firma de:
José Rafael de Castro Ribeiro
Em testemunho 1 da verdade.
☐ Renata da Cunha Canto Netto - Tabelião
☐ Fabio Fonseca C. Canto - Tabelião Substituto
☐ Luciana Luzia Pinheiro - Escrevente Autorizada
Monte Sião-MG 14/09/2010
Valor Cobrado: R$3,87

2° SERVIÇO NOTARIAL
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AWT 32023

1º OFÍCIO
Moji Guaçu
Fls. 108

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES à Drª. MARIA APRECIDA DE OLIVEIRA, advogada inscrita na OAB/SP nº. 218.539 e DRª. RENATA NETTO FRANCISCO, advogada inscrita na OAB/SP nº.: 217.385, ambas com escritório situado à Av. Mogi Mirim, nº. 57, Sala 13, Galeria Jayr Chiarelli, Centro, Mogi Guaçu/SP, CEP 13.844.110; todos os poderes a mim conferidos na procuração outorgada nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, feito de nº.: 1018/2003 em tramite perante a 1ª Vara Cível desta comarca, onde configuram como partes – DIVEM LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO.

Deborah Cristina Alvarenga
OAB/SP 175.617

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Mogi-Guaçu
R JOSE COLOMBO, 45 - LOTEAMENTO MORRO DE OURO- Mogi-Guaçu/SP - CEP: 13840-065– Telefone: 19 3861 0063 - Fax: 19 3891 7910 - e-mail: mojiguacu1@tj.sp.gov.br

Mogi-Guaçu, 09 de agosto de 2010.

Exmo. Senhor Prefeito:

Por meio deste, expedido nos autos da ação Execução de Título Extrajudicial ajuizada por **DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA**, contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO**, **Proc. 362.01.2003.015105-0, ordem 1018/2003,** requisito a Vossa Excelência, as providencias necessárias no sentido de informar a este Juízo com urgência a respeito das providências para do pagamento do RPV expedido nos autos supra mencionado em 14/08/2006, e recebido em 22/01/2008, conforme copia que segue em anexo

[

Requerente: DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA

CPF/CNPJ: CNPJ 023571310001-56

MARCELO VIEIRA
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de
Monte Sião – MG

30 08 10
134 Guimarães
13.182 OAB

Ao Dr. Juiz
Para Despacho
03/09/2010

1º OFÍCIO
Mogi Guaçu
Fls. 106

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Primeiro Ofício Judicial da Comarca de Mogi Guaçu - Seção Cível

Rua José Colombo, nº 45, Centro, Morro do Ouro - Tel. (19) 3891.7910 – CEP 13840-065

PREFEITURA MUNICIPAL
"MONTE SIÃO"
22/01/08
RECEBIMENTO
ORD. 042 ESP. Gabinete

OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 1690 **/06-eaos**

Senhor Presidente:

Pelo presente, solicito(amos) a Vossa Excelência as providências necessárias à requisição do pagamento de valores apurados na execução, em conformidade com os dados apresentados a seguir:

PROCESSO Nº 1018/03 - **DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2003
ASSUNTO DA AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

PROCEDIMENTO DA REQUISIÇÃO: RPV (X) **PRC** ( )

NATUREZA DO CRÉDITO: ALIMENTÍCIO ( ) **COMUM** (X)

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - **PROCURDOR(A):** não consta

---

BENEFICIÁRIO(A): DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOGI LTDA - **CNPJ nº** 02.357.131/0001-56 - Inscrição Estadual nº 456.061.240.119

ADVOGADO (A): DRA. DÉBORAH CRISTINA CALZAVARA - OAB/SP 175.617

VALOR TOTAL SOLICITADO NESTE OFÍCIO, PARA ESTE BENEFICIÁRIO: R$ 5.568,58 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO PARA ESTE BENEFICIÁRIO: R$ 5.568,58 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

DATA DA CONTA: 17/01/2006

REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR OU SUPLEMENTAR: SIM ( ) **NÃO** (X)

DATA DO DECURSO DO PRAZO P/IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO DO SALDO SOLICITADO: n/c

---

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: FASE DO CONHECIMENTO: 03/05/2004

1º OFÍCIO
Moji Guaçu
Fls. 107

8

FASE DE EXECUÇÃO OU DECURSO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS: 03/05/2004

VALOR TOTAL SOLICITADO NESTE OFÍCIO: R$ 5.568,58 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

DESAPROPRIAÇÃO: SIM ( ) NÃO (X)

OBSERVAÇÃO: A executada foi citada nos termos do art. 730 do CPC - fls. 53/55; tendo decorrido o prazo legal sem interposição de embargos aos 03/05/2004.

Mogi Guaçu, 14 de agosto de 2006

MARCELO VIEIRA
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor
PREFEITO MUNICIPAL DA COMARCA DE MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do Dr. MARCELO VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu-SP, 14 de agosto de 2006

Sara Madureira Vanelli
Diretora de Serviços

Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	PM DE MONTE SIAO
Conta Origem:	1688/006/00000027-6

Conta Destino:	2830/013/00003484-3
Nome do Destinatário:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Valor:	R$ 5.568,58
Identificação da Operação:	EO 03859

Data de Débito:	28/09/2010
Data da Operação:	28/09/2010
Código da Operação:	00032499
Chave de Segurança:	SARFF1KGUQLJEH61

CPFs Autorizadores:
101.580.066-15
214.205.486-20

Operação realizada com sucesso.

Para imprimir o comprovante, utilize a opção de impressão do seu browser.

NOTA DE EMPENHO ORDINARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
CNPJ 22.646.525/0001-31
RUA MAURICIO ZUCATO, 111, CENTRO, MONTE SIAO/MG

EO 03859
21/09/2010
FICHA 0106

PROCESSO — Ref. 09/2010

CREDOR **2780-DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA, 02.357.131/0001-56**
RUA PADRE ROQUE 2855, CENTRO, MOGI MIRIN, SP, CEP 13800-000, CI 6329791-SSP-SP
Fone 3862-5000

ESPECIFICACAO DA DESPESA	IMPORTANCIA
DESPESA REFERENTE A PAGAMENTO DE EXECUCAO DE TITUL O EXTRAJUDUCIAL RELATIVO AO PROCESSO N.: 1.018/03. OFICIO N.: 153/2010 DA DIRETORIA DE FINANCAS E TES OURARIA.	Valor 5.568,58

DOTACAO

Orgao	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	03	DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA
Subunidade	01	FINANCAS, CONTABILIDADE E ORCAMENTO
Classificacao	2884300590.007	PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS
	339091	SENTENCAS JUDICIAIS
	33909199	Diversas Sentencas
Subprojeto	0610	**EXECUCAO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO N.: 1.013/03**
Conta Debite	6.01	DESPESAS RESULT. EXEC. ORCAMENTARIA

SALDOS — **Ficha 106 Cota 9** — 21/09/2010

Saldo anterior	248.686,46	CUSTEIO
Valor	5.568,58	
Saldo atual	243.117,88	

JOSE RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
Ordenador da Despesa

MARCOS ROGERIO DA SILVA
CONTADOR CRC/MG 091104/O-3
Responsavel Tecnico

LIQUIDACAO
ATESTO A LIQUIDACAO DESTA DESPESA
(ARTIGO 63 DA LEI FEDERAL 4320/64)

RUBENS PARREIRA
DIR.FINANÇAS E TESOURARIA 21/09/2010

ORDEM DE PAGAMENTO
AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA DESPESA
(ARTIGO 64 DA LEI FEDERAL 4320/64)

JOSE RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL 28/09/10

RECIBO
Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitacao:
(Cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

ASS.

DATA 28/09/10

NOME

DOCUMENTO

BANCO/CHEQUE CEF. 0217-6

VOUCHER 9751

QUITACAO

PREPARADO POR MARCOS ROGERIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO – MG

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA.

Finanças, Contabilidade e Orçamento, Arrecadação e Fiscalização Fazendária.

Oficio: 153/2010 DFT.
Assunto: Diversos.
Serviço: Finanças.
Data: 21 de setembro de 2010.

Prezado senhor,

Encaminho a vossa senhoria o oficio nº. 253/10. Gabinete do Prefeito, de 17 do corrente. para os devidos procedimentos.

Atenciosamente,

Rubens Parreira

Diretor do Departamento de Finanças e Tesouraria.

Ilmo. Senhor

Marcos Rogério da Silva

Contador do Municipio de Monte Sião.

FAVORECIDO: 02780 DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA CPF/CNPJ: 02.357.131/0001-56
PERIODO: 01/01/2010 a 31/12/2010

							PAGAMENTO						
EMPENHO	FICHA	DATA	LICITACAO	PROCESSO	VALOR	DT.LIQ	VOUCHER	BANCO	CONTA	DOC BANCO	DOC FISCAL	VALOR	SALDO A PAGAR
ED03859	106	21/09			5.568,58	21/09	09751 28/09	29	000027-6	AD	DD153/2010	5.568,58	
TOTAL SETEMBRO					5.568,58								
TOTAL					5.568,58							5.568,58	0,00

* Ordem de pagamento (OP) cancelada

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Secretaria do Juízo FL 02 Monte Sião

CARTA DE ORDEM DE SEQÜESTRO- ASPREC Nº 213/2005 que o Desembargador Presidente, nos autos do **Precatório nº 06**, de obrigação do Município de Monte Sião, expede ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Monte Sião/MG**********

O Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente deste Tribunal de Justiça, ORDENA, pela presente Carta, ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monte Sião, **SEQÜESTRAR**, por mandado, a importância de R$ 244.170,09 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais e nove centavos), da conta bancária do Município de Monte Sião, conforme autoriza o § 4º do art. 78/ADCT, acrescentado pelo EC Nº 30, de 13.09.2000, tendo em vista o não pagamento, no prazo legal, de parcelas vencidas do **Precatório nº 06**, em favor de **MAURO ZUCATO E S/M**, originário da Ação de Desapropriação 552/90, bem como a ausência de justificativa pela inadimplência, nas oportunidades em que foi chamado a se manifestar.

Ressalto que a quantia deverá ser depositada no **BANCO DO BRASIL S/A, "CONTA Nº 700.000-6 - PRESIDENTE DO TJMG - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO/BELO HORIZONTE, PREFIXO 3715-X**, com a imediata comunicação a esta Presidência, que poderá ser feita via " fac-símile", através do nº (31) 3247-8787.

NESTE TERMOS, CUMPRA-SE.

Em 17 de fevereiro de 2005, eu, Nassau Jan Louwerens, Assessor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, subscrevo e assino.

Des. MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente

MONTE SIÃO CIVEL 012857 08/MAR/05 15:44

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Ref.: Carta de Ordem de Seqüestro – ASPREC n. 213/2005 – Autos de Precatório n. 06 – Município de Monte Sião.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO**, no Estado de Minas Gerais, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO**, em pleno gozo e exercício de seu cargo, em face da **CARTA DE ORDEM DE SEQUESTRO** referenciada, respeitosamente, vem a V. Exa. interpor **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelas razões de fato e direito ora aduzidas:

Considerando que esse insigne Presidente ordenou ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monte Sião SEQÜESTRAR, por mandato, a importância de R$ 244.170,09 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais e nove centavos), da conta bancária do Município de Monte Sião, conforme autoriza a 0 § 4º do art. 78/ADCT, acrescentado pelo EC n. 30, de 13.09.2000, tendo em vista o não pagamento, no prazo legal, de parcelas vencidas do Precatório n. 06, em favor de Mauro Zucato e S/M, orignário da Ação de Desapropriação 552/90, bem como a ausência de justificativa pela inadimplência, nas oportunidades em que foi chamado a se manifestar;

Considerando que o SEQÜESTRO do dinheiro público recaiu sobre verbas do FUNDEF, que são destinadas a atender o transporte escolar, implicará no cancelamento de contratação pública deste setor;

Considerando que a r. medida judicial "in tela" ainda resultará no cancelamento de licitação pública destinada a aquisição de duas ambulâncias para atendimento a pessoas carentes do Município;

Considerando que a r. medida dessa Colenda Corte também comprometerá o pagamento do funcionalismo público municipal;

Considerando que, em epítome, em decorrência da r. ordem dessa Egrégia Corte o Município de Monte Sião incorrerá em severos prejuízos à coletividade por falta de recursos para custear os setores da educação, saúde e de pagamento de pessoal, com a inviabilidade da prestação pública a estes;

Considerando que o Município de Monte Sião não se encontra omisso em efetuar o pagamento de suas contas públicas, por dever, **JUSTIÇA** e moralidade pública;

Considerando que se verifica neste contexto o conflito entre os interesses particulares e o bem estar da coletividade, presente a boa fé do Município em pagar suas dívidas.

Com profundo acatamento à ordem dessa E. Casa, vem o Município de Monte Sião a V. Exa., neste **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, comprometer-se em saldar suas dívidas, pugnando por um novo acordo entre os seus credores, protestando pela incontinenti cassação da r. **ORDEM DE SEQÜESTRO**, sob pena de comprometer a sua prestação de serviços à coletividade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, MG, 15 de março de 2005.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

OF. DPREC Nº 197/2004

Belo Horizonte, 4 de março de 2004.

Senhor Procurador do Município

Conforme contato telefônico nesta data com V.Sª, envio-lhe cópia da recente petição formulada pelo credor do Precatório nº 06, **Mauro Zucato e s/m**, através da qual requer as medidas de seqüestro na conta desse Município, de valores que bastem à satisfação de seu crédito.

Encaminho, também, a relação de precatórios em débito por esse Município, ressaltando que encontram-se pendentes de quitação os precatórios de natureza comum, de nºs 06, 08 e 09, em favor, respectivamente, de **Mauro Zucato e s/m, Terraplenagem e Pavimentação Tecno Terra Ltda** e **Nam Ho Kim**, vencidos o primeiro em 1996 e os dois últimos em 1998.

Ressalto a V.Sª que duas medidas interventivas tramitaram neste Tribunal de Justiça e já foram encaminhadas ao Exmo. Governador do Estado, competente para promover a intervenção no Município.

Lembro, finalmente, que os precatórios aqui mencionados, quais sejam, *aqueles de natureza não alimentar*, podem ser quitados em 10 (dez) parcelas iguais, anuais, sucessivas e atualizadas, conforme autoriza a Emenda Constitucional nº 30, a qual, sendo vigente desde o ano 2000, já encontram-se vencidas 4 (quatro) das 10 (dez) parcelas.

Mister ressaltar que, até a presente data, nenhum depósito fora efetuado para tais precatórios, a despeito do Ofício nº 91/2002, enviado ao Exmo. Presidente deste Tribunal, datado de 25.10.2002, oriundo desse Município, pelo qual encaminhou-se cópia do Decreto Municipal nº 1.710, bem como a tabelas com os valores de cada parcela, porém nenhuma quitação, repito, até a presente data.

De acordo, ainda, com a conversa telefônica, destaco a necessidade de quitação, também, do único precatório de natureza alimentar, em favor de **Maria Zélia Teles e Outros**, vencido no ano 2000.

As quitações, conforme já informado anteriormente, devem ser feitas mediante depósito na conta bancária, específica para tal fim, qual seja, ***Banco do Brasil S/A, Agência nº 3715-X, Poder Judiciário-BH-Presidente do Tribunal de Justiça/Precatórios, Conta nº 700.000-6.***

Permanecendo ás ordens para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresento protestos do meu apreço, ao tempo em, que encareço a urgente manifestação desse Município acerca do presente assunto.

Maria Lúcia de Oliveira
Assessora de Precatórios

ILMO. SENHOR
DR. ROGÉRIO ALVES DA ROSA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE
MONTE SIÃO/MG

C:\DPREC-LUCIA\OFICIOS2004\DEVEDORES\197.wpd

TJMG	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS	RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	RELATÓRIO EMITIDO EM 03/03/2004

Orgão Devedor :

Município de Monte Sião

Natureza do Crédito :

Comum

Protocolo Numero	Data	Precatório	Vencimento	Credor	Nº Processo	Comarca		Valor de face
3039	26/03/1993	1	1994	Nam Ho Kim	0000 00 001499-0	Monte Sião	Cr$	315.236.265,84
Situação do Precatório :	Depositado (Total) em 18/05/1994; Baixado ao SERAQ em 15/05/2001; Baixado ao SERAQ em 25/05/2001							
Depósitos :	Valor total depositado em 18/05/1994							
4224	08/05/1995	6	1996	Mauro Zucato e S/m	0000 00 000055-2	Monte Sião	R$	94.310,26
Situação do Precatório :	Intervenção em 08/06/1999							
23195	10/09/1996	7	1998	Fernanda Icassatti Corazza	0000 00 021339-3	Monte Sião	R$	2.031,60
Situação do Precatório :	Depositado (Total) em 16/07/1999							
Depósitos :	Valor total depositado em 16/07/1999							
23196	10/09/1996	8	1998	Terraplenagem e Pavimentação Tecno Terra Ltda	0000 00 000213-3	Monte Sião	R$	21.264,41
13691	26/03/1997	9	1998	Nam Ho Kim	0000 00 000014-9	Monte Sião	R$	161.098,33
Situação do Precatório :	Intervenção em 24/04/2000							
106094	27/02/2003	10	2004	José Manoel da Luz e outra	0000 00 000051-6	Monte Sião	R$	64.800,00
					Qtd. Precatórios : 6	**Valor Total :**		**Cr$ 315.236.265,84** **R$ 343.504,60**

TJMG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

RELATÓRIO EMITIDO EM

03/03/2004

Orgão Devedor :

Município de Monte Sião

Natureza do Crédito :

Alimentar

Protocolo Numero	Data	Precatório	Vencimento	Credor	Nº Processo	Comarca		Valor de face
4515	19/03/1999	1	2000	Maria Zélia Teles e Outros	0000 00 000051-4	Monte Sião	R$	12.031,88
					Qtd. Precatórios : 1	**Valor Total :**		**R$ 12.031,88**

Gabinete do Advogado-Geral

Ofício nº 1127/2003 - AGE

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2003.

Assunto: Intervenção no Município nº 277.712-6.00.

Senhor Prefeito,

Para os efeitos do disposto no art. 90, XV, da Constituição Estadual, o Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, através do Ofício n.º 4646/03, encaminhou ao Senhor Governador do Estado, cópia do Acordão e da certidão de trânsito em julgado do mesmo, ocorrido em 4/11/2003, referente à Intervenção em Município n.º 277.712-6.00, de interesse do Tribunal de Justiça e Pavimentação/Terracotema Ltda., acolhida por aquela Egrégia Corte.

O dispositivo constitucional invocado trata da decretação de intervenção em Município e da nomeação de Interventor, o que se procede em razão de esgotadas as vias judiciais.

Com o propósito de evitar a efetivação das medidas que a Constituição impõe, remeto-lhe a documentação anexa, para que V. Exª. determine providências imediatas relativas à obrigação cuja inadimplência ensejou o pedido interventivo nesse Município de Monte Sião.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Advogado-Geral do Estado

Ao Exmº Sr.
MÁRIO MÁRCIO ZUCATO
Prefeito Municipal de Monte Sião
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 926
CEP.: 37.560-000 - MONTE SIÃO - MG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete de Relações Especiais

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2003

OFÍCIO Nº 4548/03
ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 277.712-4/00

Senhor Governador,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Colte Superior do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na de 27 de agosto de 2003, julgando o pedido de intervenção acima epigrafado, em que é Representante o Procurador-Geral de Justiça por Terraplanagem e Pavimentação Tecnotema Ltda e Representado o MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, houve por bem acolher o pedido.

Trânsito em julgado do acórdão ocorrido em 04 de novembro de 2003.

Assim, para os efeitos do artigo 30, XV, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência cópia do v. acórdão e do trânsito em julgado do mesmo.

Atenciosamente,

Desembargador MÁRCIO ANTONIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente

Nº PROTOCOLO: 0029435
RUBRICA:
ÓRGÃO / ENTIDADE: ADVOCACIA-GERAL

Excelentíssimo Senhor
Doutor AÉCIO NEVES
Digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete de Relações Especiais

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2003

OFÍCIO Nº 4548/03
ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 277.712-6.00

Senhor Governador,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Corte Superior do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no dia 27 de agosto de 2003, julgando o pedido de intervenção acima epigrafado, em que é Representante o Procurador-Geral de Justiça por Terraplenagem e Pavimentação Teconotena Ltda e Representado o MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, houve por bem acolher o pedido.

Trânsito em julgado do acórdão ocorrido em 04 de novembro de 2003.

Assim, para os efeitos do artigo 30, XV, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência cópia do v. acórdão e do trânsito em julgado do mesmo.

Atenciosamente,

Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente

Nº PROTOCOLO:
RUBRICA:
ÓRGÃO / ENTIDADE:
ADVOCACIA-GERAL

Excelentíssimo Senhor
Doutor AÉCIO NEVES
Digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais

INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 1.0000.00.277712-6/000

EMENTA: INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO - NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO - ACOLHIMENTO DO PEDIDO. - Não tendo a municipalidade demonstrado formalmente o pagamento do débito, caracterizado está o descumprimento de decisão judicial, e, uma vez requerida a intervenção pelo Chefe do Ministério Público, presentes estão os requisitos constitucionais para que se acolha o pedido interventivo.

INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 1.0000.00.277712-6/000 - COMARCA DE MONTE SIÃO - REPRESENTANTE(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA POR TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO TECNOTERRA LTDA - REPRESENTADO(A)(S): MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - RELATOR: EXMO. SR. DES. FRANCISCO FIGUEIREDO

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda a CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM ACOLHER A REPRESENTAÇÃO.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2003.

DES. FRANCISCO FIGUEIREDO - Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. FRANCISCO PISSUTTI REBOUÇAS:

VOTO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, com fulcro nos artigos 35, item IV, e 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c. 184, inciso IV, e 163, §§ 1º e 2º, da Carta Mineira, representa a esta Corte, visando à intervenção no Município de Monte Sião, em razão de descumprimento de ordem judicial, concubetanciada em precatório expedido em favor de Terraplanagem e Pavimentação Tecnoterra Ltda, originado de uma ação de cobrança.

Notificada dos termos da representação, a Municipalidade invocou a Emenda Constitucional nº 30, dizendo que o precatório nº 08, do qual resulta o pedido interventivo, se enquadra na hipótese que prevê o parcelamento em até dez anos, razão pela qual foi prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2002 a destinação de R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) para pagamentos de precatórios em geral, dizendo que a intervenção só teria lugar se não paga a primeira parcela no exercício de 2002. Pediu o não acolhimento do pedido ou a suspensão do feito.

Ouvido, o Requerente opinou pela suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses, o que foi deferido pelo despacho de fls. 50.

Fluído tal prazo, foi o Município de Monte Sião intimado a fazer prova do efetivo pagamento da primeira parcela do débito (fls. 54).

Compareceu, então, o Requerido às fls. 59, noticiando que ainda não ocorreu o pagamento da primeira parcela, em razão da precedência de outros precatórios ainda não quitados por falta de recursos e que configura crime o pagamento de precatório fora

da ordem cronológica de que cuida o art. 100 da Constituição Federal.

É o relatório.

Tenho que, indubitavelmente, encontra-se sobejamente configurada a desobediência à decisão judicial, ensejando, pois, o acolhimento da presente representação interventiva.

Pelo que se extrai dos autos, o credor retro mencionado saiu vitorioso em uma ação ordinária movida em face do Requerido e que, efetuado o cálculo de liquidação, apurou-se o valor de R$21.264,41 (vinte e um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), atualizado até maio de 1996.

Foi, então, formalizado o precatório respectivo, que recebeu o nº 08, tendo sido expedido o ofício ao Prefeito Municipal pelo Presidente deste Tribunal de Justiça em 04/03/1997 (fls. 09 dos autos em apenso).

Desta forma, a teor do que preceitua o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, repetido no § 1º do art. 163 da Carta Mineira, a quitação deveria ter ocorrido até o final do exercício financeiro de 1998.

O pagamento não ocorreu e favorecida pelas novas regras constitucionais, que autorizam o parcelamento do débito, a Municipalidade obteve a suspensão deste feito, sinalizando que o pagamento da primeira parcela ocorreria no exercício financeiro de 2002.

Ao invés de trazer prova de tal pagamento, vem, agora, mais uma vez, alegando falta de recursos para fazer face também à primeira parcela.

Ora, tal motivo não obstaculiza a intervenção, ainda mais considerando que, ano após ano, a decisão judicial vem sendo descumprida e tal situação não pode se eternizar.

Foi o próprio Requerido que, nas informações que prestou às fls. 15/19, defendeu que a impontualidade restaria caracterizada apenas se, parcelado o débito, não fosse efetuado o pagamento da primeira parcela até o final do exercício financeiro de 2002.

Outrossim, não há que se falar em existência de

prescritos autorizam para justificar o inadimplemento, pois tal fato não nos afasta que não só a decisão judicial em questão vem sendo descumprida como também várias outras, tudo em completo desrespeito à força de que se revestem as decisões judiciais.

Destarte, não demonstrado formalmente a ocorrência do pagamento integral ou parcial do débito até a presente data, uma vez requerida a intervenção pelo Chefe do Ministério Público, presentes estão os requisitos constitucionais para que se acolha o pedido interventivo.

Pelo exposto, DEFIRO a representação, para que se proceda à intervenção no Município de Marcelândia, obedecido os requisitos legais que regem a matéria, fazendo-se a devida comunicação ao Governador do Estado.

O SR. DES. OTÁVIO CAMPOS.

VOTO

De acordo.

O SR. DES. ANTÔNIO HÉLIO SILVA:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. CLÁUDIO CORTES:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. CARREIRÃO:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. SÉRGIO RESENDE:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. PINHEIRO LAGO:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. KONEY OLIVEIRA:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. CIRALDO CAMENTURA:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. GOMES LIMA:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. LUIZ CARLOS BIASUTTI:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. ALUÍZIO QUINTÃO:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. REYNALDO XIMENES CARNEIRO:

V O T O

De acordo.

INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 1.0000.09.477711-5/000

O SR. DES. HELOÍSA COMBAT RODRIGUES:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. LUCAS SÁVIO V. GOMES:

V O T O

De acordo.

INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 1.0000.09.277712-6/003

O SR. DES. JOSÉ FRANCISCO BUENO:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. KILDARE CARVALHO:

VOTO

De acordo.

SÚMULA: ACORDAM A REPRESENTAÇÃO.

CERTIDÃO

TJMG/ PROTOCOLO
000089712200715
CPROT - UG 03/07/2007 16:12:59

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580 000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Réf.: Ordem de Seqüestro – ASPREC nº 1777/2007
Autos do Precatório nº 08/Comum e RPV nº 01/Comum
MUNICIPIO DE MONTE SIÃO-MG

O MUNICIPIO DE MONTE SIÃO – ESTÂNCIA HIDROMINERAL – neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO**, em pleno gozo e exercício de seu cargo, em face da **ORDEM DE SEQUESTRO** referenciada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito ora aduzidos:

Em data de 13 de junho do corrente ano, o insigne Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ordenou ao Gerente da Agencia do Banco do Brasil de Monte Sião **SEQUESTRAR**, por mandado, a importância de **R$53.920,89 (cinqüenta e três mil e novecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, da conta bancária do Município de Monte Sião, conforme autoriza o parágrafo 4° do art. 78/ADCT, acrescentado pela EC nº 30, de 13.09.2000, cujo cumprimento se deu em 29.06.2007, tendo em vista o não

pagamento, no prazo legal, de parcelas vencidas do Precatório n°08/comum e RPV n° 01/Comum, em favor de Terraplenagem e Pavimentação Tecno Terra Ltda, originário de **"Ação de Ordinária de Cobrança"** e **"honorários advocatícios"** - Processo n° 2.133/93, bem como ausência de justificativa pela inadimplência, nas oportunidades em que foi chamado a se manifestar.

Preliminarmente, há que se esclarecer, que referido precatório, objeto do seqüestro em análise, é proveniente do pagamento de ação de indenização (Precatório n° 08/Comum) em favor de Terraplenagem e Pavimentação Tecno Terra Ltda e Honorários Advocatícios (RPV n° 01/Comum) em favor da Drª Fernanda Icassatti Corazza, consoante se pode verificar do cálculo de atualização elaborado pela Assessoria de Precatórios – ASPREC.

Entretanto, no que pertine o pagamento de honorários advocatícios devidos a **Advogada Drª Fernanda Icassatti Corazza**, **referente ao RPV n° 01/Comum**, conforme memória atualizada pela ASPREC e também objeto do seqüestro em comento, **no valor de R$6.728,37 (seis mil e setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)**, data vênia, carece de corrigenda, vez que o precatório pertinente aos honorários advocatícios da causidica já foi devidamente depositado à disposição desse r. juízo, em data de **15.07.1999**, consoante se infere dos documentos em anexo, **o que desde fica expressamente REQUERIDO A RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA SUPRA ao Poder Público Municipal.**

Por outro lado, considerando que o SEQUESTRO do dinheiro público recaiu sobre conta destinada ao repasse do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL, que são destinadas a atender o cumprimento das obrigações primárias, como **saúde**, **transporte**, **educação**, **manutenção** e

pagamentos de funcionalismo público, cuja inadimplência acarretará sérias e graves conseqüências ao Poder Público Municipal e a população em geral;

Considerando que o não pagamento do precatório em referencia que culminou com a ordem de seqüestro não ocorreu por vontade deliberada desta Administração, mas sim pela dura realidade enfrentada pelos Municípios de pequeno porte, inclusive o Estado de Minas Gerais, como fartamente divulgado pela imprensa, cada vez mais assolados com inúmeras obrigações constitucionais e legais, das quais não podem negar cumprimento, acrescido de uma receita que é incapaz de atender satisfatoriamente e integralmente referidas obrigações;

Considerando que se permanecer seqüestrado a importância acima referenciada, a população já sofrida de nossa cidade será castigada pela falta de recursos que serão destinados a pagamento de precatórios, que foram contraídos por outras administrações irresponsáveis;

Considerando que a atual administração reconhece o dever de pagar seus compromissos, inclusive os precatórios já vencidos, não se furtando a cumprir com a determinação judicial ora imposta, porém pede que seja feito um novo acordo entre as partes, através da **CENTRAL DE CONCILIAÇÕES DE PRECATÓRIOS** que deverá ser designada por esse r. juízo, onde possa surgir um entendimento que possa minimizar o sofrimento das pessoas (coletividade) que necessitam dos serviços prestados pela Administração Pública, conquanto o princípio da boa-fé e de justiça deve prevalecer para que, os menos favorecidos não sejam punidos por erros da Administração passada.

Diante do exposto, em **preliminar** requer seja ***incontinent*** desbloqueado e via de conseqüência liberado o dinheiro seqüestrado em favor do Município de Monte Sião afeto ao Precatório **RPV nº 01/Comum – destinado ao pagamento dos honorários advocatícios da Drª Fernanda Icassatti Corazza, no importe de R$6.728,37 (seis mil e setecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)**, vez que referido importância já foi devidamente depositada à disposição do TJMG e, considerando que esta Administração vem pautando sua conduta na boa ética profissional, bem como pretende efetuar o pagamento do precatório em apreço, sem comprometer os gastos primários dos serviços públicos, data vênia, neste **PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO** requer seja o valor seqüestrado desbloqueado e colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Monte Sião, pugnando por um novo acordo entre credor e devedor, mediante audiência a ser designada através da **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO** a fim de parcelar o valor seqüestrado, protestando *incontinenti* pela cassação da r. ordem de seqüestro da importância remanescente, quando então se responsabilizará em saldar a dívida remanescente mensalmente, sob pena de comprometer a prestação de serviços públicos indispensáveis à coletividade, tais como saúde, transporte, educação, etc, por ser medida da mais inteira e lidima **JUSTIÇA.**

Termos em que
Pede deferimento.
Monte Sião, 02 de julho de 2007.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: Ordem de Seqüestro – ASPREC n° 1563/2007
Autos do Precatório n° 09 – Comum – MUNICIPIO DE MONTE SIÃO-MG

O MUNICIPIO DE MONTE SIÃO – ESTÂNCIA HIDROMINERAL – neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO**, em pleno gozo e exercício de seu cargo, em face da **ORDEM DE SEQUESTRO** referenciada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito ora aduzidos:

Considerando que esse insigne Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ordenou ao Gerente da Agencia do Banco do Brasil de Monte Sião SEQUESTRAR, por mandado, a importância de **R$287.88,64 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos),** da conta bancária do Município de Monte Sião, conforme autoriza o parágrafo 4° do art. 78/ADCT, acrescentado pela EC n° 30, de 13.09.2000, tendo em vista o não pagamento, no prazo legal, de parcelas vencidas do Precatório n° 09/comum, em favor de Nan Ho Kim, originário de Ação de Desapropriação n° 149/90, bem como ausência de justificativa pela inadimplência, nas oportunidades em que foi chamado a se manifestar;

Dr. Rogério Alves Rosa
OAB/MG 122773

Considerando que o SEQUESTRO do dinheiro público recaiu sobre conta destinada ao repasse do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL, que são destinadas a atender o cumprimento das obrigações primárias, como saúde, transporte, educação, manutenção dos serviços e pagamentos de funcionalismo público, cuja inadimplência acarretará sérias conseqüências ao Poder Público e a população em geral;

Considerando que o não pagamento do precatório em referencia que culminou com a ordem de seqüestro não ocorreu por vontade deliberada desta Administração, mas sim pela dura realidade enfrentada pelos Municípios de pequeno porte, inclusive o Estado de Minas Gerais, como fartamente divulgado pela imprensa, cada vez mais assolados com inúmeras obrigações constitucionais e legais, das quais não podem negar cumprimento, acrescido de uma receita que é incapaz de atender satisfatoriamente e integralmente referidas obrigações;

Considerando que se permanecer seqüestrado da importância acima referenciada, a população já sofrida de nossa cidade será castigada pela falta de recursos que serão destinados a pagamento de precatórios, que foram contraídos por outras administrações irresponsáveis;

Considerando que a atual administração reconhece o dever de pagar seus compromissos, inclusive os precatórios já vencidos, não se furtando a cumprir com a determinação judicial ora imposta, porém pede que seja feito um novo acordo entre as partes, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÕES DE PRECATÓRIOS que deverá ser designada por esse r. juízo, onde possa surgir um entendimento que possa minimizar o sofrimento das pessoas (coletividade) que necessitam dos serviços prestados pela Administração Pública, conquanto o princípio da boa-fé e de justiça deve prevalecer para que, os menos favorecidos

Dr. Rogério Alves Rosa
OAB/MG 62277

não sejam punidos por erros da Administração passada.

Diante do exposto, considerando que esta Administração vem pautando sua conduta na boa ética profissional, bem como pretende efetuar o pagamento do precatório em apreço, sem comprometer os gastos primários dos serviços públicos, data vênia, neste **PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO** requer seja o valor seqüestrado mantido em depósito judicial, pugnando por um novo acordo entre o credor, mediante audiência a ser designada através da **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO** a fim de parcelar o valor seqüestrado, inclusive podendo ficar a disposição dos credores a importância de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) para pagamento parcial do precatório n° 09, protestando *incontinenti* pela cassação da r. ordem de seqüestro da importância remanescente, quando então se responsabilizará em saldar a dívida remanescente mensalmente, sob pena de comprometer a prestação de serviços à coletividade.

Termos em que
Pede deferimento.
Monte Sião, 22 de junho de 2007.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Rogério Alves Rosa
OAB/MG 622703

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 356/2011
Data: 15/06/2011Hora: 14:32:52
Natureza: Requerimento Externo

REQUERIMENTO

Eu, Hércules Divino de Faria, venho através deste, requerer o empréstimo da bandeira de Minas Gerais para a atleta Bianca Marcelino, para uso na abertura do campeonato brasileiro de karatê nos dias 15 a 20 de junho.

Monte Sião, 15 de junho de 2011.

Hércules Divino de Faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
RUA MAURICIO ZUCATO, 111 — CENTRO
CEP: 37.580-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 0100/2011
Assunto: Resposta ao Ofício nº 02/2011 — Professores
Serviço: Coordenação de Recursos Humanos
Data: Monte Sião, 10 de junho de 2011

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 352/2011
Data: 13/06/2011Hora: 08:49:01
Natureza: Oficio

Prezados Senhores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho responder por meio deste ao Ofício 02/2011 expedido por esta Casa Legislativa, pontualmente, em conformidade às questões formuladas.

1) O pagamento dos vencimentos dos Professores Municipais II é feito baseado na Lei Complementar nº 21 de 31 de dezembro de 2001, especificamente preconizados no Art. 2º - "A remuneração integral do cargo será percebida pelo total de 20 horas/aula efetivamente prestadas, caso o total de horas/aula prestadas semanalmente seja inferior ao estabelecido para o valor integral.

Quanto à Legislação Federal, é de conhecimento de todos que a organização de pessoal é de responsabilidade do ente, ou seja, o Município possui legitimidade em legislar nesta matéria.

2) Conforme já respondido na indagação anterior e sendo que temos que nos ater ao texto da Lei, fazemos o pagamento das horas efetivamente prestadas.

3) Sim, feriados e recesso na forma que o texto legal descreve, produz perdas aos professores horistas, haja visto que os mesmos recebem por hora efetivamente prestadas. Acreditamos, no entanto, ser de justiça e de urgente reparo esta distorção entre a legalidade e a realidade fática dos professores.

Colocando-nos sempre à disposição,

Atenciosamente,

Elisângela Simoneti de Lima Ferreira
Coordenadora de Recursos Humanos

Ilmos. Senhores,
Ernesto Gottardello, Antônio Tadeu Labegalini e João Paulo Ribeiro
Vereadores – Câmara Municipal de Monte Sião

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0260/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Hércules Divino de Faria
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 349/2011
Data: 09/06/2011Hora: 10:11:29
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	107/2011	Hércules Divino de Faria	Que, juntamente com a Rua Paraíba, seja realizado o recapeamento das ruas Goiás, Célio Scarpioni, Piauí e Mato Grosso do Sul no Bairro Magioli.	Nobre vereador, para que seja possível fazer o recapeamento junto ao SOMMA, foi efetivado estudo prévio que já data de quase 01 (um) ano. Levantamento este feito pelos engenheiros Maria Antonieta Dias Firmino, José Ayrton Labegalini e o engenheiro Marco Cavalcante do BDMG, o qual fizeram todo este levantamento *in loco*. Para o dia 13/07/11 está marcada às 10h a licitação, modalidade Concorrência e, pelo número de empresas cadastradas, acredita-se que haverá uma grande disputa, o que proporcionará a possibilidade de aditar; aumentando a abrangência do objeto das obras, com vistas a inclusão das ruas indicadas pela Vossa Excelência.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0259/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Manoel Inácio Bueno
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 348/2011
Data: 09/06/2011Hora: 10:09:39
Natureza: Oficio

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	106/2011	Manoel Inácio Bueno	Construção de um Centro de Reabilitação Física.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que este pedido já foi entregue, em mãos, ao Governador Antônio Anastasia, em sua visita à nossa cidade. Reconhece-se a extrema importância de um centro de reabilitação física, principalmente na área de fisioterapia. Destacando que já possuímos a área para construção do referido espaço.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0258/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Henrique de Souza
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 347/2011
Data: 09/06/2011Hora: 10:07:20
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	051/2011	Carlos Henrique de Souza	A abertura de um poço artesiano na Escola Comendador Batista de Oliveira, no Bairro Sertãozinho dos Cardosos.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que já se encontra em fase de licitação a construção do referido poço artesiano no núcleo escolar dos bairros Sertãozinho e Guiné.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0257/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 346/2011
Data: 09/06/2011Hora: 10:05:13
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	049/2011	Antônio Tadeu Labegalini	Que destine varredores de rua para o Bairro Mococa.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que no início do próximo mês (julho) será para este local/bairro, remanejado servidor para cuidado das atribuições solicitadas.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0256/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 345/2011
Data: 09/06/2011Hora: 10:02:16
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	049/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Que destine varredores de rua para o Bairro Mococa.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que no início do próximo mês (julho) será para este local/bairro, remanejado servidor para cuidado das atribuições solicitadas.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0255/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 344/2011
Data: 09/06/2011Hora: 10:00:07
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	049/2011	Antônio Osvaldo Inácio	Que destine varredores de rua para o Bairro Mococa.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que no início do próximo mês (julho) será para este local/bairro, remanejado servidor para cuidado das atribuições solicitadas.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0254/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 343/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:58:11
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	048/2011	Antônio Tadeu Labegalini	Que verifique a possibilidade de um pediatra e um ortopedista prestar atendimento dos PSF da Mococa uma vez por mês.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que, em acordo ao que dispõe as normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde — SUS, o serviço médico de ortopedia não convém ser prestado em Unidades Básicas de Saúde por ser enquadrado como de média complexidade. Complementarmente ao noticiado, informo que existe dificuldade no encontro de profissionais para aumento do quadro efetivo. Cabe destaque quanto à percentagem de recursos públicos que vem sendo investida pelo Município; atualmente, enfatiza-se, vem o município de Monte Sião investindo cerca de 30% (trinta por cento) de sua base orçamentária na Saúde local.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0253/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 342/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:56:05
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	048/2011	Antônio Osvaldo Inácio	Que verifique a possibilidade de um pediatra e um ortopedista prestar atendimento dos PSF da Mococa uma vez por mês.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que, em acordo ao que dispõe as normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde — SUS, o serviço médico de ortopedia não convém ser prestado em Unidades Básicas de Saúde por ser enquadrado como de média complexidade. Complementarmente ao noticiado, informo que existe dificuldade no encontro de profissionais para aumento do quadro efetivo. Cabe destaque quanto à percentagem de recursos públicos que vem sendo investida pelo Município; atualmente, enfatiza-se, vem o município de Monte Sião investindo cerca de 30% (trinta por cento) de sua base orçamentária na Saúde local.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0252/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 341/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:52:57
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	048/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Que verifique a possibilidade de um pediatra e um ortopedista prestar atendimento dos PSF da Mococa uma vez por mês.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que, em acordo ao que dispõe as normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde — SUS, o serviço médico de ortopedia não convém ser prestado em Unidades Básicas de Saúde por ser enquadrado como de média complexidade. Complementarmente ao noticiado, informo que existe dificuldade no encontro de profissionais para aumento do quadro efetivo. Cabe destaque quanto à percentagem de recursos públicos que vem sendo investida pelo Município; atualmente, enfatiza-se, vem o município de Monte Sião investindo cerca de 30% (trinta por cento) de sua base orçamentária na Saúde local.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0251/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Tadeu Labegalini
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 340/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:50:04
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	047/2011	Antônio Tadeu Labegalini	A colocação de arcos no Bairro Mococa para dificultar a passagem dos caminhões que transportam cana de açúcar.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação, informo que estamos estudando a melhor maneira para solucionarmos o problema dos treminhões, seja com o aproveitamento de arcos e/ou a colocação de novos.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0250/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 339/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:41:03
Natureza: Oficio

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	047/2011	Antônio Osvaldo Inácio	A colocação de arcos no Bairro Mococa para dificultar a passagem dos caminhões que transportam cana de açúcar.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação, informo que estamos estudando a melhor maneira para solucionarmos o problema dos treminhões, seja com o aproveitamento de arcos e/ou a colocação de novos.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0249/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 338/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:38:58
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	047/2011	Benedito A. de Souza Godoi	A colocação de arcos no Bairro Mococa para dificultar a passagem dos caminhões que transportam cana de açúcar.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação, informo que estamos estudando a melhor maneira para solucionarmos o problema dos treminhões, seja com o aproveitamento de arcos e/ou a colocação de novos.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0248/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Tadeu Labegalini
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 337/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:37:01
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	046/2011	Antônio Tadeu Labegalini	Aquisição e instalação de uma antena receptora de telefonia celular, que atenda os sinais da OI, VIVO, CLARO e TIM para o Bairro Mococa.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que já foi feito o pré-orçamento que apontou um investimento no aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como tal projeto não havia sido contemplado no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA; estão em estudo valores de outros setores para anulação e providenciarmos a abertura de crédito especial, bem como os projetos de lei para alteração nas peças de planejamento.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0247/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 336/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:35:04
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	046/2011	Antônio Osvaldo Inácio	Aquisição e instalação de uma antena receptora de telefonia celular, que atenda os sinais da OI, VIVO, CLARO e TIM para o Bairro Mococa.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que já foi feito o pré-orçamento que apontou um investimento no aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como tal projeto não havia sido contemplado no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA; estão em estudo valores de outros setores para anulação e providenciarmos a abertura de crédito especial, bem como os projetos de lei para alteração nas peças de planejamento.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0246/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 335/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:28:17
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	046/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Aquisição e instalação de uma antena receptora de telefonia celular, que atenda os sinais da OI, VIVO, CLARO e TIM para o Bairro Mococa.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que já foi feito o pré-orçamento que apontou um investimento no aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como tal projeto não havia sido contemplado no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA; estão em estudo valores de outros setores para anulação e providenciarmos a abertura de crédito especial, bem como os projetos de lei para alteração nas peças de planejamento.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0245/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Hércules Divino de Faria
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 334/2011
Data: 09/06/2011 Hora: 09:25:45
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	045/2011	Hércules Divino de Faria	Que tome as medidas cabíveis para a construção de calçadas ao longo da Rua Celso Simoneti, no trecho entre a praça e a entrada do Bairro Jardim América.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que no SOMMA será feito o recapeamento de todo o trecho anotado e na oportunidade serão feitas também as calçadas.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0244/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 333/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:23:33
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	044/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Aquisição de um veículo tipo van, com ar condicionado, para transporte dos pacientes que necessitam fazer hemodiálise.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que esta é uma preocupação que comungamos, pois, desde o início de nossa Administração, investimos em veículo primado pela qualidade e conforto aos nossos pacientes acometidos com problemas renais. Para podermos oferecer-lhes mais esse benefício solicitei ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. Marcus Pestana, o qual nos prometeu a inclusão deste Município nas distribuições de veículos deste ano, ou no próximo exercício financeiro.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0243/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Henrique de Souza
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 332/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:20:06
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	039/2011	Carlos Henrique de Souza	Que seja feita uma proteção com *guard rail* na Rua José Rielli, no Bairro Colinas.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que já foi solicitado à Diretoria de Serviços Urbanos e à Diretoria de Obras Rurais o levantamento de todas as pontes que se encontram sem *guard rail* para que, de acordo com as adequações orçamentárias, possam ser efetivadas as correções de segurança pertinentes.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0242/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Manoel Inácio Bueno
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 331/2011
Data: 09/06/2011Hora: 09:16:04
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	036/2011	Manoel Inácio Bueno	A colocação de lombadas em frente à escada que dá acesso à Escola D. Ina e pintura da faixa de pedestres no cruzamento da Rua Ernesto Gottardello com a José Carlos Francisco (próximo à Escola).	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que foi colocada em licitação para compra de tachões no lugar de lombadas. Quanto à pintura das faixas, já se encontra no cronograma de tarefas da Diretoria de Serviços Urbanos.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0241/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Hércules Divino de Faria
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 329/2011
Data: 08/06/2011Hora: 09:00:17
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	035/2011	Hércules Divino de Faria	Que solicite à Polícia Militar a instalação de uma guarda equipada com telefone na Praça Antônio Osvaldo Bernardi para funcionar como Centro de Apoio.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que existem pedidos para aumento do efetivo em toda a cidade, havendo a promessa dos órgãos competentes para acréscimo de 18 (dezoito) policiais. É extremamente importante o policiamento desta Praça como das demais do Município, evitando assim furtos, danos ao patrimônio público, tráfico de drogas; mas, para implementar tal ação faz-se necessário o aumento do efetivo de policiais.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0240/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Tadeu Labegalini
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 328/2011
Data: 08/06/2011Hora: 08:22:58
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	035/2011	Antônio Tadeu Labegalini	Que solicite à Polícia Militar a instalação de uma guarda equipada com telefone na Praça Antônio Osvaldo Bernardi para funcionar como Centro de Apoio.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que existem pedidos para aumento do efetivo em toda a cidade, havendo a promessa dos órgãos competentes para acréscimo de 18 (dezoito) policiais. É extremamente importante o policiamento desta Praça como das demais do Município, evitando assim furtos, danos ao patrimônio público, tráfico de drogas; mas, para implementar tal ação faz-se necessário o aumento do efetivo de policiais.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 00239/2011/GAB

Monte Sião, 08 de junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 327/2011
Data: 08/06/2011Hora: 14:16:03
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	035/2011	Antônio Osvaldo Inácio	Que solicite à Polícia Militar a instalação de uma guarda equipada com telefone na Praça Antônio Osvaldo Bernardi para funcionar como Centro de Apoio.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação e informo que existem pedidos para aumento do efetivo em toda a cidade, havendo a promessa dos órgãos competentes para acréscimo de 18 (dezoito) policiais. É extremamente importante o policiamento desta Praça como das demais do Município, evitando assim furtos, danos ao patrimônio público, tráfico de drogas; mas, para implementar tal ação faz-se necessário o aumento do efetivo de policiais.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0110/2011/GAB

Monte Sião, 12 de abril de 2.011

Ao Excelentíssimo Senhor
João Paulo Ribeiro
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 326/2011
Data: 08/06/2011 Hora: 13:16:45
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta a Requerimento.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho resposta ao REQUERIMENTO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Objeto	Comentários
R	017/2011	Cópia da licitação que o município fez para adquirir manilhas no ano de 2010 e 2011 e também quantas foram instaladas e quais foram os locais que foram colocadas.	Em resposta a este requerimento, encaminho cópia do procedimento licitatório referente ao ano de 2010, bem como o relatório com a localização dos objetos citados. Destaca-se que em 2011 ainda não houve licitação com fim à aquisição de manilhas.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Relação Manilhas ano 2009 / 2010

Manilhas 30 Cm

Bairro	*Produto*	*Quantidade*
Almeida	Manilha de 30 cm	8
Alves	Manilha de 30 cm	3
Alves	Manilha de 30 cm	13
Bonito	Manilha de 30 cm	6
Carapia	Manilha de 30 cm	10
Grama Roxa	Manilha de 30 cm	6
Grotão	Manilha de 30 cm	5
Guine	Manilha de 30 cm	15
Matadouro	Manilha de 30 cm	17
Pontes	Manilha de 30 cm	4
Três Cruzes	Manilha de 30 cm	6
Vaz	Manilha de 30 cm	12
Virtuosa	Manilha de 30 cm	4
Estoque	Pátio	10
Quebradas		11
	Total	130

Relação Manilhas ano 2009 / 2010

Manilhas 40 Cm

Bairro	*Produto*	*Quantidade*
Almeidas	Manilhas de 40 cm	8
Almeidas	Manilhas de 40 cm	21
Almeildas	Manilhas de 40 cm	11
Alto da Serra	Manilhas de 40 cm	1
Alves	Manilhas de 40 cm	11
Batinga	Manilhas de 40 cm	7
Batinguinha	Manilhas de 40 cm	8
Bonito	Manilhas de 40 cm	7
Cachoeira	Manilhas de 40 cm	8
Cachoeira	Manilhas de 40 cm	9
Cachoeira	Manilhas de 40 cm	7
Carapia	Manilhas de 40 cm	8
Carapia	Manilhas de 40 cm	11
Fazendinha	Manilhas de 40 cm	14
Ferminada	Manilhas de 40 cm	9
Ferminada	Manilhas de 40 cm	10
Figueira	Manilhas de 40 cm	5
Figueira	Manilhas de 40 cm	6
Figueira	Manilhas de 40 cm	16
Furriel	Manilhas de 40 cm	6
Furriel	Manilhas de 40 cm	12
Furriel	Manilhas de 40 cm	12
Furriel	Manilhas de 40 cm	6
Grotão	Manilhas de 40 cm	18
Guardinha	Manilhas de 40 cm	6
Guardinha	Manilhas de 40 cm	23
Guardinha	Manilhas de 40 cm	6
Guardinha Cima	Manilhas de 40 cm	24
Guine	Manilhas de 40 cm	8
Guine	Manilhas de 40 cm	13
Lagoa Dourada	Manilhas de 40 cm	7
Lima	Manilhas de 40 cm	11
Magioli	Manilhas de 40 cm	6
Magioli	Manilhas de 40 cm	8

Matadouro	Manilhas de 40 cm	12
Mococa	Manilhas de 40 cm	66
Mojolinho	Manilhas de 40 cm	22
Monge	Manilhas de 40 cm	14
Pinheiro	Manilhas de 40 cm	5
Pontes	Manilhas de 40 cm	23
Pontes	Manilhas de 40 cm	6
Pontes	Manilhas de 40 cm	22
Pontes	Manilhas de 40 cm	5
Rio das Pedras	Manilhas de 40 cm	10
Bamburral	Manilhas de 40 cm	10
Três Cruzes	Manilhas de 40 cm	8
Três Cruzes	Manilhas de 40 cm	8
Usina Velha	Manilhas de 40 cm	21
Vaz	Manilhas de 40 cm	18
Vaz	Manilhas de 40 cm	4
Virtuosa	Manilhas de 40 cm	8
Estoque	Pátio	45
	Total	**650**

Relação Manilhas ano 2009 / 2010

Manilhas 60 Cm

Bairro	*Produto*	*Quantidade*
Almeidas	Manilhas de 60 cm	2
Alves	Manilhas de 60 cm	12
Alves	Manilhas de 60 cm	8
Cachoeira	Manilhas de 60 cm	2
Cachoeira	Manilhas de 60 cm	10
Furriel	Manilhas de 60 cm	9
Furriel	Manilhas de 60 cm	5
Furriel	Manilhas de 60 cm	10
Grama Roxa	Manilhas de 60 cm	12
Grama Roxa	Manilhas de 60 cm	10
Guardinha de Cima	Manilhas de 60 cm	6
Magioli	Manilhas de 60 cm	8
Matadouro	Manilhas de 60 cm	22
Matadouro	Manilhas de 60 cm	12
Mathias	Manilhas de 60 cm	2
Mathias	Manilhas de 60 cm	1
Mococa	Manilhas de 60 cm	6
Praça Tijuco	Manilhas de 60 cm	3
Rio das Pedras	Manilhas de 60 cm	21
Três Cruzes	Manilhas de 60 cm	9
Estoque	Pátio	30
	Total	**200**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - MANILHAS

PRC 114/10

SERVIÇO: PREGÃO PRESENCIAL

PP - 60 / 2010

Fls Nº 209

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto: aquisição de materiais de construção e de pintura para as Diretorias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Saúde, Obras Urbanas e Rurais, Serviços Urbanos, Promoção e Assistência Social e de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Monte Sião, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO REFERENCIA
01	43	BARRA	ACO CA 50 3/8" BARRA 12,0M	28,23
02	20	BARRA	ACO CA 50 A 5/16" BARRA DE 12M	22,10
03	50	BARRA	ACO CA 60A 3/16"BARRA DE 12M	5,00
04	20	TUBO	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC TUBOS DE 250G	7,16
05	20	QUILO	ARAME GALVANIZADO N°16(1,65MM)	10,72
06	340	METRO	ARAME LISO Nº 14	10,11
07	10	ROLO	ARAME LISO Nº 18	12,08
08	160	METRO CUBICO	AREIA GROSSA N°1	61,28
09	10	METRO CUBICO	AREIA MEDIA	62,40
10	08	SACO	ARGAMASSA MULTIUSO, PACOTE COM 05KG	7,73
11	05	UNIDADE	ASSENTO PARA VASO SANITARIO COM TAMPA; ACOMPANHA PARAFUSO, PORCAS; TAMPA EM POLIPROPILENO E ACABAMENTO BRILHANTE; ASSENTO EM POLIETILENO FORMATO OVAL, TAMANHO ADULTO; FACIL AJUSTE DO ASSENTO DO AOS ORIFICIOS PARA FIXACAO DO VASO; ADAPTAVEL TODOS OS VASOS SANITARIOS DO MERCADO. COR BRANCA	14,15
12	1.000	UNIDADE	BLOCO 10 CM BLOCO DE CIMENTO DE 10CM	1,08
13	5.000	UNIDADE	BLOCO DE CONCRETO E=15CM	1,21
14	60	METRO CUBICO	BRITA N°01	90,48
15	80	METRO	CABO DE ACO GALVANIZADO COM ALMA DE FIBRA 6X19, 1/2 POLEGADA, RUPTURA 8923KGF, TORCAO REGULAR A DIREITA ISSO 2408.	30,50
16	08	UNIDADE	CAIBRO DE MADEIRA COM 4M COMP	16,17
17	306	SACO	CAL P/ PINTURA SACO DE 8KG	5,63
18	30	UNIDADE	CHAPA EM MADEIRA DE COMPENSADA E=10MM DIMENSOES=1.10X2.20M	21,94
19	1.011	SACO	CIMENTO PORTLAND CP IISACO NAO INFERIOR A 50KG	20,46
20	60	METRO	CORDA DE POLIESTER CORDA VERDE, TRANCADA EM POLIESTER, COM 10MM DE ESPESSURA.	1,16
21	60	METRO	CORDA DE POLIESTER-VERMELHA TRANCADA EM POLIESTER, COM 10MM DE ESPESSURA, NA COR VERMELHA.	0,95
22	16	UNIDADE	FECHADURA PARA PORTA EM ACO INOX, COM MACANETA ALONGADA.	27,81
23	18	BARRA	FERRO CHATO ESPESSURA = 3/8" LARGURA=2" BARRA COM 6M DE COMPRIMENTO.	83,18
24	26	BARRA	FERRO REDONDO LISO 5/8" BARRA COM 6M DE COMPRIMENTO.	70,52
25	100	UNIDADE	LIXA DE FERRO Nº 120	1,69
26	100	UNIDADE	LIXA DE PAREDE Nº 100	0,42

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº 210

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO REFERENCIA
27	06	UNIDADE	LONA PLASTICA EM AMARELO PROPRIA PARA COBERTURA E PROTECAO DE MATERIAIS ESTOQUE; MEDIDAS NAO INFERIORES A 4X3M.	66,66
28	02	ROLO	LONA PLASTICA PRETA LARGURA =65M ROLO NAO INFERIOR A 100M	337,00
29	50	UNIDADE	MANILHA DE CONCRETO 30 CM	32,75
30	350	UNIDADE	MANILHA DE CONCRETO 40 CM	41,25
31	150	UNIDADE	MANILHA DE CONCRETO 60 CM	80,87
32	80	UNIDADE	MEIA CANA DE CONCRETO 40CM	18,90
33	1,25	QUILO	PARAFUSO P/ MONTAGEM DE TELHAS	23,29
34	10	UNIDADE	PINCEL DE 2" SIMPLES PARA ESMALTE, CERDAS PRETAS, COM 2";	2,72
35	10	UNIDADE	PINCEL DE 4" SIMPLES PARA ESMALTE, CERDAS PRETA.	5,64
36	20	UNIDADE	POSTE DE EUCALIPTO OU GUAJARA DE COM 15M LINEAMEDIA DE 40CM DE DIAMETRO.	970,00
37	500	UNIDADE	PRANCHA DE EUCALIPTO NAO INFERIOR A 6,5CM DE ESPESSURA PRANCHAS, DE EUCALIPTO OU GUAJARA, COM 6M LINEA 30 CM DE LARGURA E 6CM DE ESPESSURA.	102,66
38	02	QUILO	PREGO 12X12	9,44
39	03	QUILO	PREGO 15X15	7,93
40	01	QUILO	PREGO 15X18	7,26
41	02	QUILO	PREGO 17X21	7,05
42	11	QUILO	PREGO 18X27	6,48
43	30	QUILO	PREGO 25X72	8,54
44	30	UNIDADE	ROLO DE LA 10CM PINTURA	3,94
45	30	UNIDADE	ROLO DE LA 15CM PINTURA	5,45
46	40	UNIDADE	ROLO DE LA 20CM PINTURA	7,92
47	30	UNIDADE	ROLO PINTURA 10CM ACRILICA	2,11
48	30	UNIDADE	ROLO PINTURA 15CM ACRILICA	3,71
49	30	UNIDADE	ROLO PINTURA 20CM ACRILICA	9,27
50	10,5	METRO	RUFO P/ ACABAMENTO OITAO RUFO PARA ACABAMENTO DA EMPENA (OITAO)	34,00
51	80	METRO	TABUA DE 2,5 X 20CM	2,65
52	150	METRO	TABUA DE 2,5 X 30CM	4,07
53	170	METRO	TELA MANGUEIRAO FIO Nº14 1,5METROS DE ALTURA.	8,44
54	15	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO AMIANTO(2.44MX1.10M)	34,08
55	20	LITRO	THINNER 1 LT	7,43
56	10.000	UNIDADE	TIJOLO COMUM	0,24
57	0,25	MILHEIRO	TIJOLO DE BARRO MACICO	285,00
58	40	LATA	TINTA ACRILICA P/ DEMARCACAO A TINTA ACRILICA PARA DEMARCACAO VIARIA COM MICROESFERAS. PRINCIPAIS CARACTERISTICAS: TINTA REFLETIVA; RESISTENCIA A ABRASAO ACIMA DE 130 LITROS; VISIBILIDADE DIURNA E RETRORREFLETIVIDADE NOTURNA; SECAGEM RAPIDA; ESTABILIDADE QUIMICA DO PRODUTO A ESTOCAGEM; RESISTENCIA A GASOLINA E OLEO DIESEL; INTEMPERISMO-100 HORAS MINIMO; OTIMA ADERENCIA A PAVIMENTOS DE ASFALTO E CONCRETO; COR: AMARELA	111,08

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls Nº
211

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO REFERENCIA
59	40	LATA	TINTA ACRILICA P/ DEMARCACAO B TINTA ACRILICA PARA DEMARCACAO VIARIA COM MICROESFERAS. PRINCIPAIS CARACTERISTICAS: TINTA REFLETIVA; RESISTENCIA A ABRASAO ACIMA DE 130 LITROS; VISIBILIDADE DIURNA E RETRORREFLETIVIDADE NOTURNA; SECAGEM RAPIDA; ESTABILIDADE QUIMICA DO PRODUTO A ESTOCAGEM; RESISTENCIA A GASOLINA E OLEO DIESEL; INTEMPERISMO-100 HORAS MINIMO; OTIMA ADERENCIA A PAVIMENTOS DE ASFALTO E CONCRETO; COR: BRANCA	120,13
60	20	LATA	TINTA LATEX ACRILICA BRANCA LATA NAO INFERIOR A 18L	81,55
61	12	UNIDADE	TORNEIRA DE PAREDE TORNEIRA RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, MODELO TUBARAO(COM ACIONAMENTO INCLINADO)BITOLA:1/2" C ADAPTACAO PARA 3/1".	24,54
62	10	UNIDADE	TORNEIRA LONGA	28,66
63	10	UNIDADE	TORNEIRA P/ LAVATORIO TORNEIRA CURVA PARA LAVATORIO BICA ALTA,ALTURA INFERIOR A 20CM.	40,34
64	100	METRO	TUBO DE PVC DE 100MM ESGOTO	6,50
65	80	METRO	TUBO DE PVC DE 75MM ESGOTO	5,87
66	70	METRO LINEAR	TUBO DE PVC SOLDAVEL 1/2"	1,47
67	80	METRO LINEAR	TUBO DE PVC SOLDAVEL 3/4"	1,98
68	100	METRO LINEAR	TUBO DE PVC SOLDAVEL 60MM	10,80
69	70	METRO LINEAR	TUBO PVC SOLDAVEL 150MM	13,74
70	04	UNIDADE	VIGA DE MADEIRA 6X12 COM 4,00M	40,87
71	01	UNIDADE	VIGA DE MADEIRA 6X12CM COM 10M	86,33
72	02	UNIDADE	VIGA MADEIRA 6X16CM DE 7,5MT	112,65

2. Dos Prazos e Condições de Entrega: Conforme itens 1. e 11. do Edital.

3. Do Pagamento: conforme item 15. do edital.

4. Da Garantia: conforme item 6. do edital.

5. Das Penalidades: conforme itens 17. do edital.

6. Os itens acima especificados, descritos no edital e seus anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº 415

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 114/10
Pregão Presencial nº. 060/2010
Objeto: Aquisição de materiais de construção e de pintura para as Diretorias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Saúde, Obras Urbanas e Rurais, Serviços Urbanos, Promoção e Assistência Social e de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Monte Sião.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às dez horas, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro, Sr. Gustavo Henrique Santos e sua equipe de apoio composta pelos servidores adiante relacionados, Altair Antonio Augusto, Danieli A. Domingues de Faria e Maria Antonieta Dias Firmino, nomeados pela portaria nº 007/2010, para proceder aos trabalhos do pregão acima descrito. Iniciados os trabalhos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio, foi realizado o credenciamento das empresas Comercial Casa da Lavoura Ltda, M. H. Hograefe ME, Juberto Néri Duarte, Artefatos e Construções Ltda, Uirapuru Indústria e Comércio de Pré-Moldados de Concreto Ltda, Madeireira Sapucaí Ltda, Samir Jorge Monegaglia Helou Construções ME e Serra Azul Projetos e Construção Ltda. Assim o Pregoeiro encerrou a fase de credenciamento. Dando prosseguimento aos trabalhos foram recolhidos os envelopes de proposta comercial e de documentação das empresas. A equipe de apoio procedeu à abertura do envelope nº 1 (proposta), sendo as propostas analisadas e rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes. Procedeu-se então a classificação das propostas das empresas participantes, exceto para os itens 58 e 59 da empresa Samir Jorge Monegaglia Helou Construções ME (cotados em desacordo). Após, deu-se início à fase de lances, de acordo com mapa de apuração anexo.

Terminada a fase de lances e analisando que os preços estavam de acordo com o termo de referência, exceto para os itens 58 e 59 (sem acordo), o Pregoeiro declarou vencedoras as empresas Comercial Casa da Lavoura Ltda, M. H. Hograefe ME, Juberto Néri Duarte, Uirapuru Indústria e Comércio de Pré-Moldados de Concreto Ltda, Samir Jorge Monegaglia Helou Construções ME e Serra Azul Projetos e Construção Ltda. Neste momento os representantes das empresas Artefatos e Construções Ltda, Uirapuru Indústria e Comércio de Pré-Moldados de Concreto Ltda, Madeireira Sapucaí Ltda e Serra Azul Projetos e Construção Ltda pediram para se ausentarem. Assim, realizou-se a abertura do envelope nº 2 (documentação) das empresas vencedoras e constatou-se a habilitação das empresas Comercial Casa da Lavoura Ltda, M. H. Hograefe ME, Juberto Néri Duarte, Uirapuru Indústria e Comércio de Pré-Moldados de Concreto Ltda, Samir Jorge Monegaglia Helou Construções ME e Serra Azul Projetos e Construção Ltda. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes. O Pregoeiro adjudicou os itens as empresas vencedoras. O itens e os valores a elas adjudicados constam em mapa de apuração anexo.

O resultado do referido certame será apresentado a autoridade superior para a devida homologação. Nada mais a constar, a presente reunião foi encerrada e eu, Maria Antonieta Dias Firmino, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada por mim, pelo Pregoeiro, demais componentes da equipe de apoio e representantes presentes.

Gustavo Henrique Santos
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls. Nº 416

Equipe de apoio

Maria Antonieta Dias Firmino

Danieli A. Domingues de Faria

Altair Antonio Augusto

Empresa participante	**Representante Legal**
Comercial Casa da Lavoura Ltda	Luiz Fabiano da Costa
M. H. Hograefe ME	Maiko Harry Hograefe
Juberto Néri Duarte	Juberto Néri Duarte
Samir Jorge Monegaglia Helou Construções ME	Jorge Abdou Helou

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
Sistema de Apuração de Pregão

Prefeitura Municipal de Monte Sião MG
Fls Nº 414

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00114-2010 **LICIT.: PP 00060-2010** **DATA DE ABERTURA: 22/10/2010**

VENCEDOR: COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA. **CÓDIGO: 5385**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
035 - 007515 - ASSENTO PARA VASO SANITARIO	ROMA	5.0000	UN	12,5000	62,50	3.85	2
025 - 115393 - BRITA Nº01	SL	60.0000	M3	80,0000	4.800,00	0.00	0
058 - 002269 - CABO DE ACO GALVANIZADO	CONCABO	80.0000	MT	29,9000	2.392,00	0.33	1
050 - 111568 - LIXA DE PAREDE Nº 100	ALCAR	100.0000	UN	0,3500	35,00	12.50	3
031 - 113394 - LONA PLASTICA PRETA	ROMA	2.0000	RL	190,0000	380,00	0.00	0
006 - 115417 - PARAFUSO P/ MONTAGEM DE TELHAS	GERDAU	1.2500	KG	23,0000	28,75	8.00	1
005 - 115415 - RUFO P/ ACABAMENTO OITAO	A CALHAS	10.5000	MT	34,0000	357,00	2.86	1
045 - 000942 - THINNER 1 LT	BR	20.0000	LT	5,4000	108,00	16.92	4
	TOTAL DO PARTICIPANTE COMERCIAL CASA DA LAVOURA LTDA.						8.163,25

VENCEDOR: JUBERTO NERI DUARTE **CÓDIGO: 5305**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
018 - 115422 - CAIBRO DE MADEIRA COM 4M COMP	QGALHO	8.0000	UN	16,0000	128,00	1.05	1
044 - 003064 - FECHADURA	ALIANÇA	16.0000	UN	23,0000	368,00	11.54	7
061 - 111685 - FERRO CHATO 3/8" LARGURA 2"	BCN	18.0000	BR	83,0000	1.494,00	0.22	1
062 - 111686 - FERRO REDONDO 5/8"	BCN	26.0000	BR	69,0000	1.794,00	1.43	1
009 - 115420 - PINCEL DE 2"	ATLAS	10.0000	UN	2,4000	24,00	11.76	2
010 - 115421 - PINCEL DE 4"	ATLAS	10.0000	UN	5,6000	56,00	0.71	1
069 - 007440 - PREGO 12X12	BELGO	2.0000	KG	9,4000	18,80	0.42	1
066 - 002757 - PREGO 15X15	BELGO	3.0000	KG	7,8000	23,40	1.27	3
070 - 113569 - PREGO 15X18	BELGO	1.0000	KG	7,2500	7,25	0.14	1
067 - 007432 - PREGO 17X21	BELGO	2.0000	KG	6,8500	13,70	0.72	1
068 - 007433 - PREGO 18X27	BELGO	11.0000	KG	6,4500	70,95	0.46	1
053 - 113354 - ROLO DE LA 10CM	ATLAS	30.0000	UN	2,9500	88,50	1.67	1
052 - 113353 - ROLO DE LA 15CM	ATLAS	30.0000	UN	3,7500	112,50	1.32	1
054 - 113355 - ROLO DE LA 20CM	ATLAS	40.0000	UN	6,9000	276,00	1.43	1
056 - 113694 - ROLO PINTURA 10CM ACRILICA	ATLAS	30.0000	UN	1,9500	58,50	2.50	1
042 - 111562 - TORNEIRA DE PAREDE	MARTI	12.0000	UN	19,3000	231,60	21.35	10
034 - 007374 - TORNEIRA LONGA	MARTI	10.0000	UN	23,5000	235,00	2.08	1
033 - 000878 - TORNEIRA P/ LAVATORIO	MARTI	10.0000	UN	29,8000	298,00	14.86	4
040 - 110297 - TUBO DE PVC SOLDAVEL 1/2"	UNOCAN	70.0000	ML	1,3900	97,30	0.71	1
013 - 006977 - VIGA DE MADEIRA 6X12 COM 4,00M	QGALHO	4.0000	UN	39,9000	159,60	0.25	1
017 - 115414 - VIGA DE MADEIRA 6X12CM COM 10M	QGALHO	1.0000	PC	86,0000	86,00	0.38	1
012 - 006972 - VIGA MADEIRA 6X16CM DE 7,5MT	QCALHO	2.0000	UN	109,0000	218,00	0.91	1
	TOTAL DO PARTICIPANTE JUBERTO NERI DUARTE						5.859,10

VENCEDOR: M. H. HOGRAEFE ME **CÓDIGO:**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
047 - 109314 - TINTA LATEX ACRILICA BRANCA	DELAVINIL	20.0000	LA	60,7000	1.214,00	12.03	24
	TOTAL DO PARTICIPANTE M. H. HOGRAEFE ME						1.214,00

VENCEDOR: SAMIR JORGE MONEGAGLIA HELOU CONSTRUÇÕES ME **CÓDIGO:**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
059 - 110127 - ACO CA 50 3/8" BARRA 12,0M	VOTORAÇO	43.0000	BR	24,9000	1.070,70	0.00	0
063 - 111688 - ACO CA 50 A 5/16"	VOTORAÇO	20.0000	BR	18,4000	368,00	0.00	0
002 - 115411 - ACO CA 60A 3/16"BARRA DE 12M	VOTORAÇO	50.0000	BR	4,7700	238,50	0.00	0
036 - 108130 - ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC	CARDINALE	20.0000	TU	6,2500	125,00	1.73	2
060 - 110299 - ARAME GALVANIZADO	BELGO	20.0000	KG	8,5000	170,00	10.53	3
004 - 115413 - ARAME LISO Nº 14	BELGO	340.0000	MT	0,5900	200,60	0.00	0
064 - 113239 - ARAME LISO Nº 18	BELGO	10.0000	RL	11,0000	110,00	8.94	5
026 - 115410 - AREIA GROSSA Nº1		160.0000	M3	59,9000	9.584,00	0.17	1
019 - 000729 - AREIA MEDIA		10.0000	M3	59,9000	599,00	0.17	1
021 - 002199 - ARGAMASSA	MINERCAL	8.0000	SC	7,5000	60,00	1.32	
023 - 006533 - BLOCO 10 CM		1000.000	UN	1,0400	1.040,00	0.95	
		0					

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
Sistema de Apuração de Pregão

Prefeitura Municipal de Monte Sião MG
Fls Nº 418

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
024 - 111684 - BLOCO DE CONCRETO E=15CM		5000.0000	UN	1,1900	5.950,00	0.83	1
046 - 005254 - CAL P/ PINTURA	MINERCAL	306.0000	SC	3,9000	1.193,40	22.00	8
014 - 107487 - CHAPA DE COMPENSADO E=10MM		30.0000	UN	21,0000	630,00	0.00	0
020 - 001381 - CIMENTO	CAMPEAO	1011.0000	SC	18,9000	19.107,90	0.00	0
011 - 111519 - CORDA DE POLIESTER	MONOFIL	60.0000	MT	1,0000	60,00	1.96	1
007 - 115418 - CORDA DE POLIESTER-VERMELHA	MONOFIL	60.0000	MT	0,9500	57,00	6.86	1
051 - 111569 - LIXA DE FERRO Nº 120	NORTON	100.0000	UN	1,3000	130,00	0.00	0
008 - 115419 - LONA PLASTICA EM AMARELO	ECCOFER	6.0000	UN	40,0000	240,00	0.00	0
065 - 002472 - PREGO 25X72	GERDAU	30.0000	KG	6,9000	207,00	1.43	1
055 - 113693 - ROLO PINTURA 15CM ACRILICA	CASTOR	30.0000	UN	2,5000	75,00	0.00	0
057 - 113695 - ROLO PINTURA 20CM ACRILICA	CASTOR	30.0000	UN	4,0000	120,00	0.00	0
072 - 111687 - TABUA DE 2,5 X 20CM		80.0000	MT	2,6000	208,00	0.00	0
071 - 110302 - TABUA DE 2,5 X 30CM		150.0000	MT	4,0000	600,00	0.00	0
003 - 115412 - TELA MANGUEIRAO	MORLAN	170.0000	MT	8,1000	1.377,00	7.95	6
032 - 114561 - TELHA DE FIBROCIMENTO	ETERNIT	15.0000	UN	32,7000	490,50	0.00	0
027 - 115416 - TIJOLO DE BARRO MACICO		0.2500	M H	250,0000	62,50	0.00	0
038 - 110272 - TUBO DE PVC DE 100MM ESGOTO	MERIDIONAL	100.0000	MT	5,0000	500,00	0.00	0
039 - 110273 - TUBO DE PVC DE 75MM ESGOTO	MERIDIONAL	80.0000	MT	4,4000	352,00	0.00	0
037 - 108828 - TUBO DE PVC SOLDAVEL 3/4"	MERIDIONAL	80.0000	ML	1,4400	115,20	0.00	0
041 - 110298 - TUBO DE PVC SOLDAVEL 60MM	CARDINALI	100.0000	ML	7,8000	780,00	13.33	9
043 - 113352 - TUBO PVC SOLDAVEL 150MM	MERIDIONAL	70.0000	ML	12,0000	840,00	0.00	0
TOTAL DO PARTICIPANTE SAMIR JORGE MONEGAGLIA HELOU CONSTRUÇÕES ME							**46.661,30**

VENCEDOR: SERRA AZUL PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA **CÓDIGO: 1141**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
016 - 108116 - POSTE DE EUCALIPTO		20.0000	UN	590,0000	11.800,00	1.67	1
015 - 108115 - PRANCHA DE EUCALIPTO		500.0000	UN	80,0000	40.000,00	15.79	16
022 - 004787 - TIJOLO COMUM		10000.0000	UN	0,2000	2.000,00	0.00	0
TOTAL DO PARTICIPANTE SERRA AZUL PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA							**53.800,00**

VENCEDOR: UIRAPURU INDUSTRIA & COMERCIO LTDA **CÓDIGO: 222**

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
029 - 110301 - MANILHA DE CONCRETO 30 CM		50.0000	UN	29,0000	1.450,00	0.00	0
028 - 110300 - MANILHA DE CONCRETO 40 CM		350.0000	UN	30,5000	10.675,00	10.29	7
030 - 113726 - MANILHA DE CONCRETO 60 CM		150.0000	UN	58,5000	8.775,00	10.00	11
001 - 115398 - MEIA CANA DE CONCRETO		80.0000	UN	17,9000	1.432,00	0.56	1
TOTAL DO PARTICIPANTE UIRAPURU INDUSTRIA & COMERCIO LTDA							**22.332,00**

TOTAL DO PROCESSO: **138.029,65**

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Gustavo Henrique Santos
Pregoeiro(a) Oficial

Altair Antonio Augusto

Maria Antonieta Dias Firmino

Danieli Antonia Domingues de Faria

MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
Sistema de Apuração de Pregão

Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Fls Nº 419

MAPA DOS ITENS SEM VENCEDOR (SEM ACORDO)

PROCESSO: PRC 00114-2010 **LICIT.: PP 00060-2010** **DATA DE ABERTURA: 22/10/2010**

ITEM	QTDE.	UN.	MENOR VALOR	LANCES	MOTIVO
TINTA ACRILICA P/ DEMARCACAO A	40.0000	LA	300,00	0	VALOR ACIMA DO PREÇO DE REFERENCIA
TINTA ACRILICA P/ DEMARCACAO B	40.0000	LA	300,00	0	VALOR ACIMA DO PREÇO DE REFERENCIA

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Altair Antonio Augusto

Danieli Antonia Domingues de Faria

Gustavo Henrique Santos

Pregoeiro(a) Oficial

Maria Antonieta Dias Firmino

530

CONTRATO ADMINISTRATIVO - PP Nº 060/2010 – F

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 114/10
CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2010
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO/MG
Contratada: UIRAPURU INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
Objeto: Fornecimento de materiais de construção e de pintura para as Diretorias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Saúde, Obras Urbanas e Rurais, Serviços Urbanos, Promoção e Assistência Social e de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Monte Sião, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do presente contrato.
Dotação Orçamentária: 020402.2678200172.094.339030, 020501.1545200612.145.339030, 020601.1236100212.148.339030, 020602.1236500192.029.339030, 020801.1030100072.018.339030, 020901.0812200272.050.339030, 021002.1854100372.083.339030 e 021002.2012200542.085.339030 – Fichas 147, 184, 200, 269, 457, 597, 759 e 768.
Valor: R$ 22.332,00 (vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais).
Prazo: 31/12/2010.
Data da Assinatura: 22/07/2010.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.1218.052, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Carlos Francisco, 350 - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa UIRAPURU INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.475.396/0001-66, com sede social na Avenida Francisco de Assis, nº. 333, Centro, OURO FINO – MG, CEP.: 37.570-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO AFONSO PEREIRA, portador da carteira de identidade nº. 15.405.750 SSP SP; resolvem firmar o presente contrato administrativo de fornecimento de materiais de construção e de pintura para as Diretorias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Saúde, Obras Urbanas e Rurais, Serviços Urbanos, Promoção e Assistência Social e de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Monte Sião, tal como especificado no Anexo I, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 114/10, na modalidade **Pregão Presencial nº. 060/2010**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 2.331, de 29/12/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada ao Contratante, de materiais de construção e de pintura para as Diretorias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Saúde, Obras Urbanas e Rurais, Serviços Urbanos, Promoção e Assistência Social e de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Monte Sião, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I do presente contrato.

531

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início do fornecimento dos produtos, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

2.2. A entrega deverá ser feita somente mediante a apresentação de requisição de material expedida pela Diretoria competente da Contratante e deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da requisição, sob pena de aplicação das sanções previstas para o inadimplemento contratual.

2.3. Local designado para entrega do objeto da contratação: Almoxarifado da Prefeitura do Município de Monte Sião, sendo as despesas com a entrega suportadas integralmente pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 22.332,00 (vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:
020402.2678200172.094.339030, 020501.1545200612.145.339030, 020601.1236100212.148.339030, 020602.1236500192.029.339030, 020801.1030100072.018.339030, 020901.0812200272.050.339030, 021002.1854100372.083.339030 e 021002.2012200542.085.339030 – Fichas 147, 184, 200, 269, 457, 597, 759 e 768.

3.3. Durante a vigência do presente contrato de fornecimento, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal e comprovação efetiva da entrega, atestada pela requisição expedida pela Diretoria competente da Contratante.

4.2. A Contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente(s), que será(ão) atestada(s) pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

5.2. Não serão aceitos produtos de que não forem de primeira qualidade e serão rejeitados os produtos de qualidade inferior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia dos materiais entregues conforme disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

532

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o fornecimento do produto, além do prazo estipulado no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao produto fornecido, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do fornecimento do produto. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.6. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.7. Aplicadas as multas, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

533

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula 7.5.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
9.1. A Contratada se compromete em fornecer nos prazos e condições deste Contrato o produto objeto da presente contratação, zelando sempre pela sua qualidade.

9.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pelo fornecimento do produto nos prazos indicados no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Sião, 22 de julho de 2010.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO
JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
-CONTRATANTE-

UIRAPURU IND.COM.PRE-MOLDAD CONC LTDA.
PAULO AFONSO PEREIRA
-CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1- JOSÉ RAFAEL DE CASTRO
RG: 22 175 465 2
CPF/MF: 033 021 158 78

2- Ana Paula Corsi
RG: 23906473-2
CPF/MF: 031551606-24

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

PROCESSO..: PRC00114/10 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PP 006010
FORNECEDOR: **UIRAPURU INDUSTRIA & COMERCIO LTDA** CODIGO: 222

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	80,0000	UNIDADE	115398	MEIA CANA DE CONCRETO 40cm		17,900	1.432,00
28	350,0000	UNIDADE	110300	MANILHA DE CONCRETO 40 CM		30,500	10.675,00
29	50,0000	UNIDADE	110301	MANILHA DE CONCRETO 30 CM		29,000	1.450,00
30	150,0000	UNIDADE	113726	MANILHA DE CONCRETO 60 CM		58,500	8.775,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 22.332,00

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissão da NOTA FISCAL.

C O M I S S A O P E R M A N E N T E D E L I C I T A C A O

DANIELI ANTONIA D. DE FAR	BENEDITO SIMÕES	ROGERIO DOMINGUES	RITA DE CASSIA M. CUNHA		JOSE RAFAEL DE CASTRO RIB
Presidente	Membro1	Membro2	Membro3	Membro4	Homologacao/Aprovacao

Fls Nº 535

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PP nº. 060/2010 - F - Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - Contratada: UIRAPURU INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. - Objeto: Fornecimento de materiais de construção e de pintura para as Diretorias de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Saúde, Obras Urbanas e Rurais, Serviços Urbanos, Promoção e Assistência Social e de Educação e Esportes da Prefeitura do Município de Monte Sião, MG - Valor: R$ 22.332,00 – Dotações Orçamentárias: 020402.2678200172.094.339030, 020501.1545200612.145.339030, 020601.1236100212.148.339030, 020602.1236500192.029.339030, 020801.1030100072.018.339030, 020901.0812200272.050.339030, 021002.1854100372.083.339030 e 021002.2012200542.085.339030 – Fichas 147, 184, 200, 269, 457, 597, 759 e 768. - Prazo: 31/12/2010 - Data da Assinatura: 22/07/2010. - JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO – Prefeito Municipal.

APAE

APAE - MONTE SIÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 41.774.639/0001-01

Reg. de Personalidade Jurídica n° 46 - as Fls. 46/47 do livro A-1 da Comarca de Monte Sião - MG
Reg. na Cons. Nacional de Assistência Social, Proc. 28984 . D17003/94.10
Lei Municipal 1.206 - Lei Estadual 12315 - CEBAS N°: 44006.002252/2000-44
Fundada em 20 de Novembro de 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE MONTE SIÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo N° 325/2011
Data: 07/06/2011Hora: 15:34:00
Natureza: Oficio

OFICIO n.°123/2011

Assunto: CONVENIO

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 41.774.639/0001-01, Registro de Personalidade Jurídica n.° 46 às fls. 46/47 do livro A-1 da Comarca de Monte Sião (MG), Registro no Conselho Nacional de Assistência Social sob processo n.° 28984.D17003/94.10, Lei Municipal n.° 1.206, Lei Estadual 12.315, CEBAS n.° 44006.002252/2000-44, Fundada em 20 de Novembro de 1992, com sede na Rua Alto da Santa Cruz, n.° 168, cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OSMAR RODRIGUES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.° 512.986.518-91, portador do RG n.° 5.397.173 (SSP/SP), residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n.° 85 – Apto. 304 – Bairro Magioli – Monte Sião (MG), vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria., manifestar e requerer o que segue:

1) Fizemos o Censo Escolar exigido pelo Governo Federal e declaramos em 2009: 68 alunos; em 2010: 57 alunos, atendidos e declarou também que esta entidade é: particular e conveniada com o Município e o Estado, portanto os recursos correspondentes à 50% dos alunos conforme previsto, devem ter sidos transferidos para o Estado e os outros 50% para o Município variando o valor de R$ 1.500,00 à R$. 2.283,00 por aluno/ano, que dá uma média de R$. 73.056,00 por ano que o Município cremos ter recebido do FUNDEB, e que o Executivo é o Gestor desse recurso, mas entendemos que devemos ser informado o recebimento ou não dessa verba e o valor (documento de informação anexo), e assim poderia ser repassado à entidade em forma de convenio autorizando o pagamento de funcionários da escola. Sendo certo também que esse repàsse é para auxílio na Educação Especial.

2) A APAE presta atendimento nas áreas de **Saúde, Educação e Assistencia Social,** reconhecida por Lei Federal, Estadual inclusive reconhecida e atestada pelo Município através de Promoção Social, e de acordo com a Federação Nacional das Apaes, a Prefeitura Municipal **pode e deve** Conveniar com a entidade **nas 3 áreas**, inclusive com previsão para pagamento de funcionários nas áreas de Assistência Social e Saúde.

Em 24/02/2011, à nosso convite foi realizada uma reunião para discutir as dificuldades financeiras e possíveis convênios e parcerias com a Prefeitura Municipal, com objetivo de atender a necessidade da nossa APAE. Estiveram presentes: Sra. **Kelly Cardoso** – *Diretora Administrativa da APAE; Sra.* **Helenice Neves da Silva** – *Psicopedagoga da APAE*; Sr. **Osmar Rodrigues** – *Presidente da entidade*; Sr. **Mauro AP. Souza Bueno** – *Vice Prefeito Municipal*; Sr. **Manoel Inácio Bueno** – *Presidente da Câmara Municipal*; Sr. **Hercules Divino de Faria** – *Vereador;* Sr. **Belmiro Carlos Odinino** – *Diretor Municipal de Educação e Esportes*; Sr. **João Carlos Barbosa** – *Vice Presidente da APAE* e Dra. **Maria Tereza Feldner** – *Representante Jurídica da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, que foi por nós convidada.*

Naquela oportunidade foi colocado pela **Drª. Maria Tereza**, os possíveis tipos de convênios que a Prefeitura poderá realizar com a APAE nas áreas de: **Educação** - ***de acordo com o Decreto nº 6278 de 29/11/07- Art. 14 - que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de computo das matriculas efetivadas na educação especial, conveniadas com o poder público;***

Foram apontadas também várias possibilidades de convênios nas áreas de: **Saúde e Assistência Social**; e colocou ainda a possibilidade de criação de uma sala de recursos em parceria com a Prefeitura.

Imprescindível apontar que as APAES prestam serviço de extrema relevância junto à sociedade... porém para a sobrevivência da APAE de MONTE SIÃO é necessário que se façam 12 a 14 eventos anuais para manutenção da qualidade de ensino.

Para melhor esclarecimento consultamos também o site http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-funcionamento, que passa informações abaixo como realizar o convênio através do recurso do Fundeb com entidades conveniadas com o Poder Publico que orienta em forma de perguntas e respostas; eis algumas abaixo:

1-O que são instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Instituições comunitárias são aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

Instituições confessionais são aquelas instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas;

Instituições filantrópicas são pessoas jurídicas de direito privado que não possuem finalidade lucrativa e promovem assistência educacional à sociedade carente.

2- Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas?

Os recursos do Fundeb são transferidos para os Estados, DF e Municípios e só então o Poder Executivo competente repassará os recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público. Não há, portanto, repasse direto de recursos para essas instituições.

A distribuição de recursos aos governos estaduais e municipais, referentes às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, pré-escola e educação especial, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar, à exceção da pré-escola em que são utilizadas as informações do Censo Escolar de 2006, da seguinte forma:

- Municípios: matrículas da creche, pré-escola e **educação especial**;
- Estado: matrículas na **educação especial**;
- Distrito Federal e Municípios: matrículas na creche, pré-escola e educação especial.

Sendo assim, não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas, junto ao Governo Federal, para realização de repasses de seus respectivos recursos. Esses repasses são MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria Financeira – DIFIN Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação– CGFSE Coordenação de Operacionalização do Fundeb – COPEF
50 / 52 realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes.

***Nesse particular gostaríamos de abrir um parêntese:**

A nossa escola, declarou no Censo Escolar em 2009: 68 alunos; em 2010: 57 alunos, atendidos e declarou também que esta entidade é: <u>particular</u> e <u>conveniada</u> com o Município e o Estado, portanto os recursos correspondentes à 50% dos alunos conforme previsto, devem ter sidos transferidos para o Estado e os outros 50% para o Município.

3- Quais as exigências legais que devem ser adotadas pelas entidades conveniadas para que essas sejam consideradas na distribuição dos recursos Fundeb?

Em relação ao Poder Executivo competente (estadual ou municipal) com o qual mantêm convênio, as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.253, de 13/11/2007, **devem**:

a) Estar credenciadas junto ao Órgão competente do sistema de ensino, conforme disciplina o art.10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96;

b) Comprovar, obrigatória e cumulativamente , junto ao Estado, DF ou Município:

I. Que oferecem igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II. Que são de finalidade não lucrativa e que aplicam seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso;

III. Que asseguram, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, em observância ao disposto no item I;

IV. Que atendem a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, devem ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V. Que possuem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS,emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação

aplicável ou, na ausência deste, ato de credenciamento expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino (art. 10, inciso IV, e parágrafo único, ou art. 11, inciso IV, da Lei nº9.394/1996), com base na aprovação de projeto pedagógico.

4- Há um prazo definido para que as entidades conveniadas sejam consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb?

Sim. Em relação à educação infantil oferecida em creches e à educação especial, são consideradas as matrículas apuradas no último Censo Escolar, com repasses de recursos de 2008 a 2020,ou seja, até o final da vigência do Fundeb.Já em relação à educação infantil oferecida em pré-escola, são consideradas as matrículas apuradas no Censo Escolar de 2006 (sem atualização), com repasses de recursos pelo prazo de 04(quatro) anos, ou seja, de 2008 a 2011, conforme estabelecido no art. 8º, §3º da Lei 11.494/2007 e art. 13,§§1º e 2º do Decreto nº 6.253/2007.

5- Como as entidades conveniadas devem aplicar os recursos recebidos à conta do Fundeb?

Os recursos do Fundeb repassados pelos Estados, DF e Municípios às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, observado o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei no 9.394, de 1996.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Diretoria Financeira – DIFIN
Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE
Coordenação de Operacionalização do Fundeb – COPEF51 / 52

É importante destacar que os recursos do Fundeb, repassados pelos Estados, DF e Municípios, às instituições conveniadas, na forma dos convênios firmados, são referentes à parcela de 40% do Fundeb,ou seja, depois de deduzida a parcela mínima de 60%, que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo nesse cômputo considerados, também, os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores do Poder Público competente, que se encontram cedidos para essas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas.Dessa forma, em sendo recursos da parcela dos 40% do Fundo, sua aplicação pelas entidades conveniadas deve obedecer a regra de utilização em ações de MDE, porém não sendo, necessariamente,observada a regra de destinação mínima de 60% para remuneração do magistério, visto que essa regra destina-se a Estados, DF e Municípios.

6- É necessário que as entidades conveniadas enviem o Termo de Convênio ao FNDE?

Não. Os convênios firmados entre as entidades filantrópicas e o Poder Executivo, para transferência de recursos do Fundeb a essas entidades, devem ser mantidos apenas com os envolvidos, ou seja, o Poder Executivo Municipal/Estadual e a entidade filantrópica.

7- Qual o valor do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada?

O montante de recursos do Fundeb a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele previsto no termo de convênio acordado entre a instituição e o poder executivo competente. No caso de convênio em que seja estipulado o repasse do valor correspondente ao valor aluno/ano estimado para o Fundeb do exercício corrente, o cálculo será realizado entre o número de matrículas consideradas na distribuição dos recursos do Fundeb para a instituição conveniada e o valor aluno/ano correspondente.Cabe ressaltar que o valor aluno/ano do Fundeb é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos governos dos estados e dos municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício. Desta forma, o termo de convênio deverá tratar de todas as especificidades do Fundo, inclusive a variação do valor aluno/ano.

Enfatizamos que este convênio será muito importante para nossa entidade, que hoje não recebe recursos através de convênio para pagamento de profissionais, ficando o pagamento de 14 profissionais por conta de recursos próprios, atingindo uma folha de

pagamento mensal no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), fora outras despesas de manutenção.

Com o recebimento deste recurso, poderemos ampliar nosso quadro de profissionais, que se faz necessário e investir na área de atendimento terapêutico e ampliação da carga horária dos já existentes, para melhorar atendimento aos nossos alunos especiais.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, está disponível para acesso o site http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-funcionamento, e pesquisar o menu: Funcionamento, Legislação, Consultas, Perguntas freqüentes, etc. No site da Secretaria do Tesouro Nacional, a Prefeitura poderá se inteirar dos repasses feito mês a mês http://www.sm.fazenda.gov./estados municipios/ transferências constitucionais.asp. Também poderá entrar em contato com a Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, falar com a Dra. Maria Teresa no fone: 31 3291-6626 ou cel 31 8669-9792.

Portanto, diante do exposto acima, solicitamos a criação da lei autorizando o repasse de verbas através do convênio do FUNDEB, para isto segue anexo modelo da mesma, aprovada em outra cidade.

Na expectativa de que nossa solicitação seja atendida, desde já agradecemos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Monte Sião (MG), 06 de Junho de 2011.

Osmar Rodrigues
- Presidente -

OSMAR RODRIGUES
RG nº 5.397.173 - SSP/SP
CPF nº 512.986.518-91
Presidente

2010

FNDE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SISTEMA DE TRANFERÊNCIAS LEGAIS - STL

FUNDEB 2010 - INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, Nº DE ALUNOS POR SEGMENTOS DE ENSINO, CONSIDERADOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

UF	Município	Entidade	Segmento de ensino	Número de Alunos	Endereço	Categoria	Conveniada
MG	ABAETE	APAE ESC RUY C P SOBRINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	10	R PE VICENTE 80 1, bairro: MARMELADA, cep: 35620000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ABAETE	COL CENECISTA N SRA DE FATIMA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	46	AV BARAO DO INDAIA 550 0, bairro: CENTRO, cep: 35620000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ABRE CAMPO	CRECHE LAR DOS MENINOS COR JESUS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	26	COMUNIDADE DAS FLEXAS - 3 0 1, bairro: , cep: 35365000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ABRE CAMPO	ESCOLA ESPECIALIZADA SENHORA SANTANA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	6	AV PEDRO NUNES VIEIRA 55 1, bairro: RECANTO DAS AGUAS, cep: 35365000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ABRE CAMPO	ESCOLA ESPECIALIZADA SENHORA SANTANA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	8	AV PEDRO NUNES VIEIRA 55 1, bairro: RECANTO DAS AGUAS, cep: 35365000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ABRE CAMPO	ESCOLA ESPECIALIZADA SENHORA SANTANA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	26	AV PEDRO NUNES VIEIRA 55 1, bairro: RECANTO DAS AGUAS, cep: 35365000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ABRE CAMPO	ESCOLA ESPECIALIZADA SENHORA SANTANA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	25	AV PEDRO NUNES VIEIRA 55 1, bairro: RECANTO DAS AGUAS, cep: 35365000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AGUA BOA	APAE ESC DE EDUC ESP DIFERENCIACAO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	42	R SAO GERALDO 100 0, bairro: CURUMIM, cep: 39790000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AGUAS FORMOSAS	APAE DE AGUAS FORMOSAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	25	R NAMUQUE 139 , bairro: CENTRO, cep: 39880000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AGUAS FORMOSAS	APAE DE AGUAS FORMOSAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	21	R NAMUQUE 139 , bairro: CENTRO, cep: 39880000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AIMORES	ESCOLA ESPECIAL APAE DE AIMORES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	8	R SANTOS DUMONT 340 0, bairro: CENTRO, cep: 35200000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AIMORES	ESCOLA ESPECIAL APAE DE AIMORES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	14	R SANTOS DUMONT 340 0, bairro: CENTRO, cep: 35200000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AIMORES	ESCOLA ESPECIAL APAE DE AIMORES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	95	R SANTOS DUMONT 340 0, bairro: CENTRO, cep: 35200000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ALEM PARAIBA	APAE ESC INT CORA FARIA DUARTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	186	R EDUARDO JORDAO 128 , bairro: VILA CAXIAS, cep: 36660000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	ALEM PARAIBA	COL GENEC PROF SERGIO FERREIRA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	34	PCA OCTAVIO DE CASTRO CORTES 110 1, bairro: ILHA LAZARETO, cep: 36660000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ALFENAS	APAE ESC ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	64	PCA PE AFONSO VAN GRAFF 1070 1, bairro: CENTRO, cep: 37130000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ALFENAS	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CINTHIA MARIA SILVA CARVALHO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	44	R CEL PEDRO CORREA 546 , bairro: CENTRO, cep: 37130000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ALMENARA	APRODEVAJ - ASSOCIACAO PRO-DEFICIENTE DO VALE DO JEQUITINHONHA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	75	AVENIDA CARLYLE GUIMARAES CARDOSO 309 PAVILHAO DA EDUCACAO, bairro: TEREZA CRISTINA	COMUNITARIA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ALPINOPOLIS	APAE DE ALPINOPOLIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	43	R PROF TELLES 525 1, bairro: SAO BENEDITO, cep: 37940000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ALPINOPOLIS	APAE DE ALPINOPOLIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	41	R PROF TELLES 525 1, bairro: SAO BENEDITO, cep: 37940000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ALPINOPOLIS	CRECHE NAIR RIBEIRO DE FARIA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	62	AVENIDA OSVALDO ANTONIO REZENDE REIS 69 1, bairro: SAO BENEDITO, cep: 37940000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ALTEROSA	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PINGOS DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	10	PCA GETULIO VARGAS 344 0, bairro: CENTRO, cep: 37145000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ALTEROSA	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PINGOS DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	29	PCA GETULIO VARGAS 344 0, bairro: CENTRO, cep: 37145000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ALTEROSA	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PINGOS DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	37	PCA GETULIO VARGAS 344 0, bairro: CENTRO, cep: 37145000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ALTO RIO DOCE	APAE ESCOLA ESPECIAL DOCE AMOR	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	33	R CAPITAO CAMILO 402 PREDIO, bairro: FLORESTAL, cep: 36260000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ALVARENGA	CRECHE MENINO JESUS DE PRAGA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	37	RUA PADRE BOTTE 8 1, bairro: CENTRO, cep: 35249000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ANDRADAS	APAE ESC PROFA MARIA ALICE M STAUT	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	80	R RAIMUNDO DUARTE JUNIOR 180 , bairro: JD PRIMAVERA, cep: 37795000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ANDRADAS	APAE ESC PROFA MARIA ALICE M STAUT	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	32	R RAIMUNDO DUARTE JUNIOR 180 , bairro: JD PRIMAVERA, cep: 37795000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ANDRELANDIA	APAE ESC ESTRELA GUIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	55	R ANTONIO ANDRADE ALVES 125 1, bairro: CENTRO, cep: 37300000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	ARACUAI	APAE DE ARACUAI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	19	R DOM SERAFIM 396 0, bairro: CENTRO, cep: 39600000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	ARACUAI	APAE DE ARACUAI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	35	R DOM SERAFIM 396 0, bairro: CENTRO, cep: 39600000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	ARAGUARI	APAE ESCOLINHA VOVO CORINA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	212	PCA DO ROSARIO 191 , bairro: ROSARIO, cep: 38440026	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ARAGUARI	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DA SOCIEDADE ESPIRITA MARIA CARLOTA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	18	R CEL CARNEIRO 190 1, bairro: PARAISO, cep: 38445076	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAGUARI	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SANTA TEREZINHA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	38	R JOSIAS LEITE 199 , bairro: BOSQUE, cep: 38440280	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARANTINA	APAE ESC LEANDRO A MARCELINO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	35	R JUCA PEREIRA 136 , bairro: CENTRO, cep: 37360000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAPOIA	APAE ESC NASCER DO SOL	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	3	R ADAUTO PEREIRA DE ALMEIDA 22 0, bairro: ALVORADA, cep: 36435000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAUJOS	APAE ESCOLA PROFESSORA MARIA LUIZA SANTIAGO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	3	AV, PARANA 857 , bairro: CIDADE NOVA, cep: 35603000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAUJOS	APAE ESCOLA PROFESSORA MARIA LUIZA SANTIAGO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	3	AV, PARANA 857 , bairro: CIDADE NOVA, cep: 35603000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAUJOS	APAE ESCOLA PROFESSORA MARIA LUIZA SANTIAGO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	6	AV, PARANA 857 , bairro: CIDADE NOVA, cep: 35603000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAUJOS	APAE ESCOLA PROFESSORA MARIA LUIZA SANTIAGO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	20	AV, PARANA 857 , bairro: CIDADE NOVA, cep: 35603000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAUJOS	CASA DA CRIANCA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	86	AVENIDA PARANA 863 , bairro: CIDADE NOVA, cep: 35603000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAXA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL VOVO SERGIA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	55	R FERNANDO PAROLINE 25 1, bairro: BOM JESUS, cep: 38183302	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	ARAXA	ESCOLINHA TIA LUCIA APAE DE ARAXA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	128	AVENIDA IMBIARA 1920 , bairro: FERTIZA, cep: 38183244	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ARAXA	ESCOLINHA TIA LUCIA APAE DE ARAXA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	87	AVENIDA IMBIARA 1920 , bairro: FERTIZA, cep: 38183244	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	ARAXA	IINSTITUTO EDUCACIONAL EL SHADAI	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	8	R BERNARDO ARDEIRA 73 1, bairro: CENTRO, cep: 38183284	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	ARAXA	IINSTITUTO EDUCACIONAL EL SHADAI	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	10	R BERNARDO ARDEIRA 73 1, bairro: CENTRO, cep: 38183284	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	ARAXA	IINST EDUC GABRIELA MISTRAL	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	14	AV JOAO MOREIRA SALES 77 , bairro: CENTRO, cep: 38182264	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAXA	IINST EDUC GABRIELA MISTRAL	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	46	AV JOAO MOREIRA SALES 77 , bairro: CENTRO, cep: 38182264	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAXA	JD DE INF STA TEREZINHA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	39	AV SEN MONTANDON 735 1, bairro: CENTRO, cep: 38183214	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARAXA	PRE ESC CASA DE NAZARE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	64	R SAO LUIZ 163 1, bairro: CENTRO, cep: 38183194	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARCOS	APAE ESC D CORINA R DE CARVALHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	18	R MAJOR VALERIANO MACEDO 1060 1, bairro: SAO VICENTE, cep: 35588000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	ARCOS	APAE ESC D CORINA R DE CARVALHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	39	R MAJOR VALERIANO MACEDO 1060 1, bairro: SAO VICENTE, cep: 35588000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	ARCOS	COL ALFA - O PRINCIPIO DO SABER	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	16	AV DR QUINTO FONSECA 29 0, bairro: CENTRO, cep: 35588000	CONFESSIONAL	MUNICIPAL
MG	ARCOS	SOCIEDADE PEQUENINOS DE DEUS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	60	R JOAO XXIII 330 , bairro: BOM RETIRO, cep: 35588000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AREADO	APAE ESC VOVO LELICA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	2	R JOSE JULIO DA ROCHA 145 1, bairro: SAO VICENTE, cep: 37140000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AREADO	APAE ESC VOVO LELICA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	1	R JOSE JULIO DA ROCHA 145 1, bairro: SAO VICENTE, cep: 37140000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AREADO	APAE ESC VOVO LELICA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	35	R JOSE JULIO DA ROCHA 145 1, bairro: SAO VICENTE, cep: 37140000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AREADO	APAE ESC VOVO LELICA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	19	R JOSE JULIO DA ROCHA 145 1, bairro: SAO VICENTE, cep: 37140000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	AREADO	CASA DA CRIANCA DE AREADO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	40	R JOAQUIM MURTINHO 15 1, bairro: ROSARIO, cep: 37140000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARINOS	ASSOC COM DOS MORADORES DE ARINOS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	52	R BENEVIDES BORGES CARNEIRO 0 1, bairro: CRISPIM SANTANA, cep: 38680000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARINOS	ESCOLA ESPECIAL RAIO DE LUZ - APAE ARINOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	18	R MAJOR SAINT CLAIR 696 , bairro: CENTRO, cep: 38680000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARINOS	ESCOLA ESPECIAL RAIO DE LUZ - APAE ARINOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	6	R MAJOR SAINT CLAIR 696 , bairro: CENTRO, cep: 38680000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARINOS	ESCOLA ESPECIAL RAIO DE LUZ - APAE ARINOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	50	R MAJOR SAINT CLAIR 696 , bairro: CENTRO, cep: 38680000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ARINOS	ESCOLA ESPECIAL RAIO DE LUZ - APAE ARINOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	43	R MAJOR SAINT CLAIR 696 , bairro: CENTRO, cep: 38680000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	ATALEIA	NUCLEO ASSIST MENORES CARENTES	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	30	R RIO BRANCO 0 0, bairro: CIDADE NOVA, cep: 39850000	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	BAEPENDI	APAE ESCOLINHA DA VOVO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	6	R DA CONCEICAO 231 , bairro: CENTRO, cep: 37443000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BAEPENDI	APAE ESCOLINHA DA VOVO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	2	R DA CONCEICAO 231 , bairro: CENTRO, cep: 37443000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BAEPENDI	APAE ESCOLINHA DA VOVO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	31	R DA CONCEICAO 231 , bairro: CENTRO, cep: 37443000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BAEPENDI	APAE ESCOLINHA DA VOVO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	7	R DA CONCEICAO 231 , bairro: CENTRO, cep: 37443000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BAMBUI	APAE ESC TIO MANOEL	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	29	R GIL TORRES 30 1, bairro: CENTRO, cep: 38900000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	BAMBUI	APAE ESC TIO MANOEL	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	24	R GIL TORRES 30 1, bairro: CENTRO, cep: 38900000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	BAMBUI	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ASSOCIACAO JOAO XXIII	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	21	R PE JOAO VELOSO 114 , bairro: CENTRO, cep: 38900000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BAMBUI	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL IRMA CARMELA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	27	ESTR BAMBUI/TAPIRAI KM 06 , bairro: FAZ DA LAGOA, cep: 38900000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BAMBUI	CRECHE MARIA ROSA DA SILVA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	59	R BOA VISTA 1192 , bairro: LAVA-PES, cep: 38900000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BAMBUI	CRECHE SUDARIA VIEIRA MARTINS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	44	PCA NIRZO TORRES 12 , bairro: CORACAO DE JESUS, cep: 38900000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BAMBUI	CRECHE SUDARIA VIEIRA MARTINS	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	30	PCA NIRZO TORRES 12 , bairro: CORACAO DE JESUS, cep: 38900000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BANDEIRA DO SUL	CRECHE CASULO IRMA MARIA DAS DORES	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	76	R SAUL DOMINGUES FERREIRA 229 1, bairro: CENTRO, cep: 37740000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BARAO DE COCAIS	APAE DE BARAO DE COCAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	64	R DR ALENCAR PEIXOTO 353 1, bairro: VILINA, cep: 35970000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	BARBACENA	CRECHE STO ANTONIO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	35	AV BIAS FORTES 957 1, bairro: CENTRO, cep: 36200058	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BARBACENA	JD DE INF SILVA RODRIGUES	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	36	R JOSE DE SOUZA FERREIRA 137 A, bairro: BOA VISTA, cep: 36205260	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BARBACENA	OBRAS PASSIONISTAS S P DA CRUZ	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	36	R SAO PAULO DA CRUZ 5 1, bairro: IPANEMA, cep: 36205527	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BARBACENA	PRE ESC PEQUENO MARCOS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	59	R JOSE PORTES DE SOUZA 63 , bairro: SAO CRISTOVAO, cep: 36200000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BARBACENA	SOS SERVICO DE OBRAS SOCIAIS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	101	JOAO BATISTA CANTARUTTI 701 , bairro: CARMO, cep: 36200680	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BARROSO	APAE DE BARROSO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	71	PCA DO ROSARIO 28 1, bairro: CENTRO, cep: 36212000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	BARROSO	APAE DE BARROSO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	26	PCA DO ROSARIO 28 1, bairro: CENTRO, cep: 36212000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	BELA VISTA DE MINAS	APAE DE BELA VISTA DE MINAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	46	R JOAQUIM FERREIRA 10 0, bairro: BANDEIRANTES, cep: 35938000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BELO HORIZONTE	APAE ESC OFICINA SOFIA ANTIPOFF	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	55	R CRISTAL 78 1, bairro: STA TEREZA, cep: 31010110	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	BELO HORIZONTE	APAE ESC OFICINA SOFIA ANTIPOFF	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	66	R CRISTAL 78 1, bairro: STA TEREZA, cep: 31010110	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	BELO HORIZONTE	ASKE ASSISTENCIA SOCIAL KENNEDY	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	79	R ALINE 907 1, bairro: PINDORAMA, cep: 30880400	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BELO HORIZONTE	ASSOC COM DA VILA PRES VARGAS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	12	R TUCANO BECO UM 45 BECO 1, bairro: GOIANIA, cep: 31960280	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BELO HORIZONTE	ASSOC COMUNIDADE ESC COMUMMVER	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	41	AV BARBACENA 1477 1, bairro: STO AGOSTINHO, cep: 30190131	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	BELO HORIZONTE	ASSOC DA ESC INF PEDACINHO DO CEU	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	49	R BELA VISTA 31 0, bairro: SERRA, cep: 30250010	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	BELO HORIZONTE	ASSOC ESPIRITA CRISTA LAR DA FRATERNIDADE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	14	R ESTRELA DA JORDANIA 171 , bairro: VISTA ALEGRE, cep: 30519030	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	46	R SACRAMENTO 49 1, bairro: SERRA, cep: 30220420	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO DINAMICAS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	26	RUA INDUSTRIAL JOSE COSTA 769 , bairro: NOVA GRANADA, cep: 30460550	COMUNITARIA	MUNICIPAL

MG	MANTENA	APAE DE MANTENA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	20	RUA ELIANE MELADO 441 , bairro: SANTO ANTONIO, cep: 35290000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MANTENA	APAE DE MANTENA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	99	RUA ELIANE MELADO 441 , bairro: SANTO ANTONIO, cep: 35290000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MANTENA	PRE CRECHE CASULO AMOR A CRIANCA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	39	R PROF DERLY JOSE DE ALMEIDA 600 1, bairro: CENTRO, cep: 35290000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MANTENA	PRE ESC DO INST N SRA DE FATIMA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	36	R WILSON MELADO 18 , bairro: CENTRO, cep: 35290000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MAR DE ESPANHA	APAI ASS PAROQ ASS IN MAR ESPANHA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	21	AV URBANO STAMBASSI 499 1, bairro: N SRA DAS MERCES, cep: 36640000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MARAVILHAS	APAE ESC MARCIO DE CASTRO BAHIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	6	PCA JOSE ANICETO - 2 47 1, bairro: CENTRO, cep: 35666000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MARAVILHAS	APAE ESC MARCIO DE CASTRO BAHIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	53	PCA JOSE ANICETO - 2 47 1, bairro: CENTRO, cep: 35666000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MARIA DA FE	APAE DE MARIA DA FE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	2	R PROJETADA A 170 1, bairro: CENTRO, cep: 37517000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MARIA DA FE	APAE DE MARIA DA FE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	13	R PROJETADA A 170 1, bairro: CENTRO, cep: 37517000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MARTINHO CAMPOS	APAE ESC MENINO JESUS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	31	R PE MARINHO 332 1, bairro: CENTRO, cep: 35606000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	MARTINHO CAMPOS	APAE ESC MENINO JESUS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	13	R PE MARINHO 332 1, bairro: CENTRO, cep: 35606000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	MARTINHO CAMPOS	CRECHE COM MAE BOLINHA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	42	R OLEGARIO MACIEL 404 1, bairro: CENTRO, cep: 35606000	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	MATERLANDIA	CRECHE BEM ESTAR DO MENOR	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	26	R JUSCELINO SA 127 0, bairro: CENTRO, cep: 39755000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MATEUS LEME	EDUCANDARIO SAO JOSE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	81	R DR THOMAZ DE ANDRADE 498 1, bairro: CENTRO, cep: 35679000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MATEUS LEME	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL DA APAE DE MATEUS LEME	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	24	R L EVARISTO MARTINS DINIZ 19 , bairro: CENTRAL, cep: 35670000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MATEUS LEME	ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL DA APAE DE MATEUS LEME	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	16	R L EVARISTO MARTINS DINIZ 19 , bairro: CENTRAL, cep: 35670000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MATIPO	ESCOLA ESPECIAL FRANCISCO XAVIER DE TOLEDO - APAE DE MATIPO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	64	R CORONEL ABELHA 260 1, bairro: CENTRO, cep: 35367000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	MATIPO	FUND DO MENOR CARENTE III	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	28	RUA SANTO ANTONIO , bairro: CENTRO, cep: 35367700	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	MATO VERDE	C EDUC COM BARRIO ALTO SAO JOAO	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	40	R CEZARIO RODRIGUES 0 0, bairro: ALTO SAO JOAO, cep: 39527000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MATO VERDE	C EDUC INF COM SAO JOAO DO BONITO	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	23	R JOSE LUCAS 276 0, bairro: , cep: 39527000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MATOZINHOS	APAE ESC ESTER FERREIRA D E SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	29	R FRANCISCA MARTINS 160 , bairro: PROGRESSO, cep: 35720000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MATOZINHOS	APAE ESC ESTER FERREIRA D E SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	11	R FRANCISCA MARTINS 160 , bairro: PROGRESSO, cep: 35720000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MATUTINA	APAE JOAO BOSCO MORATO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	7	R JOSE LONDE FILHO 1030 1, bairro: CENTRO, cep: 38570000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	MATUTINA	APAE JOAO BOSCO MORATO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	26	R JOSE LONDE FILHO 1030 1, bairro: CENTRO, cep: 38570000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	MERCES	APAE ESC SRA DAS MERCES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	83	R BEIRA LINHA , bairro: SAO GERALDO, cep: 36190000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MERCES	APAE ESC SRA DAS MERCES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	73	R BEIRA LINHA , bairro: SAO GERALDO, cep: 36190000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MESQUITA	ESC INF DONA GERMANINHA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	31	R GETULIO VARGAS 50 1, bairro: CENTRO, cep: 35166000	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS	APAE ESC EDUCADORA DE MINAS NOVAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	7	R CORINA BADARO 36 0, bairro: OLARIA, cep: 39650000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS	APAE ESC EDUCADORA DE MINAS NOVAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	24	R CORINA BADARO 36 0, bairro: OLARIA, cep: 39650000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS	CRECHE AMPLIAR	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	44	RUA NANA COSTA 17 , bairro: CENTRO, cep: 39650000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS	OBRA PROMOCIONAL SALESIANA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	103	R MANDEL FULGENCIO 59 1, bairro: CENTRO, cep: 39650000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS	OBRA PROMOCIONAL SALESIANA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	38	R MANDEL FULGENCIO 59 1, bairro: CENTRO, cep: 39650000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MINDURI	APAE ESCOLAR MENINOS GERAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	4	R SAGRADO CORACAO DE JESUS 90 1, bairro: VILA VASSALO, cep: 37447000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MINDURI	APAE ESCOLAR MENINOS GERAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	44	R SAGRADO CORACAO DE JESUS 90 1, bairro: VILA VASSALO, cep: 37447000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MIRADOURO	APAE ESC ELZI CAMPOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	8	R STO ANTONIO 175 , bairro: CENTRO, cep: 36893000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MIRADOURO	APAE ESC ELZI CAMPOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	17	R STO ANTONIO 175 , bairro: CENTRO, cep: 36893000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MIRADOURO	APAE ESC ELZI CAMPOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	66	R STO ANTONIO 175 , bairro: CENTRO, cep: 36893000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MIRAI	APAE ESC C INF ENEIDA FERREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	13	R JOAO RESENDE 182 CASA, bairro: CENTRO, cep: 36790000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MIRAI	APAE ESC C INF ENEIDA FERREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	50	R JOAO RESENDE 182 CASA, bairro: CENTRO, cep: 36790000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MOEMA	APAE ESCOLA DONA MAZE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	36	R TOCANTINS 530 1, bairro: SAO JOAO, cep: 35604000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	MONSENHOR PAULO	APAE ESC AMOR E ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	5	RUA JOSE MARCOLINO 20 1, bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA, cep: 37405000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONSENHOR PAULO	APAE ESC AMOR E ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	5	RUA JOSE MARCOLINO 20 1, bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA, cep: 37405000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONSENHOR PAULO	APAE ESC AMOR E ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	51	RUA JOSE MARCOLINO 20 1, bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA, cep: 37405000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONSENHOR PAULO	APAE ESC AMOR E ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	28	RUA JOSE MARCOLINO 20 1, bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA, cep: 37405000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONSENHOR PAULO	ASSOC PAULENSE PROTECAO INFANCIA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	29	R NELO TOTTI 196 1, bairro: CENTRO, cep: 37405000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTALVANIA	APAE DE MONTALVANIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	22	R PASTEUR 295 0, bairro: CENTRO, cep: 39495000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	C EDUC PROFA GILDA A MENDONCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE	4	R JUSCELINO KUBITSCHEK 487 1, bairro: STA MARIA, cep: 38420000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	C EDUC PROFA GILDA A MENDONCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	8	R JUSCELINO KUBITSCHEK 487 1, bairro: STA MARIA, cep: 38420000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	C EDUC PROFA GILDA A MENDONCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	34	R JUSCELINO KUBITSCHEK 487 1, bairro: STA MARIA, cep: 38420000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	C EDUC PROFA GILDA A MENDONCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	37	R JUSCELINO KUBITSCHEK 487 1, bairro: STA MARIA, cep: 38420000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE AZUL	APAE ESC PROF NELSON DAVILA NEVES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	39	RUA TRES DE OUTUBRO 134 1, bairro: CENTRO, cep: 39500000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	MONTE AZUL	APAE ESC PROF NELSON DAVILA NEVES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	18	RUA TRES DE OUTUBRO 134 1, bairro: CENTRO, cep: 39500000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	MONTE BELO	APAE ESC RAIO DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	3	R JOAQUIM ALVES GOULART 217 0, bairro: JD NOVA MONTE BELO, cep: 37115000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE BELO	APAE ESC RAIO DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	53	R JOAQUIM ALVES GOULART 217 0, bairro: JD NOVA MONTE BELO, cep: 37115000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO	APAE ESC MONS INACIO KUSCH	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	147	R CEL VIRGILIO ROSA 186 , bairro: VILA NOVA, cep: 38500000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO	APAE ESC MONS INACIO KUSCH	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	58	R CEL VIRGILIO ROSA 186 , bairro: VILA NOVA, cep: 38500000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO	C EDUC INF MARIA CARMELITANA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	32	R VITORIA 201 , bairro: CARMO, cep: 38500000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO	C EDUC INF MARIA DA ANUNCIACAO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	31	R ROMENIA 820 0, bairro: JD MONTREAL, cep: 38500000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO	C EDUC INF MARIA DE DEUS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	56	R AMAZONAS 0 , bairro: VILA NOVA, cep: 38500000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO	C EDUC INF SAO JOSE TRABALHADOR	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	27	R PARALELA 500 , bairro: VILA DOURADA, cep: 38500000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO	CEI HIPOLITA TERESA ERANCI	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	30	R CINCO 791 , bairro: SAO SEBASTIAO, cep: 38500000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE SANTO DE MINAS	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DONA MARIA BENEDETA SANTANA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	86	R FRANCISCO ANTONIO DA LUZ 297 1, bairro: CENTRO, cep: 37958000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE SIAO	APAE ESC AMIZADE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	41	R ALTO DA STA CRUZ 168 1, bairro: CENTRO, cep: 37580000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE SIAO	APAE ESC AMIZADE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	19	R ALTO DA STA CRUZ 168 1, bairro: CENTRO, cep: 37580000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	C EDUC ALIANCA DA PAZ	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	12	R ACIOLE TRINDADE 457 , bairro: VILA CAMPOS, cep: 39403051	CONFESSIONAL	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	C EDUC INF BRANCA DE NEVE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	58	R DO FLAMENGO 123 , bairro: MARACANA, cep: 39403069	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	C EDUC INF BRANCA DE NEVE	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	24	R DO FLAMENGO 123 , bairro: MARACANA, cep: 39403069	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	C EDUC SIMONTON	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	27	R PORTO ALEGRE 821 , bairro: JD PALMEIRAS, cep: 39402209	CONFESSIONAL	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	C PEDAG EDUC ESP CAPELO GAIVOTA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	178	R PEDRO ALVARES CABRAL 824 1, bairro: IBITURUNA, cep: 39401284	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	C PEDAG EDUC ESP CAPELO GAIVOTA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	21	R PEDRO ALVARES CABRAL 824 1, bairro: IBITURUNA, cep: 39401284	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	COL EGIO SAO LUIZ GONZAGA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	26	RUA AMAZONAS 671 , bairro: CINTRA, cep: 39400534	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	ESC EDUC ESP OVO CLARICE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	153	R TUNGSTENIO 306 , bairro: LOURDES, cep: 39400075	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	ESC INF CIRCULISTA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	29	R AMAZONAS 16 0, bairro: ROXO VERDE, cep: 39400534	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	ESC NATHERCIO FRANCA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	13	R GUIANA HOLANDESA 2201 0, bairro: JOAO ALVES, cep: 39402309	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	NUCLEO EDUC EXP EDUC ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	201	AL DAS PALMEIRAS 390 , bairro: JARAGUA I, cep: 39404172	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	PROJ COM BETEL	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	73	R BETEL 53 1, bairro: VILA EXPOSICAO, cep: 39400278	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS	SOC EDUC BEN ESTRELA DA ESPERANCA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	59	AV ESTRELA DA ESPERANCA 250 , bairro: CHACARA DOS MANGUES, cep: 39400970	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MORADA NOVA DE MINAS	ESCOLA JULIANA CAROLINE DE ANDRADE ROCHA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	60	AV FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS 300 0, bairro: RECANTO DA MORADA, cep: 35628000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MORADA NOVA DE MINAS	ESCOLA JULIANA CAROLINE DE ANDRADE ROCHA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	25	AV FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS 300 0, bairro: RECANTO DA MORADA, cep: 35628000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MURIAE	CRECHE ALFREDO COUTO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	36	R SILAS MACEDO 86 , bairro: PLANALTO, cep: 36880000	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	MUTUM	APAE ESC FERNANDO SOUZA BRANDAO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	39	RUA ARTUR EUTROPIO 300 , bairro: CANTINHO DO CEU, cep: 36955000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUTUM	APAE ESC FERNANDO SOUZA BRANDAO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	76	RUA ARTUR EUTROPIO 300 , bairro: CANTINHO DO CEU, cep: 36955000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUTUM	C EDUC INF MENINO JESUS DE PRAGA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA	39	R ARNALDO CURTINHAS 100 1, bairro: PARQUE INVEJADA, cep: 36955000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	MUZAMBINHO	APAE DE MUZAMBINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	25	R QUILOMBO DOS PALMARES 84 0, bairro: VILA SOCIALISTA, cep: 37890000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUZAMBINHO	APAE DE MUZAMBINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	33	R QUILOMBO DOS PALMARES 84 0, bairro: VILA SOCIALISTA, cep: 37890000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NANUQUE	APAE DE NANUQUE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	61	RUA B 102 , bairro: VILA OPERARIA, cep: 39860000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NANUQUE	APAE DE NANUQUE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	36	RUA B 102 , bairro: VILA OPERARIA, cep: 39860000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NATERCIA	APAE C EDUC EDUCAR E VIVER	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	14	R CRISTIANO CAETANO 283 0, bairro: CENTRO, cep: 37524000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	NATERCIA	APAE C EDUC EDUCAR E VIVER	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	11	R CRISTIANO CAETANO 283 0, bairro: CENTRO, cep: 37524000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	NEPOMUCENO	APAE ESCOLA ANA DE O LOURENCONI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	77	R MARIA NEGRA DE SA 52 1, bairro: MARCIOLANDIA, cep: 37250000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	NEPOMUCENO	APAE ESCOLA ANA DE O LOURENCONI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	84	R MARIA NEGRA DE SA 52 1, bairro: MARCIOLANDIA, cep: 37250000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	NEPOMUCENO	C SOCIAL SAO JOSE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	73	R CAP MENEZES 4 1, bairro: PONTE DOS MENEZES, cep: 37250000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	NEPOMUCENO	CRECHE MENINO JESUS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	57	R ZETE DIAS 182 1, bairro: VILA ESPERANCA, cep: 37250000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	NEPOMUCENO	ESC-ASSOCIACAO SANTO AGOSTINHO DE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	38	R JOSE VEIGA 248 1, bairro: MARCIOLANDIA, cep: 37250000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA ERA	ASSOC PROT MAT INF NOVA ERA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	10	R DOS BANDEIRANTES 200 1, bairro: AFOEIRAS, cep: 35920000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA ERA	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL MARLENE DE ANDRADE DELFIM	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	40	R IRENE CARVALHO DRUMOND 361 PREDIO, bairro: SANTANA, cep: 35920000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	NOVA MODICA	CRECHE LEVI SIMOES DE SOUZA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	89	R FIRMINO PEREIRA DE OLIVEIRA 304 1, bairro: PLANALTO, cep: 35113000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA PONTE	ESC DE ENS ESP DE NOVA PONTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	22	R EDESIO RESENDE DA CUNHA 1145 1, bairro: MEDALHA MILAGROSA, cep: 38160000	FILANTROPICA	ESTADUAL
MG	NOVA RESENDE	APAE ESCOLA LAR ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	19	AV MANOEL CUSTODIO 1250 0, bairro: LAVAPES, cep: 37860000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA	APAE ESC FAUSTO PINTO FONSECA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL	93	R GERALDO PINTO DO AMARAL 775 0, bairro: ROMEU DUARTE, cep: 35519000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA	APAE ESC FAUSTO PINTO FONSECA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMEN	6	R GERALDO PINTO DO AMARAL 775 0, bairro: ROMEU DUARTE, cep: 35519000	FILANTROPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA FELIZ	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	33	PCA TITO PINTO 57 , bairro: CENTRO, cep: 35519000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA	CRECHE SEBASTIAO BATISTA LAGO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	123	R PIAUI 1000 , bairro: PLANALTO, cep: 35519000	FILANTROPICA	MUNICIPAL
MG	NOVO ORIENTE DE MINAIS	C DE DEFESA DA FAMILIA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA	55	R FREI GONZAGA 131 1, bairro: CENTRO, cep: 3981700	COMUNITARIA	MUNICIPAL
MG	OLHOS-DAGUA	APAE ESC REINO ENCANTADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA	5	RUA DIAMANTINA 109 0, bairro: CENTRO, cep: 39396000	FILANTROPICA	MUNICIPAL

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONSIDERADAS NO FUNDEB EM, 2010 , ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL

UF	Municípios	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				EDUC. ESPEC.	ATEND. EDUC. ESPEC. AEE	EJA		EDUC. INDIG/ QUIL	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					Estim. das Rec. do FUNDEB 2010 por esfera de governo Municipal e Estadual	Coeficientes de Distribuição de Receitas do FUNDEB 2010
		Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pré-Escola Tempo Integral	Pré-Escola Tempo Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Profis.			Aval. no Processo	Integ. à Ed. Profiss. de nível médio		Creche Tempo Integal	Creche Tempo Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Educ. Espec.		
MG	ABADIA DOS DOURADOS	44	0	0	84	382	113	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,046,579,54	0,000139463756
MG	ABAETE	153	0	0	195	817	164	751	0	0	0	0	0	0	25	8	39	0	223	0	46	0	0	5	4,192,365,36	0,000557595296
MG	ABRE CAMPO	0	18	0	246	0	536	0	232	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	26	0	20	0	65	2,121,406,52	0,000282152483
MG	ACAIACA	0	52	0	92	302	90	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	892,924,02	0,000118761175
MG	ACUCENA	0	24	0	82	0	477	0	269	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,588,532,51	0,000211278879
MG	AGUA BOA	112	0	0	246	0	637	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	0	0	0	0	42	1,972,585,85	0,000262358954
MG	AGUA COMPRIDA	0	0	0	63	171	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	380,798,65	0,000050647193
MG	AGUANIL	72	0	0	48	0	105	285	0	4	0	0	0	0	1	0	64	0	0	0	0	0	0	0	1,007,082,25	0,000133944511
MG	AGUAS FORMOSAS	82	0	0	290	100	402	0	182	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	46	1,982,919,48	0,000263733354
MG	AGUAS VERMELHAS	0	0	0	440	533	213	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,995,694,14	0,000265432416
MG	AIMORES	124	0	0	508	699	116	453	0	0	0	0	0	0	10	0	170	0	0	0	0	0	0	117	3,683,494,67	0,000489914196
MG	AIURUOCA	41	0	0	98	321	188	0	73	0	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0	0	0	1,274,373,61	0,000169494944
MG	ALAGOA	0	0	0	52	194	0	216	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	808,464,83	0,000107527887
MG	ALBERTINA	21	0	0	68	265	0	253	0	0	0	0	0	0	4	0	24	0	0	0	0	0	0	0	1,071,443,73	0,000142504752
MG	ALEM PARAIBA	105	34	0	586	1,430	255	207	0	96	0	0	0	0	2	0	84	0	0	0	34	0	0	0	4,713,522,49	0,000626910525
MG	ALFENAS	770	0	254	931	1,648	549	1,459	183	0	0	0	0	0	39	1	790	0	0	44	0	0	0	32	11,336,327,11	0,001507760449
MG	ALFREDO VASCONCELOS	0	0	0	167	413	120	0	0	9	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,204,316,43	0,000160177160
MG	ALMENARA	100	68	121	707	1,749	783	510	304	0	0	0	0	0	7	0	417	0	0	0	0	0	0	38	8,112,150,47	0,001078936724
MG	ALPERCATA	39	15	0	186	671	89	266	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0	0	0	0	0	2,226,939,82	0,000296188682
MG	ALPINOPOLIS	0	0	0	185	894	155	0	0	0	0	0	0	0	59	0	13	0	0	62	0	0	0	42	2,371,122,56	0,000315365354
MG	ALTEROSA	67	37	0	228	762	138	150	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	76	2,467,380,00	0,000328167839
MG	ALTO CAPARAO	67	0	38	63	434	26	0	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	0	0	0	0	0	0	1,096,342,10	0,000145816299
MG	ALTO JEQUITIBA	0	0	0	162	0	421	0	0	0	0	0	0	0	14	0	46	0	0	0	0	0	0	0	1,138,734,43	0,000151454587
MG	ALTO RIO DOCE	0	0	0	239	525	299	0	0	0	0	0	0	0	9	0	111	0	0	0	0	0	0	33	2,029,380,18	0,000269912745
MG	ALVARENGA	0	0	0	47	0	183	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	37	0	0	0	0	487,145,63	0,000064791612
MG	ALVINOPOLIS	0	0	0	307	620	158	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	1,832,878,30	0,000243777494
MG	ALVORADA DE MINAS	0	65	0	179	0	177	0	44	0	0	0	0	0	4	0	14	0	0	0	0	0	0	0	819,123,94	0,000108945576
MG	AMPARO DO SERRA	0	0	0	97	229	139	0	139	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,089,425,89	0,000144896425
MG	ANDRADAS	167	0	0	659	1,213	405	0	0	304	0	0	0	0	3	0	67	0	0	0	0	0	0	56	4,924,100,89	0,000654917990
MG	ANDRELANDIA	30	0	0	224	429	26	623	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,286,083,80	0,000304056312
MG	ANGELANDIA	60	0	0	190	0	930	0	0	0	0	0	0	0	3	0	132	0	0	0	0	0	0	0	2,334,751,41	0,000310527898
MG	ANTONIO CARLOS	0	0	0	185	249	384	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	1,445,733,01	0,000192286181
MG	ANTONIO DIAS	0	0	0	301	0	410	0	2	0	0	0	0	0	0	0	95	0	10	0	0	0	0	0	1,404,235,72	0,000186766936
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	0	0	0	33	95	33	0	0	0	0	0	0	0	8	0	11	0	0	0	0	0	0	0	300,000,99	0,000039900898
MG	ARACAI	0	25	0	62	114	0	222	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	722,215,56	0,000096056514
MG	ARACITABA	0	0	0	46	143	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	351,831,92	0,000046794543
MG	ARACUAI	51	0	0	585	0	740	0	590	95	0	0	0	0	27	0	0	0	178	0	0	0	55	0	4,263,398,95	0,000567042945
MG	ARAGUARI	491	0	0	1,268	3,070	469	923	320	100	0	0	0	0	25	11	415	0	0	56	0	0	0	106	12,214,442,29	0,001624552010
MG	ARANTINA	31	17	0	66	268	0	206	0	0	0	0	0	0	2	0	35	0	0	0	0	0	0	35	1,107,733,52	0,000147331386
MG	ARAPONGA	0	0	0	54	0	514	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,051,752,86	0,000139885816
MG	ARAPORA	85	56	72	124	0	0	397	0	521	0	0	0	0	8	0	122	0	0	0	0	0	0	3	2,524,092,96	0,000335710808
MG	ARAPUA	37	0	0	73	155	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	502,361,30	0,000066815336
MG	ARAUJOS	0	36	0	229	575	52	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0	86	0	0	0	32	1,719,777,85	0,000228734845
MG	ARAXA	817	179	0	2,002	3,044	385	629	250	134	0	0	0	0	111	134	358	0	0	141	97	14	187	108	14,379,298,91	0,001912483468
MG	ARCEBURGO	76	0	0	182	703	0	200	0	0	0	0	0	0	1	0	46	0	0	0	0	0	0	0	1,996,100,98	0,000265486526
MG	ARCOS	155	0	76	345	1,255	101	1,003	86	295	0	0	0	0	24	4	0	0	0	60	16	0	43	0	6,041,191,64	0,000803493912
MG	AREADO	56	0	0	311	974	37	0	0	0	0	0	0	0	1	0	15	0	0	40	0	0	0	57	2,465,020,35	0,000327854000
MG	ARGIRITA	15	40	0	68	199	28	126	0	58	0	0	0	0	11	0	30	0	0	0	0	0	0	0	969,897,43	0,000128998834

MG	MATIAS CARDOSO	38	76	4	346	670	161	334	37	0	0	0	0	0	5	0	137	0	94	0	0	0	0	0	3,174,868,09	0,000422265562
MG	MATIPO	0	0	0	374	521	270	76	106	112	0	0	0	0	5	8	125	0	0	0	26	0	0	0	2,754,606,33	0,000366369675
MG	MATO VERDE	0	57	0	183	0	408	0	0	0	0	0	0	0	7	0	155	0	0	0	63	105	0	0	1,642,885,82	0,000218508008
MG	MATOZINHOS	141	0	0	812	1,332	0	776	0	9	0	0	0	0	18	0	192	0	0	0	0	0	0	20	5,473,004,25	0,000727923538
MG	MATUTINA	32	10	0	88	285	43	0	40	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	847,602,47	0,000112733293
MG	MEDEIROS	58	0	13	80	180	88	199	66	35	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,280,232,06	0,000170274132
MG	MEDINA	163	0	0	288	730	643	0	0	0	0	0	0	0	1	0	101	0	0	0	0	0	0	0	3,285,202,06	0,000436948262
MG	MENDES PIMENTEL	17	0	0	84	356	226	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,188,775,28	0,000158110148
MG	MERCES	22	0	22	116	423	259	0	0	0	0	0	0	0	11	0	49	0	0	0	0	0	0	78	1,683,569,43	0,000223919033
MG	MESQUITA	0	0	0	115	361	160	0	0	0	0	0	0	0	1	0	19	0	0	31	0	0	0	0	1,156,228,39	0,000153781328
MG	MINAS NOVAS	0	0	0	715	263	1,243	346	256	0	0	0	0	0	19	8	58	0	253	103	82	0	159	31	6,269,752,20	0,000833893050
MG	MINDURI	0	18	0	89	387	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	48	937,350,53	0,000124670014
MG	MIRABELA	178	41	0	211	710	180	0	176	0	0	0	0	0	5	0	64	0	0	0	0	0	0	0	2,644,435,10	0,000351716620
MG	MIRADOURO	0	0	0	190	270	338	0	248	280	0	0	0	0	21	23	34	0	0	0	0	0	0	91	2,742,889,45	0,000364811300
MG	MIRAI	49	82	0	271	523	124	82	1	0	0	0	0	0	0	1	19	0	0	0	0	0	0	32	1,955,580,10	0,000260097146
MG	MIRAVANIA	99	0	149	0	0	277	0	261	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,527,913,92	0,000203216452
MG	MOEDA	0	0	0	60	315	156	0	0	0	0	0	0	0	15	0	53	0	0	0	0	0	0	0	1,000,491,51	0,000133067925
MG	MOEMA	54	0	0	193	346	28	0	0	0	0	0	0	0	15	3	36	0	0	0	0	0	0	0	1,106,221,73	0,000147396319
MG	MONJOLOS	22	0	0	52	140	16	161	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	691,458,75	0,000091965779
MG	MONSENHOR PAULO	0	0	0	167	164	79	305	0	0	0	0	0	0	2	0	48	0	0	29	0	0	0	89	1,524,577,86	0,000202772748
MG	MONTALVANIA	124	0	96	34	204	373	129	67	14	0	0	0	0	0	0	82	0	0	0	0	0	0	22	2,046,630,03	0,000272207019
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	144	0	24	124	606	275	242	176	40	0	0	0	0	1	2	160	0	0	0	0	0	0	83	3,243,704,78	0,000431421017
MG	MONTE AZUL	110	0	0	364	0	284	0	461	0	0	0	0	0	3	0	94	0	0	0	0	0	0	0	2,349,234,78	0,000312454223
MG	MONTE BELO	165	0	71	146	694	50	80	0	0	0	0	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	56	2,176,980,34	0,000289543943
MG	MONTE CARMELO	261	0	162	578	927	439	270	169	0	0	0	0	0	3	0	109	0	0	176	0	139	0	103	5,826,544,87	0,000774945344
MG	MONTE FORMOSO	0	28	0	67	0	585	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,250,044,82	0,000166259152
MG	MONTE SANTO DE MINAS	107	88	15	383	1,562	0	0	0	0	0	0	0	0	1	28	18	0	0	86	0	0	0	0	3,735,813,80	0,000496872774
MG	MONTE SIAO	160	76	135	318	953	184	301	144	24	0	0	0	0	12	0	107	0	0	0	0	0	0	30	4,162,829,04	0,000553666891
MG	MONTES CLAROS	347	1,974	48	5,788	10,335	1,503	5,931	1,231	0	0	0	0	0	241	75	1,814	0	0	130	191	151	386	277	50,294,389,06	0,006689282154
MG	MONTEZUMA	0	0	0	104	162	412	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,203,909,59	0,000160123049
MG	MORADA NOVA DE MINAS	88	0	65	158	458	116	386	102	0	0	0	0	0	3	0	58	0	0	0	0	0	0	43	2,563,800,17	0,000340991968
MG	MORRO DA GARCA	21	0	0	92	282	44	205	42	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,191,216,31	0,000158434810
MG	MORRO DO PILAR	0	0	0	74	0	91	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	318,064,52	0,000042303393
MG	MUNHOZ	0	0	0	102	285	89	0	0	0	0	0	0	0	7	0	28	0	0	0	0	0	0	0	846,463,33	0,000112581784
MG	MURIAE	353	231	0	2,284	3,694	221	1,430	65	47	0	0	0	0	75	0	35	0	0	38	0	0	0	0	14,116,889,59	0,001877582358
MG	MUTUM	0	0	0	556	72	699	0	154	0	0	0	0	0	2	10	52	0	0	0	39	0	65	58	2,989,839,00	0,000397656221
MG	MUZAMBINHO	40	0	12	110	261	386	0	0	0	0	0	0	0	21	0	7	0	334	0	0	0	0	29	2,181,130,07	0,000290095868
MG	NACIP RAYDAN	0	0	0	80	315	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	17	0	0	0	0	0	0	0	674,697,10	0,000089736437
MG	NANUQUE	197	0	0	724	808	176	498	142	0	0	0	0	0	3	0	290	0	0	0	0	0	0	49	4,821,985,01	0,000641336317
MG	NAQUE	0	68	0	140	615	14	0	0	0	0	0	0	0	6	0	24	0	0	0	0	0	0	0	1,386,334,93	0,000184386085
MG	NATALANDIA	31	43	0	107	349	14	0	2	0	0	0	0	0	2	0	16	0	0	0	0	0	0	0	908,383,80	0,000120817364
MG	NATERCIA	31	24	0	103	278	19	0	0	38	0	0	0	0	1	0	26	0	0	0	0	0	0	0	838,570,71	0,000111532048
MG	NAZARENO	0	0	0	85	741	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	1,366,318,59	0,000181723861
MG	NEPOMUCENO	0	0	0	320	810	220	0	0	122	0	0	0	0	8	0	0	0	0	168	0	42	116	0	3,089,351,13	0,000410891588
MG	NINHEIRA	63	0	0	255	186	575	0	0	0	0	0	0	0	1	0	28	0	0	0	0	0	0	0	1,944,920,99	0,000258679457
MG	NOVA BELEM	0	0	0	85	22	347	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	837,187,47	0,000111348071
MG	NOVA ERA	13	122	26	449	922	0	0	0	196	0	0	0	0	10	0	111	0	0	10	0	0	0	0	3,046,714,70	0,000405220834
MG	NOVA LIMA	93	120	0	1,586	4,893	0	0	0	542	0	0	0	0	150	31	542	0	0	0	0	0	0	0	13,027,870,53	0,001732740043
MG	NOVA MODICA	0	0	0	76	292	102	0	0	0	0	0	0	0	14	0	25	0	0	89	0	0	0	0	1,008,953,70	0,000134193418
MG	NOVA PONTE	106	0	197	7	995	137	260	68	0	0	0	0	0	7	0	28	0	0	0	0	0	0	0	3,125,803,65	0,000415739866
MG	NOVA PORTEIRINHA	51	29	0	165	409	147	86	0	0	0	0	0	0	1	0	102	0	0	0	0	0	0	0	1,626,937,84	0,000216386886
MG	NOVA RESENDE	123	7	0	281	796	236	101	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	19	2,643,458,69	0,000351586755
MG	NOVA SERRANA	242	0	138	1,014	3,963	361	3,009	152	7	0	0	0	0	53	1	23	0	0	156	0	0	126	50	15,902,574,90	0,002115083063

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS LEGAIS - STL

ESCOLAS E OS SEGMENTOS DE ENSINO

MG	MATO VERDE		31.318.981	C EDUC COM BAIRRO ALTO SAO JOAO	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		24	R CEZARIO RODRIGUES 0 0, bairro: ALTO SAO JOAO, cep: 39527000		(38)38131245	SECRETARIAEDUCACAOMV@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MATO VERDE		31.313.943	C EDUC INF COM SAO JOAO DO BONITO	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		17	R JOSE LUCAS 278 0, bairro: , cep: 39527000		(38)38134118	SECREARIAMV@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MATOZINHOS		31.234.044	APAE ESC ESTER FERREIRA D E SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		2	R FRANCISCA MARTINS 160, bairro: PROGRESSO, cep: 35720000		(31)37122315	APAEMATOZINHOS@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MATOZINHOS		31.234.044	APAE ESC ESTER FERREIRA D E SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		30	R FRANCISCA MARTINS 160, bairro: PROGRESSO, cep: 35720000		(31)37122315	APAEMATOZINHOS@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MATOZINHOS		31.234.044	APAE ESC ESTER FERREIRA D E SILVA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		3	R FRANCISCA MARTINS 160, bairro: PROGRESSO, cep: 35720000		(31)37122315	APAEMATOZINHOS@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MATUTINA		31.281.182	APAE JOAO BOSCO MORATO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		5	R JOSE LONDE FILHO 1030 1, bairro: CENTRO, cep: 38870000		(34)36741120	APAEDEMATUTINA@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	MATUTINA		31.281.182	APAE JOAO BOSCO MORATO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		25	R JOSE LONDE FILHO 1030 1, bairro: CENTRO, cep: 38870000		(34)36741120	APAEDEMATUTINA@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	MEDINA		31.318.391	C ASCOMED	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		32	R JOSE ARTUR SERAFIM 107 0, bairro: JD SERRA AZUL, cep: 39620000		(33)37531136	ASCOMEDMG@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MERCES		31.304.883	APAE ESC SRA DAS MERCES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		9	R BEIRA LINHA SN, bairro: SAO GERALDO, cep: 36190000		(32)33371560	APAEMERCES@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MERCES		31.304.883	APAE ESC SRA DAS MERCES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		7	R BEIRA LINHA SN, bairro: SAO GERALDO, cep: 36190000		(32)33371560	APAEMERCES@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MERCES		31.304.883	APAE ESC SRA DAS MERCES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		86	R BEIRA LINHA SN, bairro: SAO GERALDO, cep: 36190000		(32)33371560	APAEMERCES@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MERCES		31.304.883	APAE ESC SRA DAS MERCES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		40	R BEIRA LINHA SN, bairro: SAO GERALDO, cep: 36190000		(32)33371560	APAEMERCES@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MESQUITA		31.295.716	ESC INF DONA GERMANINHA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		36	R GETULIO VARGAS 50 1, bairro: CENTRO, cep: 36100000		()		COMUNITÁRIA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS		31.316.121	APAE ESC EDUCADORA DE MINAS NOVAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		8	R CORINA BADARO 36 0, bairro: OLARIA, cep: 39650000		(33)37641277	APAEMINOVAS@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS		31.316.121	APAE ESC EDUCADORA DE MINAS NOVAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		22	R CORINA BADARO 36 0, bairro: OLARIA, cep: 39650000		(33)37641277	APAEMINOVAS@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS		31.291.404	CRECHE AMPLIAR	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		40	RUA NANA COSTA 17, bairro: CENTRO, cep: 39650000		(33)37641132	AMPLIAR3862@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS		31.291.404	CRECHE AMPLIAR	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		20	RUA NANA COSTA 17, bairro: CENTRO, cep: 39650000		(33)37641132	AMPLIAR3862@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MINAS NOVAS		31.290.977	OBRA PROMOCIONAL SALESIANA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		126	R MANOEL FULGENCIO 58 1, bairro: CENTRO, cep: 39650000		(33)37641437	CSPEDRO@PORTALMM.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MINDURI		31.315.053	APAE ESCOLAR MENINOS GERAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		1	R SAGRADO CORACAO DE JESUS 30 1, bairro: VILA VASSALO, cep: 37447000		(35)33261712	APAEMINDURI@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MINDURI		31.315.053	APAE ESCOLAR MENINOS GERAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		5	R SAGRADO CORACAO DE JESUS 30 1, bairro: VILA VASSALO, cep: 37447000		(35)33261712	APAEMINDURI@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MINDURI		31.315.053	APAE ESCOLAR MENINOS GERAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		36	R SAGRADO CORACAO DE JESUS 30 1, bairro: VILA VASSALO, cep: 37447000		(35)33261712	APAEMINDURI@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MIRADOURO		31.296.523	APAE ESC ELO CAMPOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		18	R STO ANTONIO 175, bairro: CENTRO, cep: 36893000		(32)37531063	APAEMIRADOURO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MIRADOURO		31.296.523	APAE ESC ELO CAMPOS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		74	R STO ANTONIO 175, bairro: CENTRO, cep: 36893000		(32)37531063	APAEMIRADOURO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MIRAI		31.320.343	APAE ESC C INF ENEIDA FERREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		6	RUA AFONSO ALVES PEREIRA 919 ESCOLA, bairro: CENTRO, cep: 36790000		(32)	APAEMIRAI@INTERMINAS.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MIRAI		31.320.343	APAE ESC C INF ENEIDA FERREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		3	RUA AFONSO ALVES PEREIRA 919 ESCOLA, bairro: CENTRO, cep: 36790000		(32)	APAEMIRAI@INTERMINAS.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MIRAI		31.320.343	APAE ESC C INF ENEIDA FERREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		8	RUA AFONSO ALVES PEREIRA 919 ESCOLA, bairro: CENTRO, cep: 36790000		(32)	APAEMIRAI@INTERMINAS.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MIRAI		31.320.343	APAE ESC C INF ENEIDA FERREIRA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		54	RUA AFONSO ALVES PEREIRA 919 ESCOLA, bairro: CENTRO, cep: 36790000		(32)	APAEMIRAI@INTERMINAS.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MOEMA		31.297.210	APAE ESCOLA DONA MAZE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		37	R TOCANTINS 630 1, bairro: SAO JOAO, cep: 35604000		(37)35251361	APAEMOEMAMG@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	MONSENHOR PAULO		31.250.571	APAE ESC AMOR E ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		86	RUA JOSE MARCOLINO 20 1, bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA, cep: 37405000		(35)32631475	APAE@VBCONECT.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	MONSENHOR PAULO		31.250.571	APAE ESC AMOR E ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		25	RUA JOSE MARCOLINO 20 1, bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA, cep: 37405000		(35)32631475	APAE@VBCONECT.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	MONSENHOR PAULO		31.285.860	ASSOC PAULENSE PROTECAO INFANCIA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		27	R NELO TOTTI 188 1, bairro: CENTRO, cep: 37405000		(35)91157094	CRECHETIAPITOTA@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTALVANIA		31.316.507	APAE DE MONTALVANIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		26	R PASTEUR 295 0, bairro: CENTRO, cep: 39495000		(38)36141305	APAEDEMONTALVANIA@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS		31.275.620	C EDUC PROFA GILDA A MENDONCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		4	R JUSCELINO KUBITSCHEK 487 1, bairro: STA MARIA, cep: 38420000		(34)32832176	APAEMAM@UBER.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS		31.275.620	C EDUC PROFA GILDA A MENDONCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		41	R JUSCELINO KUBITSCHEK 487 1, bairro: STA MARIA, cep: 38420000		(34)32832176	APAEMAM@UBER.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS		31.275.620	C EDUC PROFA GILDA A MENDONCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		37	R JUSCELINO KUBITSCHEK 487 1, bairro: STA MARIA, cep: 38420000		(34)32832176	APAEMAM@UBER.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE AZUL		31.306.295	APAE ESC PROF NELSON DAVILA NEVES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		27	RUA TRES DE OUTUBRO 134 1, bairro: CENTRO, cep: 39500000		(38)38111983	APAE.MONTEAZUL@IG.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	MONTE AZUL		31.306.295	APAE ESC PROF NELSON DAVILA NEVES	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		47	RUA TRES DE OUTUBRO 134 1, bairro: CENTRO, cep: 39500000		(38)38111983	APAE.MONTEAZUL@IG.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	MONTE BELO		31.283.177	APAE ESC RAIO DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		4	R JOAQUIM ALVES GOULART 217 0, bairro: JD NOVA MONTE BELO, cep: 37115000		(35)35731658	APAEMONTEBELO@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE BELO		31.283.177	APAE ESC RAIO DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		2	R JOAQUIM ALVES GOULART 217 0, bairro: JD NOVA MONTE BELO, cep: 37115000		(35)35731658	APAEMONTEBELO@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE BELO		31.283.177	APAE ESC RAIO DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		37	R JOAQUIM ALVES GOULART 217 0, bairro: JD NOVA MONTE BELO, cep: 37115000		(35)35731658	APAEMONTEBELO@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE BELO		31.283.177	APAE ESC RAIO DE LUZ	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		16	R JOAQUIM ALVES GOULART 217 0, bairro: JD NOVA MONTE BELO, cep: 37115000		(35)35731658	APAEMONTEBELO@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.249.963	APAE ESC MONS INACIO KUSCH	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		12	R CEL VIRGILIO ROSA 186, bairro: VILA NOVA, cep: 38500000		(34)38421428	APAEMONTECARMELO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.249.963	APAE ESC MONS INACIO KUSCH	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		18	R CEL VIRGILIO ROSA 186, bairro: VILA NOVA, cep: 38500000		(34)38421428	APAEMONTECARMELO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.249.963	APAE ESC MONS INACIO KUSCH	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		126	R CEL VIRGILIO ROSA 186, bairro: VILA NOVA, cep: 38500000		(34)38421428	APAEMONTECARMELO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.249.963	APAE ESC MONS INACIO KUSCH	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		91	R CEL VIRGILIO ROSA 186, bairro: VILA NOVA, cep: 38500000		(34)38421428	APAEMONTECARMELO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.282.976	C EDUC INF MARIA CARMELITANA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		41	R VITORIA 301, bairro: CARMO, cep: 38500000		(34)38422917		FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.282.995	C EDUC INF MARIA DA ANUNCIACAO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		43	R ROMENIA 820 0, bairro: JD MONTREAL, cep: 38500000		(34)38435195	CARMOCEI@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.282.987	C EDUC INF MARIA DE DEUS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		54	R AMAZONAS 0, bairro: VILA NOVA, cep: 38500000		(34)38426206		FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.282.961	C EDUC INF SAO JOSE TRABALHADOR	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		37	R PARALELA 500, bairro: VILA DOURADA, cep: 38500000		(34)38423358		FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE CARMELO		31.334.910	CEI HIPOLITA TERESA GRANCI	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		24	R CINCO 781, bairro: SAO SEBASTIAO, cep: 38500000		(34)38425884		FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE SANTO DE MINAS		31.284.921	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DONA MARIA BENEDITA SANTANA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		101	R FRANCISCO ANTONIO DA LUZ 292 1, bairro: CENTRO, cep: 37958000		(35)35912236	LAFFS1965@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE SANTO DE MINAS		31.284.921	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DONA MARIA BENEDITA SANTANA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		3	R FRANCISCO ANTONIO DA LUZ 292 1, bairro: CENTRO, cep: 37958000		(35)35912236	LAFFS1965@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE SANTO DE MINAS		31.284.971	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		26	RUA GREGORIO FERRACIN 709, bairro: CENTRO, cep: 37958000		(35)35918329	CEMILAGRE@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE SANTO DE MINAS		31.284.971	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		38	RUA GREGORIO FERRACIN 709, bairro: CENTRO, cep: 37958000		(35)35918329	CEMILAGRE@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTE SIAO		31.250.759	APAE ESC AMIZADE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		3	R ALTO DA STA CRUZ 188 1, bairro: CENTRO, cep: 37580000		(35)34652219	APAEMS@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE SIAO		31.250.759	APAE ESC AMIZADE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		3	R ALTO DA STA CRUZ 188 1, bairro: CENTRO, cep: 37580000		(35)34652219	APAEMS@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE SIAO		31.250.759	APAE ESC AMIZADE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		35	R ALTO DA STA CRUZ 188 1, bairro: CENTRO, cep: 37580000		(35)34652219	APAEMS@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTE SIAO		31.250.759	APAE ESC AMIZADE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		16	R ALTO DA STA CRUZ 188 1, bairro: CENTRO, cep: 37580000		(35)34652219	APAEMS@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.332.747	C EDUC ALIANCA DA PAZ	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		11	R ACIOLE TRINDADE 457, bairro: VILA CAMPOS, cep: 39403051		(38)32152262	CEDUCAP@YAHOO.COM.BR	CONFESSIONAL	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.230.405	C EDUC INF BRANCA DE NEVE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		61	R DO FLAMENGO 123, bairro: MARACANA, cep: 39403000		(38)32149396	CEBRANE@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.230.405	C EDUC INF BRANCA DE NEVE	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		30	R DO FLAMENGO 123, bairro: MARACANA, cep: 39403000		(38)32149396	CEBRANE@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.230.413	C EDUC SIMONTON	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		20	R PORTO ALEGRE 821, bairro: JD PALMEIRAS, cep: 39402200		(38)32132525		CONFESSIONAL	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.255.998	C PEDAG EDUC ESP CAPELO GAIVOTA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		10	R PEDRO ALVARES CABRAL 824 1, bairro: IBITURUNA, cep: 39401284		(38)32122659	CIDACAPELO@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.255.998	C PEDAG EDUC ESP CAPELO GAIVOTA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		193	R PEDRO ALVARES CABRAL 824 1, bairro: IBITURUNA, cep: 39401284		(38)32122659	CIDACAPELO@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.318.884	COLEGIO SAO LUIZ GONZAGA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		20	RUA AMAZONAS 871, bairro: CENTRA, cep: 39400534		(38)32221190	COLEGIOSAOLUIZGONZAGA@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.339.389	CRECHE IRMA MALVINA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		20	R ESMERALDA 71, bairro: CENTRO, cep: 39400107		(38)32292290	CRECHE@SANTACASA2000.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.225.517	ESC EDUC ESP VOVO CLARICE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		15	R TUNGSTENIO 306, bairro: LOURDES, cep: 39400074		(38)32131647	VOVOCLARICE@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.225.517	ESC EDUC ESP VOVO CLARICE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		2	R TUNGSTENIO 306, bairro: LOURDES, cep: 39400074		(38)32131647	VOVOCLARICE@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.225.517	ESC EDUC ESP VOVO CLARICE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		136	R TUNGSTENIO 306, bairro: LOURDES, cep: 39400074		(38)32131647	VOVOCLARICE@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.324.728	ESC INF CIRCULISTA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		18	R AMAZONAS 15 0, bairro: ROXO VERDE, cep: 39400534		(38)32217775	EZEQUIEL-PEREIRA@UOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.324.710	ESCOLA NATHERCIO FRANCA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		81	R GUANA HOLANDESA 2381 0, bairro: DOUTOR JOAO ALVES, cep: 39402399		(38)32231152	SECNATHERCIOFRANCA@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.096.361	NUCLEO EDUC EXP EDUC ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		21	AL DAS PAINEIRAS 390, bairro: JARAGUA I, cep: 39404172		(38)32151865	APAESCOLA@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.096.361	NUCLEO EDUC EXP EDUC ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		12	AL DAS PAINEIRAS 390, bairro: JARAGUA I, cep: 39404172		(38)32151865	APAESCOLA@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.096.361	NUCLEO EDUC EXP EDUC ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		61	AL DAS PAINEIRAS 390, bairro: JARAGUA I, cep: 39404172		(38)32151865	APAESCOLA@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.096.361	NUCLEO EDUC EXP EDUC ESP	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		110	AL DAS PAINEIRAS 390, bairro: JARAGUA I, cep: 39404172		(38)32151865	APAESCOLA@GMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.230.545	PROJ COM BETEL	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		90	R BETEL 53 1, bairro: VILA EXPOSICAO, cep: 39400278		(38)32131722	PROJETO.BETEL@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MONTES CLAROS		31.242.268	SOC EDUC BEN ESTRELA DA ESPERANCA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		75	AV ESTRELA DA ESPERANCA 250, bairro: CHACARA DOS MANGUES, cep: 38400070		(38)32141331	MEIRE-STAROFHOPE@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MORADA NOVA DE MINAS		31.249.069	ESCOLA JULIANA CAROLINE DE ANDRADE ROCHA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		2	AV FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS 300 0, bairro: RECANTO DA MORADA, cep: 35628000		(38)37551946	APAEMORADANG@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MORADA NOVA DE MINAS		31.249.069	ESCOLA JULIANA CAROLINE DE ANDRADE ROCHA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		49	AV FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS 300 0, bairro: RECANTO DA MORADA, cep: 35628000		(38)37551946	APAEMORADANG@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MURIAE		31.337.781	CRECHE ALFREDO COUTO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		48	R SILAS MACEDO 86, bairro: PLANALTO, cep: 36880000		(32)		COMUNITÁRIA	MUNICIPAL
MG	MUTUM		31.295.941	APAE ESC FERNANDO SOUZA BRANDAO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		6	RUA ARTUR EUTROPIO 300, bairro: CANTINHO DO CEU, cep: 36955000		(33)33121951	APAE@MUTUMNET.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUTUM		31.295.941	APAE ESC FERNANDO SOUZA BRANDAO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		4	RUA ARTUR EUTROPIO 300, bairro: CANTINHO DO CEU, cep: 36955000		(33)33121951	APAE@MUTUMNET.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUTUM		31.295.941	APAE ESC FERNANDO SOUZA BRANDAO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		30	RUA ARTUR EUTROPIO 300, bairro: CANTINHO DO CEU, cep: 36955000		(33)33121951	APAE@MUTUMNET.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUTUM		31.295.941	APAE ESC FERNANDO SOUZA BRANDAO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		76	RUA ARTUR EUTROPIO 300, bairro: CANTINHO DO CEU, cep: 36955000		(33)33121951	APAE@MUTUMNET.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUTUM		31.314.285	C EDUC INF MENINO JESUS DE PRAGA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		19	R ARNALDO CURTINHAS 100 1, bairro: PARQUE INVEJADA, cep: 36955000		(33)33121386		FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	MUZAMBINHO		31.252.699	APAE DE MUZAMBINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		14	R QUILOMBO DOS PALMARES 94 0, bairro: VILA SOCIALISTA, cep: 37890000		(35)35712188	APAEMUZAMBINHO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUZAMBINHO		31.252.699	APAE DE MUZAMBINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		5	R QUILOMBO DOS PALMARES 94 0, bairro: VILA SOCIALISTA, cep: 37890000		(35)35712188	APAEMUZAMBINHO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUZAMBINHO		31.252.699	APAE DE MUZAMBINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		19	R QUILOMBO DOS PALMARES 94 0, bairro: VILA SOCIALISTA, cep: 37890000		(35)35712188	APAEMUZAMBINHO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	MUZAMBINHO		31.252.699	APAE DE MUZAMBINHO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		49	R QUILOMBO DOS PALMARES 94 0, bairro: VILA SOCIALISTA, cep: 37890000		(35)35712188	APAEMUZAMBINHO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NANUQUE		31.299.286	APAE DE NANUQUE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		4	RUA 8 102, bairro: VILA OPERARIA, cep: 39860000		(33)36212285	APAEDENANUQUE@UAI.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NANUQUE		31.299.286	APAE DE NANUQUE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		38	RUA 8 102, bairro: VILA OPERARIA, cep: 39860000		(33)36212285	APAEDENANUQUE@UAI.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NANUQUE		31.299.286	APAE DE NANUQUE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		88	RUA 8 102, bairro: VILA OPERARIA, cep: 39860000		(33)36212285	APAEDENANUQUE@UAI.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NANUQUE		31.285.302	CRECHE CRUZEIRO DO SUL	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		21	R JUIZ DE FORA 489 1, bairro: , cep: 39860000		(33)36213102		FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	NATERCIA		31.340.715	APAE C EDUC EDUCAR E VIVER	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		12	R CRISTIANO CAETANO 283 0, bairro: CENTRO, cep: 37524000		(35)34561501	EDUCAREVIVER@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NATERCIA		31.340.715	APAE C EDUC EDUCAR E VIVER	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		18	R CRISTIANO CAETANO 283 0, bairro: CENTRO, cep: 37524000		(35)34561501	EDUCAREVIVER@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NAZARENO		31.261.735	APAE ESC RAIO DE SOL	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		28	R ESPIR REGGALA 08, bairro: CENTRO, cep: 36370000		(35)38421312	APAENAZARENO@OL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	NEPOMUCENO		31.250.741	APAE ESCOLA ANA DE O LOURENCONI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		63	R MARIA NEGRA DE SA 52 1, bairro: MARCIOLANDIA, cep: 37250000		(35)38611844	APAENEP@FARAONET.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	NEPOMUCENO		31.250.741	APAE ESCOLA ANA DE O LOURENCONI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		77	R MARIA NEGRA DE SA 52 1, bairro: MARCIOLANDIA, cep: 37250000		(35)38611844	APAENEP@FARAONET.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	NEPOMUCENO		31.283.588	C SOCIAL SAO JOSE	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		74	R CAP MENEZES 4 1, bairro: PONTE DOS MENEZES, cep: 37250000		(35)38611633	CENTROSSJOSE@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	NEPOMUCENO		31.291.843	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SANTO AGOSTINHO	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		60	R JOSE VEIGA 246 1, bairro: MARCIOLANDIA, cep: 37250000		(35)38611098	ASSOCIACAOSANTOAGOSTINHO@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	NEPOMUCENO		31.285.611	CRECHE MENINO JESUS	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		65	R ZETE DIAS 182, bairro: VILA ESPERANCA, cep: 37250000		(35)38611716	EDUCACAO@NEPOMUCENO.MG.GOV.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA ERA		31.284.860	ASSOC PROT MAT INF NOVA ERA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		15	R DOS BANDEIRANTES 200 1, bairro: AROEIRAS, cep: 35920000		(31)38611358		FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA ERA		31.289.367	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL MARLENE DE ANDRADE DELFIM	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		42	R IRENE CARVALHO DRUMOND 361 PREDIO, bairro: SANTANA, cep: 35920000		(31)38612568	APAENOVAERA@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA MODICA		31.296.781	CRECHE LEVI SIMOES DE SOUZA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		101	R FIRMINO PEREIRA DE OLIVEIRA 504 1, bairro: PLANALTO, cep: 35113000		(33)35811240	CILEVYSIMOES@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA PONTE		31.278.947	ESC DE ENS ESP DE NOVA PONTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		3	R EDEBIO RESENDE DA CUNHA 1145 1, bairro: MEDALHA MILAGROSA, cep: 38160000		(34)33560686	APAENOVAPONTE@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA PONTE		31.278.947	ESC DE ENS ESP DE NOVA PONTE	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		28	R EDEBIO RESENDE DA CUNHA 1145 1, bairro: MEDALHA MILAGROSA, cep: 38160000		(34)33560686	APAENOVAPONTE@BOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA RESENDE		31.293.215	APAE ESCOLA LAR ESPERANCA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		13	AV MANOEL CUSTODIO 1260 0, bairro: LAVAPES, cep: 37860000		(35)35621425	APAENR@RESENDENET.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA		31.253.276	APAE ESC FAUSTO PINTO FONSECA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		26	R GERALDO PINTO DO AMARAL 775 0, bairro: ROMEU DUARTE, cep: 35519000		(37)32262487	ATENDIMENTO@APAENOVASERRANA.ORG.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA		31.253.276	APAE ESC FAUSTO PINTO FONSECA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		19	R GERALDO PINTO DO AMARAL 775 0, bairro: ROMEU DUARTE, cep: 35519000		(37)32262487	ATENDIMENTO@APAENOVASERRANA.ORG.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA		31.253.276	APAE ESC FAUSTO PINTO FONSECA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		88	R GERALDO PINTO DO AMARAL 775 0, bairro: ROMEU DUARTE, cep: 35519000		(37)32262487	ATENDIMENTO@APAENOVASERRANA.ORG.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA		31.253.276	APAE ESC FAUSTO PINTO FONSECA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		9	R GERALDO PINTO DO AMARAL 775 0, bairro: ROMEU DUARTE, cep: 35519000		(37)32262487	ATENDIMENTO@APAENOVASERRANA.ORG.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	NOVA SERRANA		31.313.106	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA FELIZ	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		30	PCA TITO PINTO 97, bairro: CENTRO, cep: 35519000		(37)32251876	CIACEV@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	OLHOS-DAGUA		31.315.796	APAE ESC REINO ENCANTADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		1	RUA DIAMANTINA 109 0, bairro: CENTRO, cep: 39398000		(38)32517107	APAEOLHOSDAGUA@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	OLHOS-DAGUA		31.315.796	APAE ESC REINO ENCANTADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		19	RUA DIAMANTINA 109 0, bairro: CENTRO, cep: 39398000		(38)32517107	APAEOLHOSDAGUA@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	OLIVEIRA		31.248.746	APAE ESC DE EDUCACAO ESPECIAL HELENA ANTIPOFF	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		12	R WILMAR MARTINS 120 0, bairro: STA MARIA, cep: 35540000		(37)33312665	APAOL@VERTENTES.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	OLIVEIRA		31.248.746	APAE ESC DE EDUCACAO ESPECIAL HELENA ANTIPOFF	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		10	R WILMAR MARTINS 120 0, bairro: STA MARIA, cep: 35540000		(37)33312665	APAOL@VERTENTES.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	OLIVEIRA		31.248.746	APAE ESC DE EDUCACAO ESPECIAL HELENA ANTIPOFF	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		41	R WILMAR MARTINS 120 0, bairro: STA MARIA, cep: 35540000		(37)33312665	APAOL@VERTENTES.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	OLIVEIRA		31.248.746	APAE ESC DE EDUCACAO ESPECIAL HELENA ANTIPOFF	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		50	R WILMAR MARTINS 120 0, bairro: STA MARIA, cep: 35540000		(37)33312665	APAOL@VERTENTES.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	OLIVEIRA		31.311.910	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PE DE MANACA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		62	R OSWALDO CRUZ 339 1, bairro: SAO SEBASTIAO, cep: 35540000		(37)33318033	CRECHEMANACA@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	OURO BRANCO		31.266.256	APAE ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL EDUARDO COTTA MACIEL DANTAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		9	TRAVESSA DA DEDINE 45, bairro: SIDERURGIA, cep: 36420000		(31)37423067	APAEOURO@VELOXMAIL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	OURO BRANCO		31.266.256	APAE ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL EDUARDO COTTA MACIEL DANTAS	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		45	TRAVESSA DA DEDINE 45, bairro: SIDERURGIA, cep: 36420000		(31)37423067	APAEOURO@VELOXMAIL.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	OURO BRANCO		31.196.312	COL BATISTA MINEIRO	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		45	R GETULIO VARGAS 215 1, bairro: PIONEIROS, cep: 36420000		(31)37421142	SECRETARIAOB@SISTEMABATISTA.EDU.BR	CONFESSIONAL	MUNICIPAL
MG	OURO BRANCO		31.282.774	CRECHE PORTA DO SONHO	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		57	AV OURO PRETO 90, bairro: PRIMEIRO DE MAIO, cep: 36420000		(31)37415060	ASFAPROMOVEAVIDA@UOL.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	OURO BRANCO		31.282.760	CRECHE SEMENTE DE LUZ	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		40	R ANTONIO TAVARES DA SILVA 100 1, bairro: CENTRO, cep: 36420000		(31)37411194	CRECHESEMENTEDELUZ@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	OURO FINO		31.244.325	APAE - ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CAMINHO DO SOL	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		63	AV CYRO GONCALVES 305, bairro: CENTRO, cep: 37570000		(35)34412707	APAEOURO@HARDONLINE.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	OURO FINO		31.244.325	APAE - ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL CAMINHO DO SOL	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		103	AV CYRO GONCALVES 305, bairro: CENTRO, cep: 37570000		(35)34412707	APAEOURO@HARDONLINE.COM.BR	FILANTRÓPICA	ESTADUAL
MG	OURO PRETO		31.257.206	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL DR HELIO HARMENDANI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		4	R JOAO PEDRO DA SILVA 256, bairro: BAUXITA, cep: 35400000		(31)35515699	APAEOP25@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	OURO PRETO		31.257.206	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL DR HELIO HARMENDANI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		12	R JOAO PEDRO DA SILVA 256, bairro: BAUXITA, cep: 35400000		(31)35515699	APAEOP25@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	OURO PRETO		31.257.206	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL DR HELIO HARMENDANI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - ENSINO FUNDAMENTAL		38	R JOAO PEDRO DA SILVA 256, bairro: BAUXITA, cep: 35400000		(31)35515699	APAEOP25@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	OURO PRETO		31.257.206	APAE ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL DR HELIO HARMENDANI	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - EJA NO ENSINO FUNDAMENTAL		120	R JOAO PEDRO DA SILVA 256, bairro: BAUXITA, cep: 35400000		(31)35515699	APAEOP25@YAHOO.COM.BR	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	PADRE PARAISO		31.269.671	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA CRIANCA	CRECHE EM TEMPO INTEGRAL - CONVENIADA		75	R SAO FRANCISCO 539 1, bairro: BELA VISTA, cep: 39818000		(33)35341609	JUVENTUDE-EM-ALERTA@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	PADRE PARAISO		31.269.671	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA CRIANCA	CRECHE EM TEMPO PARCIAL - CONVENIADA		87	R SAO FRANCISCO 539 1, bairro: BELA VISTA, cep: 39818000		(33)35341609	JUVENTUDE-EM-ALERTA@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	MUNICIPAL
MG	PAINEIRAS		31.306.347	APAE ESC TIA EUFRASIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - CRECHE		1	R DEP EDUARDO LUCAS 200 0, bairro: CENTRO, cep: 35622000		(37)35451235	APAEPAINEIRAS@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL
MG	PAINEIRAS		31.306.347	APAE ESC TIA EUFRASIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL CONVENIADA - PRÉ-ESCOLA		2	R DEP EDUARDO LUCAS 200 0, bairro: CENTRO, cep: 35622000		(37)35451235	APAEPAINEIRAS@HOTMAIL.COM	FILANTRÓPICA	ESTADUAL E MUNICIPAL

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONSIDERA... FUNDEB EM 2011 , ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES... RIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL

UF	Municípios	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO			ENTAL		ENSINO MÉDIO						A		INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					Estimativa das Receitas do FUNDEB 2011 por esfera de governo Municipal e Estadual	Coeficientes de Distribuição de Receitas do FUNDEB 2011
		Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pré-Esc Tempo Integral	Pré-Esc Tempo Parcial	Sér. Iniciais Urbana	Sér. Iniciais Rural	Sér. Finais Urbana	Sér. Finais Rural	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. à Ed. Profiss.	EDUC. ESPEC.	ATEND. EDUC. ESP. - AEE	Aval. no Processo	Integ. à Ed. Profiss. de nível médio	EDUC. INDÍGENA / QUILOM-BOLA	Creche Tempo Integal	Creche Tempo Parcial	Pré-Escola Integral	Pré-Escola Parcial	Ed. Especial		
MG	MALACACHETA	63	23	-	345	104	529	-	110	136	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	75	2.950.021,80	0,000338610708
MG	MAMONAS	60	-	-	80	345	122	-	-	-	-	-	-	-	1	-	22	-	-	-	-	-	-	-	1.248.594,84	0,000143316766
MG	MANGA	210	72	37	514	730	402	442	238	8	-	-	-	-	27	-	171	-	246	72	-	-	-	-	6.450.978,21	0,000740459037
MG	MANHUACU	251	-	175	1.535	1.831	1.064	676	-	94	-	-	-	-	34	-	393	-	-	632	-	-	65	-	13.510.743,95	0,001550796193
MG	MANHUMIRIM	-	-	49	424	1.112	221	494	-	254	-	-	-	-	17	-	56	-	-	53	-	-	53	144	5.855.226,63	0,000672077215
MG	MANTENA	-	-	-	342	1.983	165	868	59	-	-	-	-	-	34	13	-	-	-	90	19	-	-	51	7.177.469,73	0,000823847508
MG	MAR DE ESPANHA	-	115	-	246	201	-	64	-	-	-	-	-	-	32	-	52	-	-	22	-	-	-	-	1.358.020,55	0,000155876916
MG	MARAVILHAS	72	-	-	173	276	97	212	76	37	-	-	-	-	26	21	112	-	-	-	-	-	-	53	2.338.950,61	0,000268470464
MG	MARIA DA FE	60	-	-	187	883	318	-	-	-	-	-	-	-	47	13	15	-	-	35	-	41	-	15	3.238.049,27	0,000371671205
MG	MARIANA	112	-	94	1.088	1.436	150	1.540	514	1.348	-	-	-	-	27	-	493	-	-	-	-	-	-	148	14.502.616,58	0,001664645757
MG	MARILAC	-	-	-	139	441	-	-	-	19	-	-	-	-	21	18	17	-	-	-	-	-	-	-	1.265.722,35	0,000145282703
MG	MARIO CAMPOS	-	-	-	335	1.122	14	-	-	51	-	-	-	-	12	-	47	-	-	-	-	-	-	-	3.028.522,85	0,000347621250
MG	MARIPA DE MINAS	-	51	-	68	47	-	27	-	359	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.245.740,26	0,000142989110
MG	MARLIERIA	-	12	-	106	73	331	-	-	27	-	-	-	-	2	-	15	-	-	-	-	-	-	-	1.177.515,71	0,000135158130
MG	MARMELOPOLIS	-	-	-	48	109	87	-	-	21	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	557.119,56	0,000063947544
MG	MARTINHO CAMPOS	129	18	-	294	443	94	355	57	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.830.985,66	0,000324947449
MG	MARTINS SOARES	38	-	-	138	519	142	-	-	23	-	-	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	1.732.161,30	0,000198821705
MG	MATA VERDE	128	-	-	189	505	82	285	-	-	-	-	-	-	10	-	58	-	-	-	-	-	-	-	2.500.234,58	0,000286983032
MG	MATERLANDIA	-	-	-	93	260	200	-	90	17	-	-	-	-	9	-	-	-	-	39	-	-	-	-	1.459.263,11	0,000167497784
MG	MATEUS LEME	-	-	-	338	2.350	276	229	-	-	-	-	-	-	30	22	184	-	-	84	-	-	-	28	6.836.346,99	0,000784692607
MG	MATHIAS LOBATO	22	68	-	137	385	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	114	-	-	-	-	-	-	-	1.325.287,99	0,000152119793
MG	MATIAS BARBOSA	-	-	-	221	937	-	55	-	14	-	-	-	-	4	-	112	-	-	-	-	-	-	-	2.533.157,44	0,000290761999
MG	MATIAS CARDOSO	47	147	-	322	699	159	315	40	-	-	-	-	-	9	-	119	-	78	-	-	-	-	-	3.752.730,69	0,000430747595
MG	MATIPO	-	-	-	388	541	253	80	87	82	-	-	-	-	20	-	69	-	-	-	18	-	-	-	3.068.772,47	0,000352241200
MG	MATO VERDE	-	72	-	225	-	442	-	-	-	-	-	-	-	23	-	146	-	-	-	41	105	-	-	2.102.115,33	0,000241285932
MG	MATOZINHOS	151	-	-	804	1.378	-	842	-	4	-	-	-	-	21	-	128	-	-	-	-	-	-	19	6.554.885,05	0,000752385718
MG	MATUTINA	31	41	-	53	259	40	-	41	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	915.179,49	0,000105046537
MG	MEDEIROS	30	-	-	83	142	88	190	61	47	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.351.740,46	0,000155156072
MG	MEDINA	171	-	-	327	692	532	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97	-	47	32	-	-	-	-	3.816.007,29	0,000438010638
MG	MENDES PIMENTEL	-	27	-	125	352	204	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.411.306,10	0,000161993162
MG	MERCES	36	-	-	144	396	222	-	-	-	-	-	-	-	20	-	30	-	-	-	-	-	-	79	1.866.326,73	0,000214221541
MG	MESQUITA	-	-	-	121	319	149	-	-	-	-	-	-	-	3	-	27	-	-	36	-	-	-	-	1.286.751,11	0,000147696436
MG	MINAS NOVAS	-	-	-	616	308	1.336	335	227	-	-	-	-	-	35	17	42	-	-	169	20	-	159	30	6.839.962,80	0,000785107638
MG	MINDURI	-	21	-	79	362	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	27	-	-	-	-	-	-	46	1.024.224,58	0,000117562999
MG	MIRABELA	90	76	12	212	687	161	-	132	-	-	-	-	-	11	-	40	-	-	-	-	-	-	-	2.801.583,45	0,000321572592
MG	MIRADOURO	-	-	-	177	207	335	-	271	326	-	-	-	-	27	12	32	-	-	-	-	-	-	92	3.237.192,90	0,000371572909
MG	MIRAI	4	58	-	275	540	96	70	-	-	-	-	-	-	17	11	29	-	-	-	-	-	-	40	2.204.499,72	0,000253037863
MG	MIRAVANIA	100	-	140	-	-	232	-	230	33	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.739.583,22	0,000199673611
MG	MOEDA	-	-	-	102	297	139	-	-	-	-	-	-	-	22	-	31	-	-	-	-	-	-	-	1.160.959,13	0,000133257725
MG	MOEMA	32	-	-	173	331	28	-	-	-	-	-	-	-	14	-	30	-	-	-	-	-	-	-	1.171.140,48	0,000134426365
MG	MONJOLOS	26	-	-	47	119	16	155	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	757.606,48	0,000086959922
MG	MONSENHOR PAULO	-	-	-	186	179	74	267	-	-	-	-	-	-	6	-	64	-	-	27	-	-	-	-	1.583.152,04	0,000181718058
MG	MONTALVANIA	130	-	99	34	185	378	141	65	4	-	-	-	-	-	-	84	-	-	-	-	-	-	25	2.424.302,66	0,000278267381
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	149	-	37	127	570	207	296	171	37	-	-	-	-	32	3	93	-	-	-	-	-	-	82	3.721.710,88	0,000427187066
MG	MONTE AZUL	71	6	-	384	-	338	-	401	-	-	-	-	-	3	-	121	-	-	-	-	-	-	-	2.748.583,35	0,000315489111
MG	MONTE BELO	197	-	35	172	630	42	77	-	-	-	-	-	-	1	-	17	-	-	-	-	-	-	59	2.478.730,05	0,000284514690
MG	MONTE CARMELO	270	-	99	638	749	407	279	191	-	-	-	-	-	16	-	198	-	-	198	-	139	-	117	6.774.402,53	0,000777582470
MG	MONTE FORMOSO	-	31	-	71	-	641	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.594.284,92	0,000182995917
MG	MONTE SANTO DE MINAS	-	146	-	352	1.300	-	-	-	176	-	-	-	-	31	-	15	-	-	127	31	-	-	-	4.208.227,07	0,000483030583
MG	MONTE SIAO	180	59	144	279	1.060	158	312	128	-	-	-	-	-	20	-	87	-	-	-	-	-	-	32	4.946.612,68	0,000567784287
MG	MONTES CLAROS	210	2.369	50	5.857	10.409	1.508	5.801	1.093	1	-	-	-	-	402	189	1.707	-	-	215	189	151	386	327	59.648.616,68	0,006846613926
MG	MONTEZUMA	-	-	-	98	227	333	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.351.835,61	0,000155166994
MG	MORADA NOVA DE MINAS	165	-	56	142	408	114	382	87	-	-	-	-	-	9	-	61	-	-	-	-	-	-	27	2.983.801,03	0,000342487971
MG	MORRO DA GARCA	19	-	-	89	254	46	199	36	9	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.329.284,40	0,000152578511
MG	MORRO DO PILAR	-	-	-	60	-	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	330.180,17	0,000037898886
MG	MUNHOZ	-	-	-	114	298	78	-	-	-	-	-	-	-	3	-	33	-	-	-	-	-	-	-	1.011.854,72	0,000116143156
MG	MURIAE	350	450	-	2.123	3.866	186	1.503	70	1	-	-	-	-	192	-	39	-	-	46	-	-	-	-	17.191.634,29	0,001973297778
MG	MUTUM	-	-	-	501	95	627	-	148	-	-	-	-	-	25	22	33	-	-	-	19	-	65	65	3.303.038,63	0,000379130842
MG	MUZAMBINHO	74	3	14	108	299	356	-	-	-	-	-	-	-	31	25	17	-	407	-	-	-	-	53	2.966.102,62	0,000340456504
MG	NACIP RAYDAN	-	-	-	60	290	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	27	-	-	-	-	-	-	-	716.310,17	0,000082219831
MG	NANUQUE	162	18	-	615	748	178	442	89	-	-	-	-	-	4	-	301	-	-	21	-	-	-	57	5.150.810,56	0,000591222618
MG	NAQUE	-	65	-	143	609	7	-	-	-	-	-	-	-	15	-	21	-	-	-	-	-	-	-	1.611.602,72	0,000184983697
MG	NATALANDIA	69	-	-	124	342	13	-	-	-	-	-	-	-	2	-	17	-	-	-	-	-	-	-	1.103.296,54	0,000126639072
MG	NATERCIA	31	14	-	85	212	10	-	-	60	-	-	-	-	8	2	26	-	-	-	-	-	-	11	915.179,49	0,000105046537
MG	NAZARENO	-	-	-	88	640	-	-	-	-	-	-	-	-	34	-	14	-	-	-	-	-	-	-	1.484.383,45	0,000170381158
MG	NEPOMUCENO	-	-	-	326	879	217	-	-	67	-	-	-	-	13	-	-	-	-	139	60	42	116	-	3.670.518,68	0,000421311100
MG	NINHEIRA	57	-	-	238	221	541	-	-	-	-	-	-	-	13	-	32	-	-	-	-	-	-	-	2.266.063,58	0,000260104313
MG	NOVA BELEM	-	-	-	57	23	386	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.017.563,88	0,000116798468
MG	NOVA ERA	9	114	22	409	973	-	-	-	190	-	-	-	-	12	-	33	-	-	15	-	-	-	21	3.505.618,90	0,000402383501
MG	NOVA LIMA	215	436	37	1.433	4.250	-	-	-	1.014	-	-	-	-	218	49	468	-	-	-	-	-	-	-	15.892.227,85	0,001824148733
MG	NOVA MODICA	-	-	-	70	260	101	-	-	-	-	-	-	-	13	-	21	-	-	101	-	-	-	-	1.122.136,79	0,000128801602
MG	NOVA PONTE	59	45	120	111	1.052	119	312	60	-	-	-	-	-	39	36	35	-	-	-	-	-	-	13	4.018.206,96	0,000461219610
MG	NOVA PORTEIRINHA	79	-	2	125	393	129	82	-	-	-	-	-	-	4	-	68	-	-	-	-	-	-	-	1.737.775,31	0,000199466095
MG	NOVA RESENDE	148	-	-	230	728	140	95	-	48	-	-	-	-	6	-	-	-	97	-	-	-	-	13	3.050.027,37	0,000350089592
MG	NOVA SERRANA	485	-	238	1.048	3.991	232	2.972	112	35	-	-	-	-	46	3	75	-	209	35	-	-	126	94	19.587.391,11	0,002248288598

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 477, de 28 de abril de 2011

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2011

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) - R$1,00																								Estimativa de Receitas FUNDEB 2011 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R$ mil		
UF	ENSINO PÚBLICO																			INSTITUIÇÕES CONVENIADAS						
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA							CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEG.	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PROFIS.		ESPECIAL	INDÍG/QUIL	AVAL PROCES.	INT ED. PROFIS.	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL			
AC	2.596,86	2.813,27	1.731,24	2.164,05	2.164,05	2.488,66	2.380,46	2.596,86	2.813,27	2.596,86	2.705,07	2.813,27	2.813,27	2.596,86	2.596,86	2.596,86	1.731,24	2.596,86	2.380,46	1.731,24	2.813,27	2.164,05	562.888,9	-	562.888,9
AL	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	1.241.808,8	323.074,9	1.564.883,7
AM	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	1.810.756,0	162.911,0	1.973.666,9
AP	2.920,89	3.164,30	1.947,26	2.434,07	2.434,07	2.799,18	2.677,48	2.920,89	3.164,30	2.920,89	3.042,59	3.164,30	3.164,30	2.920,89	2.920,89	2.920,89	1.947,26	2.920,89	2.677,48	1.947,26	3.164,30	2.434,07	548.292,1	-	548.292,1
BA	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	4.924.699,2	1.674.702,3	6.599.401,6
CE	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	2.680.086,9	1.111.694,1	3.791.781,0
DF	2.741,79	2.970,27	1.827,86	2.284,83	2.284,83	2.627,55	2.513,31	2.741,79	2.970,27	2.741,79	2.856,03	2.970,27	2.970,27	2.741,79	2.741,79	2.741,79	1.827,86	2.741,79	2.513,31	1.827,86	2.970,27	2.284,83	1.216.619,3	-	1.216.619,3
ES	2.913,50	3.156,30	1.942,34	2.427,92	2.427,92	2.792,11	2.670,71	2.913,50	3.156,30	2.913,50	3.034,90	3.156,30	3.156,30	2.913,50	2.913,50	2.913,50	1.942,34	2.913,50	2.670,71	1.942,34	3.156,30	2.427,92	2.012.312,0	-	2.012.312,0
GO	2.458,39	2.663,25	1.638,93	2.048,66	2.048,66	2.355,96	2.253,52	2.458,39	2.663,25	2.458,39	2.560,82	2.663,25	2.663,25	2.458,39	2.458,39	2.458,39	1.638,93	2.458,39	2.253,52	1.638,93	2.663,25	2.048,66	2.690.511,3	-	2.690.511,3
MA	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	1.991.432,0	1.771.795,7	3.763.227,8
MG	2.283,67	2.473,97	1.522,44	1.903,06	1.903,06	2.188,51	2.093,36	2.283,67	2.473,97	2.283,67	2.378,82	2.473,97	2.473,97	2.283,67	2.283,67	2.283,67	1.522,44	2.283,67	2.093,36	1.522,44	2.473,97	1.903,06	8.712.133,8	-	8.712.133,8
MS	2.595,51	2.811,81	1.730,34	2.162,93	2.162,93	2.487,37	2.379,22	2.595,51	2.811,81	2.595,51	2.703,66	2.811,81	2.811,81	2.595,51	2.595,51	2.595,51	1.730,34	2.595,51	2.379,22	1.730,34	2.811,81	2.162,93	1.419.298,3	-	1.419.298,3
MT	2.519,83	2.729,81	1.679,88	2.099,86	2.099,86	2.414,83	2.309,84	2.519,83	2.729,81	2.519,83	2.624,82	2.729,81	2.729,81	2.519,83	2.519,83	2.519,83	1.679,88	2.519,83	2.309,84	1.679,88	2.729,81	2.099,86	1.741.413,2	-	1.741.413,2
PA	2.076,13	2.249,14	1.384,09	1.730,11	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.076,13	2.162,64	2.249,14	2.249,14	2.076,13	2.076,13	2.076,13	1.381,38	2.072,07	1.903,12	1.384,09	2.249,14	1.730,11	2.324.144,1	1.843.904,3	4.168.048,4
PB	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	1.488.434,4	177.571,2	1.666.005,6
PE	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	3.291.802,6	492.004,8	3.783.807,4
PI	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	1.229.730,0	365.570,6	1.595.300,6
PR	2.137,17	2.315,26	1.424,78	1.780,97	1.780,97	2.048,12	1.959,07	2.137,17	2.315,26	2.137,17	2.226,22	2.315,26	2.315,26	2.137,17	2.137,17	2.137,17	1.424,78	2.137,17	1.959,07	1.424,78	2.315,26	1.780,97	4.566.228,2	-	4.566.228,2
RJ	2.416,36	2.617,72	1.610,90	2.013,63	2.013,63	2.315,67	2.214,99	2.416,36	2.617,72	2.416,36	2.517,04	2.617,72	2.617,72	2.416,36	2.416,36	2.416,36	1.610,90	2.416,36	2.214,99	1.610,90	2.617,72	2.013,63	6.191.267,2	-	6.191.267,2
RN	2.075,19	2.248,13	1.383,46	1.729,33	1.729,33	1.988,73	1.902,26	2.075,19	2.248,13	2.075,19	2.161,66	2.248,13	2.248,13	2.075,19	2.075,19	2.075,19	1.383,46	2.075,19	1.902,26	1.383,46	2.248,13	1.729,33	1.413.352,9	1.971,7	1.415.324,6
RO	2.398,28	2.598,14	1.598,86	1.998,57	1.998,57	2.298,35	2.198,43	2.398,28	2.598,14	2.398,28	2.498,21	2.598,14	2.598,14	2.398,28	2.398,28	2.398,28	1.598,86	2.398,28	2.198,43	1.598,86	2.598,14	1.998,57	910.530,3	-	910.530,3
RR	3.498,52	3.790,06	2.332,35	2.915,43	2.915,43	3.352,75	3.206,98	3.498,52	3.790,06	3.498,52	3.644,29	3.790,06	3.790,06	3.498,52	3.498,52	3.498,52	2.332,35	3.498,52	3.206,98	2.332,35	3.790,06	2.915,43	407.805,9	-	407.805,9
RS	2.827,00	3.062,59	1.884,67	2.355,84	2.355,84	2.709,21	2.591,42	2.827,00	3.062,59	2.827,00	2.944,80	3.062,59	3.062,59	2.827,00	2.827,00	2.827,00	1.884,67	2.827,00	2.591,42	1.884,67	3.062,59	2.355,84	5.350.842,9	-	5.350.842,9
SC	2.562,38	2.775,91	1.708,25	2.135,31	2.135,31	2.455,61	2.348,85	2.562,38	2.775,91	2.562,38	2.669,14	2.775,91	2.775,91	2.562,38	2.562,38	2.562,38	1.708,25	2.562,38	2.348,85	1.708,25	2.775,91	2.135,31	3.070.308,3	-	3.070.308,3
SE	2.359,83	2.556,48	1.573,22	1.966,53	1.966,53	2.261,51	2.163,18	2.359,83	2.556,48	2.359,83	2.458,16	2.556,48	2.556,48	2.359,83	2.359,83	2.359,83	1.573,22	2.359,83	2.163,18	1.573,22	2.556,48	1.966,53	1.043.018,6	-	1.043.018,6
SP	3.168,45	3.432,49	2.112,30	2.640,38	2.640,38	3.036,43	2.904,41	3.168,45	3.432,49	3.168,45	3.300,47	3.432,49	3.432,49	3.168,45	3.168,45	3.168,45	2.112,30	3.168,45	2.904,41	2.112,30	3.432,49	2.640,38	24.310.946,4	-	24.310.946,4
TO	2.598,73	2.815,29	1.732,48	2.165,61	2.165,61	2.490,45	2.382,17	2.598,73	2.815,29	2.598,73	2.707,01	2.815,29	2.815,29	2.598,73	2.598,73	2.598,73	1.732,48	2.598,73	2.382,17	1.732,48	2.815,29	2.165,61	907.120,4	-	907.120,4
BR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88.057.784,0	7.925.200,6	95.982.984,6

1 de 1 documento(s)

CONSULTA Nº: 715.950

NÚMERO NOVO: 715950

DATA SESSÃO: 01/11/2006

AUTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO LEOPOLDO

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA

INDEXAÇÃO: MUNICÍPIO, REPASSE, RECURSOS, APAE, CELEBRAÇÃO, CONVÊNIO, SUBVENÇÃO SOCIAL, ENSINO, PESSOA DEFICIENTE, ENSINO FUNDAMENTAL, APLICAÇÃO, PERCENTAGEM, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, INCLUSÃO, DESPESA, GRATUIDADE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 8 - 04, INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 2 - 05, INSTRUÇÃO NORMATIVA TC 3 - 07, EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL 53 - 06, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

EMENTA: MUNICÍPIO. REPASSE DE RECURSOS À APAE, POR MEIO DE CONVÊNIO, PARA SUBVENCIONAR EDUCAÇÃO ESPECIAL GRATUITA. INCLUSÃO NA CONTA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. LEGALIDADE.

DATA SESSÃO 1: 18/04/2007

DATA SESSÃO 2: 29/08/2007

PRECEDENTES: CONSULTAS NºS 695.150; 435.787

LEGISLAÇÃO: LF9394/96,ARTS11,V,30,58,§3º,60,71,III,IV,VI,89 ; CF/88,ARTS.205,208,209,211,211,§2º,212,§§2º,4º,213; LCF101/00,ARTS.25,62; INTC8/04,ARTS.2º,§2º,6º,III,9º,§1º; INTC2/05; INTC3/07,ARTS.1º,§8º,2º,§2º,4º,5º,6º,III; ECF53/06; AG RX 436.996-SP; LF10845,ART.3º

PUBLICAÇÃO: MINAS GERAIS, DE 05.09.07 - DEL, P. 31-32; REVISTA DO TCEMG V. 65, Nº 4, OUT. / DEZ. 2007, PÁG. 97

ÍNTEGRA DO TEXTO:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 1º/11/06

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA

CONSULTA Nº 715950

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Tratam os autos de consulta formulada pela Sra. Sara Helena Diniz Ferreira, Secretária Municipal de Educação de Pedro Leopoldo, nos seguintes termos, em síntese:

> *"... Solicita orientações sobre a legalidade da inclusão no percentual de 25% aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas despesas decorrentes de convênio firmado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Leopoldo – APAE."*

A consulente discorre sobre alguns tópicos da legislação pertinentes e finaliza:

"... Os dispositivos acima mencionados foram os que até então nos direcionaram acerca do assunto em questão. No entanto, devido às dúvidas suscitadas relacionadas a tais dispositivos, é de nosso interesse ter maiores orientações sobre como proceder para oferecer educação especial aos portadores de deficiência. Para tanto, gostaríamos de saber toda a legislação pertinente que fundamente as orientações aqui solicitadas."

A douta Auditoria opina, preliminarmente, pelo conhecimento da consulta e se manifesta, em tese, trazendo aos autos a reprodução de duas consultas análogas, bem como da legislação a ser observada pelo Município acerca da questão, às fls. 09 a 33.

É o relatório.

PRELIMINAR

Preliminarmente, em que pese a maneira utilizada para a formulação da questão não se apresentar como a mais adequada, tomo conhecimento da consulta, em razão da legitimidade da parte e da pertinência do tema, nos termos do art. 7º, X, do RITCMG.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO, POR UNANIMIDADE, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, QUE DEU PROVIMENTO À PRELIMINAR SUSCITADA.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

VOTO

Manifesto-me de acordo com reiterados pareceres desta Corte acerca da matéria, proferidos em consultas análogas, bem como de acordo com o expressamente disposto no *caput* e inciso III do art. 6º da Instrução Normativa TC-08/2004, no sentido de que **as despesas decorrentes de convênio firmado entre o Município e a APAE não podem ser incluídas no cômputo do percentual aplicado na "manutenção e desenvolvimento do ensino"**, por vedação do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação, vez que tais despesas realizadas com educandos portadores de necessidades especiais são consideradas como "assistência social".

Cabe destacar, finalmente, que a Educação Especial – objeto da consulta – constitui um capítulo específico (V) da referida Lei nº 9.394/96, não se inserindo no conceito de "Educação Básica", formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, as quais devem ser obrigatoriamente oferecidas à população pela rede pública, que estipula um percentual mínimo de aplicação dos recursos pelas respectivas esferas de governo especificadas no art. 212 da Constituição da República.

Isso posto, proponho, ainda, a remessa de cópias das Consultas de nºs 695.160 e 435.787, bem como da legislação acerca da matéria, trazida aos autos pelo Auditor Edson Arger (fls. 17 a 33), à Sra. Secretária Municipal de Educação de Pedro Leopoldo.

É como voto.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Peço vista, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ.

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 18/4/07

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA

CONSULTA Nº 715950

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

RETORNO DE VISTA

I – Relatório

Versam os autos Consulta formulada pela Sra. Sara Helena Diniz Ferreira, Secretária Municipal de Educação de Pedro Leopoldo, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

Na peça inicial, a Consulente cita a resposta dada à Consulta 201.705-9/95, por meio da qual o Tribunal entendeu que as verbas destinadas à educação de excepcionais estão abrangidas pelo preceito do art. 212 da Constituição Federal, autorizando a sua inclusão no percentual de despesas com educação.

Além disso, transcreve dispositivos da Lei nº 10.898/04, que institui o programa de Complementação ao Atendimento Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência no âmbito do FNDE; da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e da Instrução Normativa 08/2004 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ao final, indaga *"sobre a legalidade da inclusão no percentual de 25% aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, das despesas decorrentes de convênio firmado entre o Município e esta Associação* [a APAE], *para que o recurso lhes seja repassado e a mesma pague seus profissionais especializados".*

Na Sessão Plenária de 1º/11/06, o Relator, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, depois de superada a preliminar de conhecimento da consulta, proferiu voto, em síntese, nestes termos:

1º) as despesas decorrentes de convênio firmado entre o Município e a APAE não podem ser incluídas no conjunto do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, por vedação do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que considera tais despesas como de assistência social;

2º) além disso, a educação especial encontra-se disciplinada em capítulo específico da Lei nº 9.394/96, não se inserindo no conceito de educação básica, que deve ser obrigatoriamente oferecida em rede de ensino pública.

Em seguida, pedi vista dos autos para melhor expor meu entendimento sobre a matéria.

É o relatório.

Somente votou o Conselheiro Relator.

Passo a proferir meu voto.

II – Fundamentação

A Carta da República de 1988, como premissa da Seção I de seu Capítulo III, prescreve que

a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Essa prestação estatal está consignada no art. 205 da Lei Maior, sendo que a expressão *Estado* foi empregada em acepção ampla, a abranger União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Mais adiante, no art. 208, esse mesmo diploma, com a redação da Emenda Constitucional 53, de 19/12/06, estatui que esse dever estatal seja efetivado mediante a garantia de, entre outras medidas, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Vale dizer, os entes da Federação devem manter ou possibilitar a manutenção de educação aos portadores de necessidades especiais, como também a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

No caso específico dos Municípios, a Carta Magna determina que esses entes federados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, a teor do § 2° de seu art. 211.

A propósito, no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 436.996-SP, o excelso Pretório decidiu que a educação infantil é dever jurídico cuja execução se impõe ao Poder Público, notadamente ao Município, que deve criar condições objetivas para possibilitar, de maneira concreta, o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece: os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

O art. 30 dessa Lei dispõe que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade, sendo que o art. 89 acrescenta que as creches integram o sistema de ensino.

A LDB permite, ainda, que os Municípios atuem em outros níveis de ensino, quando, e somente se, estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por sua vez, esse diploma legal, na cabeça de seu art. 58, define educação especial como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

A seu turno, o § 3° desse dispositivo legal estatui que a oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária até 6 (seis) anos, durante a educação infantil.

E mais: o art. 60 dessa mesma Lei dispõe que os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Da inteligência das citadas normas legais, que têm por escopo inegável a inclusão social, ressai que a educação especial perpassa por todos os níveis de ensino, ou seja, vai da educação infantil ao ensino superior, porquanto se destina a atender alunos com necessidades educacionais especiais. Por isso, entendo que a educação especial foi tratada de forma separada pela LDB.

Não me convence ainda o argumento de que a educação especial seja forma de assistência social, pois se isso fosse real a matéria não seria tratada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, sim, na Lei Orgânica da Assistência Social.

Conclui-se, pela legislação vigente, que os Municípios devem atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, que abarca a educação oferecida em creches e pré-escolas para alunos até 5 (cinco) anos de idade.

Conseqüentemente, a educação especial destinada a alunos portadores de necessidades especiais do ensino fundamental e da educação infantil é de responsabilidade do Município.

E, para garantir essa atuação, o *caput* do art. 212 da Constituição Federal de 1988, como é sabido, determina que os Municípios aplicarão no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O § 2º do aludido preceptivo constitucional estatui que, para efeito de cumprimento do disposto no *caput*, será considerado o sistema de ensino do ente federado e os recursos aplicados na forma do art. 213.

Já o referido art. 213 da Lei Maior da República prescreve que os recursos públicos alocados pelos entes federados na manutenção e desenvolvimento do ensino serão destinados às escolas públicas e poderão ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas – definidas em lei.

Entretanto, as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas devem comprovar finalidade não-lúcrativa e que aplicam seus excedentes financeiros em educação. E, ainda, tais entidades devem assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Com efeito, o art. 213 está em consonância ao disposto no art. 209, também da Carta Magna republicana, o qual preconiza que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Nessa esteira, os Municípios que não disponham de condições para manter a educação infantil e a educação especial na rede pública regular de ensino na área de sua atuação prioritária, podem, ou melhor, devem firmar convênios com escola comunitária, confessional ou filantrópica, observadas as disposições do aludido art. 213 da Lei Maior da República.

No particular, a LDB, no parágrafo único de seu citado art. 60, reza que o Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

Além disso, a Lei Federal nº 10.845, de 05/3/04, que instituiu, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, faculta a participação dos Municípios nesse programa, sob a forma de apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que ofereçam educação especial.

A participação do Município nesse programa será possível, nos termos do art. 3º da referida Lei, na forma de cessão de professores e profissionais especializados, oferecimento de material didático e pedagógico, repasses para obras e aquisição de equipamentos, bem como transporte escolar.

Tais despesas podem ser reconhecidas como próprias dos programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo que as despesas com profissionais do magistério cedidos pelo Município podem ser custeadas com recursos do FUNDEF.

Os atos normativos editados pelo Tribunal de Contas não discrepam do raciocínio até aqui desenvolvido, senão vejamos.

A Instrução Normativa 08/2004, que contém normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, dispõe que os municípios oferecerão a educação infantil em creches e pré-escolas, incluída a educação especial, a teor do § 2º de seu art. 2°.

O art. 6° do citado ato normativo, na linha do art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96, excepciona, do rol das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, os gastos relacionados com programas complementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social conforme reza o seu inciso IV.

A exclusão de tais gastos da manutenção e desenvolvimento do ensino é correta, pois devem ser custeados com os recursos orçamentários destinados aos programas assistenciais, consoante enfoque especial dado nos incisos III e VI do mencionado artigo.

Contudo, entendo que o exemplo consignado no aludido inciso III do art. 6° da Instrução

Normativa 08/2004, pelo fato de citar a APAE como entidade filantrópica eminentemente assistencial, não é preciso, por não refletir a realidade.

É que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ao contrário do que restou consignado no indigitado dispositivo regulamentar, não tem por objeto apenas atividades de assistência social, sendo notória sua atuação na educação especial.

A redação do § 1º do art. 9º da aludida Instrução corrobora tal assertiva, porque reconhece que a APAE presta serviços gratuitos na modalidade de educação especial. E mais: é por essa razão, que os profissionais do magistério, no desempenho de suas funções, mesmo quando cedidos a essa entidade serão considerados como em efetivo exercício no ensino fundamental público.

Por todo o exposto, entendo que, além do ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial (esta no campo de abrangência da atuação prioritária municipal) são obrigações constitucionais inquestionáveis do Município.

E caso essa prestação estatal não possa ser oferecida diretamente pela rede regular de ensino público municipal, deve ser garantida por meio de convênios com escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas especializadas, que ofereçam essas modalidades de educação de forma gratuita, tudo nos termos do disposto no § 2° do art. 212 combinado com o art. 213 da Carta Republicana.

Todavia, não se pode olvidar que a Constituição impõe a observância de algumas cautelas na formalização de convênios para repasses de recursos a entidades dessa natureza e para tal finalidade, quais sejam: as entidades convenentes, além do dever de prestar contas, ao concedente, devem observar as normas gerais da educação nacional, ter autorização do Poder Público para atuar na modalidade de educação que se apresentem como aptas a ministrar e ter a avaliação de sua qualidade feita pela Administração.

Assim, respondendo à indagação formulada na inicial e de modo diverso do eminente Relator, entendo que os repasses de recursos à APAE para subvencionar a educação especial gratuita no campo de atuação prioritária municipal (ensino fundamental e educação infantil) podem ser considerados como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Município, observadas as cautelas constantes deste voto.

Evidentemente, em se tratando de entidades filantrópicas que têm por finalidade também a assistência social, como a APAE, nem todos os recursos repassados a elas, por meio de convênio, poderão ser incluídos na conta da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesses casos, é necessário distinguir, no instrumento de convênio, até porque as dotações orçamentárias devem ser específicas, o montante dos repasses destinados a subvencionar a educação infantil ou especial e o valor da subvenção a título de assistência social, o que deverá ser devidamente comprovado em prestação de contas ao concedente, por meio de documentação hábil e idônea.

É o meu voto, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Sr. Presidente, o Conselheiro Gilberto Diniz trouxe um voto muito bem elaborado, profundo, analítico, que enriquece muito o debate da questão. Durante a audiência do seu voto, fiz também reflexões e gostaria de pedir vista deste processo para reformular o meu voto num reestudo, num reexame da matéria.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO RELATOR ANTÔNIO CARLOS ANDRADA.

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 29/8/07

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA

CONSULTA Nº 715950

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

RETORNO DE VISTA

Trago para deliberação deste Tribunal Pleno a Consulta de nº 715950, formulada pela Secretária Municipal de Educação de Pedro Leopoldo, Sra. Sara Helena Diniz Ferreira, indagando, em síntese, o que se segue:

> "*... Solicita orientações sobre a legalidade da inclusão no percentual de 25% aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas despesas decorrentes de convênio firmado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*".

Os autos foram regularmente distribuídos, cabendo a mim sua relatoria, e, posteriormente, restaram encaminhados à Auditoria, que apresentou a manifestação de fls. 09 a 33.

Ato contínuo, foram eles enviados ao meu Gabinete, tendo sido elaborado o voto de fls. 35/36, por mim submetido a julgamento na Sessão do Pleno datada de 1º/11/06.

A Consulta foi conhecida, em sede de preliminar, à unanimidade, tendo sido concedida vista ao Conselheiro Gilberto Diniz, após a apresentação do meu entendimento meritório, segundo o qual, em suma, "*... as despesas decorrentes de convênio firmado entre o Município e a APAE não podem ser incluídas no cômputo do percentual aplicado na "manutenção e desenvolvimento do Ensino"...*" bem como "*... a Educação Especial – objeto da consulta – constitui um capítulo específico (V) da referida Lei nº 9.394/96, não se inserindo no conceito de "Educação Básica"...*".

Na Sessão de 18/4/07, o Conselheiro Gilberto Diniz submeteu a Consulta, novamente, a julgamento, apresentando em seu voto, colacionado às fls. 40 a 47, juízo divergente, que traz a seguinte conclusão, *in verbis*:

> "*Por todo o exposto, entendo que, além do ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial (esta no campo de abrangência da atuação prioritária municipal) são obrigações constitucionais inquestionáveis do Município.*
>
> *E caso essa prestação estatal não possa ser oferecida diretamente pela rede regular de ensino público municipal, deve ser garantida por meio de convênios com escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas especializadas, que ofereçam essas modalidades de educação de forma gratuita, tudo nos termos do disposto no § 2º do art. 212 combinado com o art. 213 da Carta Republicana.*
>
> *Todavia, não se pode olvidar que a Constituição impõe a observância de algumas cautelas na formalização de convênios para repasses de recursos a entidades dessa natureza e para tal finalidade, quais sejam: as entidades convenentes, além do dever de prestar contas, ao concedente, devem observar as normas gerais da educação nacional, ter autorização do Poder Público para atuar na modalidade de educação que se apresentem como aptas a ministrar e ter a avaliação de sua qualidade feita pela Administração.*
>
> *Assim, respondendo à indagação formulada na inicial, e de modo diverso do eminente Relator, entendo que os repasses de recursos à APAE para subvencionar a educação especial gratuita no campo de atuação prioritária municipal (ensino fundamental e educação infantil) podem ser considerados como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Município, observadas as cautelas constantes deste voto.*
>
> *Evidentemente, em se tratando de entidades filantrópicas que têm por finalidade também a assistência social, como a APAE, nem todos os recursos repassados a elas, por meio de convênio, poderão ser incluídos na conta da manutenção e desenvolvimento do ensino.*
>
> *Nesses casos, é necessário distinguir, no instrumento de convênio, até porque as dotações orçamentárias devem ser específicas, o montante dos repasses destinados a subvencionar a educação infantil ou especial e o valor da subvenção a título de assistência social, o que deverá ser devidamente comprovado em prestação de contas ao concedente, por meio de*

documentação hábil e idônea."

Considerando que o supracitado Conselheiro trouxe voto bem elaborado, profundo, analítico, que muito enriquece o debate da questão focada, refleti e entendi por bem pedir vista dos autos para um reexame do teor do meu entendimento.

Esse é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o voto apresentado pelo Conselheiro Gilberto Diniz, verifico que ele é divergente em duas questões: entende ele que a educação especial (dentro do campo de abrangência da atuação prioritária municipal) estaria inserida na incumbência constitucionalmente estabelecida para os Municípios; e, ainda, que os repasses de recursos à APAE para subvencionar a educação especial gratuita (no ensino fundamental e na educação infantil) podem ser, observadas algumas cautelas, considerados como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Município.

Analisando detidamente as razões expostas pelo Conselheiro Gilberto Diniz, entendo por bem aderir à linha por ele adotada e reformular integralmente o voto por mim anteriormente apresentado.

Assim, refletindo sobre a primeira questão focada e, na esteira da vasta argumentação trazida pelo citado Conselheiro, sinto-me convencido de que a educação especial (no campo de atuação prioritária municipal) estaria incluída dentro da incumbência constitucional do Município.

Aliás, é isso que se infere da Instrução Normativa de nº 03/2007, emitida por esta Corte, que revogou as Instruções Normativas de nº 08/2004 e 02/2005 e que em seu § 2º do artigo 2º dispõe, *in verbis*:

"*§ 2º - Os Municípios oferecerão a educação infantil em creches e pré-escolas, incluída a educação especial, nos termos dos arts. 11 e 58, § 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, e, com prioridade, o ensino fundamental, garantida sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria (educação de jovens e adultos), mediante a manutenção de cursos e exames supletivos.*"

O mesmo se diga quanto à segunda questão tratada, ficando, assim, prejudicado o juízo anteriormente proferido, diante dos argumentos trazidos pelo ilustre Conselheiro.

Destarte, na esteira da argumentação por ele exposta, e considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE possui como objeto, além de atividades de assistência social, atividades na área da educação especial, estaria justificada a inclusão de repasses de recursos municipais a mencionada entidade dentro do percentual de 25% da receita resultante de impostos, fixado para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse particular, como bem salientou o Conselheiro Gilberto Diniz, deverão ser observadas algumas cautelas, para que fique assegurado que os recursos repassados à APAE, dentro do percentual constitucional aqui focado, sejam efetivamente utilizados para manutenção e desenvolvimento do ensino, e não para realização de despesas na área de assistência social.

Nesse sentido, deverão ser repassados recursos a título de manutenção e desenvolvimento do ensino, tão-somente, para realização das despesas elencadas no artigo 5º, da Instrução Normativa de nº 03/2007, que traz:

"*Art. 5º - Considerar-se-ão despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino as que se refiram a:*

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (como energia elétrica; água; telefone; aquisição de suprimentos de informática; materiais de consumo – gás de cozinha, utensílios);

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao

aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (como serviços de vigilância e limpeza das escolas públicas);

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas direcionadas pelos municípios à educação básica (creche, pré-escola e fundamental) e pelo Estado ao ensino fundamental e médio, desde que devidamente comprovada a inexistência de vagas na rede pública de ensino;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII – aquisição de material didático-escolar (como livros, excluídos: uniformes, mochilas, pastas e calçados);

IX – manutenção de programas de transporte escolar, inclusive combustível, considerado este, quando devidamente comprovado seu consumo nos referidos programas.

§ 1º - Serão consideradas despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, pelos Municípios, somente os programas de transporte escolar que atendam aos alunos da rede municipal de ensino básico;

§ 2º - Poderão ser custeadas com recursos municipais e consideradas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, pelos municípios, o transporte dos alunos da rede estadual, deste nível de ensino, desde que seja observado o disposto nos artigos 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000."□□

Pari passu, deverão ser excluídas as despesas listadas no artigo 6º, da supracitada Instrução Normativa, que dispõe:

"Art. 6º - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – bens, serviços e contribuições cujos controles da Administração não permitam certificar que eles foram alocados ou se referem ao setor de educação (como combustível, manutenção da frota, contribuição previdenciária patronal);

II – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

III – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial (como APAE), desportivo ou cultural;"

No caso, aqui, entendemos que inapropriadamente, dizemos isso ao Presidente.

"IV – formação de quadros especiais de pessoal para a administração pública, não pertencentes ao quadro da educação, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

V – programas suplementares de alimentação (como a merenda escolar), assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social (como bolsa-escola, renda mínima), os quais são financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, conforme previsto no art. 212, §4º, da Constituição Federal;

VI – obras de infra-estrutura ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar (como rede de esgoto e de iluminação – fora dos domínios da escola, estradas e asfaltamentos);

VII – pessoal docente e demais trabalhadores da educação quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - As despesas referentes ao ensino, inscritas em restos a pagar não processados, não serão consideradas na apuração dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do

documentação hábil e idônea."

Considerando que o supracitado Conselheiro trouxe voto bem elaborado, profundo, analítico, que muito enriquece o debate da questão focada, refleti e entendi por bem pedir vista dos autos para um reexame do teor do meu entendimento.

Esse é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o voto apresentado pelo Conselheiro Gilberto Diniz, verifico que ele é divergente em duas questões: entende ele que a educação especial (dentro do campo de abrangência da atuação prioritária municipal) estaria inserida na incumbência constitucionalmente estabelecida para os Municípios; e, ainda, que os repasses de recursos à APAE para subvencionar a educação especial gratuita (no ensino fundamental e na educação infantil) podem ser, observadas algumas cautelas, considerados como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Município.

Analisando detidamente as razões expostas pelo Conselheiro Gilberto Diniz, entendo por bem aderir à linha por ele adotada e reformular integralmente o voto por mim anteriormente apresentado.

Assim, refletindo sobre a primeira questão focada e, na esteira da vasta argumentação trazida pelo citado Conselheiro, sinto-me convencido de que a educação especial (no campo de atuação prioritária municipal) estaria incluída dentro da incumbência constitucional do Município.

Aliás, é isso que se infere da Instrução Normativa de nº 03/2007, emitida por esta Corte, que revogou as Instruções Normativas de nº 08/2004 e 02/2005 e que em seu § 2º do artigo 2º dispõe, *in verbis*:

> "*§ 2º - Os Municípios oferecerão a educação infantil em creches e pré-escolas, incluída a educação especial, nos termos dos arts. 11 e 58, § 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, e, com prioridade, o ensino fundamental, garantida sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria (educação de jovens e adultos), mediante a manutenção de cursos e exames supletivos.*"

O mesmo se diga quanto à segunda questão tratada, ficando, assim, prejudicado o juízo anteriormente proferido, diante dos argumentos trazidos pelo ilustre Conselheiro.

Destarte, na esteira da argumentação por ele exposta, e considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE possui como objeto, além de atividades de assistência social, atividades na área da educação especial, estaria justificada a inclusão de repasses de recursos municipais a mencionada entidade, dentro do percentual de 25% da receita resultante de impostos, fixado para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse particular, como bem salientou o Conselheiro Gilberto Diniz, deverão ser observadas algumas cautelas, para que fique assegurado que os recursos repassados à APAE, dentro do percentual constitucional aqui focado, sejam efetivamente utilizados para manutenção e desenvolvimento do ensino, e não para realização de despesas na área de assistência social.

Nesse sentido, deverão ser repassados recursos a título de manutenção e desenvolvimento do ensino, tão-somente, para realização das despesas elencadas no artigo 5º, da Instrução Normativa de nº 03/2007, que traz:

> "*Art. 5º - Considerar-se-ão despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino as que se refiram a:*
>
> *I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
>
> *II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
>
> *III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (como energia elétrica; água; telefone; aquisição de suprimentos de informática; materiais de consumo – gás de cozinha, utensílios);*
>
> *IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao*

ensino, bem como as inscritas em restos a pagar processados, sem a correspondente disponibilidade de caixa.

§ 2º - Na apuração da disponibilidade de caixa será considerado o saldo da conta corrente bancária em 31 de dezembro, especificada no § 8º do art. 1º desta Instrução, devidamente conciliado."

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Sr. Conselheiro, por gentileza.

Acho que a proposição de V. Exa. é meritória, mas, em resposta à consulta, devemos ficar restritos à questão argüida. Essa matéria que V. Exa. apresenta – estou ponderando – deveria ser objeto de um projeto de instrução, dando efeito à instrução em vigor, mas, para respondermos agora... Ainda não analisamos essa parte. Mas acho que é perfeitamente cabível.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Não tenho como responder à consulta sem citar a instrução do Tribunal. Existem dispositivos contrários ao voto divergente do Conselheiro Gilberto Diniz e ao meu voto... (interrompido)

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Sim, mas isso não é resposta para o consulente, isso é uma proposta de mudança do instrumento vigente.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Também, porque, eventualmente, ele pode receber o entendimento da nossa consulta com várias instruções normativas do Tribunal. A consulta respondendo que a APAE pode receber subvenção, a instrução dispondo que não.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Mas como V. Exa. propõe? Porque vamos aprovar o voto de V. Exa.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Meu voto já propõe a mudança.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Sim, mas tem que estudar essa parte?

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Está tudo na lei, está na instrução.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Já está na instrução, só estou frisando. Estou falando que está na lei e na instrução. Meu voto está aderindo à posição do Conselheiro Gilberto Diniz, mas propõe a exclusão, no texto da instrução normativa, da expressão "como APAE".

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

O Conselheiro Eduardo Carone acha que não deveria dar uma resposta para o consulente. Propõe mudanças para que seja computado... (interrompido)

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Pela ordem. Essas despesas que o Conselheiro está dizendo que se faz o cômputo, que não se faz o cômputo, já estão na lei. S. Exa. só está deixando isso claro na consulta: o que pode ser computado e o que não pode.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Sim, estamos apenas ratificando, mas como a instrução... (interrompido)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A manutenção e o desenvolvimento da educação básica serão realizados pela instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e neste Decreto.

Art. 2º A complementação da União será calculada e distribuída na forma do Anexo à Lei nº 11.494, de 2007.

§ 1º O ajuste da complementação da União a que se refere o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, será realizado entre a União e os Fundos beneficiários da complementação, de um lado, e entre os Fundos beneficiários da complementação, de outro lado, conforme o caso, observado o disposto no art. 19.

§ 2º O ajuste será realizado de forma a preservar a correspondência entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício respectivo.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FUNDOS

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.494, de 2007, os recursos serão distribuídos considerando-se exclusivamente as matrículas presenciais efetivas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, da seguinte forma:

I - Municípios: educação infantil e ensino fundamental;

II - Estados: ensino fundamental e ensino médio; e

III - Distrito Federal: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 1º A apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos observará o limite de até quinze por cento dos recursos dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 2º Os recursos dos Fundos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observados os âmbitos de atuação prioritária previstos nos incisos I a III do **caput** deste artigo.

§ 3º Os recursos dos Fundos serão utilizados pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares, observado o disposto no art. 20 deste Decreto.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - anos iniciais do ensino fundamental: as primeiras quatro ou cinco séries ou os primeiros quatro ou cinco anos do ensino fundamental de oito ou nove anos de duração, conforme o caso; e

II - anos finais do ensino fundamental: as quatro últimas séries ou os quatro últimos anos do ensino fundamental de oito ou nove anos de duração.

Art. 6º Somente serão computadas matrículas apuradas pelo censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Parágrafo único. O poder executivo competente é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao censo escolar do INEP.

Art. 7º Os Ministérios da Educação e da Fazenda publicarão, em ato conjunto, até 31 de dezembro de cada ano, para aplicação no exercício seguinte:

I - a estimativa da receita total dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal, considerando-se inclusive a complementação da União;

II - a estimativa dos valores anuais por aluno nos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal;

III - o valor mínimo nacional por aluno, estimado para os anos iniciais do ensino fundamental urbano; e

IV - o cronograma de repasse mensal da complementação da União.

Art. 8º Os recursos do FUNDEB serão automaticamente repassados para as contas únicas referidas no art. 17 da Lei nº 11.494, de 2007, e movimentadas exclusivamente nas instituições referidas no art. 16 dessa Lei, conforme ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os recursos dos Fundos, creditados nas contas específicas a que se refere o **caput**, serão disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e pela gestão dos recursos, na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 9º Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, na forma do art. 22 da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 10. Os conselhos do FUNDEB serão criados por legislação específica de forma a promover o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 11. O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá submeter as prestações de contas para parecer do conselho do FUNDEB competente em tempo hábil para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 11.494, de 2007, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO

Art. 12. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida em creches para crianças de até três anos de idade por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder executivo competente.

§ 1º As matrículas das instituições referidas no **caput** serão apuradas em consonância com o disposto no art. 31, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.494, de 2007, conforme a seguinte progressão:

I - dois terços das matrículas em 2008; e

II - a totalidade das matrículas a partir de 2009.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão computadas matrículas de crianças com até três anos de idade, considerando-se o ano civil, de forma a computar crianças com três anos de idade completos, desde que ainda não tenham completado quatro anos de idade.

§ 3º O cômputo das matrículas em creche de que trata este artigo será operacionalizado anualmente, com base no censo escolar realizado pelo INEP, vedada a inclusão de matrículas no decorrer do exercício, independentemente de novos convênios ou aditamentos de convênios vigentes.

§ 4º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, as matrículas computadas na forma deste artigo serão somadas às matrículas da rede de educação básica pública, sob a responsabilidade do Município ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 13. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação infantil oferecida na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder executivo competente.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, será considerado o censo escolar de 2006.

§ 2º As matrículas serão consideradas para os efeitos do FUNDEB em consonância com o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 31, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.494, de 2007, observado o disposto no § 1º, conforme a seguinte progressão:

I - 2008: dois terços das matrículas existentes em 2006; e

II - 2009, 2010 e 2011: a totalidade das matrículas existentes em 2006.

§ 3º Em observância ao prazo previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, as matrículas das instituições referidas no **caput** não serão computadas para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 4º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, as matrículas computadas na forma deste artigo serão somadas às matrículas da rede de educação básica pública, sob a responsabilidade do Município ou do Distrito Federal, conforme o caso.

~~Art. 14. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas em atendimento educacional especializado oferecido por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o poder executivo competente, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.~~

Art. 14. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o poder executivo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.278, de 2007).

~~§ 1º Serão computadas, na forma do caput, apenas as matrículas efetivadas em atendimento educacional especializado complementar à escolarização dos alunos com deficiência matriculados na rede pública regular de ensino, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 1996.~~ (Revogado pelo Decreto nº 6.278, de 2007).

~~§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se atendimento educacional especializado os serviços educacionais organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ao ensino regular, para o atendimento às especificidades educacionais de alunos com deficiência.~~

~~§ 3º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico que possibilite a avaliação do atendimento educacional especializado, complementar à escolarização realizada na rede pública de educação básica.~~

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas. (Redação dada pelo Decreto nº 6.278, de 2007).

§ 3º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico. (Redação dada pelo Decreto nº 6.278, de 2007).

Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável, observado o disposto no § 3º.

§ 1º As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

§ 2º Para os fins do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré-escola deverá adotar como princípios:

I - continuidade do atendimento às crianças;

II - acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e

III - revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré-escolas conveniadas.

§ 3º Na ausência do CEBAS emitido pelo CNAS, considerar-se-á, para os fins do inciso V, **in fine**, do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação de projeto pedagógico, na forma do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, ou art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, conforme o caso.

Art. 16. Os recursos referentes às matrículas computadas nas instituições conveniadas serão creditados exclusivamente à conta do FUNDEB do Poder Executivo competente.

§ 1º O Poder Executivo competente repassará às instituições conveniadas, sob sua responsabilidade, os recursos correspondentes aos convênios firmados na forma deste Decreto.

§ 2º O Poder Executivo competente deverá assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pelas instituições conveniadas, inclusive, se for o caso, mediante aporte de recursos adicionais às fontes de receita previstas no art. 3º da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 3º Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996, observada, quando for o caso, a legislação federal aplicável à celebração de convênios.

Art. 17. Cabe ao Poder Executivo competente aferir o cumprimento dos requisitos previstos no art. 15 deste Decreto para os fins do censo escolar realizado pelo INEP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 18. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de doze meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior.

§ 1º Caso o valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do FUNDEB, resulte inferior ao valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, no âmbito do FUNDEF, adotar-se-á este último exclusivamente para a distribuição dos recursos do ensino fundamental, mantendo-se as demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica.

§ 2º No caso do § 1º, a manutenção das demais ponderações para as restantes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica poderá implicar a revisão dos fatores específicos, mantendo-se, em qualquer hipótese, as proporcionalidades relativas entre eles.

Art. 19. O ajuste da complementação da União referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 será realizado entre os Fundos beneficiários da complementação em observância aos valores previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 31 da Lei nº 11.494, de 2007, respectivamente, e não implicará aumento real da complementação da União.

Art. 20. Será considerada educação básica em tempo integral, em 2007, o turno escolar com duração igual ou superior a seis horas diárias, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na

escola ou em atividades escolares.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 21. A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade será instalada no âmbito do Ministério da Educação, na forma da Lei nº 11.494, de 2007.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão será aprovado em portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 22. Caso a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade delibere não distribuir a parcela da complementação da União referida no art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, a complementação da União será distribuída integralmente na forma da lei.

Art. 23. O monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos será realizado pelo Ministério da Educação, em cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras integrado ao monitoramento do cumprimento do art. 212 da Constituição e dos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados os Decretos nºs 2.264, de 27 de junho de 1997, 2.530, de 26 de março de 1998, e 2.552, de 16 de abril de 1998.

Brasília, 13 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2007

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

V.Exa. vai fazer a proposta... (interrompido)

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Por isso esse alerta dizendo que o Tribunal deverá mudar a instrução. É apenas isso.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Perfeitamente.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Nesse particular, seguindo a linha ora adotada por mim, entendo ser descabida a manutenção da expressão "*(como APAE)*," constante no inciso III do artigo 6º da Instrução Normativa de nº 03/2007, uma vez que exclui expressamente a citada instituição como potencial recebedora de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, o que não se pode aceitar.

Ademais, para que a instituição que tenha a educação como seu objeto possa receber recursos públicos a título de manutenção e desenvolvimento do ensino, deverão ser observados os requisitos do artigo 4º da referida Instrução desta Corte, cumprindo transcrevê-lo, *in verbis*:

> "*Art. 4º - Os recursos públicos serão destinados pelo Estado e Municípios às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:*
>
> *I – comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;*
>
> *II – apliquem seus excedentes financeiros em educação;*
>
> *III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;*
>
> *IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.*
>
> *§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, compreendida esta em ensino infantil e fundamental pelos municípios, e em ensino fundamental e médio, pelo Estado, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.*
>
> *§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público por intermédio, também, de bolsas de estudo, sendo que os recursos destinados a estas atividades não poderão ser incluídos na apuração do percentual mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista o disposto no inciso V, do art. 11, da Lei Federal n. 9.394/96."*

Finalmente, conforme salientou o Conselheiro Gilberto Diniz, para que não haja utilização indevida de recursos, deverá ser distinguido, *"no instrumento de convênio, até porque as dotações orçamentárias devem ser específicas, o montante dos repasses destinados a subvencionar a educação infantil ou especial e o valor da subvenção a título de assistência social, o que deverá ser devidamente comprovado em prestação de contas ao concedente, por meio de documentação hábil e idônea."*

Vale dizer: para que não sejam confundidas com despesas relativas à assistência social, as despesas a título de manutenção e desenvolvimento do ensino deverão estar especificadas e deverá ser utilizada a dotação orçamentária própria para essa finalidade, não se podendo admitir a utilização de recursos, sob essa rubrica, para bens, serviços e contribuições cujos controles da Administração não permitam certificar que eles foram alocadas ou se referem ao setor de educação.

VOTO

Isso posto, convencido pela vasta e brilhante argumentação apresentada pelo Conselheiro Gilberto Diniz, altero a integralidade do voto anteriormente proferido e passo a entender que a educação

especial (dentro do campo de abrangência da atuação prioritária municipal) está inserida na incumbência constitucionalmente estabelecida para os Municípios, bem como que os repasses de recursos à APAE para subvencionar a educação especial gratuita (no ensino fundamental e na educação infantil) podem ser considerados como gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Município, observadas as cautelas mencionadas alhures.

Por fim, conforme exposto, sugiro a exclusão formal, via Minuta de Resolução a ser aprovada pelo Pleno, da expressão "*(como APAE)*", do inciso III do artigo 6º da Instrução Normativa de nº 03/2007, tendo em vista que o posicionamento esposado pelo Conselheiro Gilberto Diniz e por mim, se acolhido pelos demais Conselheiros, não se coaduna com a redação contida na norma acima elencada.

É o parecer que submeto à consideração dos Srs. Conselheiros.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

O nobre Conselheiro Gilberto já votou?

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Já votei e encampo o acréscimo feito.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Vou me ater especificamente à indagação que foi feita. O consulente solicita orientações sobre a legalidade da inclusão no percentual de 25% aplicado na manutenção do desenvolvimento do ensino das despesas decorrentes do convênio firmado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos do Excepcional.

Sr. Presidente, objetivamente, considerando as normas ditadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; considerando os arts. 212 e 213 da Constituição Federal, entendo que a APAE não pode ser contemplada.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Sr. Presidente, é uma matéria muito relevante que foi, a meu ver, com as vênias de estilo, muito bem estudada. Acho que, caracterizada a atuação da APAE dentro do objetivo de aplicação no ensino, deve ser aprovado o voto do Relator, que acompanha o voto-vista do Conselheiro Gilberto Diniz. Entendo que a matéria é de alto interesse de todas as administrações públicas municipais, e que deve ser publicada a decisão do Tribunal no órgão oficial e também na Revista.

Evidentemente que a minuta de resolução proposta pelo eminente Relator será por nós apreciada no devido momento, e eu me reservo para, neste instante, examinar essa minuta.

Não posso deixar de acompanhar o voto do Relator, com a solicitação de publicação, porque me parece que é uma exceção. E, com aquelas cautelas de estilo contidas nos dois votos, é preciso que o convênio seja específico. Admito que a APAE possa receber recursos destinados ao programa de manutenção, se comprovada, em prestação de contas, a real destinação dada.

Acompanho o voto do Relator, com esses esclarecimentos.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria apenas de acrescentar que, por estudos que fiz, o Estado de São Paulo adotou uma solução que caminha para essa que foi apontada. Mas lá já está normatizado, lá está legalizado. Aqui não temos, *data venia*, base, supedâneo legal para contemplar as APAEs, o que, pessoalmente, acho lamentável. Pessoalmente, acho lamentável, mas, aqui, não tem supedâneo legal.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Sr. Presidente, temos votado que, em convênio feito com a APAE, até mesmo para a educação, esse dinheiro não deve ser computado.

Conhecemos de perto o trabalho desenvolvido pela APAE, que é um trabalho sério, honesto,

competente, de doação; é um trabalho franciscano.

Quero crer e tenho a certeza de que o Conselheiro Simão Pedro Toledo não entendeu ainda, mas estamos votando, com a argumentação do Conselheiro Gilberto Diniz e do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, para que essas modificações venham a acontecer, porque todos nós somos sabedores da dificuldade do Tribunal neste momento, para se adequar a uma decisão como a que hoje estamos tomando. O quanto será difícil para a APAE. Mas, no momento oportuno, vamos corrigir uma falha em um procedimento que dificulta, e muito, esse trabalho desenvolvido pela entidade.

Nós acompanhamos o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Antônio Carlos Andrada, nessa proposta de mudanças.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Uma vez que a educação é direito de todos, inclusive do portador de deficiência, deveria ser oferecida pelo Poder Público. No caso, a educação especial não é oferecida pela maioria dos municípios mineiros e nem pelo Estado. Então, vem o privado e cumpre, com sua equipe multidisciplinar, instalando rampas, sinais auditivos, etc. Prioritariamente deveria ser oferecido pelo Poder Público, mas é oferecido pelo privado. Por isso é pertinente o convênio, como também a inclusão no percentual de 25% da educação.

Acolho o brilhante voto do Conselheiro Gilberto Diniz, que apontou, não só a omissão com relação à educação, mas também com relação à saúde, porque as APAEs também oferecem e prestam serviços ao SUS, principalmente, na área de fisioterapia. O que o Público não cumpre. Então, acolho o voto do Conselheiro Gilberto Diniz, com o adendo do Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Devo lembrar à ilustre Conselheira que o Relator é o Conselheiro Antônio Carlos Andrada.

CONSELHEIRO WANDERLEY AVILA:

Esse entendimento da não-aplicabilidade dos 25% é entendimento do Tribunal.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

Eu sei.

PROCURADORA ELIANE CRISTINA DA SILVA:

Sr. Presidente, antes de V. Exa. proclamar o voto, gostaria de fazer algumas considerações. Inicialmente esclareço que, obviamente, não cabe ao Ministério Público manifestar-se em processos de consulta. Por isso estou me manifestando posteriormente aos votos já proferidos.

Mas, dada a relevância do tema, como já apontado por todos os Conselheiros, não poderia deixar de destacar o brilhantismo do voto do eminente Conselheiro Gilberto Diniz; um voto inovador e de muita substância, vez que não deixou de preservar o princípio da legalidade mas, ao mesmo tempo, fundamentou todo o seu voto com base na hermenêutica jurídica contemporânea, em que a justiça não é simplesmente aplicar a norma a todos os casos, como se todos os casos fossem iguais. Ao contrário, a justiça é aplicar a norma a cada caso, entendendo as peculiaridades de cada um. Lembro-me que estava na Sessão de 18 de abril deste ano, quando o Conselheiro Gilberto Diniz apresentou o voto-vista em que fez um brilhante estudo da situação, trabalhando a partir da Constituição da República, da Legislação Federal inclusive citando a questão inerente à instrução normativa desta Casa, que rege a matéria. Ao mesmo tempo, S. Exa., com muita pertinência, trouxe as questões das particularidades que envolvem a APAE, e deixou bem claro que não é uma entidade como uma outra ONG qualquer. Ao contrário, S. Exa. demonstrou muito bem a afinidade entre as atividades da APAE e as atividades do município, no que diz respeito ao objeto, que é o ensino especializado aos portadores de necessidades especiais. Com muito brilhantismo, ele se contrapôs à posição, até então consolidada nesta Corte, não por mero ato leviano, ao contrário, através de um estudo muito bem trabalhado, muito bem esclarecido e fundamentado.

Entendo a preocupação do Conselheiro Simão Pedro e, de certa forma, um voto divergente que vem atentar para o que foi proposto, tanto pelo Conselheiro Relator quanto pelo Conselheiro Eduardo Carone, no sentido de normatizar, no âmbito desta Casa, a matéria que já tem inclusive o fundamento legal no âmbito da Legislação Federal.

Nesse sentido, também tenho que parabenizar o Conselheiro Relator que, humildemente, pediu o processo de volta para refazer o seu voto, em conseqüência também, mais uma vez, do brilhante voto que foi proferido pelo Conselheiro Gilberto Diniz.

É realmente uma questão pertinente à realidade brasileira e que merece, como o Conselheiro Eduardo Carone colocou, a publicação no órgão oficial e na revista do Tribunal, tendo em vista a repercussão.

Nesse sentido, gostaria de parabenizar o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Antonio Andrada e a Corte, que soube rever uma posição até então consolidada diante do que é a realidade brasileira.

A todos, os meus cumprimentos.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, VENCIDO O NOBRE CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO. À DIRETORIA TÉCNICA, PARA ELABORAR A MINUTA.

MODELO

MINUTA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE _____

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 88.3[illegible].238/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, CPF n° _____, autorizado pela Lei Municipal N°....., doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE _____ - APAE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°88.049.416/0001-45, estabelecida nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, CPF n° _____, residente neste município, doravante denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município, com vistas a viabilizar e fomentar o desenvolvimento do ensino de forma integrada, na sua área de abrangência em classe especial, cede um professor municipal pertencente ao seu quadro funcional, para exercer docência na sede da ASSOCIAÇÃO (ou sede funcionário ou cede dinheiro)

CLÁUSULA SEGUNDA - A cedência referida na cláusula anterior será com ônus para o Município, ficando a cargo do Município o pagamento da remuneração do professor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - O professor cedido, deverá manifestar expressamente sua concordância com a cedência perante a Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - · Como contrapartida a ASSOCIAÇÃO atenderá gratuitamente aos alunos do Município que necessitam de atendimento especial, por serem portadores de deficiência, atualmente, em torno de ____ cem crianças.

CLÁUSULA QUINTA – Este convênio terá a duração de _____ anos a contar de da assinatura deste convênio, podendo ser renovado nos termos da lei municipal nº.....

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste Convênio, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A rescisão deste convênio ocorrerá com a manifestação de uma das partes, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o Foro da Comarca de _____ para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

_____, ___ DE _____DE 2009

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.278, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O art. 14 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o poder executivo competente.

.....

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

§ 3º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV, e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 14 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.11.2007

adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.

§2º - Para os fins do art. 8º da Lei 11.494 de 2007, o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade pelo órgão normativo do sistema de ensino responsável pela creche e pela pré escola deverá adotar como princípios:

I - continuidade do atendimento às crianças;

II – acompanhamento e avaliação permanentes das instituições conveniadas; e

III – revisão periódica dos critérios utilizados para o estabelecimento do padrão mínimo de qualidade das creches e pré escolas conveniadas.

§3º - Na ausência do CEBAS emitido pelo CNAS, considerar-se-á para os fins do inciso V, fine, do §2º do art. 8º da Lei 11.494 de 2007, o ato de credenciamento regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino, com base na aprovação, de projeto pedagógico, na forma do art. 10, inciso IV, parágrafo único, ou art. 11 inciso IV da Lei nº 9.394 de 1996, conforme o caso.

Art. 4º - Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo elegíveis as seguintes despesas:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento da instituição de ensino

Art. 5º - No exercício de 2008, por força da presente lei, fica autorizada a celebração de convênio, com as seguintes entidades:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá (APAE) no valor de R$406.701,94;

II – Instituição Educacional Gabriela Mistral, no valor de R$84.221,53;

III – Casa de Nazaré, no valor de R$110.487,86

IV – Creche Tia Beraldina, no valor de R$98.295,18;

V – Associação Educacional (Instituto Educacional El Shaday), no valor de R$20.293,49.

§1º - Nos exercícios subseqüentes ao exercício 2008, a celebração de convênios de que trata o caput do art. 1º desta lei despenderá de prévia autorização legislativa.

§2º - Em casa convênio constará, se for o caso, cláusula enumerando os profissionais colocados à disposição da entidade conveniada, sendo a despesa realizada pelo cedente e incluída no valor do convênio, não se constituindo o respectivo montante financeiro em valor de transferência de recursos financeiros.

LEI Nº 5.275 – DE 04 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a transferência de recursos do FUNDEB à Instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007, fica autorizado o Poder Executivo a celebrar anualmente convênio com instituições de ensino comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, que ofereçam ensino na modalidade educação infantil e/ou educação especial.

Art. 2º - O valor do convênio anual será fixado levando em consideração:

I – O valor do aluno ano fixado pelo governo federal;

II – a quantidade de matrícula referenciadas no censo escolar.

§1º - O cômputo das matrículas será operacionalizado anualmente, com base no censo escolar realizado pelo INEP, veda a inclusão de matrículas no decorrer do exercício e obederão a seguinte progressão:

I – dois terços das matrículas em 2008

II – a totalidade das matrículas a partir de 2009.

§2º - Para fins do exercício de 2008, será considerado o censo escolar de 2006, e para os exercícios seguintes o censo definido pelo governo federal.

Art. 3º - As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente:

I – oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II – comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré escola ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I;

III – assegurar no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré escola ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I;

IV – atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V – ter certificado de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na forma da legislação aplicável, observado o disposto no §3º, deste artigo.

§1º - As instituições conveniadas deverão oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os

Art. 6º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, Programa de Trabalho do Fundo Municipal de Educação, no valor de R$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), podendo para tal utilizar das fontes de recursos citadas nos incisos II e III do §1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira

Prefeito Municipal de Araxá

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Saúde

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº 133/2011
Encaminhamento
Monte Sião, 18 de abril de 2011

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 324/2011
Data: 07/06/2011Hora: 15:28:09
Natureza: Oficio

Prezado Senhor,

Venho por meio desde, encaminhar em anexo, os planejamentos das Unidades de Atenção Primária à Saúde, referente ao mês de junho de 2011.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Ana Maria Souza Vieira
Diretora Municipal de Saúde

Luciane S S Mendes
Che. Div. Atenção Primaria a Saude

Ilmo. Sr.
Antonio Osvaldo Inácio
Câmara Municipal de Monte Sião



PLANEJAMENTO JUNHO 2011
PSF I- SÃO SIMÃO

SEGUNDA-FEIRA:

Dias 06, 13, 20, 27

07:00h - Atendimento médico na USF
12:00h - Puericultura: Dia 06/06 (Caroline)
Dia 13/06 (Caroline)
Dia 20/06 (Caroline)
Dia 27/06 (Caroline)

13:00h - Atendimento nutricionista
07:30h às 12:30h - Atendimento psicóloga Lourdes

TERÇA-FEIRA:

Dias 07,14, 21, 28

07:00h - Atendimento médico na USF
08:00h - Educação continuada com os ACS na USF (dia 14 não haverá reunião, pois enfermeira estará em reunião).
07:30h - Atendimento psicóloga Lourdes
Dia 28/06 09:00h - Reunião com Assistente Social.
12:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF

Dia 14/06 13:30h Campanha de vacinação Contra Pólio **PINHEIROS**
Dia 21/06 13:30h Campanha de vacinação Contra Pólio **COQUEIRAL E BAUCH**

QUARTA-FEIRA:

Dias 01, 08, 15, 22, 29

07:00h - Grupo Diabéticos
07:30h - Atendimento psicóloga Lourdes
13:00h – Grupo Hipertensos: Dia 15/06 MAGIOLI
Dia 22/06 ALTO DA SERRA

QUINTA-FEIRA:

Dias 02, 09, 16, 23, 30

07:00h - Atendimento médico na USF
07:30h - Atendimento psicóloga Lourdes
07:00h - Reunião de gestante e pré-natal
Dia 29/06 **13:30 h** – Grupo Hipertensos: RIO DAS PEDRAS

Dia 16/06 13:00h Campanha de vacinação Contra Pólio **MAGIOLI**
Dia 23/06: FERIADO

SEXTA-FEIRA:

Dias 03, 10, 17, 24

07:00h - Atendimento médico na USF
07:00h - Saúde da Mulher: Coleta de Papanicolau na USF
12:00h - Realização ECG
Dia 03/06 08h: Aferição PA domiciliar São Simão e Alto da Serra
Dia 02/06 13h: Aferição PA domiciliar Magioli

Dia 17/06 13:00h Campanha de vacinação Contra Pólio **ALTO DA SERRA**
Capacitação mensal: 24/06 8h
- Reunião mensal com a equipe e entrega do SIAB: 30/06

Caroline Scalco Ferreira

CRONOGRAMA MENSAL

Saúde : Família

PSF ALAÉRCIO ZUCATO

MÊS JUNHO/2011

- **EDUCAÇÃO CONTINUADA COM ACS**

2ª feira – 06, 13, 20 e 27 e 30 às 08:00h na USF Batinga

- **SAÚDE DA MULHER**

Coleta de Papanicolau – 5ª feira – 02, 09, 16 e 30 às 08:00h
Grupo de Gestante e Pré-natal – 3ª feira – dia 14 às 08:00h

- **SAÚDE DA CRIANÇA**

Puericultura – dia 17 - 6ª feira às 08:00h na USF Batinga
Pediatria – 03, 10 e 17 - 6ª feira às 08:00h na USF Batinga

- **GRUPO DE DIABÉTICOS**

Dia 08, 4ª feira às 08:00h na USF Batinga
Dias 02, 09, 16 e 30 - 5ª feira às 08:00h na UBS RHTS (Centro)

- **GRUPO DE HIPERTENSOS**

Dia 13- 2ª feira, às 13:30h na Batinga
Dia 20- 2ª feira às 13:30h no Del Sole
Dia 27 -2ª feira às 13:30h na Guardinha

- **VISITA DOMICILIAR**

Dias 01,08, 15, 22 e 29 às 13:30h conforme solicitação dos ACS

- **PEQUENA CIRURGIA**

Dias 01, 08, 15, 22 e 29 - 4ª feira às 13:00h na USF Batinga

- **ATENDIMENTO MÉDICO**

Dias 06, 13, 20 e 27 (2ª feira) às 08:00h na USF Batinga
Dias 06, 13, 20 e 27 (2ª feira) às 13:00h na UBS RHTS (Centro)
Dias 07,14, 21 e 28 (3ª feira) às 08:00h na USF Batinga
Dias 01, 08, 15, 22 e 29 (4ª feira) às 08:00h na USF Batinga
Dias 02, 09, 16 e 30 (5ª feira) às 08:00h na UBS RHTS (Centro)
Dias 02, 09, 16 e 30 (5ª feira) às 13:00h na USF Batinga
Dias 03, 10, 17 (6ª feira) das 08:00h na USF Batinga
Dias 03 e 17 (6ª feira) ás 13:00h na Guardinha
Dias 10 (6ª feira) às 13:00h Ferreiras/ Limas

- **ATENDIMENTO DA ASSISTENTE SOCIAL**

Dias 03,10 e 17 (6ª feira) às 13:00h na USF Batinga

- **ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**

Diariamente das 08:00h ás 11:00h na USF Batinga

- **ATENDIMENTO NUTRICIONAL**

Dia 21 às 08:00h na USF Batinga

- **REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB**

Dia 30 (5 ª feira) na USF Batinga

- **IMUNIZAÇÃO**

Campanha contra Poliomielite: Dia 18/05 das 08:00h às 17:00h.
Vacinação de Rotina conforme calendário Vacinal diariamente, das 08:00h às 16:00h
OBS: As Vacinas BCG, SRC e Febre Amarela, serão administradas às quintas-feiras a partir das 13:00h.

- **AFERIÇÃO DE PRESSÃO DOMICILIAR PARA ACAMADOS**

Dias 02, 09, 16 e 30 (5ª feira) às 13:30h.

MARCELA SANTOS LÉSSER PEREIRA
ENF. USF ALAÉRCIO ZUCATO

PLANEJAMENTO 2011- Junho PSF – MOCOCA

EDUCAÇÃO CONTINUADA COM OS ACS:
(2ª feira), dias 06, 13, 20, 27 às 08h00min h. na USF.

REUNIÃO DE GESTANTE E PRÉ-NATAL: Terça-feira dia 14 e 28 às 12 horas.

SAÚDE DA MULHER: Segunda – Feira: 06, 13, 20, 27 ás 13h00min h.
Quarta - Feira: 01, 08, 15, 22, 29 às 13h00min h.

GRUPO DE HIPERTENSOS: 03, 10, 17 às 07h30min h.
Local: Unidade Básica.

GRUPO DE DIABÉTICOS: Toda 3ª feira – 07 (Grupo 1), 14 (Grupo 2), 21 (Grupo 03) e 28 (Grupo 4).

ATENDIMENTO MÉDICO ZONA RURAL: 4ª feira – 08h00minh.

- Bamburral - 08
- Três Cruzes - 15
- Guiné - 22
- Vaz - 29

VISITA DOMICILIAR P/ PACIENTES ACAMADOS: (08h30minh.) Toda quinta-Feira dias 02, 09, 16, 30. Obs.: As visitas acontecerão conforme solicitação dos ACS.

PUERICULTURA: 5ª feira – 12h00minh:.02, 09, 16, 30. Pesagem, medida da altura das crianças, avaliação do estado nutricional e em seguida, consulta com o Drº Sampaio.

GRUPO SISVAN: creche – horário a combinar com as ACS.

VISITA COM A ASSISTENTE SOCIAL: 03, 10, 17, 24. Os problemas sociais serão passados para a assistente social semanalmente, toda sexta-feira. E serão feitas visitas caso haja carro disponível.

ATENDIMENTO MÉDICO NA USF:
1ª semana: 01, 02, 03
2ª semana: 06, 07, 08, 09, 10
3ª semana: 13, 15, 16, 17
4ª semana: 20, 21, 22
5ª semana: 27, 28, 29, 30

Obs.: O médico estará atendendo às segundas-feiras no período da tarde.

AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL DOMICILIAR (PACIENTES QUE NÃO PROCURAM A USF): 03, 10, 17.

ATENDIMENTO NUTRICIONAL: 06, segunda-feira às 08h30; 08h45; 09h00.
20, segunda-feira às 08h30.

ENTREGA DOS ENXOVAIS PARA AS GESTANTES: somente mediante levantamento social feito pela assistente social.

REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB: entrega do SIAB dia 27 às 13:00hmin

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:

Período da manhã:
Drª Elisa Virgínia de Paiva Teixeira (Segunda à Sexta)

Período da tarde:
Drª Elizandra (Segunda Quarta e Sexta)
Dr. Douglas (Terça e quinta).

Andrea Martins Benigno
Enfermeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE
UBS RAIMUNDO HORIZONTINO TAVARES DA SILVA

CRONOGRAMA – JUNHO DE 2011

PEDIATRA:

-2ª feira às 08:00 - Dr Jorge

-4ª feira às 08:00 – Drª Fabiane

-5ª feira às 08:00 (dia 09) – Drª Fabiane

NECOLOGISTA:

-2ª e 4ª feira às 13:00 – Drª Rosa

-3ª feira às 13:30 – Dr Flávio

PRÉ-NATAL:

-5ª feira às 13:00 – Grupo de Gestantes (Assistente Social/ Enfermeira/ Psicóloga)

-5ª feira às 14:00 – Dr Flávio

CLÍNICO GERAL:

-6ª feira às 13:30 – Dr Flávio

ATENDIMENTO AOS DIABÉTICOS:

-5ª feira das 07:00 às 08:15– Grupo de Diabéticos (Assistente Social/ Enfermeira/ Psicóloga/ Médico)

-5ª feira às 08:30 – Atendimento aos Diabéticos – Dr Josinaldo

PAPANICOLAOU:

-Dias de 2ª, 3ª, 4ª e 6ª feira no período da manhã e na 6ª a tarde – Agendar na recepção

PUERICULTURA:

-3ª feira às 13:00 (dias 07, 14, 21 e 28) – Enfermeira/ Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
DIRETORIA-MUNICIPAL DE SAUDE
UBS RAIMUNDO HORIZONTINO TAVARES DA SILVA

SALA DE VACINAS:

-Horário de Vacinação das 08:00 ás 16:00

FARMÁCIA:

-Funcionamento das 07:00 às 17:00

ASSISTENTE SOCIAL

-3ª feira das 07:30 às 12:30

-4ª feira das 07:30 às 15:00

-5ª feira das 07:30 às 16:00

NUTRICIONISTA

-2ª feira às 07:00 – Atendimento Geral (dia 13)

-3ª feira às 07:00 - Atendimento Especializado (dia14)

-3ª feira às 13:00 - Grupo de Controle da Obesidade/ Puericultura (dia 14)

EDUCAÇÃO CONTINUADA

-6ª feira às 08:00 (dia 01/07) – Educação Continuada no Centro Cultural Itália Zucato

Monte Sião, 01 de Junho de 2011



CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
USF- TIJUCO PRETO
MÊS: JUNHO/2011
Viva São Pedro! Viva Santo Antônio! Viva São João!

. EDUCAÇÃO CONTINUADA COM OS ACS: 06, 20, às 8:30h na USF.

. SAÚDE DA MULHER: *<u>Coleta de Citologia Oncótica</u>: (2ª e 6ª feira), dias: 03, 06, 10, 13, 17, 20, 24, 27, às 8:00h. e 13:00h. respectivamente.

* **<u>Pré-natal e Grupo de Gestantes</u>**: (3ª feira), dia: 28/06, às 13:00h.

. SAÚDE DA CRIANÇA: *<u>Puericultura</u>: **Crianças de 0 à 1 ano:**
02/06- Tijuco/Bela Vista
09/06- Tijuco/Bela Vista
16/06- Matias/ Planetário
22/06- Matias/Planetário
30/06–Centro/N. Horizonte
* Pesagem, avaliação do crescimento e desenvolvimento, imunização, estado nutricional das crianças de 0 a 1 ano. Após a avaliação, consulta médica.
* **CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE:** crianças de 0 a 4a 11m e 29 dias – **dia D 18/06, sábado**
* **<u>Pediatria</u>: Crianças de 2 à 10 anos** (4ª feira) – dias: 01, 29 às 13:00h.

. SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO: *<u>Grupo de Diabéticos</u>: (3ª feira), às 7:00h.:
Grupo 03: 07/06
Grupo 04: 14/06
Grupo 05: 21/06

Grupo 06: 28/06

*<u>**Grupo de .Hipertensos**</u>: (4ª feira), às 8:00h.:
01/06: Planetário, Jd. Matias, Bela Vista
08/06: Tijuco Preto, Centro e Novo Horizonte

- Cadastramento dos pacientes no HIPERDIA.

. VISITA E CONSULTA DOMICILIAR: (5ª feira)- 02, 30
. Não faremos visita ao asilo devido as férias do médico.

. ATENDIMENTO DA NUTRICIONISTA: Individual: 01/06 e grupo: 15/06

Grupo: 15/06

. EXAMES DE ECG: são realizados às 3ªs, 4ªs e 5ªs, das 14 às 16h. .

. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: diariamente pelas dentistas Carla e Viviane

. ASSISTENTE SOCIAL: encontro no dia 01/06, às 8:00h.

. ENCONTRO MENSAL DE TODAS AS EQUIPES DAS USF: 24/06

. REUNIÃO MENSAL COM A EQUIPE E ENTREGA DO SIAB: entrega do SIAB dia 30/06, 5ª feira, às 15:00h.

Clarice Martins de Carvalho Blumer
Enfermeira/ USF TIJUCO PRETO

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria de Promoção e Assistência Social

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: nº 097/11
Assunto: Informação
Monte Sião, 07 de Junho de 2011.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 323/2011
Data: 07/06/2011Hora: 14:42:29
Natureza: Ofício

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a esta Casa de Leis o material impresso referente a realização das campanhas socioeducativas desenvolvidas pelo MPAS - Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social.

Temos como objetivo utilizar a informação como instrumento eficaz de sensibilização de toda a sociedade. No próximo dia 12 teremos um marco da Campanha de Combate ao Trabalho Infantil, com atividades pontuais de conscientização em massa.

Como representantes legais do povo, encaminhamos os respectivos materiais para que, juntos, Governo e Sociedade, dia a dia, possamos erradicar as vergonhas sociais senão de nosso País, mais ao menos de nossa querida Monte Sião

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Isabel Regina Bassi de Castro
Diretora do Departamento de Promoção e
Assistência Social

Aos vereadores da Câmara Municipal de Monte Sião

Rua Elpídio Glória, 51 – Parque Antonieta – CEP 37.580-000
E-mail: dempas@montesiao.mg.gov.br– Tel.: (35) 3465-8699

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0218/2011/GAB

Monte Sião, 31 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
João Paulo Ribeiro
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 309/2011
Data: 03/06/2011Hora: 13:19:53
Natureza: Oficio

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	078/2011	João Paulo Ribeiro	Que seja feita uma reforma e ampliação do PSF Dr. Francisco de Assis Araújo no Bairro São Simão.	Cumprimentando Vossa Excelência pela indicação, informo que já se encontra em elaboração os projetos para reforma e ampliação das referidas unidades de saúde.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE SIÃO - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 308/2011
Data: 02/06/2011Hora: 15:50:18
Natureza: Ofício

Ofício nº13/2011
Ilmo Sr. Vereador Ernesto Gottardello
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, a pedido dos Professores de Educação Básica II, com base na legislação pertinente, informar e requerer o quanto segue:

Os servidores públicos municipais da área educacional contratados como Professor de Educação Básica II, "horistas", não tem recebido o devido repouso semanal remunerado, os feriados que recaem em dia letivo e nem mesmo as férias as quais é uma garantia constitucional, sendo-lhes pagos somente as horas pelas quais trabalha.

No entanto, a Lei 605/49 que trata do tema preceitua que a remuneração dos dias de repouso, tanto o semanal como o correspondente aos feriados, integram o salário para todos os efeitos legais e com ele deve ser paga.

O valor da remuneração do descanso para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês equivale a um dia de serviço e para os horistas, corresponde à respectiva jornada normal de trabalho conforme se observa respectivamente dos arts. 4º e 7°, senão vejamos:

> ***Art. 4º*** *É devido o repouso semanal remunerado, nos termos desta lei, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios ou incorporadas nos seus patrimônios, que não estejam subordinados ao regime do funcionalismo público.*

Rua:Presidente Tancredo Neves, 307/ Sala B– Centro
Fone: (35) 3465-6098 – E-mail: sindmons@hotmail.com
CNPJ: 09.474.898/0001-04

> ***Art. 7º** A remuneração do repouso semanal corresponderá:*
>
> ***a)** (...)*
>
> ***b)** para os que trabalham por hora, à sua jornada normal de trabalho, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas;*
>
> ***c)**(...)*

Ademais, como esses profissionais se encaixam no grupo de horistas com jornada homogênea, ou seja, são aqueles funcionários, cuja jornada horária semanal é fixa e sem oscilações, além do salário hora que o funcionário horista percebe no decorrer do mês, há obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado, conforme disposto da letra "b" do art. 7º da Lei 605/49.

Com referencia ao recesso escolar é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual da remuneração por eles percebida, o que se faz pela média apurada nos meses anteriores, conforme preceitua a CLT em seu art. 322 c/c 142, §1°.

> ***Art. 322**. No período de exames e no de férias, será paga mensalmente aos professores remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.*

No tocante as férias, direito consagrado na Carta Magna em seu art. 7°, XVII, o profissional na condição de horista usará para efeito de calculo, independente do número de dias do mês, apuração da média de quantidade de horas (horista variável) e carga horária diária (horista homogêneo), aplicando sempre o valor do salário hora vigente à concessão das férias sendo que a média deve ser do período aquisitivo (art. 142, § 1º).

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE SIÃO - MG

Art. 142. *O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.*

§ 1º *Quando o salário for pago por hora, com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.*

(...)

Diante de tudo o que foi exposto requer que o assunto seja discutido por essa comissão para que possamos, com auxilio dessa Casa, receber o direito que tem lhes sido tirado de repouso semanal remunerado sem prejuízo dos feriados que por ventura recaírem sobre dias letivos em/ou os dias nos quais a administração determine não haver aulas e ainda o pagamento das férias, uma vez que as mesmas são direitos consagrados de todos os profissionais dessa categoria.

Sem mais para o momento nos despedimos, aproveitando para apresentar nosso votos de elevada estima e consideração.

Nanci de Souza
Presidente SINDMONS

Monte Sião, 02 de junho de 2011.

Rua:Presidente Tancredo Neves, 307/ Sala B– Centro
Fone: (35) 3465-6098 – E-mail: sindmons@hotmail.com
CNPJ: 09.474.898/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0217/2011/GAB

Monte Sião, 31 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 307/2011
Data: 02/06/2011Hora: 14:37:48
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	094/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Que encaminhe à Câmara Municipal um Projeto de Lei revogando os artigos de 11 a 15 da Lei nº 124/2010 que obrigam o Município a cobrar a taxa de iluminação pública dos lotes vagos.	Em resposta à indicação de Vossa Excelência, informo que enviamos o referido Projeto de Lei a esta Câmara Legislativa, porém, em acordo ao parecer jurídico elaborado pela JNC – José Nilo de Castro, constitui em crime de renúncia fiscal o que estava naquele texto exposto (regulamento do instituto de remissão sem a devida compensação demonstrada por impacto financeiro-orçamentário); razão pela qual de sua retirada da pauta de apreciação.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0216/2011/GAB

Monte Sião, 31 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Tadeu Labegalini
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 306/2011
Data: 02/06/2011Hora: 14:35:44
Natureza: Oficio

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	094/2011	Antônio Tadeu Labegali	Que encaminhe à Câmara Municipal um Projeto de Lei revogando os artigos de 11 a 15 da Lei nº 124/2010 que obrigam o Município a cobrar a taxa de iluminação pública dos lotes vagos.	Em resposta à indicação de Vossa Excelência, informo que enviamos o referido Projeto de Lei a esta Câmara Legislativa, porém, em acordo ao parecer jurídico elaborado pela JNC – José Nilo de Castro, constitui em crime de renúncia fiscal o que estava naquele texto exposto (regulamento do instituto de remissão sem a devida compensação demonstrada por impacto financeiro-orçamentário); razão pela qual de sua retirada da pauta de apreciação.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0214/2011/GAB

Monte Sião, 31 de maio de 2011

Aos Excelentíssimos Senhores
Carlos Henrique de Souza
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 305/2011
Data: 02/06/2011Hora: 14:33:18
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	093/2011	Carlos Henrique de Souza	Que faça a limpeza do passeio no entorno da área verde de preservação no Bairro Colinas, conforme anexo.	Cumprimento pela indicação e informo que este pleito já foi repassado para a Diretoria de Serviços Urbanos a qual nos informou que com a entrega de novo trator será realizado este trabalho em caráter prioritário.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0213/2011/GAB

Monte Sião, 31 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 304/2011
Data: 02/06/2011 Hora: 14:23:37
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	094/2011	Antônio Osvaldo Inácio	Que encaminhe à Câmara Municipal um Projeto de Lei revogando os artigos de 11 a 15 da Lei nº 124/2010 que obrigam o Município a cobrar a taxa de iluminação pública dos lotes vagos.	Em resposta à indicação de Vossa Excelência, informo que enviamos o referido Projeto de Lei a esta Câmara Legislativa, porém, em acordo ao parecer jurídico elaborado pela JNC – José Nilo de Castro, constitui em crime de renúncia fiscal o que estava naquele texto exposto (regulamento do instituto de remissão sem a devida compensação demonstrada por impacto financeiro-orçamentário); razão pela qual de sua retirada da pauta de apreciação.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0212/2011/GAB

Monte Sião, 31 de maio de 2011

Aos Excelentíssimos Senhores
Carlos Henrique da Silva
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 301/2011
Data: 01/06/2011Hora: 14:52:27
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	052/2011	Carlos Henrique de Souza	Que regularize a situação do poço artesiano do Bairro Almeidas.	Cumprimento pela indicação e informo que este é um problema que nossa Administração vem buscando solução há algum tempo. Felizmente agora tivemos uma sinalização positiva por parte da COPASA, através de sua Diretoria do Setor Sudoeste, Sr. Simão, inclusive com compromisso de até a primeira dezena do mês de junho de 2011 estaremos com o projeto do Poço dos Almeidas. Com referência ao mesmo assunto informo que os poços artesianos do Bairro Guiné e Sertãozinho serão feitos através de empresa especializada, contratada por meio de licitação.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0211/2011/GAB

Monte Sião, 31 de maio de 2011

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 300/2011
Data: 01/06/2011 Hora: 13:56:02
Natureza: Ofício

Aos Excelentíssimos Senhores
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	040/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Que a garagem municipal funcione no período noturno.	Cumprimento pela indicação e informo que o serviço de limpeza e lavagem dos veículos já teve seu horário alterado das 15h às 22h (lavador), no entanto temos quadro reduzido de servidores para manutenção em dois turnos.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

DELEGACIA DE POLÍCIA DE BUENO BRANDÃO

Rua Capitão Eduardo Carneiro, nº 255, centro, CEP 37.578-000
Fone: (35) 3463-1163

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 298/2011
Data: 31/05/2011Hora: 15:55:15
Natureza: Ofício

Ofício nº 072/GAB/2011.
Assunto: ***Requisição (faz).***
Delegacia de Polícia de Bueno Brandão

Bueno Brandão, 31 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência requisitar o agendamento de horário para que sejam colhidas suas declarações a fim de instruir o inquérito policial nº 085/2009, que foi instaurado pela Corregedoria da Polícia Civil, e visa apurar eventual delito previsto no artigo 299 do Código Eleitoral.

Face ao exposto, utilizo do presente para externar votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL LEME AMARAL
DELEGADO DE POLÍCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. JOÃO PAULO RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA COMARCA DE MONTE SIÃO - MG.

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0174/2011/GAB

Monte Sião, 27 de maio de 2011.

Ao Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 297/2011
Data: 31/05/2011Hora: 14:36:58
Natureza: Ofício

Assunto: Solicita indicação.

Senhor Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a indicação de dois representantes do Poder Legislativo para participarem do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Monte Sião, de acordo com a Lei n°.1995 de 17 de maio de 2011.

2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

APAE - MONTE SIÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 41.774.639/0001-01

Reg. de Personalidade Jurídica n° 46 - as Fls. 46/47 do livro A-1 da Comarca de Monte Sião - MG
Reg. na Cons. Nacional de Assistência Social, Proc. 28984 . D17003/94.10
Lei Municipal 1.206 - Lei Estadual 12315 - CEBAS N°: 44006.002252/2000-44
Fundada em 20 de Novembro de 1992

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo N° 292/2011
Data: 27/05/2011Hora: 10:33:00
Natureza: Ofício

Monte Sião, 27 de Maio de 2011.

Ofício nº117 /2011

A
Câmara Municipal
Nesta

Conforme a solicitação, realizada pelo Representante da Câmara Sr. Carlos **Henrique de Souza** na **reunião no dia 23/05/2011 nesta entidade,** segue em anexo cópia do ultimo Convênio de Cooperação Financeira nº006/2009 da APAE de Monte Sião, firmado com a Prefeitura Municipal, 1º Termo Aditivo, 2º Termo Aditivo e relação com datas de repasses e prestação de contas.

Na oportunidade elevamos nossos votos de estima e distinta consideração

Atenciosamente.

Osmar Rodrigues
-Presidente-

Rua Alto da Santa Cruz, n.° 168 - Telefax: (35) 3465-2219 - Monte Sião/MG
Caixa Postal N.° 41 - e-mail: apaems@bol.com.br - BRASIL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N °. 006/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais. com sede. com sede à Rua Maurício Zucato. nº 111, bairro centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31. representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO**, residente a rua José Carlos Francisco. nº 350, bairro centro. portador do CPF nº 101.580.066-15. cédula de Identidade nº 11.128.052-SSP/SP , doravante denominado **Concedente;** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Monte Sião**, sediado à Rua Alto da Santa Cruz. nº 168, bairro Centro. Monte Sião MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.774.639/0001-01, neste ato representado por seu Presidente , OSMAR RODRIGUES, residente a Rua Pernambuco, nº 85, apto 304, bairro Magioli, no município de Monte Sião/MG, portadora do CPF nº 512.986.518-91 e da, Cédula de Identidade nº 5.397.173 SSP/SP, denominada convenente, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1881 de 24 de dezembro de 2008. **Celebram** o presente instrumento de Cooperação Financeira. que reger-se-à, no que couber , pela lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações , e ainda pelas causas e condições e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse financeiro, visando a melhoria no atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais conforme Plano de Aplicação dos Recursos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira, o Município repassará a Entidade à importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), a ser creditada na Conta Corrente nº 11.610-6 Agência nº 2791-x, Banco do Brasil da cidade de Monte Sião-MG em nome da convenente, em estrita observância ao cronograma de desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho proposto e aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução do presente convênio correão á conta da Dotação Orçamentária: 02.06.01.12.367.0011.0.003 - 335043 ficha 209.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2009 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos:
Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento;
Manter intercambio das informações referente às ações de atendimento aos alunos atendidos.

I-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Entidade;
b) Repassar, os recursos financeiros a Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;
c) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
d) Analisar e julgar a Prestação de Contas apresentada pela Entidade, referente ao presente Instrumento;
e) Fiscalizar o cumprimento do objeto através da Diretoria de Educação.
f) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados;

II- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

a) Executar o serviço de atendimento a educação especial, conforme calendário escolar aprovado pela Secretaria de Estado de Educação;
b) Ficarão a cargo do **CONVENENTE** os custos referentes aos impostos, taxas, encargos sejam fiscais, previdenciários, sociais para a execução deste instrumento.
c) Manter afixada, no local indicado à execução do objeto, placa da Prefeitura Municipal, para identificação das atividades do Programa;
d) Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento justificado, dados estatistico bem como, conceder livre acesso de servidores credenciados da **CONCEDENTE**, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
e) Manter os documentos de habilitação para contratação com Poder Público sempre atualizado junto a **CONCEDENTE**, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, em cumprimento ao artigo 195, § 3°, da Constituição Federal, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, e apresentar GPS (guia de recolhimento da previdência social) e Guia FGTS recolhida referente a competência do mês anterior em cumprimento ao artigo 27, alínea "a", da Lei n° 8.036/1990 e artigo 2° da Lei n° 9.012/1995;
f) Manter ativa a conta bancária exclusiva de recursos recebidos do convênio, tendo em vista que, enquanto os recursos não forem utilizados pelo **CONVENENTE**, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da divida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias.

g) Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio.
h) Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatório à utilização de "cópia de cheque" e vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério da **CONCEDENTE** e observada as normas legais vigente sobre a matéria, vedadas à modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a **CONCEDENTE** providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste convênio serão repassados em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a segunda no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a terceira e as demais, no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ficará condicionada a liberação dos recursos financeiros a apresentação de prestação de contas parcial da parcela recebida anteriormente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando comprovado a má e irregular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, ficarão suspensas as liberações das parcelas do convênio até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, será apresentado ao **CONCEDENTE**, prestação de contas parcial, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, que será composta da documentação:

I- Ofício de Encaminhamento;
II- Conciliação Bancária;
III- Extrato de Conta Corrente e Aplicação, desde o recebimento da 1ª parcela até a última movimentação bancária;
IV- Relação de Pagamento;
V-Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
VI- Demonstrativo da Execução Físico- Financeiro;

VII- Comprovante das despesas realizadas em originais devidamente quitados, devendo constar número e vigência do Convênio.
VII- Relatório mensal circunstanciado de atendimento;
VIII- Cópia da pesquisa de mercado dos bens adquiridos e serviços prestados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O **CONVENENTE** apresentará Prestação de Contas Final após trinta dias do termino da vigência do presente instrumento, que será constituída de:
I- Ofício de Encaminhamento;
II- Conciliação Bancária;
III- Extrato de Conta Corrente e Aplicação, desde o recebimento da 1ª parcela até a última movimentação bancária;
IV- Relação de Pagamento;
V- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
VI- Demonstrativo da Execução Físico- Financeiro;
VII- Comprovante das despesas realizadas em originais devidamente quitados, devendo constar número e vigência do Convênio.
VIII- Relatório de cumprimento do objeto;
IX- Comprovante de Recolhimento do saldo, quando houver;
X- Declaração de arquivamento de todos os documentos encaminhados ao **CONCEDENTE**, assinada pela autoridade máxima do **CONVENENTE;**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:
I-Realização de despesas a titulo de taxas ou comissões de administração de gerencia ou similar;
II- Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a funcionários que pertençam ao quadro da entidade;
III- Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
IV- Realização de despesas com taxas bancarias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
V- Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo e/ou informativo, das quais não contem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários e que constem claramente no Plano de Trabalho;
VI- Pagamento de despesas com pessoal do quadro da entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do presente convenio, o saldo financeiro remanescente inclusive os provenientes das aplicações financeiras serão devolvidos pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial do responsável, providenciado pela autoridade competente do **CONCEDENTE.**

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- O **CONVENENTE** ficá também obrigado a restituir ao **CONCEDENTE,** no prazo retro-citado, os recursos financeiros recebidos ou parte dele, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente convenio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, durante sua vigência imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo periodo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Monte Sião, 09 de junho de 2009.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

BELMIRO CARLOS ODININO
Diretor Municipal Educação e Esportes

OSMAR RODRIGUES
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) Nome: JOSÉ AYRTON LADEIA MI
RG: M-144-317 CPF: 178817-34622

2) Nome: JULIANO ROBERTO
RG: MG. 10.206.521 CPF: 032.055.226-80

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 5 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal de Monte Sião ou com qualquer órgão ou entidade da Aministração Pública Municipal de Monte Sião, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Aplicação dos Recursos.

Nestes termos, peço deferimento deste Plano.

Monte Sião, 08 de junho de 2009.

Proponente:

Osmar Rodrigues
PRESIDENTE - APAE

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO 6 - MANIFESTAÇÃO DA CONCEDENTE

Na qualidade de ordenador de despesa do Município de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, e de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Sião - APAE.

[X] Deferido o pedido

[ ] Indeferido o pedido

Monte Sião, .

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO-MG

Jose Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

Belmiro Carlos Odinino
Diretor Municipal de Educação
Ordenador de Despesa

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 006/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Maurício Zucato, n°. 111, Bairro Centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 22.646.525/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO,** residente a Rua José Carlos Francisco, n°. 350, Bairro Centro, portador do CPF n°. 101.580.066-15, Cédula de Identidade n°. 11.128.052-SSP/SP, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – MONTE SIÃO,** com sede à Rua Alto da Santa Cruz, n°. 168, Bairro Centro, Monte Sião – MG, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.774.639/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, **OSMAR RODRIGUES**, residente à Rua Pernambuco, n°. 85, apto 304, Bairro Magioli, no município de Monte Sião/MG, portador do CPF n°. 512.986.518-91 e da Cédula de Identidade n°. 5.397.173 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por finalidade:
- Prorrogar a vigência prevista na Claúsula Quarta do Convênio em questão.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará de 31 de dezembro de 2009 até 30 de abril de 2010.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO providenciará a publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial de Minas Gerais".

CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais claúsulas e condições do Convênio ora aditado.

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Monte Sião, 22 de dezembro de 20009.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

BELMIRO CARLOS ODININO
Diretor Municipal de Educação e Esportes

OSMAR RODRIGUES
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) Nome: [illegible]	2) Nome: [illegible]
RG: 23706473-2	RG: 22.175.465-2
CPF: 031551606 24	CPF: 033 121 15[illegible]
Ass: [illegible]	Ass: [illegible]

Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 006/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Maurício Zucato, nº. 111, Bairro Centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.646.525/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO,** residente a Rua José Carlos Francisco, nº. 350, Bairro Centro, portador do CPF nº. 101.580.066-15, Cédula de Identidade nº. 11.128.052-SSP/SP, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE-MONTE SIÃO,** com sede à Rua Alto da Santa Cruz, nº. 168, bairro Centro, Monte Sião - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.774.639/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, **OSMAR RODRIGUES,** residente à Rua Pernambuco, nº. 85, apto 304, bairro Magioli, no município de Monte Sião - MG, portadora do CPF nº. 521.986.518-91 e da Cédula de Identidade nº. 5.397.173 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objetivo:
- Prorrogar a vigência prevista na Cláusula Quarta do Convênio em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo terá vigência da data de sua assinatura até 30/10/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO providenciará a publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial de Minas Gerais".

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais claúsulas e condições do Convênio ora aditado.

E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Monte Sião, 28 de maio de 2010.

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

BELMIRO CARLOS ODININO
Diretor Municipal de Educação e Esportes

OSMAR RODRIGUES
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Edir Donizeti Vieira	2) Nome:
RG: MG 12748.245	RG: 17695968
CPF: 014.297.156-18	CPF: 05581576610
Ass:	Ass:

QUADRO 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE

Nº DA AÇÃO	Descrição	DESEMBOLSOS MENSAIS DA CONCEDENTE												
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Atendimento a Alunos da Educação Especial						8.000,00	5.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00		29.000,00
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
TOTAL		-	-			-	8.000,00	5.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00		29.000,00

Monte Sião - MG, 08 de junho de 2009

Osmar Rodrigues
Presidente - APAE

Delmiro Carlos Odinino
Ordenado de Despesa

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

APAE

APAE - MONTE SIÃO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ 41.774.639/0001-01

Reg. de Personalidade Jurídica nº 46 - as Fls. 46/47 do livro A-1 da Comarca de Monte Sião - MG
Reg. na Cons. Nacional de Assistência Social, Proc. 28984 . D17003/94.10
Lei Municipal 1.206 - Lei Estadual 12315 - CEBAS Nº: 44006.002252/2000-44
Fundada em 20 de Novembro de 1992

Relação de Data de Repasses e Prestação de Contas

2008:Não foi repassado por problemas documentares, resolvido em 04/Setembro/2008.

Cônvenio nº 006/2009 entre a Prefeitura Municipal e APAE de Monte Sião

09/06/2009 – Assinatura do convênio,

1ºtermo aditivo do Convênio 22/12/2009,

2º termo aditivo do convênio 28/05/2010.

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 291/2011
Data: 27/05/2011Hora: 10:30:14
Natureza: Outros

2009: Repassou R$ 17.000,00

1º Repasse	19/06/2009- 1ª Parcela R$ 8.000,00	Prestação de Contas- protocolada em 11/09/2009.
2º Repasse	09/10/2009 2ª Parcela R$ 5.000,00	Prestação de Contas – protocolada em 21/12/2009.
3º Repasse	30/12/2009 –3ª Parcela R$ 4.000,00	Prestação de Contas- protocolada em 05/03/2010.

2010: Repassou R$ 12.000,00

4º Repasse	30/03/2010 - 4ª Parcela R$ 4.000,00	Prestação de Contas- protocolada em 02/06/2010.
5º Repasse	12/07/2010 –5ª Parcela R$ 4.000,00	Prestação de Contas- protocolada em 03/09/2010.
6º Repasse	23/09/2010 –6ª Parcela R$ 4.000,00	Prestação de Contas – protocolada em 06/12/2010.

Osmar Rodrigues
-Presidente-

Fls. 05
16/05/11

Câmara Mun l de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 290/
Data: 26/05/2011Hora: 15:58:39
Natureza: Outros

1º TERMO ADITIVO

AO CONVÊNIO TRÂNSITO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe da Polícia Civil, Bel. Marco Antônio Monteiro de Castro nos termos do Decreto nº 43.228, de 26/03/2003, doravante denominado ESTADO, a Secretaria de Estado de Fazenda, por seu Secretário Adjunto, Dr. Leonardo Maurício Colombini Lima a Polícia Militar de Minas Gerais, por seu Comandante Geral da PMMG Renato Vieira de Souza e o MUNICÍPIO de MONTE SIÃO ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Rafael de Castro Ribeiro, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para o desempenho das respectivas atribuições previstas na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro fundamentados e na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a definição de novas atribuições aos partícipes relacionados à execução financeira e operacional do convênio original, bem como a convalidação de atos até então praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência até 31 de maio de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A partir deste termo aditivo, os valores devidos ao Município, em razão da arrecadação de multas, serão liberados pelo Tesouro Estadual à Polícia Civil, que efetuará os repasses ao mesmo, através da sua Diretoria de Administração Financeira da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, em data previamente comunicada e ocorrerão em decorrência da conclusão dos processos de apuração e controle da arrecadação estadual.

3.2 – A interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda limitar-se-á às ações necessárias ao fornecimento das informações provenientes da arrecadação das multas, disponibilizando inclusive o acesso ao módulo próprio junto ao Sistema SICAF e, a partir da apuração e registros dos custos, promover a liberação dos recursos financeiros à Polícia Civil.

Estado de Minas Gerais Gabinete S.P.G.F.

Fls. 04
16/03/10

CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados e levados a efeito desde 24 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do convênio original que não conflitem com o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, acordados com as condições e cláusulas ora estabelecidas, as partes signatárias firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

MARCO ANTONIO MONTEIRO DE CASTRO
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL

JOSÉ RAFAEL DE CASTRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO SEF

RENATO VIEIRA DE SOUZA
COMANDANTE GERAL DA PMMG

OLIVEIRA SANTIAGO MACIEL
CHEFE DO DETRAN / MG

MG 10899763
TESTEMUNHA – CPF/RG

BENEDITO SIMÕES
CHEFE DE GOVERNO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Cláudio Vitor Rodrigues Rocha, Cap. PM
Chefe da Seção de Convênios - DF/5

Gabinete S.P.G.F.

Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício: Nº. 0168/2011/GAB

Monte Sião, 26 maio de 2011.

Ao Exmo. Senhor
MANOEL INÁCIO BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Sião - MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 289/2011
Data: 26/05/2011Hora: 15:36:11
Natureza: Ofício

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei Complementar n°.10/2011, protocolado no dia 16/05/2011 sob o nº. 258/2011, que dispõe sobre a Lei Complementar nº. 124 de 30 de dezembro de 2010.

2. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE SIÃO

Monte Sião, 16 de maio de 2011.

Ofício nº 089/2011

Ref. Plano Diretor

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 288/2011
Data: 25/05/2011Hora: 15:50:43
Natureza: Ofício

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para requisitar informações acerca do plano diretor municipal.

Prazo para resposta: 05 dias.

Atenciosamente.

Marco Antonio Meiken
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Manoel Inácio Bueno
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Sião (MG)

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 281/2011
Data: 20/05/2011Hora: 15:12:11
Natureza: Requerimento Externo

REQUERIMENTO

Eu, Dorielson Gomes Freitas, portador do RG: 45.081.143-8 SSP - SP, residente a Rua Achilles de Souza Bueno, 544, Mococa, Monte Sião, MG, venho através deste, requerer cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Sião.

Monte Sião, 20 de maio de 2.011.

Dorielson G. Freitas

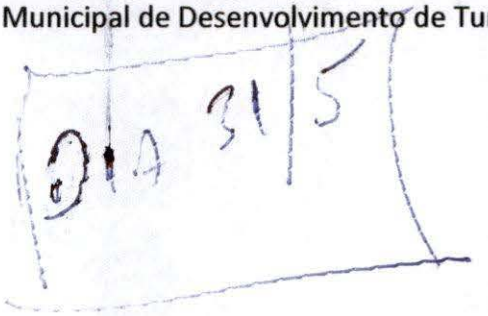
Dorielson Gomes Freitas
(35) 8468-9338
3465-7213

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

OFÍCIO: 002/2011

ASSUNTO: Audiência

Eu Ednaldo Henrique Pereira, presidente do Conselho Municipal de Turismo de Monte Sião cumprimentando cordialmente venho à presença de vossa excelência com o fim especial de solicitar uma audiência para apresentar aos Vereadores dessa casa o Pré Projeto do Plano Municipal de Desenvolvimento de Turismo de Monte Sião.



EDNALDO HENRIQUE PEREIRA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0154/2011/GAB

Monte Sião, 19 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
João Paulo Ribeiro
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 280/2011
Data: 20/05/2011Hora: 13:24:51
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	087/2011	João Paulo Ribeiro	Que o Município faça a licitação e consequentemente construção da sede da Associação Montessionense de Karatê.	Em resposta à indicação de Vossa Excelência informo que o valor previsto para esta obra era de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no entanto o projeto ficou em R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e no momento não possuímos orçamento para custeá-la. Está sendo revisto o projeto.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0153/2011/GAB

Monte Sião, 18 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Henrique de Souza
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 279/2011
Data: 20/05/2011Hora: 13:08:21
Natureza: Oficio

Assunto: Resposta a Requerimento.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho resposta ao REQUERIMENTO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Objeto	Comentários
R	023/2011	Informações se existem áreas rurais no perímetro urbano do Município e onde se localizam.	Não existem zonas rurais no perímetro urbano. Existem sim áreas cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA que se encontram dentro do perímetro urbano, conforme definido em lei.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0152/2011/GAB

Monte Sião, 18 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 277/2011
Data: 19/05/2011Hora: 13:15:53
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta a Requerimento.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho resposta ao REQUERIMENTO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Objeto	Comentários
R	016/2011	Informações sobre o cronograma de obras da construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), conforme convênio firmado entre a Prefeitura e a COPASA.	Cumprimento Vossa Excelência e neste ensejo informo que as obras da ETA estão em andamento no Bairro Mococa e a ETE está prevista para término em sete (07) meses. Segundo informações da Diretoria Regional da COPASA, após o término da ETE todas as pendências em relação às redes coletoras serão sanadas e todo o esgoto da cidade de Monte Sião será tratado. O modelo da ETE de monte Sião é um dos mais modernos na atualidade.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0151/2011/GAB

Monte Sião, 18 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 276/2011
Data: 19/05/2011Hora: 13:02:33
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta a Requerimento.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho resposta ao REQUERIMENTO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Objeto	Comentários
R	016/2011	Informações sobre o cronograma de obras da construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), conforme convênio firmado entre a Prefeitura e a COPASA.	Cumprimento Vossa Excelência e neste ensejo informo que as obras da ETA estão em andamento no Bairro Mococa e a ETE está prevista para término em sete (07) meses. Segundo informações da Diretoria Regional da COPASA, após o término da ETE todas as pendências em relação às redes coletoras serão sanadas e todo o esgoto da cidade de Monte Sião será tratado. O modelo da ETE de monte Sião é um dos mais modernos na atualidade.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0149/2011/GAB

Monte Sião, 18 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
João Paulo Ribeiro
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 274/2011
Data: 19/05/2011Hora: 10:48:36
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	092/2011	João Paulo Ribeiro	Que a Prefeitura faça o calçamento e galeria de águas pluviais nos Loteamentos São João na Batinga e Vale do Sol, próximo à Virtuosa.	Cumprimento pela indicação e informo que, no tocante ao Loteamento São João, na Batinga, foi feito o patrolamento da área. Quanto ao calçamento dos dois loteamentos ainda não existe data programada para as referidas obras.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0148/2011/GAB

Monte Sião, 18 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Hércules Divino de Faria
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 273/2011
Data: 19/05/2011Hora: 10:41:01
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	091/2011	Hércules Divino de Faria	Reparos emergenciais na Rua Bahia.	Cumprimento pela indicação e informo a Vossa Excelência que a operação tapa-buracos no local já foi realizada.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0147/2011/GAB

Monte Sião, 18 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
João Paulo Ribeiro
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 272/2011
Data: 19/05/2011Hora: 10:35:39
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta a Requerimento.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho resposta ao REQUERIMENTO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Objeto	Comentários
R	024/2011	Informação referente à escala de coleta de lixo em todos os bairros de Monte Sião, e também a escala dos bairros que possuem varredores de rua, relacionados nomes dos bairros, nomes dos funcionários e dias e horários de trabalho.	Cumprimentando Vossa Excelência, informo o requerido em conformidade ao contexto de informações prestadas pelo Diretor de Serviços Urbanos, Sérgio Ricardo Righetto (*v. anexo*).

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

ESCALA DA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Perímetro Rural

Dia	Local
Segunda-feira	Mococa, jardim das Palmeiras, Pôr do Sol, Parco Del Sole, Jardim Massa, Morada nova, Jardim São Pelegrino.
Terça-feira	Pinheiros, Grama Roxa, Perobal, Almeidas, Batinga Capela, Batinga Chácara.
Quarta-feira	Mococa, jardim das Palmeiras, Pôr do Sol, Parco Del Sole, Jardim Massa, Morada nova, Jardim São Pelegrino.
Quinta-feira	Guiné, Carapiá, Tavares, Jardim América, Alves.
Sexta-feira	Mococa, jardim das Palmeiras, Pôr do Sol, Parco Del Sole, Jardim Massa, Morada nova, Jardim São Pelegrino.

Perímetro Urbano

Dia	Local
Segunda-feira	Alves, Pé Quente, Condomínio Narciso, usina Velha, São Simão, Hotel Guarini, Alto da Serra, Morada Nova, Tijuco Preto, Rua São Paulo, Shimoda, Antonieta, saída Rio das Pedras.
Terça-feira	Campo São Simão, Loteamento Virtuosa, São Simão, Alto da Serra, Tijuco Preto, Rua São Paulo, Shimoda, Antonieta, saída Rio das Pedras.
Quarta-feira	Alves, Pé Quente, Condomínio Narciso, usina Velha, São Simão, Hotel Guarini, Alto da Serra, Morada Nova, Tijuco Preto, Rua São Paulo, Shimoda, Antonieta, saída Rio das Pedras.
Quinta-feira	Campo São Simão, Loteamento Virtuosa, São Simão, Alto da Serra, Tijuco Preto, Rua São Paulo, Shimoda, Antonieta, saída Rio das Pedras.
Sexta-feira	Alves, Pé Quente, Condomínio Narciso, usina Velha, São Simão, Hotel Guarini, Alto da Serra, Morada Nova, Tijuco Preto, Rua São Paulo, Shimoda, Antonieta, saída Rio das Pedras.
Sábado	Campo São Simão, Loteamento Virtuosa, São Simão, Alto da Serra, Tijuco Preto, Rua São Paulo, Shimoda, Antonieta, Magioli, saída Rio das Pedras.

Efetivo na Prestação dos Serviços

Período	Servidor
Manhã	Belson, Fernando, Cido, Adriano.
Tarde	Belson, Luis Carlos, Benedito Pelé, Joãozinho.
Noite	Nelson Cândido de Souza, Márcio José de Lima, Marcelo Ramos.

ESCALA DA VARRIÇÃO DAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Servidor	Local
Ademir Simão	Batinga, parte do Magioli e Alves.
Antônio Marcos de Godoi	Parte alta da cidade.
Aparecido Ramos	Casas Populares.
Benedito Barbosa Lima	Jardim Planetário (região do campo e adjacências).
Benedito Monfinatti	Sete de Setembro, Rua São Paulo; proximidades do Supermercado Shimoda.
Cláudio Mendes	Parco Del Sole.
Darcy Pioli	Av. das Fontes, Praça Antônio Oswaldo Bernardi, parte do Parque Antonieta.
Everaldo Martins	Vila São Simão, Usina Velha.
Flávio Francisco Cunha	Tijuco Preto, Av. Águas de Lindóia.
Irineu Olímpio	Bela Vista, Pe. Cornélio e região da garagem Bragança.
Jaime Pedroso	R. Ernesto Gottardello, R. José Monterani, região "prainha", Av. Tancredo Neves até o Fórum.
João Antônio Oliveira	R. Minas Gerais, parte da R. São Paulo, próx. Helou, R. Paralela à Av. Rafael Comparini.
José Batista Veloso	Parque Antonieta
Nelson Batista das Neves	R. do Tanque, Jardim Mathias I, Mathias II.
José Roberto Ferraz	Praça, Centro até D. Ina.
Juliano Maciel de Brito	Rua Carlos Penacchi, Centro, parte da Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira.
Lázaro A. de Moraes Neto	Região da Rodoviária, Centro, Av. Getúlio Vargas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0137/2011/GAB

Monte Sião, 10 de maio de 2011

Aos Excelentíssimos Senhores
Hércules Divino de Faria
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 271/2011
Data: 19/05/2011Hora: 10:23:47
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	034/2011	Hércules Divino de Faria	Que faça o cascalhamento no Bairro das Três Cruzes, no trecho entre a propriedade do Sr. João Justino e do Sr. José do Tende.	Cumprimento pela indicação e informo que já foi feito o patrolamento deste trecho, bem como reformada a ponte. Conforme informações prestadas pelo Sr. José Natalino Elesbão, o cascalhamento será realizado.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0136/2011/GAB

Monte Sião, 10 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 270/2011
Data: 19/05/2011Hora: 10:21:16
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	033/2011	Antônio Tadeu Labegalini, Antônio Osvaldo Inácio e Benedito A. de Souza Godoi	Que agilize o Processo Licitatório para abertura de quiosques da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi no Bairro Magioli.	Cumprimento pela indicação e informo que em 09/05/2011 o representante da CEMIG Regional estará no local a fim de resolver os problemas elétricos e proceder com a individualização dos disjuntores. Quanto ao Edital de Concorrência, o mesmo já foi elaborado juntamente com a equipe jurídica da JNC — José Nilo de Castro.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0135/2011/GAB

Monte Sião, 10 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Osvaldo Inácio
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 269/2011
Data: 19/05/2011Hora: 10:15:46
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	033/2011	Antônio Tadeu Labegalini, Antônio Osvaldo Inácio e Benedito A. de Souza Godoi	Que agilize o Processo Licitatório para abertura de quiosques da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi no Bairro Magioli.	Cumprimento pela indicação e informo que em 09/05/2011 o representante da CEMIG Regional estará no local a fim de resolver os problemas elétricos e proceder com a individualização dos disjuntores. Quanto ao Edital de Concorrência, o mesmo já foi elaborado juntamente com a equipe jurídica da JNC — José Nilo de Castro.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0133/2011/GAB

Monte Sião, 10 de maio de 2011

Aos Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Presidente da Câmara Municipal e Verea
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 268/2011
Data: 19/05/2011Hora: 10:00:39
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	032/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Cobertura da quadra da Escola Municipal Dona Ina.	Cumprimento Vossa Excelência pela indicação, informo que o projeto já está sendo elaborado e será viabilizado através de procedimento licitatório e utilização de recursos do Orçamento Municipal para custeio do objeto.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0134/2011/GAB

Monte Sião, 10 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Antônio Tadeu Labegalini
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 267/2011
Data: 19/05/2011Hora: 09:59:29
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	033/2011	Antônio Tadeu Labegalini, Antônio Osvaldo Inácio e Benedito A. de Souza Godoi	Que agilize o Processo Licitatório para abertura de quiosques da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi no Bairro Magioli.	Cumprimento pela indicação e informo que em 09/05/2011 o representante da CEMIG Regional estará no local a fim de resolver os problemas elétricos e proceder com a individualização dos disjuntores. Quanto ao Edital de Concorrência, o mesmo já foi elaborado juntamente com a equipe jurídica da JNC — José Nilo de Castro.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

Assessoria de Gabinete

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0132/2011/GAB

Monte Sião, 10 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 266/2011
Data: 19/05/2011Hora: 09:50:40
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	031/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Construção ao lado do Portal de uma praça, denominada Praça das Bandeiras.	Cumprimento pela indicação e informo a Vossa Excelência que este projeto sempre foi um sonho acalantado desde a visita a Gramado/RS. Como é sabido por todos do compromisso que esta Administração tem com o desenvolvimento turístico de nossa cidade e entendendo ser este mais um atrativo, informo que o objeto da indicação será construído com recursos próprios, num projeto orçado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), realizado ao lado do Portal de divisa com Águas de Lindóia.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ
Assessoria de Gabinete
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Ofício nº.: 0131/2011/GAB

Monte Sião, 10 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
Benedito A. de Souza Godoi
Vereador
Monte Sião — MG

Câmara Municipal de Monte Sião - MG
Protocolo Nº 265/2011
Data: 19/05/2011Hora: 09:44:10
Natureza: Ofício

Assunto: Resposta à Indicação

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a esta egrégia Casa de Vereadores, encaminho respostas à INDICAÇÃO abaixo, bem como aproveito o ensejo para enfatizar as honrosas participações e comprometimentos de Vossa Excelência a esta Administração, no sentido da construção de um Município melhor para se viver, informo:

Tipo	Número	Vereador	Objeto	Comentários
I	030/2011	Benedito A. de Souza Godoi	Iluminação em toda a volta do campo de futebol José Maria Inácio, no Bairro Planetário.	Cumprimento e informo a Vossa Excelência que o indicado está no macro projeto de eletrificação municipal custeado pela Taxa de Iluminação Pública — TIP.

Agradecendo sempre a atenção dispensada, coloco-me à disposição para informações adicionais que julgar necessárias.

Atenciosamente,

José Rafael de Castro Ribeiro
Prefeito Municipal